



DECRETO N.º 9.958/2017

Outorga Permissão de Uso a título precário e por tempo determinado do Parque de Exposições Francisco Olivé Diniz ao SINDICATO RURAL DE PARÁ DE MINAS.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 79, inciso VI c/c art. 116, § 4º, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizado o **SINDICATO RURAL DE PARÁ DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 23.123.268/0001-16, sediado na Rua Ricardo Braga n.º 120, Centro – Pará de Minas-MG, neste ato denominado *Permissionário*, através deste instrumento de Permissão de Uso de Bem Público Municipal, a utilizar as dependências do Parque de Exposições Francisco Olivé Diniz para a realização da *XXVII Exposição Especializada Cavalo Campolina e Desfile de Animais de Pará de Minas*, no período de 15 a 30 de abril de 2017.

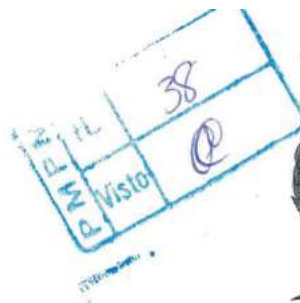
Parágrafo único. O Permissionário deverá observar e cumprir todas as disposições e exigências contidas na Lei Municipal n.º 4.690 de 13 de abril de 2007, observadas as condicionantes delineadas no Termo de Responsabilidade – ANEXO I deste instrumento.

Art. 2.º O Município de Pará de Minas concede a permissão acima descrita, a título precário, incluindo-se ali o período necessário à preparação do Parque de Exposições para a realização do evento, bem como à desmobilização.

Art. 3.º Além da estrita observância de todas as exigências contidas neste Decreto, na Lei Municipal n.º 4.690/2007 e no Termo de Responsabilidade – ANEXO I, são de exclusiva responsabilidade do Permissionário:

- a) organizar o evento delineado no artigo 1º deste Decreto observando com precisão toda a legislação pertinente à realização de eventos desta natureza, especialmente aquelas referentes ao meio ambiente e à segurança;
- b) o ressarcimento de todo e qualquer dano, porventura causados a terceiros ou ao Município, seja por dolo ou culpa, decorrentes da realização do evento no imóvel cuja permissão ora se materializa;
- c) o recolhimento de todas as taxas e demais tributos incidentes sobre a realização do evento delineado no artigo 1º deste Decreto, especialmente aquelas referentes à obtenção de alvarás, bem como o recolhimento perante o ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, se for o caso, na forma da legislação de regência, cuja comprovação de recolhimento deverá ser apresentada até o dia 19/04/2017 (quarta-feira);
- d) obter, às suas expensas, todos os Alvarás necessários à organização e realização dos eventos no Parque de Exposições Francisco Olivé Diniz, notadamente o Alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais e o Alvará expedido pela Vigilância Sanitária;
- e) observar e cumprir todas as exigências legais próprias no que se refere à segurança, meio ambiente e vigilância sanitária em eventos públicos;

JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
DABING 7c



f) explorar o estacionamento do Parque de Exposições Francisco Olivé Diniz, observando-se as exigências legais, especialmente no tocante à contratação de *Seguro Coletivo do Evento e vigilância do local*, responsabilizando-se, inclusive, pelo ressarcimento de todo e qualquer dano porventura causado a terceiros ou ao próprio Município.

Art. 4.º Fica o Permissionário integralmente responsável por todos os danos eventualmente causados à estrutura do Parque de Exposições Francisco Olivé Diniz e seus equipamentos, por ocasião da realização do evento enunciado no artigo 1.º deste Decreto, decorrente das atividades desenvolvidas no período declinado no artigo primeiro deste instrumento.

Art. 5.º Em contrapartida à permissão de uso ora efetivada, o Permissionário franqueará acesso gratuito à população no dia 23/04/2017 (domingo), com toda a estrutura de shows, cantores e demais equipamentos para o sucesso da realização do evento neste dia de acesso da população.

Art. 6.º O Município de Pará de Minas se isenta de qualquer responsabilidade por fato ou ato que porventura ocorra quando da realização do evento para o qual se concede a presente Permissão de Uso.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 8 de fevereiro de 2017.


ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal


JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 76.368



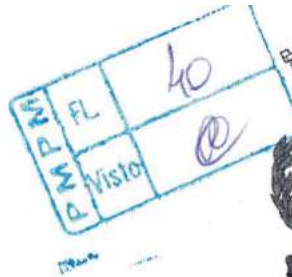
ANEXO I – DECRETO MUNICIPAL N.º 9.958/2017

TERMO DE RESPONSABILIDADE DECORRENTE DA PERMISSÃO DE USO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES FRANCISCO OLIVÉ DINIZ

O SINDICATO RURAL DE PARÁ DE MINAS, inscrito no CNPJ sob o n.º 23.123.268/0001-16, sediado na Rua Ricardo Braga n.º 120, Centro – Pará de Minas-MG, por meio de seu representante legal o **Sr. EUGÊNIO MENDES DINIZ**, brasileiro, produtor rural, portador da Carteira de Identidade M4009534, inscrito no CPF sob o n.º 740.587.896-20, residente e domiciliado nesta cidade, em decorrência da permissão de uso das dependências do Parque de Exposições Francisco Olivé Diniz, no período de 15 a 30 de abril de 2017, para a realização da *XXVII Exposição Especializada Cavalo Campolina e Desfile de Animais de Pará de Minas*, conforme se extrai do Decreto Municipal n.º 9.958/2017, observadas as disposições contidas na Lei Municipal n.º 4.690/2007, firmam o presente instrumento decorrente do uso do bem público supramencionado, responsabilizando-se de forma integral e exclusiva pelo uso do Parque de Exposições no período acima delineado, obrigando-se, em especial a:

- a) realizar o evento delineado no artigo 1.º do Decreto Municipal n.º 9.958/2017, observando-se com precisão toda a legislação pertinente à realização de eventos desta natureza, especialmente aquelas referentes ao meio ambiente, segurança e vigilância sanitária;
- b) promover o ressarcimento de todo e qualquer dano, porventura causado a terceiros e/ou ao Município, por si ou pelos participantes dos eventos, seja por dolo ou culpa, decorrentes da realização do evento que será levado a cabo no imóvel cuja permissão ora se materializa;
- c) promover o recolhimento de todas as taxas e demais tributos incidentes sobre a realização dos eventos delineados no artigo 1.º do Decreto Municipal n.º especialmente aquelas referentes à obtenção de alvarás e direitos autorais (ECAD), se for o caso, cuja comprovação de recolhimento deverá ser apresentada até o dia 19/04/2017 (quarta-feira);
- d) obter, às suas expensas, todos os Alvarás necessários à realização dos eventos no Parque de Exposições Francisco Olivé Diniz, notadamente o Alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais e o Alvará da Vigilância Sanitária;
- e) providenciar as suas expensas a contratação de sociedade especializada em promover segurança do evento que será realizado no bem público cujo uso ora se autoriza;
- f) providenciar às suas expensas ambulância com equipe técnica própria e brigadista treinado em primeiros socorros, pânico e incêndio;
- g) providenciar a presença de efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais;
- h) ressarcir o Município de Pará de Minas por eventuais danos causados à estrutura do Parque de Exposições decorrentes do evento ora em tela;
- i) restituir o bem ao domínio e posse direta do Município, ao término do lapso temporal de uso permitido pelo Poder Público Municipal nas mesmas condições em que o recebeu, após regular vistoria de agente público indicado a tanto;
- j) explorar o estacionamento do Parque de Exposições Francisco Olivé

ALUIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
Inscrição nº 78.388



Diniz, observando-se as exigências legais, especialmente no tocante à contratação de *Seguro Coletivo do Evento e vigilância do local*, responsabilizando-se, inclusive, pelo ressarcimento de todo e qualquer dano porventura causado a terceiros ou ao próprio Município;

k) franquear acesso gratuito à população no dia 23/04/2017 (domingo), com toda a estrutura de shows, cantores, e demais equipamentos para o sucesso da realização do evento neste dia de acesso da população;

l) autorizar o livre acesso dos servidores públicos municipais a todas as instalações do parque de exposições durante o evento em comento, previamente indicados pelas secretarias municipais de Cultura e Comunicação Institucional e de Agronegócio e Meio Ambiente, a quem caberá o acompanhamento e fiscalização do evento ora em tela;

m) o permissionário ficará responsável por todas as despesas necessárias à realização do evento, independentemente da sua natureza.

Firmamos, assim, o presente termo de responsabilidade, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito.

Pará de Minas, 8 de fevereiro de 2017.

[Signature]
SINDICATO RURAL DE PARÁ DE MINAS
EUGÊNIO DINIZ - Presidente
Permissionário

[Signature]
ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome *Chagas*
 CPF: 103509686-73
Leôn Augusto dos Chagas

Nome *André Paulino*
 CPF: 053 546 716-80

[Signature]
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
 Procurador Geral do Município
 OAB/MG 76.368

[Signature]



DECRETO Nº 09959/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 6016, de 06 de Dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.09.10.306.0024.2.117 - MANUTENCAO ATIV.DE VIG.ALIMENTAR E NUTRICIONAL				
339030 - Material de Consumo	570		150	16.000,00
02.12.08.244.0021.2.135 - MANUTENCAO DO SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICA				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	669		129	5.000,00
02.12.08.244.0021.2.354 - MANT.SERV.PROT.SOCIAL ESPECIAL MEDIA COMPLEXIDADE				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	691		142	18.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				39.000,00


Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.09.10.305.0014.2.333 - DIVULGACAO FATOS.ATOS E OBRAS GOVERNAMENTAIS-VEA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	547		150	16.000,00
02.12.08.122.0001.2.352 - MANUTENCAO DA GESTAO DO SUAS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	645		129	5.000,00
02.12.08.244.0021.2.354 - MANT.SERV.PROT.SOCIAL ESPECIAL MEDIA COMPLEXIDADE				
339030 - Material de Consumo	686		142	18.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				39.000,00
TOTAL DE RECURSOS				39.000,00



Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 10 de fevereiro de 2017.



José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária



Elias Diniz
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 09960/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 6016, de 06 de Dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.09.10.306.0024.2.350 - VIGILANCIA ALIM.E NUTRICIONAL-CUMPR.ORDEM JUDICIAL				
339091 - Sentenças Judiciais	580		102	2.000,00
02.14.26.452.0054.2.163 - MANT.PREV/CORRET.FROTA VEICULOS,ABAST/DOCUMENTACAO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	777		100	100.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				102.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.09.10.122.0001.2.309 - MANUTENCAO DO CONT.REGULACAO,AVALIACAO,AUDITORIA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	432		102	2.000,00
02.14.26.452.0054.2.163 - MANT.PREV/CORRET.FROTA VEICULOS,ABAST/DOCUMENTACAO				
339030 - Material de Consumo	776		100	100.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				102.000,00
TOTAL DE RECURSOS				102.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 13 de fevereiro de 2017.


José Leonardo Martins Pinto - Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.961/2017

Dispõe sobre estabilidade de servidor.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com os artigos 13 e 124 da Lei Municipal Nº 5.264/2011 e Lei Complementar Nº 5.624/2014;

- Considerando o requerimento protocolado sob o nº 0859/2017;

DECRETA:

Art. 1º -Torna-se estável no serviço público municipal de Pará de Minas o(a) servidor(a) **Kátia de Sousa Garcia Costa**, ocupante do cargo de **Especialista em Educação**, empossado(a) em 03/12/2013, nos termos do Processo Administrativo 0859/2017.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 13 de fevereiro de 2017.



FERNANDO ANTÔNIO DO AMARAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA



ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 9.962/2017

Regulamenta a utilização do sistema de registro de preços disciplinado no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, para a adesão do Município de Pará de Minas às aquisições e contratações realizadas pelo Estado de Minas Gerais para a execução de ações no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

O **PREFEITO DE PARÁ DE MINAS**, no uso de atribuição que lhe é conferida pelo art. 79, inciso VI da Lei Orgânica do Município por lei e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Portaria Ministerial nº 1.555, de 30 de julho de 2013, e na Deliberação da Comissão de Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG nº 2.164, de 19 de agosto de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece normas para a adesão do Município de Pará de Minas às aquisições e contratações realizadas pelo Estado de Minas Gerais por sistema de registro de preços para a execução de ações no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º Na hipótese de adesão do Município de Pará de Minas às aquisições e contratações realizadas pelo Estado de Minas Gerais por sistema de registro de preços, serão aplicadas ao processo de compras as normas e procedimentos definidos no Decreto nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º O Município de Pará de Minas poderá utilizar recursos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, e de recursos próprios, para suas demandas por bens e serviços no âmbito das aquisições e contratações indicadas neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Pará de Minas, 15 de fevereiro de 2017.



ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, nº 30 – Pará de Minas/MG | CEP 35.660-013 | (37) 3233-5600 | www.parademinas.mg.gov.br



JULIANO CÉSAR DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 76.368



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Centro
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233-5600 – Fax: (37) 3233-5621



DECRETO Nº 9.963/2017

Aprova Desmembramento de Área de Terreno.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

- considerando o requerimento de **José Luiz da Silva Filhos e Outros**, protocolado sob nº. **PRO-02719/16**;
- considerando tratar-se de desmembramento especial de área de terreno;
- considerando que o desmembramento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor do Município, Lei Nº 5.354/2012 – Artigo 16 - Parágrafo Único;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexados ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art. 1º. - Fica desmembrado o **Lote de Terreno nº 07 da Quadra B-67, situado no Bairro da Providencia, Município de Pará de Minas**, de propriedade de **José Luiz da Silva Filhos e Outros**, conforme abaixo especificado:

LOTE DESMEMBRANDO

Lote de Terreno Nº 07 – Quadra B-67 – Bairro Da Providencia - Pará de Minas-MG

Matrícula: 5.248 – Folha 225 – Livro 2-S – Registro Geral

Proprietário: José Luiz da Silva Filhos e Outros

Área: 360,00m²

Descrição: conforme Matrícula 5.248 – Folha 225 – Livro 2-S – Registro Geral

Benfeitorias: Ficam mantidas as benfeitorias que oneram a Matrícula 5.248 - Folha 225 – Livro 2-S – Registro Geral

LOTES DESMEMBRADOS

Lote de Terreno Nº 07 – Quadra B-67 – Bairro Da Providencia - Pará de Minas-MG

Proprietário: José Luiz da Silva Filhos e Outros

Área: 234,58m²

Frente: 24,00m confrontando com a Rua Tupinambás;

Fundos: 12,95m confrontando com o lote 06;

Lateral Direita: 15,00m confrontando com o lote 08;

Lateral Esquerda: 3,65m confrontando com a Rua Araruama e mais 22,40m em linha quebrada para o lote 7-A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Centro
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233-5600 – Fax: (37) 3233-5621



Benfeitorias: Uma Casa Residencial de nº 232, uma Loja de nº 92 e um Escritório S/Nº

Lote de Terreno Nº 07-A – Quadra B-67 – Bairro Da Providência - Pará de Minas-MG

Proprietário: José Luiz da Silva Filhos e Outros

Área: 125,42m²

Frente: 11,35m confrontando com a Rua Araruama;

Fundos: 11,35m confrontando com o lote 07;

Lateral Direita: 11,05m confrontando com o lote 07;

Lateral Esquerda: 11,05m confrontando com o lote 06.

Benfeitorias: Uma Casa Residencial de nº 80

Art. 2º. O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas.

Art. 3º. - As despesas cartoriais decorrentes do presente desmembramento correrão por conta do proprietário.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 9.469/2016 de 19 de setembro de 2016.

Art. 5º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 15 de fevereiro 2017.


Júlio César de Oliveira

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano


Elias Diniz

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Centro
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233-5600 – Fax: (37) 3233-5621



DECRETO Nº 9.964/2017

Aprova Desmembramento de Área de Terreno.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

- considerando o requerimento de **Geraldo Francisco de Souza**, protocolado sob nº. **PRO-06685/16**;
- considerando tratar-se de desmembramento especial de área de terreno;
- considerando que o desmembramento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor do Município, Lei Nº 5.354/2012 – Artigo 16 - Parágrafo Único;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexados ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art. 1º. - Fica desmembrado o **Lote de Terreno nº 04 da Quadra B-J-5, situado no Distrito de Bom Jesus do Pará, Município de Pará de Minas**, de propriedade de **Geraldo Francisco de Souza**, conforme abaixo especificado:

LOTE DESMEMBRANDO

Lote de Terreno Nº 04 – Quadra B-J-5 – Distrito de Bom Jesus do Pará - Município de Pará de Minas-MG

Matrícula: 63.097 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral

Proprietário: Geraldo Francisco de Souza

Área: 812,57m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 63.097– Ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral

Benfeitoria: Uma Casa Residencial de nº 133

LOTES DESMEMBRADOS

Lote de Terreno Nº 04-A – Quadra B-J-5 – Distrito de Bom Jesus do Pará - Município de Pará de Minas-MG

Proprietário: Geraldo Francisco de Souza

Área: 355,10m²

10,94 m de frente com a Rua Campinas, **27,68 m** pelo lado direito confrontando com o lote 4-B, **14,80 m** pelos fundos, sendo 7,33 m confrontando com o lote 4-B e 7,47 m confrontando com o lote 24, de casa nº2719, **28,48 m** pelo lado esquerdo confrontando com o lote 5, de casa nº 145..

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Centro
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233-5600 – Fax: (37) 3233-5621



Perímetro este que fecha uma área de **355,10 m²** (trezentos e cinquenta e cinco vírgula dez metros quadrados).

Benfeitorias: Uma Casa Residencial de nº 133

Lote de Terreno N° 04-B – Quadra B-J-5 – Distrito de Bom Jesus do Pará - Município de Pará de Minas-MG

Proprietário: Geraldo Francisco de Souza

Área: 457,47m²

13,37 m de frente com a faixa de domínio da MG431, **31,65 m** pelo lado direito confrontando com o lote 24, de casa nº2719, **36,16 m** pelos fundos, **sendo 35,01 m confrontando com ao lote 4-A e 1,15 m confrontando com a Rua Campinas, 50,65 m**, em linha quebrada, pelo lado esquerdo confrontando com o lote 3, de casa nº121.

Perímetro este que fecha uma área de **457,47 m²** (quatrocentos e cinquenta e sete vírgula quarenta e sete metros quadrados).

Art. 2º. O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas.

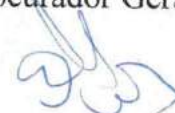
Art. 3º. - As despesas cartoriais decorrentes do presente desmembramento correrão por conta do proprietário.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto N° 9.718/2016 de 13 de dezembro de 2016.

Art. 5º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 15 de fevereiro 2017.


Júlio César de Oliveira
Procurador Geral do Município


Elias Diniz
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 09965/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 6016, de 06 de Dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais)

CRÉDITO(S)					
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR	
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA					
339037 - Locacao de Mao de Obra	59		100	62.000,00	
02.09.10.306.0024.2.350 - VIGILANCIA ALIM.E NUTRICIONAL-CUMPR.Ordem Judicial					
339091 - Sentencas Judiciais	580		102	5.000,00	
TOTAL DE CRÉDITOS				67.000,00	

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)					
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES					
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR	
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA					
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	60		100	62.000,00	
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS					
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	448		102	5.000,00	
TOTAL DE ANULAÇÃO				67.000,00	
TOTAL DE RECURSOS				67.000,00	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 17 de fevereiro de 2017.


José Leonardo Martins Pinto - Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz - Prefeito Municipal

DECRETO N.º 9.966/17

Determina a transferência de saldo orçamentário em virtude da necessidade de criação de novo elemento de despesa na Secretaria Municipal de Gestão Pública, conforme autorização contida na Lei Municipal 5.928, de 23/06/16, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2017.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, e com base no artigo 167, VI da Constituição da República de 1.988 e Lei Municipal 5.928/16 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e, considerando a necessidade de adequar no orçamento do exercício de 2017 o elemento de despesa – 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições.

DECRETA:

Art. 1.º Determino a transferência das dotações abaixo delineado, sendo mantida a mesma classificação de função, subfunção, programa, ação, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, conforme autorização contida na Lei Municipal 5.928/15, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2017, a saber:

De: Secretaria Municipal de Gestão Pública

Para: Secretaria Municipal de Gestão Pública

04 - ADMINISTRAÇÃO

04.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0001 – Apoio Administrativo

04.122.0001.2.014 – Manutenção das Atividades da Secretaria


01/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Municipal de Gestão Pública – 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições – 0911 – R\$ 80.000,00 cancelando o mesmo valor na ficha n.º 0050.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Para de Minas, 20 de fevereiro de 2017



JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA



ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

02/02

DECRETO Nº 9.967/2017

*Concede Título Declaratório de
Apostilamento Integral ao servidor Tiago
Magela de Queiroz.*

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 79, inciso IX e 107 da Lei Orgânica do Município c/c com o § 2º e 3º do artigo 58, da Lei Municipal n.º 5264 de 28 de novembro de 2011;

- Considerando o inteiro teor do PRO 06748/2016.

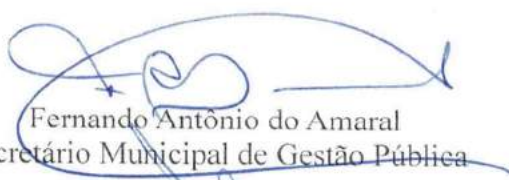
DECRETA:

Art. 1.º – Fica concedido ao servidor **Tiago Magela de Queiroz** o Título Declaratório de Apostilamento relativo à remuneração/subsídio da função gratificada de **Coordenador Técnico**, diante do preenchimento de todos os requisitos previstos na Legislação de regência, assegurando-lhe o direito de continuar a perceber a remuneração do referido cargo, **quando dele for exonerado** sem ser a pedido ou por motivo que não constitua penalidade, ou ainda se aposentar.


Parágrafo único. Resta ainda garantida a incorporação de todas as vantagens e benefícios previstos na legislação municipal de regência, que incidirão sobre a remuneração assegurada ao servidor em decorrência do presente apostilamento.

Art. 2.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros após a expedição da exoneração do cargo de natureza comissionado atualmente ocupado, na forma delineada no § 2.º do artigo 58, do Estatuto do Servidor Público do Município.

Pará de Minas, 20 de fevereiro de 2017.



Fernando Antônio do Amaral
Secretário Municipal de Gestão Pública



Elias Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.968/2017

Regulamenta a utilização do sistema de registro de preços disciplinado no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, para a adesão do Município de Pará de Minas às aquisições e contratações realizadas pelo Estado de Minas Gerais para a execução de ações no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

O **PREFEITO DE PARÁ DE MINAS**, no uso de atribuição que lhe é conferida pelo art. 79, inciso VI da Lei Orgânica do Município por lei e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Portaria Ministerial nº 1.555, de 30 de julho de 2013, e na Deliberação da Comissão de Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG nº 2.416, de 17 de novembro de 2016,

DECRETA:


Art. 1º Este Decreto estabelece normas para a adesão do Município de Pará de Minas às aquisições e contratações realizadas pelo Estado de Minas Gerais por sistema de registro de preços para a execução de ações no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º Na hipótese de adesão do Município de Pará de Minas às aquisições e contratações realizadas pelo Estado de Minas Gerais por sistema de registro de preços, serão aplicadas ao processo de compras as normas e procedimentos definidos no Decreto nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º O Município de Pará de Minas poderá utilizar recursos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, e de recursos próprios, para suas demandas por bens e serviços no âmbito das aquisições e contratações indicadas neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9.962/2017.

Pará de Minas, 20 de fevereiro de 2017.



ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, nº 30 – Pará de Minas/MG | CEP 35.660-013 | (37) 3233-5600 | www.parademinas.mg.gov.br



JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 76.383





DECRETO N.º 9.969/2017

Altera a redação de dispositivo do Decreto Municipal 9.958/2017 que outorga Permissão de Uso a título precário e por tempo determinado do Parque de Exposições Francisco Olivé Diniz ao SINDICATO RURAL DE PARÁ DE MINAS.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 79, inciso VI c/c art. 116, § 4º, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1.º A alínea “c” do artigo 3.º do Decreto Municipal 9.958/2017 que outorga Permissão de Uso a título precário e por tempo determinado do Parque de Exposições Francisco Olivé Diniz ao Sindicato Rural de Pará de Minas passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3.º [...]

[...]

c) o recolhimento de todas as taxas e demais tributos incidentes sobre a realização do evento delineado no artigo 1º deste Decreto, especialmente aquelas referentes à obtenção de alvarás, bem como o recolhimento perante o ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, se for o caso, na forma da legislação de regência;

[...]

Art. 2.º Em face da alteração implementada no artigo 1.º, o ANEXO I do Decreto 9.958/2017 (TERMO DE RESPONSABILIDADE DECORRENTE DA PERMISSÃO DE USO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES FRANCISCO OLIVÉ DINIZ) resta modificado para adequar o teor de sua alínea “c” ao novel texto supra aduzido, conforme Primeiro Termo Aditivo (Anexo I), parte integrante e indissociável deste instrumento.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 20 de fevereiro de 2017.


ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
CARTEIRO 76.389



ANEXO I – DECRETO MUNICIPAL N.º 9.969/2017

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE RESPONSABILIDADE
DECORRENTE DA PERMISSÃO DE USO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES
FRANCISCO OLIVÉ DINIZ**

O SINDICATO RURAL DE PARÁ DE MINAS, inscrito no CNPJ sob o n.º 23.123.268/0001-16, sediado na Rua Ricardo Braga n.º 120, Centro – Pará de Minas-MG, por meio de seu representante legal o **Sr. EUGÊNIO MENDES DINIZ**, brasileiro, produtor rural, portador da Carteira de Identidade M4009534, inscrito no CPF sob o n.º 740.587.896-20, residente e domiciliado nesta cidade, em decorrência da permissão de uso das dependências do Parque de Exposições Francisco Olivé Diniz, no período de 15 a 30 de abril de 2017, para a realização da *XXVII Exposição Especializada Cavalo Campolina e Desfile de Animais de Pará de Minas*, conforme se extrai do Decreto Municipal n.º 9.958/2017 com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal 9.969/2017, observadas as disposições contidas na Lei Municipal n.º 4.690/2007, firmam o presente Termo Aditivo ao instrumento original de uso do bem público supramencionado, firmado em 08/02/2017, passando a vigorar a alínea “c” do Termo de Responsabilidade em epígrafe com a seguinte redação:

[...]

c) promover o recolhimento de todas as taxas e demais tributos incidentes sobre a realização dos eventos delineados no artigo 1.º do Decreto Municipal n.º especialmente aquelas referentes à obtenção de alvarás e direitos autorais (ECAD)

Firmamos, assim, o presente Termo Aditivo ao termo de responsabilidade originalmente formalizado em 08/02/2017, em atendimento ao Decreto Municipal 9.958/2017, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito, preservando-se e ratificando as demais cláusulas e condições do instrumento primeiro.

Pará de Minas, 20 de fevereiro de 2017.

SINDICATO RURAL DE PARÁ DE MINAS
EUGÊNIO DINIZ - Presidente
Permissionário

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Elisabete de Oliveira
ELISABETE DE OLIVEIRA
Secretaria Geral do Município
CABMG 76.368

Testemunhas:

Nome *Luiz Carlos de Oliveira*
CPF: *075.448.756-36*

Nome *José Maria da S. Silva*
CPF: *277250146-91*

DECRETO N.º 9.970/17

Determina a transferência de saldo orçamentário em virtude da necessidade de criação de novo elemento de despesa no Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, conforme autorização contida na Lei Municipal 5.928, de 23/06/16, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2017.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, e com base no artigo 167, VI da Constituição da República de 1.988 e Lei Municipal 5.928/16 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e, considerando a necessidade de adequar no orçamento do exercício de 2017 o elemento de despesa – 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

DECRETA:

Art. 1.º Determino a transferência das dotações abaixo delineado, sendo mantida a mesma classificação de função, subfunção, programa, ação, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, conforme autorização contida na Lei Municipal 5.928/15, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2017, a saber:

De: Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural

Para: Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural



13 - CULTURA

13.392 – DIFUSÃO CULTURAL

13.392.0037 – Promoção, Produção e Difusão Cultural

13.392.0037.2.149 – Manutenção e Reforma de Prédios Tomba-

01/02



dos pelo Patrimônio Histórico – Recurso: FEC – 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente - 0912 – R\$ 1.000,00 cancelando o mesmo valor na ficha n.º 0832.

Recurso: PRÓPRIO – 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente – 913 – R\$ 2.000,00 cancelando o mesmo valor na ficha 0833.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 22 de fevereiro de 2017



JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA



ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

02/02

DECRETO Nº 9.971/2017

=====

Abre Crédito Suplementar no valor de
R\$ 20.000,00 às Dotações Orçamentárias do
Órgão que aqui menciona.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e, tendo em vista o disposto art. 4º, inciso I da Lei Municipal (LOA) nº 6.016/2016.

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) às seguintes Dotações Orçamentárias do órgão abaixo mencionado:

01 - LEGISLATIVO	
01.01 – CÂMARA MUNICIPAL	R\$20.000,00
01.01.01.031.0001.4.014. 33.90.39.00-31	10.000,00
01.01.01.031.0003.4.040. 33.90.30.00-86	1.000,00
01.01.01.031.0003.4.040. 33.90.36.00-87	1.000,00
01.01.01.031.0003.4.040. 33.90.39.00-88	8.000,00

Art. 2º Para ocorrer o disposto no artigo anterior fica anulada a parcela de R\$20.000,00 (vinte mil reais) no saldo da seguinte dotação do orçamento vigente:

01 - LEGISLATIVO	
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$20.000,00
01.01.01.031.0001.4016. 44.90.52.00-38	20.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 22 de fevereiro de 2017.


Elias Diniz
PREFEITO MUNICIPAL


Prefeitura M. de Pará de Minas
Maria Jose P. Bechtluft Reis
Gerente Orcamento - Matr. 12700



DECRETO Nº 09973/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 6016, de 06 de Dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 341.500,00 (trezentos e quarenta e um mil quinhentos reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	54		100	4.000,00
02.08.10.122.0001.2.087 - MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	306		102	34.000,00
02.08.10.272.0001.2.232 - CONTRIBUICAO PATRONAL-VEA				
319013 - Obrigacoes Patronais	337		102	9.500,00
02.08.10.302.0022.2.346 - MANT.AT.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITALA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	370		149	108.000,00
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339093 - Indenizacoes e Restituicoes	449		102	55.000,00
02.10.08.122.0001.2.119 - MANUTENCAO SEC.DE ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	581		100	60.000,00
02.12.08.122.0001.2.352 - MANUTENCAO DA GESTAO DO SUAS				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	639		129	1.000,00
02.14.04.122.0001.2.152 - MANUTENCAO SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	725		100	70.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				341.500,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

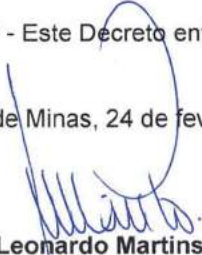
RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	50		100	1.000,00
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	60		100	3.000,00
02.08.10.122.0001.2.087 - MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	300		102	9.500,00
02.08.10.122.0001.2.308 - MANUT.ATIV.CONTROLE,REGULACAO,AVALIACAO,AUDITORIA				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	320		102	34.000,00
02.08.10.302.0022.2.346 - MANT.AT.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITALA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	372		102	108.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	504		102	55.000,00
02.10.08.122.0001.2.122 - AUXILIOS E BENEFICIOS				



CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
339049 - Auxílio Transporte	602		100	5.000,00
02.10.08.243.0020.2.125 - MANUTENCAO CONS.TUTELAR CRIANCA E ADOLESCENTE				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	605		100	10.000,00
02.10.08.244.0021.2.126 - MANUTENCAO DO SINE e MTE				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	616		100	46.000,00
02.14.04.122.0001.2.152 - MANUTENCAO SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA				
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	727		100	70.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				341.500,00
TOTAL DE RECURSOS				341.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 24 de fevereiro de 2017.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.974/2017

Dispõe sobre estabilidade de servidor.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com os artigos 13 e 124 da Lei Municipal Nº 5.264/2011 e Lei Complementar Nº 5.624/2014;

DECRETA:

Art. 1º -Torna-se estável no serviço público municipal de Pará de Minas o(a) servidor(a) **Carlos Izidoro Ferreira**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, empossado(a) em 14/01/2014.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 24 de fevereiro de 2017.



FERNANDO ANTÔNIO DO AMARAL
SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA



ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 9.975/2017

Dispõe sobre estabilidade de servidor.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com os artigos 13 e 124 da Lei Municipal Nº 5.264/2011 e Lei Complementar Nº 5.624/2014;

DECRETA:

Art. 1º -Torna-se estável no serviço público municipal de Pará de Minas o(a) servidor(a) **Cleuza de Souza Franco**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, empossado(a) em 14/01/2014.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 24 de fevereiro de 2017.



FERNANDO ANTÔNIO DO AMARAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA



ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 9.977 / 2017

Aprova preliminarmente o loteamento denominado Bairro MartMinas.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, incisos VI e XXI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando tratar-se de loteamento desenvolvido nos termos da Lei Federal 6.766/79 e da Lei Municipal 4.658/06 (Plano Diretor), com as alterações introduzidas pela Lei Municipal 5.354/12, conforme documentação contida no bojo dos autos de processo administrativo n.º 07419/2016;

Considerando o teor do parecer técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano acostado às fls.133/136, informando sobre o atendimento de todos os requisitos previstos em Lei, bem ainda que foram acostados ao feito próprio todos os projetos técnicos necessários à aprovação preliminar do empreendimento imobiliário ora em tela;

Considerando mais o Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o CODEMA, conforme documentos de fls.79/80;

Considerando, por fim, o parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município às fls. 145/148;

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado preliminarmente o loteamento denominado **BAIRRO MARTMINAS**, cuja área loteada de 22.500,00 m² (vinte e dois mil e quinhentos metros quadrados), de propriedade da sociedade LMN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 03.334.792/0001-29 e da sociedade MUROL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ n.º 23.945.674/0001-64, devidamente inscrita na matrícula n.º 66.347, ficha 01 – livro 2 – Registro Geral do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca, fica assim distribuído:

- | | | |
|---------------------------|--------------------------|--------|
| a) ÁREA TOTAL DO TERRENO: | 22.500,00 m ² | |
| b) ÁREA TOTAL LOTEADA: | 22.500,00 m ² | |
| c) ÁREA DE LOTES: | 22.500,00 m ² | |
| d) ÁREA VERDE: | 2.343,00 m ² | 10,41% |
- (correspondente ao lote de terreno de n.º 08 da quadra P-46 do Bairro Jardim das Piteiras II inscrito na matrícula 33.438 livro 2-EC fls.50; ao lote de terreno de n.º 09 da quadra P-46 do Bairro Jardim das Piteiras II inscrito na matrícula 33.439 livro 2-EC fls.51; ao lote


JULIANO CÉSAR DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
BAIRMG 76.368

de terreno de n.º 10 da quadra P-46 do Bairro Jardim das Piteiras II inscrito na matrícula 33.440 livro 2-EC fls.52 e ao lote de terreno de n.º 11 da quadra P-46 do Bairro Jardim das Piteiras II inscrito na matrícula 33.441 livro 2-EC fls.53 do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Pará de Minas-MG, que serão doados ao Município mediante escritura pública e registro posterior, às expensas das sociedades loteadoras, nos termos da Lei, antes da aprovação definitiva do loteamento ora aprovado preliminarmente);

e) ÁREA INSTITUCIONAL: 1.440,00 m² 6,4%

(correspondente ao lote de terreno de n.º 43 da quadra 24 do Bairro Grão Pará inscrito na matrícula 65.213 - livro 2 – ficha 01; ao lote de terreno de n.º 44 da quadra 24 do Bairro Grão Pará inscrito na matrícula 65.214 - livro 2 – ficha 01; ao lote de terreno de n.º 45 da quadra 24 do Bairro Grão Pará inscrito na matrícula 65.215 - livro 2 – ficha 01 e ao lote de terreno de n.º 46 da quadra 24 do Bairro Grão Pará inscrito na matrícula 65.216 - livro 2 – ficha 01 do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Pará de Minas-MG, que serão doados ao Município mediante escritura pública e registro posterior, às expensas das sociedades loteadoras, nos termos da Lei, antes da aprovação definitiva do loteamento ora aprovado preliminarmente).

Art. 2.º O Bairro MARTMINAS é constituído de 01 (um) lote, distribuído em 01 (uma) quadra, conforme memoriais descritivos e projetos planimétricos acostados aos autos de processo administrativo n.º 07419/2016.

Art. 3.º Em atendimento ao disposto nos incisos I e II do artigo 20 da Lei Municipal 5.354/12, que promoveu integral reformulação do Capítulo do Parcelamento do Solo do Plano Diretor Municipal, as áreas verdes e as áreas institucionais declinadas nas alíneas “d” e “e” do artigo 1.º deste instrumento serão objeto de doação ao Município de Pará de Minas em data anterior à aprovação definitiva do loteamento que ora se aprova preliminarmente, conforme se extrai do Parecer Técnico de fls.133/136 dos autos de processo administrativo 07419/2016, sendo que todas as despesas cartorárias serão de responsabilidade exclusiva das sociedades loteadoras, inclusive no que tange ao registro das escrituras públicas perante o Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Pará de Minas-MG.

Art. 4.º Fazem parte integrante deste Decreto os projetos planimétricos e os memoriais descritivos constantes dos autos de processo administrativo n.º 07419/2016.

Art. 5.º As eventuais despesas cartoriais decorrentes da execução do presente Decreto serão custeadas pelas sociedades empresárias proprietárias da área de terreno loteada.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 1.º de março de 2017.



ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal



JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 76.368



DECRETO Nº 09978/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 6016, de 06 de Dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DEST	VALOR
02.12.08.244.0021.2.135 - MANUTENCAO DO SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICA				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	669		129	17.000,00
02.17.04.122.0001.0.048 - INDENIZACOESS E RESTIUTICOES				
339093 - Indenizacoes e Restituiçoes	817		100	9.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				26.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DEST	VALOR
02.02.04.091.0001.2.012 - MANUTENCAO ATIVID.PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	45		100	9.000,00
02.12.08.244.0021.2.353 - REFORMA ESTABELECIMENTO SERVICO DE PROTECAO BASICA				
449051 - Obras e Instalacoes	680		100	17.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				26.000,00
TOTAL DE RECURSOS				26.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 03 de março de 2017.


José Leonardo Martins Pinto - Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz - Prefeito Municipal

DECRETO N.º 9.979/17

Determina a transferência de saldo orçamentário em virtude da necessidade de criação de novo elemento de despesa na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme autorização contida na Lei Municipal 5.928, de 23/06/16, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2017.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, e com base no artigo 167, VI da Constituição da República de 1.988 e Lei Municipal 5.928/16 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e, considerando a necessidade de adequar no orçamento do exercício de 2017 o elemento de despesa – 4.4.90.51 – Obras e Instalações.

DECRETA:

Art. 1.º Determino a transferência das dotações abaixo delineado, sendo mantida a mesma classificação de função, subfunção, programa, ação, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, conforme autorização contida na Lei Municipal 5.928/15, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2017, a saber:

De: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Para: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

15 - URBANISMO

15.452 – SERVIÇOS URBANOS

15.452.0041 – Vias e Logradouros Urbanos

15.452.0041.2.157 – Recomposição, Pavimentação Asfáltica e

01/02

Poliédrica, Assentamento de Meio Fio no Município – Recurso:
CIDE – 4.4.90.51 - Obras e Instalações – 0914 – R\$ 95.300,00
cancelando o mesmo valor na ficha n.º 0754.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 06 de março de 2017



JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA



ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

02/02

MUNICIPIO DE PARÁ DE MINAS

LISTAGEM DOS DECRETOS

Lei	Decr.	Data	Item	Ficha	Fonte	DR	Tipo	Rec	Anulacao	Credito	Unid.	Programa	Conta	Descricao
05928	09979	06/03/17	001	0754	100	TF			95.300,00	95.300,00	0214	1545200412.157	449051	RECOMP/PAVIM.ASF/POLIE.ASSERT.MEIO-FIO MUNICIPIO
		06/03/17	002	0914	CIDE	116	TF					1545200412.157	449051	RECOMP/PAVIM.ASF/POLIE.ASSERT.MEIO-FIO MUNICIPIO
Total.....									95.300,00	95.300,00				
Total Geral.....									95.300,00	95.300,00				

* DR = Destinacao Recurso REC = Recurso Artigo 43, Lei 4.320/64: A-Anulacao O-Operacao de Credito E-Excesso de Arrecadacao S-Superavit Financeiro

DECRETO Nº 9.980/2017

Concede Título Declaratório de Apostilamento Integral a servidora Gláucia Cristina Porto.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 79, inciso IX e 107 da Lei Orgânica do Município c/c com o § 2º e 3º do artigo 58, da Lei Municipal n.º 5264 de 28 de novembro de 2011;

- Considerando o inteiro teor do PRO – nº 1856/2017.

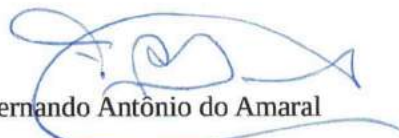
DECRETA:

Art. 1.º – Fica concedido a servidora **Gláucia Cristina Porto** o Título Declaratório de Apostilamento relativo à remuneração/subsídio de **Gerente**, diante do preenchimento de todos os requisitos previstos na Legislação de regência, assegurando-lhe o direito de continuar a perceber a remuneração do referido cargo, **quando dele for exonerado** sem ser a pedido ou por motivo que não constitua penalidade, ou ainda se aposentar.


Parágrafo único. Resta ainda garantida a incorporação de todas as vantagens e benefícios previstos na legislação municipal de regência, que incidirão sobre a remuneração assegurada ao servidor em decorrência do presente apostilamento.

Art. 2.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 08 de março de 2017 e com efeitos financeiros após expedição da exoneração do cargo de natureza comissionado atualmente ocupado, na forma delineada no § 2º do artigo 58 de Estatuto do Servidor Público do Município.

Pará de Minas, 13 de março de 2017.



Fernando Antônio do Amaral
Secretário Municipal de Gestão Pública



Elias Diniz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS



DECRETO Nº 09981/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 6016, de 06 de Dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

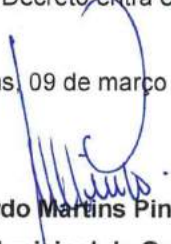
CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.17.04.122.0001.0.048 - INDENIZACOESS E RESTIUTICOES				
339093 - Indenizacoes e Restituicoes	817		100	80.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				80.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.01.04.122.0001.2.001 - MANUTENCAO ATIVIDADE DO GABINETE DO PREFEITO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	8		100	20.000,00
02.02.14.422.0039.2.185 - MANUTENCAO DO CONVENIO COM O PROCON				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	48		100	45.000,00
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	60		100	15.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				80.000,00
TOTAL DE RECURSOS				80.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 09 de março de 2017.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Centro
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233-5600 – Fax: (37) 3233-5621



DECRETO Nº 9.982/2017

Aprova Unificação de Lotes de Terreno.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

- considerando o requerimento da Sociedade Empresária **EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO EDMIR LTDA.**, protocolado nesta Prefeitura sob processo administrativo Nº **PRO-01615/17**;
- considerando tratar-se de unificação de lotes de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor do Município, Lei Nº 5.354/2012;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexos ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art.1º - Ficam **Unificados os Lotes de Terreno N.º 05 e 06 da Quadra JO3** localizados no Bairro Jardim das Oliveiras – 1ª Etapa, Município de Pará de Minas de propriedade da Sociedade Empresária **EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO EDMIR LTDA.**, conforme abaixo especificados:

LOTES A SEREM UNIFICADOS:

Lote de Terreno Nº 05 – Quadra JO3 – Bairro Jardim das Oliveiras – 1ª Etapa

Matrícula: 63.186 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

Proprietário: EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO EDMIR LTDA.

Área: 379,66m² - Formato: **Irregular**

Descrição: conforme Matrícula Nº 63.186 - *Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral*

Lote de Terreno Nº 06 – Quadra JO3 – Bairro Jardim das Oliveiras – 1ª Etapa

Matrícula: 63.187 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

Proprietário: EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO EDMIR LTDA.

Área: 369,14m² - Formato: **Irregular**

Descrição: conforme Matrícula Nº 63.187 - *Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Centro
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233-5600 – Fax: (37) 3233-5621



LOTE UNIFICADO:

Lote de Terreno N° 05 – Quadra JO3 – Bairro Jardim das Oliveiras – 1ª Etapa

Proprietário: EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO EDMIR LTDA.

Área: 748,80m² - Formato: Irregular

Frente: 44,41m sendo: 34,36m confrontando com a Rua Dr. Edward Moreira Xavier e 10,05m em curva confrontando com a Rua Líbano;

Fundos: 36,33m em linha quebrada confrontando com o Lote 04;

Lateral Direita: 26,81m confrontando com o Lote 07;

Lateral Esquerda: 17,04m confrontando com a Rua Líbano.


Art. 2º. As despesas cartoriais decorrentes da presente Unificação correrão por conta do proprietário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 09 de março de 2017.


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Procurador Geral do Município


ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
Praça Afonso Pena, 30 – Centro
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233-5600 – Fax: (37) 3233-5621



DECRETO Nº 9.983/2017

Aprova Desmembramento e Unificação de Lotes de Terreno.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

- considerando o requerimento da sociedade Empresária **Oliveira Empreendimentos Ltda.** protocolado nesta Prefeitura sob Nº **PRO 00129/17**;
- considerando tratar-se de unificação de lotes de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor do Município, Lei Nº 5.354/2012;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexos ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art.1º - Ficam **Desmembrados os Lotes de Terreno N.º 32, 33, 34 e 35 da Quadra RF-11, localizados no Bairro Jardim América – 5ª Etapa** no Município de Pará de Minas de propriedade da Sociedade Empresária **Oliveira Empreendimentos Ltda.**, conforme abaixo especificados:

LOTES A SEREM DESMEMBRADOS:

Lote de Terreno nº 32 – Quadra RF-11 – Bairro Jardim América – 5.ª Etapa

Matrícula: **56.148** - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

Proprietário: Oliveira Empreendimentos Ltda.

Área: **360,00m²** – Escala: 1:750 – Formato: Regular

Descrição: conforme Matrícula N° 56.148– Ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral

ÁREA DESMEMBRADA DO LOTE Nº 32 – Quadra RF-11 – Bairro Jardim América – 5.ª Etapa

Proprietário: Oliveira Empreendimentos Ltda.

Área: **36,00m²**

Frente: 12,00m confrontando com o lote nº 24.

Fundos: 12,00m confrontando com o lote nº 32.

Lateral Direita: 3,00m confrontando com o lote nº 33.

Lateral Esquerda: 3,00m confrontando com o lote nº 31.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Centro
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233-5600 – Fax: (37) 3233-5621



Lote de Terreno nº 32 Após desmembramento

Quadra RF-11 – Bairro Jardim América – 5.^a Etapa

Proprietário: Oliveira Empreendimentos Ltda.

Área: **324,00m²**

Frente: 12,00m confrontando com a Rua Lucília Marinho de Aguiar Amorim.

Fundos: 12,00m confrontando com o lote nº 24 do bairro Jardim América – 1.^a Etapa.

Lateral Direita: 27,00m confrontando com o lote nº 31.

Lateral Esquerda: 27,00m confrontando com o lote nº 33.

Lote de Terreno nº 33 – Quadra RF-11 – Bairro Jardim América – 5.^a Etapa

Matrícula: **56.149** - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

Proprietário: Oliveira Empreendimentos Ltda.

Área: **360,00m²** – Escala: 1:750 – Formato: Regular

Descrição: conforme Matrícula Nº 56.149 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral

ÁREA DESMEMBRADA DO LOTE Nº 33 – Quadra RF-11 – Bairro Jardim América – 5.^a Etapa

Proprietário: Oliveira Empreendimentos Ltda.

Área: **36,00m²**

Frente: 12,00m confrontando com o lote nº 24.

Fundos: 12,00m confrontando com o lote nº 33.

Lateral Direita: .3,00m confrontando com o lote nº 34.

Lateral Esquerda: 3,00m confrontando com o lote nº 32.

Lote de Terreno nº 33 Após desmembramento

Quadra RF-11 – Bairro Jardim América – 5.^a Etapa

Proprietário: Oliveira Empreendimentos Ltda.

Área: **324,00m²**

Frente: 12,00m confrontando com a Rua Lucília Marinho de Aguiar Amorim.

Fundos: 12,00m confrontando com o lote nº 24 do bairro Jardim América – 1.^a Etapa.

Lateral Direita: 27,00m confrontando com o lote nº 32.

Lateral Esquerda: 27,00m confrontando com o lote nº 34.

Lote de Terreno nº 34 – Quadra RF-11 – Bairro Jardim América – 5.^a Etapa

Matrícula: **56.150** - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Centro
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233-5600 – Fax: (37) 3233-5621



Proprietário: Oliveira Empreendimentos Ltda.

Área: **360,00m²** – Escala: 1:750 – Formato: Regular

Descrição: conforme Matrícula N° 56.150 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral

ÁREA DESMEMBRADA DO LOTE N° 34 – Quadra RF-11 – Bairro Jardim América – 5.ª Etapa

Proprietário: Oliveira Empreendimentos Ltda.

Área: **36,00m²**

Frente: 12,00m confrontando com o lote n° 24.

Fundos: 12,00m confrontando com o lote n° 34.

Lateral Direita: .3,00m confrontando com o lote n° 35.

Lateral Esquerda: 3,00m confrontando com o lote n° 33.

Lote de Terreno n° 34 Após desmembramento

Quadra RF-11 – Bairro Jardim América – 5.ª Etapa

Proprietário: Oliveira Empreendimentos Ltda.

Área: **324,00m²**

Frente: 12,00m confrontando com a Rua Lucília Marinho de Aguiar Amorim.

Fundos: 12,00m confrontando com o lote n° 24 do bairro Jardim América – 1ª Etapa.

Lateral Direita: 27,00m confrontando com o lote n° 33.

Lateral Esquerda: 27,00m confrontando com o lote n° 35.

Lote de Terreno n° 35 – Quadra RF-11 – Bairro Jardim América – 5.ª Etapa

Matrícula: **56.151** - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

Proprietário: Oliveira Empreendimentos Ltda.

Área: **360,00m²** – Escala: 1:750 – Formato: Regular

Descrição: conforme Matrícula N° 56.151 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral

ÁREA DESMEMBRADA DO LOTE N° 35 – Quadra RF-11 – Bairro Jardim América – 5.ª Etapa

Proprietário: Oliveira Empreendimentos Ltda.

Área: **36,00m²**

Frente: 12,00m confrontando com o lote n° 24.

Fundos: 12,00m confrontando com o lote n° 35.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Centro
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233-5600 – Fax: (37) 3233-5621



Lateral Direita: 3,00m confrontando com o lote nº 36.

Lateral Esquerda: 3,00m confrontando com o lote nº 34.

Lote de Terreno nº 35 Após desmembramento

Quadra RF-11 – Bairro Jardim América – 5.ª Etapa

Proprietário: Oliveira Empreendimentos Ltda.

Área: 324,00m²

Frente: 12,00m confrontando com a Rua Lucília Marinho de Aguiar Amorim.

Fundos: 12,00m confrontando com o lote nº 24 do bairro Jardim América – 1ª Etapa.

Lateral Direita: 27,00m confrontando com o lote nº 34.

Lateral Esquerda: 27,00m confrontando com o lote nº 36.

Art.2º - Ficam Unificadas as Áreas de Terreno desmembradas dos Lotes N.º 32, 33, 34 e 35 da Quadra RF-11, Bairro Jardim América – 5ª Etapa e o Lote de Terreno Nº 24 da Quadra RF-11, Bairro Jardim América – 1.ª Etapa no Município de Pará de Minas de propriedade da Sociedade Empresária Oliveira Empreendimentos Ltda., conforme abaixo especificados:

LOTE A SER UNIFICADO:

Lote de Terreno Nº 24 – Quadra RF-11 – Bairro Jardim América – 1.ª Etapa

Proprietário: Oliveira Empreendimentos Ltda.

Matrícula: 65.495 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

Área: 1.440,00m² – Escala: 1:750 – Formato: Regular

Descrição: conforme Matrícula Nº 65.495 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral

LOTE UNIFICADO A PARTIR DO LOTE Nº 24 COM AS RESPECTIVAS ÁREAS DESMEMBRADAS:

Lote de Terreno nº 24 – Quadra RF-11 – Bairro Jardim América – 1.ª Etapa

Proprietário: Oliveira Empreendimentos Ltda.

Área: 1.584,00m² – Escala: 1:750 – Formato: Regular

Frente: 48,00m confrontando com a Rua Antônio Carlos.

Fundos: 48,00m confrontando com os lotes nº 32, 33, 34 e 35 do bairro Jardim América – 5ª Etapa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Centro
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233-5600 – Fax: (37) 3233-5621



Lateral Direita: .33,00m sendo: 30,00m confrontando com o lote nº 23 e 3,00m com o lote nº 36 do bairro Jardim América – 5ª Etapa.

Lateral Esquerda: 33,00m sendo: 30,00m confrontando com o lote nº 28 e 3,00m com o lote nº 31 do bairro Jardim América – 5ª Etapa.

Art. 3º. O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas.

Art. 4º. As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento e Unificação correrão por conta do proprietário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 09 de março de 2017.


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município


ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 09984/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 6016, de 06 de Dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 1.261.047,07 (um milhão duzentos e sessenta e um mil quarenta e sete reais e sete centavos)

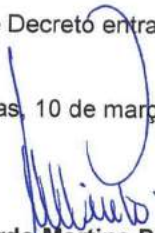
CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.07.12.361.0029.2.061 - REMUNERACAO DE PROFISSIONAIS MAGISTERIO-FUNDEB 60%				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	214		218	800.000,00
02.07.12.365.0033.2.077 - REMUNERACAO PROF.MAGIS CRECHES,EDC.INFANTIL-FUN60%				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	277		218	461.047,07
TOTAL DE CRÉDITOS				1.261.047,07

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)	
SUPERÁVIT FINANCEIRO	1.261.047,07
TOTAL DE RECURSOS	1.261.047,07

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 10 de março de 2017.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.985/2017

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.981/2001 que dispõe sobre o atendimento de clientes em estabelecimentos bancários

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI c/c 107, inciso I, "a" da Lei Orgânica Municipal, e ainda as disposições constantes na Lei Municipal nº 3.981/2001, na Lei Federal nº 8.078/1990 e no Decreto Federal nº 2.181/1997,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que as instituições bancárias, financeiras e de crédito deverão colocar à disposição dos usuários, no setor de caixas, pessoal suficiente e necessário, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

§ 1º Entende-se como atendimento em tempo razoável o prazo máximo de 15 (quinze) minutos em dias considerados normais e de no máximo 30 (trinta) minutos em véspera ou pós feriados.

§ 2º As instituições indicadas neste Decreto deverão informar aos usuários, por meio de instrumento eletrônico de senha, o horário e a data de chegada no estabelecimento.

§ 3º Torna-se obrigatória a afixação, em local visível, de relógio de parede para o controle do prazo de atendimento ao usuário.

Art. 2º O atendimento preferencial e prioritário dos caixas destinados aos maiores de 60 (sessenta) anos, portadores de deficiência, gestantes, pessoas com criança de colo e ainda as pessoas obesas permanecerá garantido em, no máximo 15 (quinze) minutos, independentemente de se tratar de véspera ou pós feriados.

Art. 3º A fiscalização e aplicação das sanções, bem como a notificação, autuação e recebimento de reclamações dos usuários ficarão sob a

responsabilidade do Procon de Pará de Minas.

Art. 4º O não cumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078/1990, no art. 18 do Decreto Federal nº 2.181/1997 e ainda na Lei Municipal nº 3.981/2001, sem prejuízo de outras normas específicas.

Art. 5º As instituições bancárias, financeiras e de crédito terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para se adaptarem às disposições contidas neste Decreto, a contar da data de sua publicação.


Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 10 de março de 2017.



ELIAS DINIZ

Prefeito de Pará de Minas



JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 76.368

DECRETO N.º 9.986 / 2017

Promove a homologação do Regimento Interno do Teatro Municipal Geraldina Campos de Almeida, instituindo preços públicos pela sua utilização.

O Prefeito Município de Pará de Minas-MG, no uso de suas atribuições legais insertas no artigo 79, VI e XV combinados com o artigo 107, alínea “j”; artigo 15, VIII e artigo 135 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o teor do Regimento Interno do Teatro Municipal Geraldina Campos de Almeida desenvolvido pelo Corpo Técnico da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional;

Considerando ainda a definição dos preços públicos decorrentes de sua utilização, conforme se extrai do bojo do referido Regimento Interno (Anexo I deste instrumento).

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologado o Regimento Interno do Teatro Municipal *Geraldina Campos de Almeida*, constante do Anexo I deste instrumento, inclusive e especialmente no que tange à criação dos preços públicos decorrentes do uso do referido imóvel público, na forma declinada no Capítulo IV do referido Regimento Interno, parte integrante e indissociável deste Decreto.


Parágrafo Único. A atualização monetária dos preços públicos será efetivada anualmente, utilizando-se o IGP-M ou outro índice estabelecido pelo Governo Federal que venha a substituí-lo, conforme delineado no artigo 254 do Código Tributário Municipal, independentemente de alteração deste instrumento.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 13 de março de 2017.


ELIAS DINIZ

Prefeito Municipal


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 76.368

ANEXO I (Decreto 9.986/2017)

REGIMENTO INTERNO DO TEATRO MUNICIPAL GERALDINA CAMPOS DE ALMEIDA

Capítulo I

DAS FINALIDADES

Art. 1.º O Teatro Municipal Geraldina Campos de Almeida, da cidade de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, integrado à estrutura física do Prédio Juscelino Kubitschek de Oliveira – Casa da Cultura, considerado Bem Cultural de Natureza Material, através do Decreto de nº 2.768 de 1998, tem como objetivo franquear, promover, organizar e coordenar atividades culturais, com ou sem fins lucrativos.

Art. 2.º O Teatro Municipal Geraldina Campos de Almeida destina-se, obrigatoriamente, a apresentação de atividades artísticas e culturais, com elevado índice de aprimoramento nas áreas de artes cênicas, espetáculos musicais, de dança, artes cinematográficas, literatura e circo observando-se sua compatibilidade com as características físicas do Teatro.

Art. 3.º É vedado a utilização do Teatro Municipal Geraldina Campos de Almeida, assim como seu Foyer para:

- I – fins partidários, religiosos e congêneres;
- II – formaturas escolares, em qualquer nível de grau ou de cursos de natureza diversas;
- III – a realização de feiras e exposições com fins lucrativos, exceto quando se tratar de produtos culturais.

Paragrafo único. Para a realização de feiras ou exposição de produtos culturais, em que não haja cobrança de ingressos, a diretoria do Teatro Municipal Geraldina Campos de Almeida deverá solicitar parecer prévio consultivo e/ou autorizativo junto a Assessoria de Cultura, e anuência formal do Secretário Municipal de Cultura e Comunicação Institucional. À diretoria do Teatro Municipal Geraldina Campos de Almeida se reserva o direito de solicitar material de todo e/ou qualquer parte do evento para análise prévia.

Capítulo II

DA ADMINISTRAÇÃO DO TEATRO

Art. 4.º Ao Diretor do Teatro Municipal Geraldina Campos de Almeida compete as seguintes atribuições:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- b) procurar alcançar os objetivos que visem não apenas à sociabilidade e à recreação, mas especialmente, à promoção de espetáculos que proporcionem a formação e estímulo à cultura dos seguimentos voltados para áreas afins existentes na comunidade;
- c) manter, sob sua responsabilidade, providenciando sua operacionalização e conservação, as instalações do Teatro Municipal Geraldina Campos de Almeida;
- d) promover ou franquear as dependências físicas do Teatro Municipal Geraldina Campos de Almeida e seu Foyer, priorizando os eventos de teatro, cinema, música, dança e artes visuais;
- e) acompanhar a execução orçamentária destinada ao Teatro Municipal Geraldina Campos de Almeida;
- f) oportunizar, sempre que possível, a realização de cursos, conferências, encontros e congressos, que visem o aprimoramento das entidades envolvidas nas artes cênicas e culturais;
- g) fixar deveres, organizar, coordenar, dirigir, supervisionar e controlar as atividades relacionadas com a administração de pessoal e de serviços gerais dos servidores com atuação junto ao Teatro Municipal Geraldina Campos de Almeida e a forma de execução das tarefas a serem desenvolvidas;
- h) acompanhar junto aos órgãos da administração federal, estadual e municipal, a tramitação de atos ou documentos de interesse do Teatro Municipal Geraldina Campos de Almeida;
- i) apresentar ao Assessor de Cultura, quando solicitado por este, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas de sua responsabilidade;
- j) organizar e coordenar as atividades relacionadas com a administração financeira e de material, bem como de seu patrimônio, para fins de controle;
- k) organizar e zelar pelo patrimônio físico, histórico e documental do Teatro.

Capítulo III

DAS NORMAS GERAIS

Art. 5.º É atribuição do Diretor do Teatro Municipal Geraldina Campos de Almeida submeter

à apreciação do Secretário Municipal de Cultura e Comunicação Institucional, as propostas para apresentação de espetáculos e congêneres, que deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, mediante solicitação formalizada junto ao setor administrativo do Teatro, contendo:

- a) o nome, gênero, título, natureza, finalidade, duração e autoria do espetáculo; resumo do roteiro e produtor responsável, endereço e telefone, CPF ou CNPJ do solicitante;
- b) a data e horários pretendidos para a apresentação;
- c) resumo do roteiro e produtor responsável;
- d) os dados pessoais, endereço, telefone, CPF ou CNPJ do solicitante;
- e) release, fotos e informações gerais sobre o espetáculo;
- f) valor a ser cobrado a título de ingresso ou se aberto ao público;
- g) ficha técnica do evento, compreendendo plantas de iluminação, cenário, som; datas e horários para ensaios e montagem.

§ 1.º A necessária autorização para a realização do espetáculo importa, ainda, em aceitação prévia do Termo de Permissão de Uso que deverá ser assinado pelo Diretor do Teatro Municipal Geraldina Campos de Almeida e o solicitante, sendo integrante do mesmo as normas contidas neste regimento, independentemente de transcrição, comprovando o recolhimento dos valores devidos referentes à utilização do Teatro delineados neste instrumento.

§ 2.º Em caso de deferimento do pedido, o solicitante também deverá fornecer informações detalhadas sobre a preparação, montagem e desmontagem do cenário, em impresso fornecido pela direção.

§ 3.º O Diretor do Teatro Municipal Geraldina Campos de Almeida analisará, a pedido do solicitante, formalizado por uma justificativa prévia, a liberação de novas datas, a transferência ou dilatação do período de apresentação do espetáculo, desde que a agenda de programação assim o permita.

§ 4.º Em nenhuma hipótese um espetáculo poderá acarretar prejuízo à programação estabelecida.

Paragrafo Único – A Diretoria do Teatro Municipal Geraldina Campos Almeida indeferirá o pedido que deixar de atender o disposto neste capítulo, sem que caiba ao solicitante direito a qualquer tipo de indenização.

Capítulo IV

DOS PREÇOS PÚBLICOS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DO TEATRO

Art. 6.º A utilização do Teatro Municipal Geraldina Campos Almeida estará condicionada à comprovação do recolhimento dos preços públicos delineados neste instrumento e do ISSQN, conforme previsão legal contida na Lei Complementar de nº 5.012 /2.009 – Código Tributário Municipal, por intermédio de guia própria, a ser emitida por solicitação do Diretor do Teatro, observando-se os seguintes parâmetros:

- a) percentual de participação de 2% (dois por cento) da renda bruta dos espetáculos realizados em suas instalações e no Foyer, proveniente de bilheteria em cada evento realizado;
- b) preço público de arrendamento devida pelos promotores de eventos diversos, para utilização das dependências do Teatro Municipal Geraldina Campos de Almeida, com cobrança de ingressos: R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- c) haverá a isenção do preço público delineado na alínea “b” deste dispositivo quando não houver cobrança de ingressos no evento a ser realizado.

Art. 7.º A autorização para uso do Teatro Municipal Geraldina Campos de Almeida poderá, a qualquer tempo, ser cancelada, se o espetáculo em si, as atitudes de seus participantes ou da plateia forem consideradas inadequadas e comprometedoras do objetivo principal da casa e de sua integridade, sem que caiba ao contratante direito a qualquer tipo de indenização.

Art. 8.º Nenhum espetáculo poderá ser suspenso, cancelado ou transferido sem a prévia autorização do Conselho de Pauta do Teatro, ficando o responsável que infringir o presente artigo, sujeito à sanção administrativa, na condição de multa, correspondente em até 03 (três) os valores devidos constantes dos itens II e III do artigo 6º deste R.I.. Tal sanção será aplicada em qualquer situação onde se observar infração a este artigo, exceto se o cancelamento for efetuado com até 30 dias de antecedência, ressalvando o disposto no artigo 7.º deste Regimento Interno.

Parágrafo Único. É de responsabilidade da produção do espetáculo cultural informar à imprensa local o cancelamento do espetáculo e os motivos que justificarem tal situação, que porventura, venham a ocorrer.

Art. 9.º A Diretoria do Teatro Municipal Geraldina Campos de Almeida não se responsabiliza por eventual sinistro que possa ocorrer na área de edificação, nas áreas de circulação e do Foyer, devendo o solicitante providenciar a apólice do seguro, ficando assim a Direção do Teatro sem a responsabilidade dos danos que porventura possam vir a ocorrer.

Art. 10 O solicitante fica obrigado a indenizar o Teatro Municipal por eventuais danos a que der causa às dependências e equipamentos do Teatro, bem como às pessoas e bens de terceiros.

Parágrafo Único. Acontecendo esta hipótese, a administração do Teatro Municipal Geraldina Campos de Almeida lavrará um registro da ocorrência, que deverá ser assinado pelo responsável e por duas testemunhas e imediatamente encaminhado ao Secretário Municipal de Cultura para providências que se fizerem necessárias. Se houver recusa do responsável em assinar o registro, deverá o documento ser encaminhado com a assinatura de 02 (duas) testemunhas.

Art. 11 O Solicitante será responsável por todas as despesas com pessoal por ele contratado e que lhe preste serviço, direta ou indiretamente sob qualquer forma, compreendendo salários e recolhimentos relativos a acidentes de trabalho, seguro e demais obrigações de natureza social e trabalhista, assumindo ainda na obrigação de cumprir legislações pertinentes federal, estadual e municipal, bem como recolher todos os tributos e encargos devidos, relativos à execução de seus serviços, responsabilizando-se igualmente pelas penalidades resultantes de infrações porventura correlatas ao fato.

Art. 12 É de inteira responsabilidade do solicitante os recolhimentos devidos ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação de Direitos, SBAT – Sociedade Brasileira de Atores Teatrais e OMB – Ordem dos Músicos do Brasil.

Capítulo V

DA UTILIZAÇÃO DO TEATRO

Art. 13 Os espetáculos deverão ter início no horário anunciado, podendo haver uma tolerância de até 15 (quinze) minutos de atraso, em função de problemas de natureza técnica, ou ainda de situação de força maior que justifique tal fato. Para que não haja incomodo ou interferência ao público presente, fica expressamente vetado à entrada de pessoas nas dependências do Teatro Municipal Geraldina Campos de Almeida após o início do espetáculo. Em qualquer hipótese deveser observado um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre o término de uma sessão e o início da outra.

§ 1.º Os horários de carga, descarga, montagem de cenário, som iluminação e demais equipamentos, serão determinados pela Diretoria do Teatro, em comum acordo com o solicitante.

§ 2.º Os equipamentos de som e iluminação existentes no Teatro Municipal Geraldina Campos de Almeida poderão ser operados por profissionais ligados à produção do espetáculo, desde que devidamente acompanhados por um funcionário do Teatro. Este, ao constatar qualquer

irregularidade no manuseio dos equipamentos, deverá comunicar imediatamente ao Diretor do Teatro, para as providências cabíveis.

Art. 14 Toda e qualquer propaganda relativa aos espetáculos a serem realizados deverá ser previamente autorizada pelo Diretor do Teatro, ouvido o Secretário de Cultura.

Parágrafo Único. A colocação de anúncios relativos aos espetáculos e patrocinadores, somente serão permitidas após a apresentação do material e respectiva aprovação pela Direção do Teatro. O teatro não possui bilheteiro e não disponibilizará, em nenhuma hipótese, funcionário para desempenhar tal função, ficando a cargo da produção do espetáculo a total responsabilidade pela venda de ingressos.

Art. 15 Será de inteira responsabilidade do solicitante o transporte de cenários e outros materiais a ele pertencentes. Estes deverão ser retirados das dependências do Teatro Municipal Geraldina Campos de Almeida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da última apresentação. Findo esse prazo, estará sujeito ao pagamento de multa correspondente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), por dia de permanência dos bens nas dependências do Teatro.

Parágrafo Único. A retirada dos equipamentos será sempre acompanhada por um funcionário destacado pela administração do Teatro.

Art. 16 Nas salas de som, luz, projeção, canhões de iluminação, bem como na bilheteria, somente será permitida a entrada das respectivas equipes de trabalho, devidamente identificadas e habilitadas para tal finalidade.

Art. 17 O solicitante é corresponsável pelo zelo, organização e conservação dos instrumentos operacionais do teatro como equipamentos de mídia, som e luz.

Capítulo VI

DAS RESTRIÇÕES E PROIBIÇÕES

Art. 18 A Direção do Teatro Municipal Geraldina Campos Almeida não se responsabiliza por objetos de uso pessoais deixados ou esquecidos no local.

Art. 19 É proibido o consumo de bebidas e alimentos de qualquer tipo, no palco ou na plateia do Teatro Municipal Geraldina Campos Almeida.

Art. 20 É proibido o uso de material inflamável nas dependências do Teatro Municipal Geraldina Campos Almeida, sob qualquer hipótese.

§ 1.º Nos espetáculos onde haja utilização de fogo no palco, o solicitante deverá fornecer, obrigatoriamente, esta informação ao Diretor do Teatro no ato da solicitação do mesmo, podendo a Direção exigir a permanência no palco de brigadista especializado e ainda atestado de combustão lenta nos cenários, observadas sempre as normas de prevenção e segurança instituídas pelo Corpo de Bombeiros, sob pena de não realização do espetáculo.

§ 2.º A utilização de qualquer tipo de material que possa sujar ou danificar as dependências do Teatro Municipal Geraldina Campos de Almeida deverá ser objeto de aprovação prévia pela Direção do Teatro, que poderá vetar seu uso ou, aprovando, determinar providências a serem adotadas visando à proteção e a salvaguarda de seu patrimônio.

Art. 21 É proibido fumar no recinto do palco, da plateia, do foyer e em todo o Prédio Juscelino Kubitschek de Oliveira – Casa da Cultura.

Parágrafo Único. O Diretor do Teatro poderá impedir a entrada ou determinar a retirada de pessoas que por seu comportamento inadequado incomode os demais presentes.

Art. 22 O Teatro permanecerá fechado nos dias a serem determinados pela administração para limpeza, manutenção e compensação de jornada de trabalho dos servidores.

Art. 23 São proibidos os espetáculos que firam ou provoquem os princípios éticos, morais, religiosos e/ou os bons costumes sociais.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Direção do Teatro Municipal Geraldina Campos Almeida, e referendado pela Assessoria de Cultura.

Art. 25 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Prefeito Municipal, com anuência do Secretário Municipal de Cultura e Comunicação Institucional.

Pará de Minas, 13 de março de 2017.



PAULO AUGUSTO TEIXEIRA DUARTE

Secretário Municipal de Cultura e Comunicação Institucional



ELIAS DINIZ

Prefeito Municipal



JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 76.368

DECRETO Nº 9.986/2017

Dispõe sobre estabilidade de servidor

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com os artigos 13 e 124 da Lei Municipal nº 5.264/2011 e Lei Complementar Nº 5.624/2014;

DECRETA:

Art. 1º -Torna-se estável no serviço público municipal de Pará de Minas o (a) servidor (a) **Thiago Luiz França**, ocupante do cargo de **Assistente Social**, empossado(a) em 18/02/2014.

Art. 2º – Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 10 de março de 2017.



FERNANDO ANTÔNIO DO AMARAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA



ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS



DECRETO Nº 09988/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 6016, de 06 de Dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.07.12.365.0033.2.076 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	272		101	20.000,00
02.10.08.122.0001.2.119 - MANUTENCAO SEC.DE ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	586		129	1.000,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	595		129	22.000,00
02.12.08.244.0021.2.135 - MANUTENCAO DO SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	670		129	20.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				63.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.


RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.07.12.122.0001.2.033 - MANUTENCAO ATIV.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	151		101	20.000,00
02.10.08.122.0001.2.119 - MANUTENCAO SEC.DE ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	592		100	3.000,00
02.12.08.122.0001.2.352 - MANUTENCAO DA GESTAO DO SUAS				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	649		129	20.000,00
02.12.08.244.0021.2.135 - MANUTENCAO DO SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICA				
339030 - Material de Consumo	665		129	20.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				63.000,00
TOTAL DE RECURSOS				63.000,00

[Handwritten signature]




Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 13 de março de 2017.



José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária



Elias Diniz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Centro
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233-5600 – Fax: (37) 3233-5621



DECRETO Nº 9.990/2017

Aprova Unificação de Lotes de Terreno.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

- considerando o requerimento de **Fernanda Aparecida Almeida Oliveira Camargos e Outros**, protocolado nesta Prefeitura sob processo administrativo Nº **PRO-02712/16**;
- considerando tratar-se de unificação de lotes de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor do Município, Lei Nº 5.354/2012;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexos ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art.1º - Ficam **Unificados os Lotes de Terreno S/N.º da Quadra 62** localizados no Bairro Centro, no Município de Pará de Minas de propriedade de **Kamilla Kássia de Almeida Oliveira e Outros**, conforme abaixo especificados:

IMÓVEIS A SEREM UNIFICADOS:

- 1) **Uma Casa Residencial** situada à Rua Coronel Domingos Justino esquina com Praça Galba Veloso, nº. **425** no Bairro Centro, nesta cidade de Pará de Minas-MG e seu **respectivo Lote de Terreno com a área de 197,98m²** (cento e noventa e sete metros e noventa e oito centímetros quadrados), de propriedade de **Kamilla Kássia de Almeida Oliveira**, brasileira, solteira, maior, empresária, CPF nº 067.132.316-40, residente e domiciliada em Igaratinga-MG, e **Outros**, conforme consta da **Matrícula nº. 33.108, folha 285 do livro 2-EA**, do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas – Minas Gerais.
- 2) **Casas Residenciais**, situadas na **Rua Coronel Domingos Justino, n.ºs 12 e 20, Bairro Centro**, nesta cidade e comarca de Pará de Minas-MG, sendo: **casa de nº 12**, com 02 (dois) pavimentos, sendo pavimento térreo com área de 38,32m² e 118,10m² no pavimento superior, totalizando a área construída em **156,42m²** e **casa de nº 20**, com 02 (dois) pavimentos, sendo pavimento térreo com área de 30,45m² e 27,60m² no pavimento superior, totalizando a área construída em **58,05m²** e seu respectivo **Lote de Terreno sem número** da Quadra 62 (sessenta e dois), com a área de **257,20m²** (duzentos e cinquenta e sete metros e vinte centímetros quadrados) de formato irregular, medindo 10,75 metros de frente para a Rua Coronel Domingos Justino; 19,18 metros aos fundos, sendo: 5,76m em linha quebrada com os terrenos de Rodrigo Melgaço Alves e 13,42m com a casa de nº 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Centro
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233-5600 – Fax: (37) 3233-5621



de Carlos Libério de Oliveira sucessores de Guilherme Marques e Geraldo Ferreira da Silva; 30,66 metros na lateral direita em linha quebrada com o lote s/nº de Maria Ângela Mendonça Leitão e 19,93 metros na lateral esquerda em linha quebrada com a casa nº 5 de Évora Esteves Eleutério sucessor Alcides Esteves de Castro. **Proprietárias: Fernanda Aparecida de Almeida Oliveira Camargos e Kamila Kássia de Almeida Oliveira**, conforme consta na **Matrícula 67.698, Ficha 01 do Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas- Minas Gerais.**

LOTE UNIFICADO:

Lote de Terreno S/Nº – Quadra 62 – Bairro Centro

Proprietário: Fernanda Aparecida Almeida Oliveira Camargos e Outros

Área: 455,18m²

Frente: 21,55m confrontando com a Rua Coronel Domingos Justino;

Fundos: 28,48m confrontando em linha quebrada com Maria Ângela Mendonça Leitão;

Lateral Direita: 30,66m confrontando com Rodrigo Viana;

Lateral Esquerda: 19,70m confrontando com a Praça Galba Veloso.

Benfeitorias: As benfeitorias averbadas nas matrículas declinadas neste artigo foram demolidas, conforme Certidões de Demolição parte integrante e indissociável deste instrumento, devendo ser baixadas à margem das respectivas matrículas, desde que atendidas as exigências legais a tanto necessárias pelos requerentes perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Art. 2º. As despesas cartoriais decorrentes da presente Unificação correrão por conta do proprietário.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 9.501/2016 de 11 de outubro de 2016.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 14 de março de 2017.

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Procurador-Geral do Município

ELIAS DINIZ

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Centro
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233-5600 – Fax: (37) 3233-5621

DECRETO Nº 9.991/2017

Aprova Desmembramento de Área de Terreno.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

- considerando o requerimento de **Anderson José Guimarães Viana**, protocolado sob Nº **PRO 07454/16**;
- considerando tratar-se de desmembramento de área de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor do Município Lei Nº 5.354/2012;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexados ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica desmembrado um Lote de Terreno nº 04 da Quadra EM-4, Bairro Dom Bosco-Prolongamento, Município de Pará de Minas, de propriedade de Anderson José Guimarães Viana e Outro, conforme abaixo especificado:

LOTE DESMEMBRANDO

Lote de Terreno nº 04 – Quadra EM-4 – Bairro Dom Bosco-Prolongamento

Matrícula: 67.184 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

Proprietário: Anderson José Guimarães Viana e Outro

Área: 572,22m²

Descrição: Conforme Matrícula 67.184 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

LOTES DESMEMBRADOS

Lote de Terreno nº 04-A – Quadra EM-4 – Bairro Dom Bosco-Prolongamento

Proprietário: Anderson José Guimarães Viana e Outro

Área: 346,22m²

Frente: 13,18m confrontando com a Rua Jackson Campos de Almeida;

Fundos: 13,18m confrontando com o lote nº 04-B;

Lateral Direita: 26,27m confrontando com o lote nº 05;

Lateral Esquerda: 26,27m confrontando com o lote nº 03.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Centro
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233-5600 – Fax: (37) 3233-5621

Lote de Terreno nº 04-B – Quadra EM-4 – Bairro Dom Bosco-Prolongamento

Proprietário: **Anderson José Guimarães Viana e Outro**

Área: 226,00m²

Frente: 16,87m confrontando com a Rua Raimundo Mendes;

Fundos: 13,18m confrontando com o lote nº 04-A;

Lateral Direita: 11,80m confrontando com o lote nº 03;


Lateral Esquerda: 22,42m confrontando com os lotes nº 05 e 15.


Art. 2º. O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas.

Art. 3º. As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento correrão por conta do proprietário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 14 de março de 2017.


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município


ELÍAS DINIZ
Prefeito Municipal





DECRETO Nº 09992/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 6016, de 06 de Dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.06.04.122.0001.2.029 - MANUTENCAO ATIV.SECRET.MUNIC.GESTAO FAZENDARIA				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	128		100	5.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	519		102	40.000,00
02.09.10.305.0027.2.196 - MANUTENCAO ATIV. VIG.EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	563		150	15.000,00
02.10.08.122.0001.2.119 - MANUTENCAO SEC.DE ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL				
339030 - Material de Consumo	588		129	5.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				65.000,00

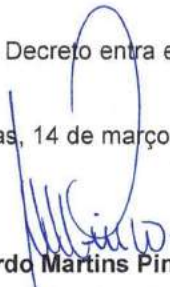
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.06.04.122.0001.2.029 - MANUTENCAO ATIV.SECRET.MUNIC.GESTAO FAZENDARIA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	127		100	5.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	512		102	20.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	910		152	20.000,00
02.09.10.305.0027.2.196 - MANUTENCAO ATIV. VIG.EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	560		150	15.000,00
02.10.08.244.0021.2.126 - MANUTENCAO DO SINE e MTE				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	616		100	5.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				65.000,00
TOTAL DE RECURSOS				65.000,00



Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 14 de março de 2017.



José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária



Elias Diniz
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 09993/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 6016, de 06 de Dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	512		102	250.000,00
02.12.08.244.0021.2.354 - MANT.SERV.PROT.SOCIAL ESPECIAL MEDIA COMPLEXIDADE				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	694		129	10.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				260.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.09.10.301.0022.1.054 - CONSTR/AMPL/CONCL/ESTAB.DE SAUDE NA ATENCAO BASICA				
449051 - Obras e Instalacoes	463		102	250.000,00
02.12.08.122.0001.2.352 - MANUTENCAO DA GESTAO DO SUAS				
339035 - Servicos de Consultoria	643		129	10.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				260.000,00
TOTAL DE RECURSOS				260.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 15 de março de 2017.


José Leonardo Martins Pinto - Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz - Prefeito Municipal



DECRETO Nº 09994/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 6016, de 06 de Dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017, o(s) seguinte(s) crédito(s) suplementar(es) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

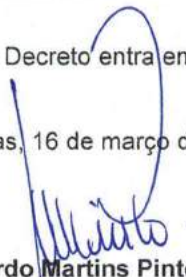
CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.16.14.452.0041.2.186 - MANUTENCAO DO ATERRO SANITARIO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	797		100	10.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				10.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.16.18.541.0047.1.038 - CONSTRUCAO DO PARQUE ECOLOGICO MUNICIPAL				
449051 - Obras e Instalacoes	802		100	10.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				10.000,00
TOTAL DE RECURSOS				10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 16 de março de 2017.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.995/2017

Designar ordenador de despesas.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, incisos VI e XVI, c/c o artigo 80 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar **Paulo Augusto Teixeira Duarte**, Secretário Municipal de Saúde(Interino), para assinar notas de empenho como ordenador de despesas, ordens de pagamento, bloqueios orçamentários e declarações de compatibilidade das despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13/03/17.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pará de Minas, 20 de março de 2017.



ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 09996/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 6016, de 06 de Dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.09.10.306.0024.2.350 - VIGILANCIA ALIM.E NUTRICIONAL-CUMPR.ORDEM JUDICIAL				
339091 - Sentencas Judiciais	580		102	3.000,00
02.14.04.122.0001.2.152 - MANUTENCAO SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	733		100	50.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				53.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	512		102	3.000,00
02.14.04.122.0001.2.152 - MANUTENCAO SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	731		100	50.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				53.000,00
TOTAL DE RECURSOS				53.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 21 de março de 2017.


José Leonardo Martins Pinto - Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz - Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Centro
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233-5600 – Fax: (37) 3233-5621

DECRETO Nº 9.997/2017

Aprova Desmembramento de Área de Terreno.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

- considerando o requerimento de **Matheus Máximo Ribeiro**, protocolado sob nº. **PRO 06138/16**;
- considerando tratar-se de desmembramento de área de terreno;
- considerando que o requerimento encontra-se em conformidade com o Plano Diretor do Município, Lei Nº 5354/2012;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexados ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art. 1º. - Fica desmembrado o **Lote de Terreno nº 04 da Quadra TN-26 situada no Distrito de Torneiros**, Município de Pará de Minas, de propriedade de **Matheus Máximo Ribeiro**, conforme abaixo especificado:

ÁREA DESMEMBRANDA

Lote 4 – Quadra TN-26 – Distrito de Torneiros

Matrícula: 62.236 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

Proprietário: Matheus Máximo Ribeiro

Área: 5.172,10m² - Escala: 1:500 – Formato: Irregular

Descrição conforme matrícula 62.236 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral

ÁREAS DESMEMBRADAS

Lote de Terreno Nº 4C – Quadra TN26 – Distrito de Torneiros

Proprietário: Matheus Máximo Ribeiro

Área: 293,58m² - Escala: 1:500 – Formato: Irregular

Frente: 9,42m confrontando com a Rua do Alto, sucessora Estrada do Carioca;

Fundos: 9,46m mais 7,39m mais 2,73m confrontando com o Lote 4D de propriedade de Matheus Máximo Ribeiro e Nair Henrique da Fonseca, totalizando 19,58m;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Centro
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233-5600 – Fax: (37) 3233-5621

Lateral Direita: 20,44m confrontando com o Lote 4 de Matheus Máximo Ribeiro e Nair Henrique da Fonseca;

Lateral Esquerda: 22,26m para a Estrada Municipal confrontando com propriedade de José Henriques de Lima, José Bosco Pereira Campos e José Mário da Silva, sucessores de Maria Taveira de Jesus.

Lote de Terreno N° 4D – Quadra TN26 – Distrito de Torneiros

Proprietário: Matheus Máximo Ribeiro

Área: 360,00m² - Escala: 1:500 – Formato: Irregular

Frente: 12,25m mais 0,75m para a Estrada Municipal confrontando com propriedade de José Henriques de Lima, José Bosco Pereira Campos e José Mário da Silva, sucessores de Maria Taveira de Jesus, totalizando 13,00m;

Fundos: 14,45m confrontando com o Lote 4 de propriedade de Matheus Máximo Ribeiro e Nair Henrique da Fonseca;

Lateral Direita: 9,46m mais 7,39m mais 2,73m confrontando com o Lote 4C, mais 4,72m para o Lote 4, ambos de propriedade de Matheus Máximo Ribeiro e Nair Henrique da Fonseca, totalizando 24,30m;

Lateral Esquerda: 25,39m confrontando com o Lote 4E, mais 9,01m confrontando com o Lote 4, ambos de propriedade de Matheus Máximo Ribeiro e Nair Henrique da Fonseca, totalizando 34,40m.

Lote de Terreno N° 4E – Quadra TN26 – Distrito de Torneiros

Proprietário: Matheus Máximo Ribeiro

Área: 360,00m² - Escala: 1:500 – Formato: Irregular

Frente: 1,49m mais 11,13m mais 1,41m para a Estrada Municipal confrontando com a propriedade de José Henriques de Lima, José Bosco Pereira Campos e José Mário da Silva, sucessores de Maria Taveira de Jesus, totalizando 14,03m;

Fundos: 12,28m confrontando com o Lote 4 de propriedade de Matheus Máximo Ribeiro e Nair Henrique da Fonseca;

Lateral Direita: 25,39m confrontando com o Lote 4D de propriedade de Matheus Máximo Ribeiro e Nair Henrique da Fonseca;

Lateral Esquerda: 21,96m confrontando com o Lote 4F mais 13,38m confrontando com o Lote 4, ambos de propriedade de Matheus Máximo Ribeiro e Nair Henrique da Fonseca, totalizando 35,34m.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Centro
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233-5600 – Fax: (37) 3233-5621

Lote de Terreno Nº 4F – Quadra TN26 – Distrito de Torneiros

Proprietário: Matheus Máximo Ribeiro

Área: 360,00m² - Escala: 1:500 – Formato: Irregular

Frente: 6,07m mais 7,56m para a Estrada Municipal confrontando com a propriedade de José Henriques de Lima, José Bosco Pereira Campos e José Mário da Silva, sucessores de Maria Taveira de Jesus, totalizando 13,63m;

Fundos: 16,61m confrontando com o Lote 4 de propriedade de Matheus Máximo Ribeiro e Nair Henrique da Fonseca;

Lateral Direita: 21,96m confrontando com o Lote 4E de propriedade de Matheus Máximo Ribeiro e Nair Henrique da Fonseca;

Lateral Esquerda: 29,93m confrontando com o Lote 4 de propriedade de Matheus Máximo Ribeiro e Nair Henrique da Fonseca.

Lote de Terreno Nº 4 – Quadra TN26 – Distrito de Torneiros

Proprietário: Matheus Máximo Ribeiro

Área: 3.798,52m² - Escala: 1:500 – Formato: Irregular

Frente: 29,74m confrontando com a Rua do Alto, sucessora da Estrada Municipal;

Fundos: 52,32m confrontando com a propriedade de José Henriques de Lima, José Bosco Pereira Campos e José Mário da Silva, sucessores de Maria Taveira de Jesus;

Lateral Direita: 3,50m mais 15,95m mais 14,90m mais 13,82m mais 7,11m mais 5,94m confrontando com a Chácara 9 de propriedade de Luzia Soares Camargo, mais 16,92m mais 13,89m para o Lote 8, casa 1.189 de propriedade de Eli Lopes Ferreira, sucessor de Luzia Soares Camargo, mais 3,64m para o Lote 4B, mais 12,02m para o Lote 6 de propriedade de Matheus Máximo Ribeiro e Nair Henrique da Fonseca, mais 5,33m mais 6,79m mais 14,33m para o Lote 4A, em linha quebrada, totalizando 134,14m;

Lateral Esquerda: 6,37m mais 5,70m mais 9,76m mais 7,21m para a Estrada Municipal confrontando com a propriedade de José Henriques de Lima, José Bosco Pereira Campos e José Mário da Silva, sucessores de Maria Taveira de Jesus, mais 29,93m mais 16,61m para o Lote 4F de propriedade de Matheus Máximo Ribeiro e Nair Henrique da Fonseca, mais 13,38m mais 12,28m para o Lote 4E de propriedade de Matheus Máximo Ribeiro e Nair Henrique da Fonseca, mais 9,01m mais 14,45m mais 3,90m mais 0,82m para o Lote 4D de propriedade de Matheus Máximo Ribeiro e Nair Henrique da Fonseca, mais 20,44m para o Lote 4C de propriedade de Matheus Máximo Ribeiro e Nair Henrique da Fonseca, totalizando 149,86m².



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Centro
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233-5600 – Fax: (37) 3233-5621

Art. 2º. O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas.

Art. 3º. As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento correrão por conta do proprietário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 21 de março de 2017.

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.998/2017

Dispõe sobre estabilidade de servidor.

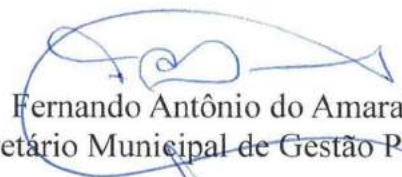
O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com os artigos 13 e 124 da Lei Municipal Nº 5.264/2011 e Lei Complementar Nº 5.624/2014;

DECRETA:


Art. 1º -Torna-se estável no serviço público municipal de Pará de Minas o(a) servidor(a) **Silvia Martins de Souza**, ocupante do cargo de **Servente Escolar**, empossado(a) no dia 18/02/2014, com efetivo exercício no seu cargo.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 23 de março de 2017.



Fernando Antônio do Amaral
Secretário Municipal de Gestão Pública



Elias Diniz
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 09999/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 6016, de 06 de Dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 361.000,00 (trezentos e sessenta e um mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.07.12.361.0012.2.057 - CAPACITACAO PROFISSIONAIS DA EDUCACAO-FUNDEB 40%				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	192		119	320.000,00
02.07.12.365.0033.2.080 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA QESE - CRECHES				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	284		147	40.000,00
02.10.08.122.0001.2.119 - MANUTENCAO SEC.DE ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	581		100	1.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				361.000,00

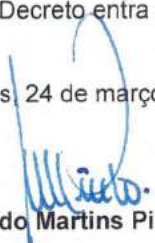
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.07.12.361.0029.2.067 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB 40%				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	229		119	320.000,00
02.07.12.365.0032.2.074 - EXECUCAO PROG.ALIMENTACAO ESCOLAR-CRECHES				
339030 - Material de Consumo	251		147	40.000,00
02.10.08.122.0001.2.119 - MANUTENCAO SEC.DE ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	592		100	1.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				361.000,00
TOTAL DE RECURSOS				361.000,00



Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 24 de março de 2017.



José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária



Elias Diniz
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 10000/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 6016, de 06 de Dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.09.10.306.0024.2.350 - VIGILANCIA ALIM.E NUTRICIONAL-CUMPR.ORDEM JUDICIAL				
339091 - Sentencas Judiciais	580		102	10.000,00
02.10.08.122.0001.2.119 - MANUTENCAO SEC.DE ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	595		129	65.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				75.000,00


Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.09.10.303.0022.2.315 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA-CUMPRIMENTO ORDEM JUDICIAL				
339091 - Sentencas Judiciais	530		102	10.000,00
02.10.08.272.0001.2.127 - CONTRIBUICAO PATRONAL - ASSISTENCIA SOCIAL				
319013 - Obrigacoes Patronais	622		100	20.000,00
02.12.08.244.0021.1.056 - CONSTR/AMPL/CONC/ESTABEL.SERV.PROTECAO BASICA				
449051 - Obras e Instalacoes	653		100	45.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				75.000,00
TOTAL DE RECURSOS				75.000,00



Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 27 de março de 2017.



José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

Elias Diniz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Centro
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233-5600 – Fax: (37) 3233-5621

DECRETO Nº 10.001/2017

Aprova Desmembramento de Área de Terreno.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

- considerando o requerimento de **Oswaldo de Melo Pereira**, protocolado sob Nº **PRO-02305/2017**;
- considerando tratar-se de desmembramento de área de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor do Município Lei Nº 5.354/2012;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexados ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica desmembrada Uma Área de Terreno situada no lugar denominado LAGOINHA, no perímetro Urbano do Município de Pará de Minas, de propriedade de **Oswaldo de Melo Pereira**, conforme abaixo especificado:

LOTE DESMEMBRANDO

Uma Área de Terreno no lugar denominado Lagoinha – Pará de Minas-MG

Matrícula: 19.053 - Folha 280 - Livro 2-BV – Registro Geral

Proprietário: **Oswaldo de Melo Pereira**

Área: 56.354,17m²

Descrição: Conforme Matrícula 19.053 - Folha 280 - Livro 2-BV – Registro Geral

Obs.: Ficam mantidas todas as servidões originais averbadas na matrícula.

LOTES DESMEMBRADOS

Área de Terreno 01 situada no lugar denominado Lagoinha – Pará de Minas-MG

Proprietário: **Oswaldo de Melo Pereira**

Área: 7.116,76m²

Frente: 80,49m confrontando com a BR 262;

Lateral Direita: .156,09m confrontando com Rio da Mata Empreendimentos e Participações S.A;

Lateral Esquerda: 118,61m confrontando com a Área 02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Centro
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233-5600 – Fax: (37) 3233-5621

Obs.: Ficam mantidas todas as servidões originais averbadas na matrícula.

Área de Terreno 02 situada no lugar denominado Lagoinha – Pará de Minas-MG

Proprietário: **Oswaldo de Melo Pereira**

Área: **10.107,70m²**

Frente: 80,00m confrontando com a BR 262;

Fundos: 81,28m confrontando com Rio da Mata Empreendimentos e Participações S.A;

Lateral Direita: .118,61m confrontando com a Área 01;

Lateral Esquerda: 133,00m confrontando com a Área 03.

Obs.: Ficam mantidas todas as servidões originais averbadas na matrícula.

Área de Terreno 03 situada no lugar denominado Lagoinha – Pará de Minas-MG

Proprietário: **Oswaldo de Melo Pereira**

Área: **39.129,71m²**

Frente: 415,31m confrontando com a BR 262;

Fundos: 372,19m confrontando com Rio da Mata Empreendimentos e Participações S.A;

Lateral Direita: .133,00m confrontando com a Área 02;

Obs.: Ficam mantidas todas as servidões originais averbadas na matrícula.

Art. 2º. O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas.

Art. 3º. As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento correrão por conta do proprietário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 27 de março de 2017.


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Procurador Geral do Município


ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 10002/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 6016, de 06 de Dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	512		102	40.000,00
02.09.10.304.0027.2.311 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	541		150	56.000,00
02.10.08.122.0001.2.119 - MANUTENCAO SEC.DE ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	595		129	2.300,00
02.12.08.244.0021.2.135 - MANUTENCAO DO SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	670		129	4.700,00
TOTAL DE CRÉDITOS				103.000,00

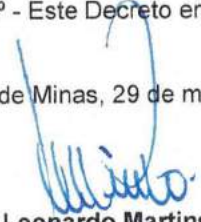
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.09.10.122.0001.2.309 - MANUTENCAO DO CONT.REGULACAO,AVALIACAO,AUDITORIA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	432		102	40.000,00
02.09.10.304.0027.2.311 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA				
339030 - Material de Consumo	535		150	30.000,00
02.09.10.305.0014.2.333 - DIVULGACAO FATOS,ATOS E OBRAS GOVERNAMENTAIS-VEA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	547		150	20.000,00
02.09.10.305.0027.2.196 - MANUTENCAO ATIV. VIG.EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	560		150	6.000,00
02.10.08.122.0001.2.119 - MANUTENCAO SEC.DE ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	594		100	7.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				103.000,00
TOTAL DE RECURSOS				103.000,00




Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 29 de março de 2017.



José Leonardo Martins Pinto

Secretário Municipal de Gestão Fazendária



Elias Diniz

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.003/2017

Abre Crédito Suplementar no valor de
R\$ 803.000,00 à Dotação Orçamentária do
Órgão que aqui menciona.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e, tendo em vista o disposto art. 4º, da Lei Municipal nº 6016/2016, de 06/12/16.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 803.000,00 (oitocentos e três mil reais) à seguinte Dotação Orçamentária do órgão abaixo mencionado:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV

DESPESAS CORRENTES

03.01- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARÁ DE MINAS- PARAPREV	R\$ 803.000,00
09.272.0006.0039- 31.90.01.00.0024	420.000,00
09.272.0006.0040- 31.90.03.00.0027	383.000,00


Art. 2º Para ocorrer o disposto no artigo anterior fica anulada a parcela de R\$ 803.000,00 (oitocentos e três mil reais) no saldo da seguinte dotação do orçamento vigente:


DESPESAS CORRENTES

03.01- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARÁ DE MINAS- PARAPREV	R\$ 803.000,00
09.272.0006.0041- 31.90.01.00.0028	803.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 30 de março de 2017.


JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO
SECRETÁRIO M. DE GESTÃO FAZENDÁRIA


ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Centro
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233-5600 – Fax: (37) 3233-5621

DECRETO Nº 10.004/2017

Aprova Desmembramento de Área de Terreno.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

- considerando o requerimento de **Supermercado Peixoto e Filhos Ltda.**, protocolado sob Nº **PRO 05350/16**;
- considerando tratar-se de desmembramento de área de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor do Município Lei Nº 5.354/2012;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexados ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica desmembrado **Um Lote de Terreno s/nº da Quadra 496** situada no Bairro Ozanan, no Município de Pará de Minas, de propriedade de **Supermercado Peixoto e Filhos Ltda.**, conforme abaixo especificado:

ÁREA DESMEMBRANDA

Um Lote de Terreno s/nº – Quadra 496 – Bairro Ozanan – Município de Pará de Minas
Matrícula: 49.820 - Ficha 01- Livro 2 – Registro Geral
Proprietário: Supermercado Peixoto e Filhos Ltda.
Área: 14.967,72m²

Descrição: Conforme Matrícula Nº 49.820 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

ÁREAS DESMEMBRADAS

Lote de Terreno Nº 08 – Quadra 496 – Bairro Ozanan– Município de Pará de Minas
Proprietário: Supermercado Peixoto e Filhos Ltda.
Área: 4.976,89m²

Frente: 40,00m confrontando com a Rua Nova Serrana

Fundos: 40,00m em linha quebrada confrontando com o Ribeirão Paciência



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Centro
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233-5600 – Fax: (37) 3233-5621

Lateral Direita: 140,28m, sendo 68,43m confrontando com o lote 7 de João Ricardo Ferreira, 40,92m com o lote 4 de Marcelo de Souza e 30,93m com o lote 6 de Roque Marinho Pereira.

Lateral Esquerda: 113,69m confrontando com o lote 9.

Lote de Terreno N° 09 – Quadra 496 – Bairro Ozanan– Município de Pará de Minas

Proprietário: Supermercado Peixoto e Filhos Ltda.

Área: 9.990,83m²

Frente: 82,87m confrontando com a Rua Antônio Carlos

Fundos: 113,69m confrontando com o lote 8

Lateral Direita: 101,03m confrontando com a Rua Nova Serrana.

Lateral Esquerda: 104,97m confrontando em linha quebrada com o Ribeirão Paciência.

Art. 2º. O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas.

Art. 3º. As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento correrão por conta do proprietário.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9.470/2016, de 19 de setembro de 2016.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 31 de Março de 2017.


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município


ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 10.004/2017

Concede Título Declaratório de Apostilamento Integral ao servidor José Leonardo Martins Pinto.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 79, inciso IX e 107 da Lei Orgânica do Município c/c com o § 2º e 3º do artigo 58, da Lei Municipal n.º 5264 de 28 de novembro de 2011;

- Considerando o inteiro teor do PRO – nº 2363/2017.

DECRETA:

Art. 1.º – Fica concedido ao servidor **José Leonardo Martins Pinto** o Título Declaratório de Apostilamento relativo à remuneração/subsídio de **Secretário Municipal**, diante do preenchimento de todos os requisitos previstos na Legislação de regência, assegurando-lhe o direito de continuar a perceber a remuneração do referido cargo.

Parágrafo único. Resta ainda garantida a incorporação de todas as vantagens e benefícios previstos na legislação municipal de regência, que incidirão sobre a remuneração assegurada ao servidor em decorrência do presente apostilamento.

Art. 2.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 20 de março de 2017.

Pará de Minas, 30 de março de 2017.



Elias Diniz
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 10005/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 6016, de 06 de Dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 326.000,00 (trezentos e vinte e seis mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.01.06.181.0017.2.006 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA 19aCIA PM INDEPENDENTE				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	26		100	10.000,00
02.02.04.091.0001.2.012 - MANUTENCAO ATIVID.PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	40		100	14.000,00
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	54		100	30.000,00
02.08.10.301.0022.2.096 - MANUTENCAO ATIV. DAS EQUIPES DE ATENCAO BASICA				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	367		148	33.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	512		102	40.000,00
02.10.08.122.0001.2.119 - MANUTENCAO SEC.DE ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	581		100	85.000,00
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	584		100	11.000,00
02.12.08.122.0001.2.352 - MANUTENCAO DA GESTAO DO SUAS				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	639		129	6.000,00
02.12.08.244.0021.2.137 - MANUTENCAO BENEFICIOS EVETUAIS N/FORMA LEG.VIGENTE				
339048 - Outros Auxilios Financ. a Pessoas Fisicas	678		156	1.000,00
02.12.08.244.0021.2.354 - MANT.SERV.PROT.SOCIAL ESPECIAL MEDIA COMPLEXIDADE				
339048 - Outros Auxilios Financ. a Pessoas Fisicas	696		129	5.000,00
02.14.04.122.0001.2.152 - MANUTENCAO SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	725		100	85.000,00
02.16.04.122.0001.2.171 - MANUT.SEC.M.AGRONG,DESEV.RURAL E M.AMBIENTE				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	789		100	6.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				326.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

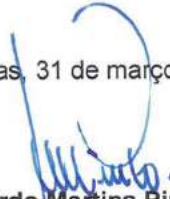
RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.01.04.122.0001.2.001 - MANUTENCAO ATIVIDADE DO GABINETE DO PREFEITO				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3		100	10.000,00
02.02.04.091.0001.2.012 - MANUTENCAO ATIVID.PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	41		100	14.000,00
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	51		100	30.000,00



CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.08.10.301.0022.2.096 - MANUTENCAO ATIV. DAS EQUIPES DE ATENCAO BASICA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	361		102	33.000,00
02.09.10.122.0001.2.309 - MANUTENCAO DO CONT.REGULACAO,AVALIACAO,AUDITORIA				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	430		102	40.000,00
02.10.08.243.0020.2.125 - MANUTENCAO CONS.TUTELAR CRIANCA E ADOLESCENTE				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	608		100	5.000,00
02.10.08.272.0001.2.127 - CONTRIBUICAO PATRONAL - ASSISTENCIA SOCIAL				
319013 - Obrigacoes Patronais	622		100	10.000,00
02.12.08.244.0021.1.056 - CONSTR/AMPL/CONC/ESTABEL.SERV.PROTECAO BASICA				
449051 - Obras e Instalacoes	654		142	87.000,00
02.12.08.244.0021.2.135 - MANUTENCAO DO SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICA				
339030 - Material de Consumo	665		129	5.000,00
02.12.08.244.0021.2.137 - MANUTENCAO BENEFICIOS EVETUAIS N/FORMA LEG.VIGENTE				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	677		156	1.000,00
02.14.04.122.0001.2.152 - MANUTENCAO SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA				
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	727		100	85.000,00
02.16.04.122.0001.2.171 - MANUT.SEC.M.AGRONG,DESEV.RURAL E M.AMBIENTE				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	787		100	6.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				326.000,00
TOTAL DE RECURSOS				326.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 31 de março de 2017.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.006/2017

Dispõe sobre estabilidade de servidor

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com os artigos 13 e 124 da Lei Municipal nº 5.264/2011 e Lei Complementar Nº 5.624/2014;

DECRETA:

Art. 1º - Torna-se estável no serviço público municipal de Pará de Minas o (a) servidor (a) **Cássia dos Santos Moreira**, ocupante do cargo de **Professor de Educação Básica II**, empossado(a) em 18/02/2014.

Art. 2º – Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 31 de março de 2017.



FERNANDO ANTÔNIO DO AMARAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA



ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

DECRETO Nº 10.007/2017

Dispõe sobre estabilidade de servidor

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com os artigos 13 e 124 da Lei Municipal nº 5.264/2011 e Lei Complementar Nº 5.624/2014;

DECRETA:

Art. 1º - Torna-se estável no serviço público municipal de Pará de Minas o (a) servidor (a) **Adelmo Batista Lemos**, ocupante do cargo de **Biólogo**, empossado(a) em 14/01/2014.

Art. 2º – Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 31 de março de 2017.



FERNANDO ANTÔNIO DO AMARAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA



ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

DECRETO Nº 10.008/2017

Dispõe sobre estabilidade de servidor

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com os artigos 13 e 124 da Lei Municipal nº 5.264/2011 e Lei Complementar Nº 5.624/2014;

DECRETA:

Art. 1º - Torna-se estável no serviço público municipal de Pará de Minas o (a) servidor (a) **Vanda Lúcia Nogueira**, ocupante do cargo de **Professor de Educação Básica III**, empossado(a) em 18/02/2014.

Art. 2º – Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 31 de março de 2017.



FERNANDO ANTÔNIO DO AMARAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA



ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

DECRETO Nº 10.009/2017

Dispõe sobre estabilidade de servidor

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com os artigos 13 e 124 da Lei Municipal nº 5.264/2011 e Lei Complementar Nº 5.624/2014;

DECRETA:

Art. 1º - Torna-se estável no serviço público municipal de Pará de Minas o (a) servidor (a) **Alice Gregória Estevão**, ocupante do cargo de **Servente Escolar**, empossado(a) em 18/02/2014.

Art. 2º – Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 31 de março de 2017.



FERNANDO ANTÔNIO DO AMARAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA



ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

DECRETO Nº 10.010/2017

Dispõe sobre estabilidade de servidor

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com os artigos 13 e 124 da Lei Municipal nº 5.264/2011 e Lei Complementar Nº 5.624/2014;

DECRETA:

Art. 1º - Torna-se estável no serviço público municipal de Pará de Minas o (a) servidor (a) **Vânia Cristina da Silva**, ocupante do cargo de **Professor de Educação Básica II**, empossado(a) em 18/02/2014.

Art. 2º – Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 31 de março de 2017.



FERNANDO ANTÔNIO DO AMARAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA



ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

DECRETO Nº 10.011/2017

Dispõe sobre estabilidade de servidor

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com os artigos 13 e 124 da Lei Municipal nº 5.264/2011 e Lei Complementar Nº 5.624/2014;

DECRETA:

Art. 1º - Torna-se estável no serviço público municipal de Pará de Minas o (a) servidor (a) **Avani Alves Dias**, ocupante do cargo de **Professor de Educação Básica III - Português**, empossado(a) em 18/02/2014.

Art. 2º – Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 31 de março de 2017.



FERNANDO ANTÔNIO DO AMARAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA



ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

DECRETO Nº 10.012/2017

Dispõe sobre estabilidade de servidor

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com os artigos 13 e 124 da Lei Municipal nº 5.264/2011 e Lei Complementar Nº 5.624/2014;

DECRETA:

Art. 1º - Torna-se estável no serviço público municipal de Pará de Minas o (a) servidor (a) **Neuza Maria Paulino**, ocupante do cargo de **Servente Escolar**, empossado(a) em 18/02/2014.

Art. 2º – Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 31 de março de 2017.



FERNANDO ANTÔNIO DO AMARAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA



ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

DECRETO Nº 10.013/2017

Dispõe sobre estabilidade de servidor

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com os artigos 13 e 124 da Lei Municipal nº 5.264/2011 e Lei Complementar Nº 5.624/2014;

DECRETA:

Art. 1º - Torna-se estável no serviço público municipal de Pará de Minas o (a) servidor (a) **Cleimar Menezes Batista**, ocupante do cargo de **Professor de Educação Básica III - História**, empossado(a) em 18/02/2014.

Art. 2º – Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 31 de março de 2017.



FERNANDO ANTÔNIO DO AMARAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA



ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

DECRETO Nº 10.014/2017

Dispõe sobre estabilidade de servidor

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com os artigos 13 e 124 da Lei Municipal nº 5.264/2011 e Lei Complementar Nº 5.624/2014;

DECRETA:

Art. 1º - Torna-se estável no serviço público municipal de Pará de Minas o (a) servidor (a) **Elza Maria Leite**, ocupante do cargo de **Professor de Educação Básica III – Português**, empossado(a) em 18/02/2014.

Art. 2º – Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 31 de março de 2017.



FERNANDO ANTÔNIO DO AMARAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA



ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

DECRETO Nº 10.015/2017

Concede Título Declaratório de Apostilamento Integral a servidora Ana Maria Duarte Melgaço.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 79, inciso IX e 107 da Lei Orgânica do Município c/c com o § 2º e 3º do artigo 58, da Lei Municipal n.º 5264 de 28 de novembro de 2011;

- Considerando o inteiro teor do PRO – nº 07971/16.

DECRETA:

Art. 1.º – Fica concedido a servidora **Ana Maria Duarte Melgaço** o Título Declaratório de Apostilamento relativo à remuneração/subsídio de **Coordenador Técnico**, diante do preenchimento de todos os requisitos previstos na Legislação de regência, assegurando-lhe o direito de continuar a perceber a remuneração do referido cargo, **quando dele for exonerado** sem ser a pedido ou por motivo que não constitua penalidade, ou ainda se aposentar.

Parágrafo único. Resta ainda garantida a incorporação de todas as vantagens e benefícios previstos na legislação municipal de regência, que incidirão sobre a remuneração assegurada ao servidor em decorrência do presente apostilamento.

Art. 2.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 30 de março de 2007 e com efeitos financeiros após expedição da exoneração do cargo de natureza comissionado atualmente ocupado, na forma delineada no § 2º do artigo 58 de Estatuto do Servidor Público do Município.

Pará de Minas, 31 de março de 2017.



Fernando Antônio do Amaral
Secretário Municipal de Gestão Pública



Elias Diniz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

DECRETO Nº 10.016/2017

Concede Título Declaratório de Apostilamento Integral a servidora Graziele Cristiane Felipes.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 79, inciso IX e 107 da Lei Orgânica do Município c/c com o § 2º e 3º do artigo 58, da Lei Municipal n.º 5264 de 28 de novembro de 2011;

- Considerando o inteiro teor do PRO – nº 0060/2017.


DECRETA:

Art. 1.º – Fica concedido a servidora **Graziele Cristiane Felipes** o Título Declaratório de Apostilamento relativo à remuneração/subsídio de **Diretor**, diante do preenchimento de todos os requisitos previstos na Legislação de regência, assegurando-lhe o direito de continuar a perceber a remuneração do referido cargo, **quando dele for exonerado** sem ser a pedido ou por motivo que não constitua penalidade, ou ainda se aposentar.


Parágrafo único. Resta ainda garantida a incorporação de todas as vantagens e benefícios previstos na legislação municipal de regência, que incidirão sobre a remuneração assegurada ao servidor em decorrência do presente apostilamento.

Art. 2.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros após expedição da exoneração do cargo de natureza comissionado atualmente ocupado, na forma delineada no § 2º do artigo 58 de Estatuto do Servidor Público do Município.

Pará de Minas, 31 de março de 2017.



Fernando Antônio do Amaral
Secretário Municipal de Gestão Pública



Elias Diniz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

DECRETO Nº 10.017/2017

=====

Abre Crédito Suplementar no valor de
R\$ 90.000,00 às Dotações Orçamentárias do
Órgão que aqui menciona.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e, tendo em vista o disposto art. 4º, inciso I da Lei Municipal (LOA) nº 6.016/2016.

DECRETA :

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais) à seguinte Dotação Orçamentária do órgão abaixo mencionado:

01 - LEGISLATIVO

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

R\$90.000,00

01.01.01.031.0001.4.016. 33.90.39.00-37

90.000,00

Art. 2º- Para ocorrer o disposto no artigo anterior fica anulada a parcela de R\$90.000,00 (noventa mil reais) no saldo das seguintes dotações do orçamento vigente:

01 - LEGISLATIVO

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

R\$90.000,00

01.01.01.031.0001.4010. 33.90.39.00-24

9.000,00

01.01.01.031.0001.4017. 44.90.52.00-43

5.000,00

01.01.01.031.0001.4037. 33.90.36.00-52

10.000,00

01.01.01.031.0001.4037. 33.90.39.00-53

20.000,00

01.01.01.031.0001.4039. 33.90.36.00-56

5.000,00

01.01.01.031.0001.4039. 33.90.39.00-57

9.000,00

01.01.01.031.0001.4039. 44.90.52.00-58

9.000,00

01.01.01.031.0003.4024. 44.90.52.00-80

5.000,00

01.01.01.031.0003.4027. 44.90.52.00-85

9.000,00

01.01.01.124.0001.4028. 44.90.52.00-95

9.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 31 de março de 2017.



Elias Diniz

PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 10018/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 6016, de 06 de Dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

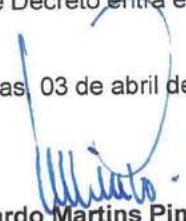
CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.10.08.122.0001.2.119 - MANUTENCAO SEC.DE ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL				
339014 - Diárias - Pessoal Civil	586		129	2.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				2.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.10.08.122.0001.2.119 - MANUTENCAO SEC.DE ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL				
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	592		100	2.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				2.000,00
TOTAL DE RECURSOS				2.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 03 de abril de 2017.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 10019/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 6016, de 06 de Dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.09.10.303.0022.2.314 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA				
339030 - Material de Consumo	524		102	30.000,00
02.16.04.122.0001.2.171 - MANUT.SEC.M.AGRONG,DESEV.RURAL E M.AMBIENTE				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	795		100	26.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				56.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.09.10.301.0022.1.054 - CONSTR/AMPL/CONCL/ESTAB.DE SAUDE NA ATENCAO BASICA				
449051 - Obras e Instalacoes	463		102	30.000,00
02.16.04.122.0001.2.171 - MANUT.SEC.M.AGRONG,DESEV.RURAL E M.AMBIENTE				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	787		100	26.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				56.000,00
TOTAL DE RECURSOS				56.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 05 de abril de 2017.


José Leonardo Martins Pinto - Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz - Prefeito Municipal



DECRETO Nº 10020/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 6016, de 06 de Dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.01.04.122.0001.2.001 - MANUTENCAO ATIVIDADE DO GABINETE DO PREFEITO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	8		100	100.000,00
02.07.12.361.0029.2.065 - MANUTENCAO ATIVIDADES QESE-ENS.FUNDAMENTAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	224		147	40.000,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
339030 - Material de Consumo	469		102	120.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				260.000,00

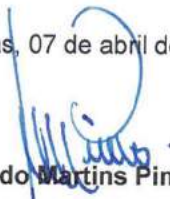
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.07.12.361.0029.2.065 - MANUTENCAO ATIVIDADES QESE-ENS.FUNDAMENTAL				
339030 - Material de Consumo	222		147	40.000,00
02.09.10.301.0022.1.054 - CONSTR/AMPL/CONCL/ESTAB.DE SAUDE NA ATENCAO BASICA				
449051 - Obras e Instalacoes	463		102	120.000,00
02.21.13.392.0037.2.205 - REALIZ:CARNAV,FEST,CONC.CUL,FEST.CP,EV,DT.COM/CONG				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	898		100	100.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				260.000,00
TOTAL DE RECURSOS				260.000,00



Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 07 de abril de 2017.



José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária



Elias Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 10.021/2017.

Prorroga o prazo de suspensão do Processo Seletivo n.º 001/2016 e do Concurso Público n.º 001/2016 implementado pelo Decreto Municipal 9.926/2017.

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais declinadas pelo art. 79, VI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a consolidação da legislação municipal relativa ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, conforme Projeto de Lei que tramita perante o Poder Legislativo Municipal (Mensagem n.º 009/2017) que promoveu a inclusão de cargos e vagas para carreiras específicas, a exemplo o cargo de “Guarda Municipal”, dentre outros de natureza técnica;

Considerando ainda a necessidade de modificação dos Editais vigentes ou edição de novos Editais, se for o caso, ante as inovações introduzidas na estrutura de cargos de natureza efetiva, conforme novel legislação supra aduzida, quando de sua regular aprovação e sanção pelo Prefeito Municipal, nos termos da legislação de regência;

Considerando os novos prazos atarmados perante o Ministério Público Estadual nos autos da Ação Civil Pública n.º 0471.15016139-9.

RESOLVE:

Art. 1.º Permanecem suspensos o Processo Seletivo n.º 001/2016 e o Concurso Público n.º 001/2016, promovidos pelo Poder Executivo Municipal, na fase em que se encontram, até a edição de novos editais ou termos aditivos aos referidos instrumentos, promovendo-se as adequações que se fizerem necessárias.

Art. 2.º Fica ratificada a garantia efetivada aos candidatos que efetuaram o pagamento do valor da inscrição o direito à restituição integral do respectivo valor, caso assim o requeiram perante a Secretaria de Gestão Pública, com a prova do respectivo pagamento.

Parágrafo único. Os valores recolhidos a título de taxa de inscrição serão aproveitados em favor de todos os candidatos que tenham efetuado o seu pagamento quando da reabertura da tramitação dos processos suspensos pelo artigo 1.º deste Decreto, realizadas as necessárias adequações.

Art. 3.º Fica determinado à Secretaria de Gestão Pública e a Procuradoria Geral do Município a tomada das providências necessárias para comunicação dos termos deste Decreto nos autos da ACP n.º 0471.15016139-9 e ao Ministério Público na Comarca, bem como a ampla divulgação deste instrumento.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas (MG), 07 de abril de 2017.



Elias Diniz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Pará de Minas/MG – CEP: 35660 – 013 | (37) 3233 - 5600 | www.parademinas.mg.gov.br



JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 76.368



DECRETO Nº 10022/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 6016, de 06 de Dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

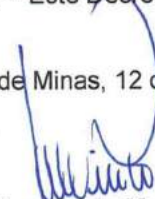
CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	448		102	60.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				60.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.09.10.302.0022.1.055 - CONSTR/AMPL/CONCL/EST.SAUDE AT.MEDIA/ALTA COMPLEXI				
449051 - Obras e Instalacoes	493		102	60.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				60.000,00
TOTAL DE RECURSOS				60.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 12 de abril de 2017.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 10.023/2017

Autoriza o reajuste das tarifas dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Pará de Minas.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 79, VI combinado com o artigo 107, I, alínea “j” da Lei Orgânica do Município e;

Considerando a necessidade de promoção do reajuste das tarifas referentes à prestação dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros do Município;

Considerando que referidos serviços foram objeto de concessão por intermédio do Procedimento Licitatório sob a modalidade Concorrência Pública n.º 001/2002, que originou o Contrato de Concessão n.º 155/2002, firmado com a sociedade empresária Turi Transporte Urbano Rodoviário e Intermunicipal Ltda;

Considerando a deliberação do Conselho Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana de Pará de Minas, conforme se extrai da instrução dos autos de processo administrativo sob o n.º 01041/2017;

Considerando ainda a instrução do processo administrativo sob o n.º 02558/2017 e do processo administrativo n.º 01041/2017, que culminaram na formalização do Terceiro Termo Aditivo bilateral ao Contrato de Concessão n.º 155/2002;

DECRETA:

Art. 1.º Fica reajustada a tarifa dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros, concedidos por intermédio do Contrato de Concessão n.º 155/2002 à sociedade empresária *Turi Transporte Urbano Rodoviário e Intermunicipal Ltda*, passando a vigorar com o valor unitário de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos).

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 00:00 horas do dia 20/04/2017.

Pará de Minas, 12 de abril de 2017.


ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
OMB/MG 76.368

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS



DECRETO Nº 10024/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 6016, de 06 de Dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.07.12.361.0029.2.065 - MANUTENCAO ATIVIDADES QESE-ENS.FUNDAMENTAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	224		147	40.000,00
02.09.10.303.0022.2.314 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA				
339030 - Material de Consumo	524		102	100.000,00
02.13.04.122.0002.2.145 - PREM.PES.DEST:CONC,PART.PROM,FEST,SER.EXEMPLAR				
339031 - Premiacoes Cult. Art.Cient.Desport. Outras	721		100	4.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				144.000,00

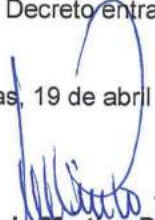
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.07.12.361.0029.2.065 - MANUTENCAO ATIVIDADES QESE-ENS.FUNDAMENTAL				
339030 - Material de Consumo	222		147	40.000,00
02.09.10.302.0022.1.055 - CONSTR/AMPL/CONCL/EST.SAUDE AT.MEDIA/ALTA COMPLEXI				
449051 - Obras e Instalacoes	493		102	100.000,00
02.13.04.131.0014.2.146 - DIVULGACAO DOS FATOS,ATOS E OBRAS GOVERNAMENTAIS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	723		100	4.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				144.000,00
TOTAL DE RECURSOS				144.000,00



Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 19 de abril de 2017.



José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária



Elias Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.025/2017

Cria o comitê Municipal de combate à Dengue, Chikungunya e Zika, e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, Senhor Elias Diniz, no uso de suas atribuições legais; e

- Considerando a Deliberação CIB – SUS Nº 2418, de 17 de novembro de 2016 que aprova as normas gerais para participação, execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação do programa de monitoramento das ações de Vigilância em Saúde, no âmbito do Estado de Minas Gerais – Indicador 8,

- Considerando a necessidade de implementar as ações intersetoriais de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika,

- Considerando os períodos chuvosos e quentes, propícios para a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, e

- Considerando que a Dengue, Chikungunya e Zika é um dos maiores problemas de Saúde Pública no Estado de Minas Gerais

DECRETA:

Art. 1º. Art. 1º – Fica criado o Comitê Municipal de Enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika.

Art. 2º. Compete ao Comitê:

I. Implementar, acompanhar e avaliar as ações de combate à Dengue, Chikungunya e Zika;

II. Integrar as ações de promoção, prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zika, a serem desenvolvidas por órgãos da Administração Pública;

III. Propor mecanismos que possibilitem a plena execução das ações de combate à Dengue, Chikungunya e Zika.

Parágrafo único: O Comitê terá como principal objetivo o acompanhamento, avaliação e proposição de ações de mobilização social, fortalecendo a articulação entre a Vigilância em Saúde com outros órgãos,



contribuindo nas ações de prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zika.

Art. 3º. O Comitê será composto pelas seguintes representações:

- Secretaria Municipal de Saúde;
- Associações Comunitária Urbanas e Rurais;
- Câmara Municipal;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação Institucional, Esporte, Lazer e Turismo;
- Associação Comercial – ASCIPAM;
- Hospital Nossa Senhora da Conceição;
- Igrejas, denominações religiosas e templos de quaisquer cultos;
- Polícia Militar;
- Corpo de Bombeiros;
- Superintendência Regional de Ensino e demais Instituições particulares;
- Conselho Municipal de Saúde; e
- Referências Técnicas de órgãos ou entidades da Administração Pública.

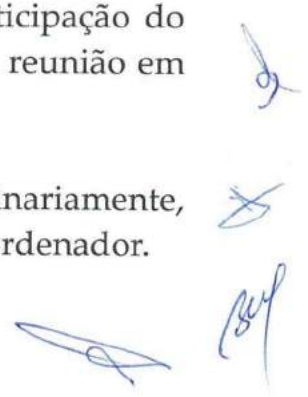
§1º. A Coordenação do Comitê será realizada pelo Secretário Municipal de Saúde.

§2º. A participação no Comitê será considerada como serviço relevante prestado ao Município, não ensejando qualquer remuneração.

§3º. As Secretarias Municipais e representantes da sociedade civil deverão indicar um titular e um suplente para atuarem como membros no referido Comitê.

§4º. As Secretarias Municipais e representantes da sociedade civil deverão garantir a presença do titular e, no caso da participação do suplente, o mesmo deverá comunicar ao titular, o resultado da reunião em que participou.

Art. 4º. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, ou extraordinariamente, se convocado pelo Coordenador.



Parágrafo único: Poderão ser convidados a participar dos trabalhos do comitê, representantes de outros órgãos ou entidades da Administração Pública e, se necessário, pessoas de notório saber sobre as ações do Comitê.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial ao Decreto nº 6.384/2011 e nº 7.537/2013.

Pará de Minas, 19 de abril de 2017.



ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal



JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
OAB/MG.76.368



DECRETO N.º 10.025/17

Determina a transfer ncia de saldo orament rio em virtude da necessidade de cria o de novo elemento de despesa na Secretaria Municipal de Assist ncia e Desenvolvimento Social, conforme autoriza o contida na Lei Municipal 5.928, de 23/06/16, que disp e sobre as Diretrizes Orament rias, para o exerc cio de 2017.

O Prefeito Municipal de Par  de Minas, no uso de suas atribui es legais contidas na Lei Org nica do Munic pio, e com base no artigo 167, VI da Constitui o da Rep blica de 1.988 e Lei Municipal 5.928/16 (Lei de Diretrizes Orament rias) e, considerando a necessidade de adequar no oramento do exerc cio de 2017 o elemento de despesa – 3.3.90.39 - Outros Servios de Terceiros – Pessoa Jur dica.

DECRETA:

Art. 1.º Determino a transfer ncia das dota es abaixo delineado, sendo mantida a mesma classifica o de fun o, subfun o, programa, a o, categoria econ mica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplica o e elemento de despesa, conforme autoriza o contida na Lei Municipal 5.928/15, que disp e sobre as Diretrizes Orament rias, para o exerc cio de 2017, a saber:

De: Secretaria Municipal de Assist ncia e Desenvolvimento Social

Para: Secretaria Municipal de Assist ncia e Desenvolvimento Social

08 – ASSIST NCIA SOCIAL

08.131 – COMUNICA O SOCIAL

08.131.0014 – Divulga o, Fatos e Obras Governamentais

08.131.0014.2.123 – Divulga o, Fatos e Obras Governamentais

01/02

- Recurso: CONVAS – 3.3.90.39 – Outras Serviços de Terceiros
- Pessoa Jurídica - 0915 – R\$ 1.000,00 cancelando o mesmo valor na ficha n.º 0604.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 19 de abril de 2017



JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA



ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 10.026/2017

Dispõe sobre a X Conferência Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI e art. 107, I, “i” da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º – Convocar a X Conferência Municipal de Assistência Social, conforme decisão em reunião realizada em 19 de abril de 2017.

Art. 2º - A Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema: “Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS”.


Art. 3º – A Conferência Municipal de Assistência Social será realizada no dia 24 de maio de 2017 no auditório do Sindicato Rural de Pará de Minas, no horário de 7:30 às 12h.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e o Conselho Municipal de Assistência Social expedirão o Regimento Interno da Conferência acima citada.


Art. 5º – As normas de organização e funcionamento da Conferência serão deliberadas PELA COMISSÃO Organizadora.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 20 de abril de 2017.



Fernando Antônio do Amaral
Secretário Municipal de Gestão Pública



Elias Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.027/2017

*Concede Título Declaratório de
Apostilamento Integral ao servidor
Jaime de Souza Reis Filho.*

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 79, inciso IX e 107 da Lei Orgânica do Município c/c com o § 2º e 3º do artigo 58, da Lei Municipal n.º 5264 de 28 de novembro de 2011;

- Considerando o inteiro teor do PRO – nº 02378/2017.

DECRETA:

Art. 1.º – Fica concedido ao servidor **Jaime de Souza Reis Filho** o Título Declaratório de Apostilamento relativo à remuneração/subsídio de **Diretor**, diante do preenchimento de todos os requisitos previstos na Legislação de regência, assegurando-lhe o direito de continuar a perceber a remuneração do referido cargo, **quando dele for exonerado** sem ser a pedido ou por motivo que não constitua penalidade, ou ainda se aposentar.


Parágrafo único. Resta ainda garantida a incorporação de todas as vantagens e benefícios previstos na legislação municipal de regência, que incidirão sobre a remuneração assegurada ao servidor em decorrência do presente apostilamento.

Art. 2.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros após expedição da exoneração do cargo de natureza comissionado atualmente ocupado, na forma delineada no § 2º do artigo 58 de Estatuto do Servidor Público do Município.

Pará de Minas, 24 de abril de 2017.



Fernando Antônio do Amaral
Secretário Municipal de Gestão Pública



Elias Diniz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Centro
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233-5600 – Fax: (37) 3233-5621



DECRETO Nº 10.028/2017

Aprova Desmembramento de Área de Terreno.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

- considerando o requerimento de **Silveira e Silveira Construções Ltda.**, protocolado sob **Nº PRO 02413/17**;
- considerando tratar-se de desmembramento de área de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor do Município Lei Nº 5.354/2012;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexados ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica desmembrada a **Área de Terreno 03** situada no Bairro Santos Dumont - Prolongamento, Município de Pará de Minas, de propriedade de **Silveira e Silveira Construções Ltda.**

LOTE DESMEMBRANDO

Área de Terreno 03 - Bairro Santos Dumont - Prolongamento

Matrícula: 64.292 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

Proprietário: Silveira e Silveira Construções Ltda.

Área: 36.771,14 m²

Descrição: Conforme Matrícula 64.292 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

ÁREAS DESMEMBRADAS

Área de Terreno - Bairro Santos Dumont - Prolongamento

Proprietário: Silveira e Silveira Construções Ltda.

Área: 3.520,19 m²

Frente: 60,00m confrontando em linha quebrada com a Rua Orlando Maurício dos Santos.

Fundos: 46,66m confrontando com a Área 03.

Lateral Direita: 93,66m confrontando com os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e Área Verde da Quadra AM13.

Lateral Esquerda: 55,99m confrontando com a Área 03.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Centro
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233-5600 – Fax: (37) 3233-5621



Área de Terreno 03 - Bairro Santos Dumont - Prolongamento

Proprietário: Silveira e Silveira Construções Ltda.

Área: 33.250,95 m²

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V22C, de coordenadas N 7.805.504,91 m e E 543.191,98m; divisa projetada; deste, segue confrontando com Área Desmembrada, com os seguintes azimutes e distâncias: 142°41'09" e 55,99m até o vértice V22B, de coordenadas N 7.805.460,38m e E 543.225,92m; divisa projetada; deste, 52°41'09" e 46,66m até o vértice V22A, de coordenadas N 7.805.488,67m e E 543.263,02m.

Deste, segue-se pela divisa confrontando com a Área Verde da Quadra AM13 com os seguintes azimutes e distâncias: 142°41'09" e 50,24m até o vértice V23, de coordenadas N 7.805.448,71m e E 543.293,48m.

Deste, segue confrontando com a Rua Paraíso, com os seguintes azimutes e distâncias: 142°41'09" e 12,02m até o vértice V24, de coordenadas N 7.805.439,14m e E 543.300,77m; 52°32'29" e 10,66m até o vértice V25, de coordenadas N 7.805.445,63m e E 543.309,23m; divisa por cerca;

Deste, segue confrontando com Copasa - MG, com os seguintes azimutes e distâncias: 147°55'34" e 1,89m até o vértice V26, de coordenadas N 7.805.444,03m e E 543.310,24m; 147°55'34" e 20,00m até o vértice V27, de coordenadas N 7.805.427,08m e E 543.320,86m; 59°52'05" e 24,98m até o vértice V28, de coordenadas N 7.805.439,62m e E 543.342,46m; divisa por cerca;

Deste, segue confrontando com o Espólio de Waldemar de Souza Arruda, com os seguintes azimutes e distâncias: 138°40'54" e 30,64m até o vértice V29, de coordenadas N 7.805.416,61m e E 543.362,69m; 134°57'23" e 27,81m até o vértice V30, de coordenadas N 7.805.396,96m e E 543.382,37m; 125°07'33" e 10,20m até o vértice V31, de coordenadas N 7.805.391,09m e E 543.390,71m; 120°51'02" e 7,79m até o vértice V32, de coordenadas N 7.805.387,09m e E 543.397,40m; divisa projetada;

Deste, segue confrontando com Lotes 01 a 05 da Quadra JO9, com os seguintes azimutes e distâncias: 217°57'10" e 54,43m até o vértice V33, de coordenadas N 7.805.344,17m e E 543.363,92m; divisa projetada;

Deste, segue confrontando com Lotes 05 a 08 da Quadra JO9, com os seguintes azimutes e distâncias: 237°27'56" e 37,00m até o vértice V34, de coordenadas N 7.805.324,27m e E 543.332,73m; divisa projetada;

Deste, segue confrontando com o Lote 08 da Quadra JO9, com os seguintes azimutes e distâncias: 147°27'56" e 13,50m até o vértice V35, de coordenadas N 7.805.312,89m e E 543.339,99m; divisa projetada;

Deste, segue confrontando com Lotes 08, 09 e 11 da Quadra JO9, com os seguintes azimutes e distâncias: 215°25'44" e 22,66m até o vértice V36, de coordenadas N 7.805.294,43m e E 543.326,85m; divisa projetada;

Deste, segue confrontando com Lote 11 da Quadra JO9, com os seguintes azimutes e distâncias: 237°28'07" e 26,74m até o vértice V37, de coordenadas N 7.805.280,05m e E 543.304,31m; divisa projetada;

Deste, segue confrontando com Rua Leopoldina Gabriela de Oliveira, com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Centro
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233-5600 – Fax: (37) 3233-5621



seguintes azimutes e distâncias: 237°28'02" e 17,73m até o vértice V38, de coordenadas N 7.805.270,51m e E 543.289,36m; divisa projetada ;

Deste, segue confrontando com o Lote 15 da Quadra JO8, com os seguintes azimutes e distâncias 237°29'30" e 26,62m até o vértice V39, de coordenadas N 7.805.256,21m e E 543.266,91m; divisa projetada;

Deste, segue confrontando com Lotes 01, 03, 04 e 05 da Quadra JO8, com os seguintes azimutes e distâncias: 308°09'52" e 58,24m até o vértice V40, de coordenadas N 7805.292,19m e E 543.221,12m; divisa projetada;

Deste, segue confrontando com Rua Maria Rosa Nogueira, com os seguintes azimutes e distâncias: 308°09'53" e 17,83m até o vértice V41, de coordenadas N 7.805.303,21m e E 543.207,10m; divisa projetada;

Deste, confrontando com os Lotes 01, 03, 04 e 05 da Quadra JO7, com os seguintes azimutes e distâncias: 308°10'53" e 63,05m até o vértice V42, de coordenadas N 7.805.342,19m e E 543.157,54m; divisa projetada;

Deste, segue confrontando com a Rua Orlando Maurício dos Santos, com os seguintes azimutes e distâncias: 11°57'03" e 166,32 até o vértice V22C de coordenadas N 7.805.504,91 m e E 543.191,98m ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas no Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano n°45°00', fuso -23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º. O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas.

Art. 3º. As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento correrão por conta do proprietário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 24 de abril de 2017.


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Procurador Geral do Município


ELIAS DINIZ

Prefeito Municipal



DECRETO Nº 10029/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 6016, de 06 de Dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.09.10.303.0022.2.314 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA				
339030 - Material de Consumo	524		102	123.000,00
02.10.08.131.0014.2.123 - DIVULGACAO FATOS, ATOS E OBRAS GOVERNAMENTAIS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	915		142	10.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				133.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.09.10.303.0022.2.314 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA				
339032 - Material, Bem ou Servico de Distrib. Gratuita	525		102	123.000,00
02.10.08.244.0021.2.201 - MANT.CONV.CX.EC.FEDR.P/EXEC.PRG.MINHA CASA/M.VIDA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	620		142	10.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				133.000,00
TOTAL DE RECURSOS				133.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 24 de abril de 2017.


José Leonardo Martins Pinto - Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz - Prefeito Municipal

DECRETO N.º 10.030/17

Determina a transferência de saldo orçamentário em virtude da necessidade de criação de novo elemento de despesa no Fundo Municipal de Assistência Social, conforme autorização contida na Lei Municipal 5.928, de 23/06/16, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2017.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, e com base no artigo 167, VI da Constituição da República de 1.988 e Lei Municipal 5.928/16 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e, considerando a necessidade de adequar no orçamento do exercício de 2017 os elementos de despesa – 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 3.3.90.30 – Material de Consumo.

DECRETA:

Art. 1.º Determino a transferência das dotações abaixo delineado, sendo mantida a mesma classificação de função, subfunção, programa, ação, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, conforme autorização contida na Lei Municipal 5.928/15, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2017, a saber:

De: Fundo Municipal de Assistência Social

Para: Fundo Municipal de Assistência Social

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

08.244.0021 – Assistência Social Geral

08.244.0021.2.356 – Manutenção do Serviço de Proteção Social

01/02



Especial de Alta Complexidade - Recurso: AS.SOC.- 3.3.90.30 -
Material de Consumo – 0916 – R\$ 1.000,00 – cancelando o
mesmo valor na ficha n.º 0703.

3.3.90.39 – Outras Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -
0917–R\$ 1.000,00 cancelando o mesmo valor na ficha n.º 0703.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 25 de abril de 2017



JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA



ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

02/02



DECRETO Nº 10031/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 6016, de 06 de Dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

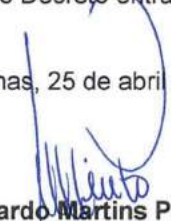
CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.16.04.122.0001.2.171 - MANUT.SEC.M.AGRONG,DESEV.RURAL E M.AMBIENTE				
339030 - Material de Consumo	791		100	30.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				30.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.16.04.122.0001.2.171 - MANUT.SEC.M.AGRONG,DESEV.RURAL E M.AMBIENTE				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	787		100	30.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				30.000,00
TOTAL DE RECURSOS				30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 25 de abril de 2017.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 10032/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 6016, de 06 de Dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
319092 - Despesas de Exercicios Anteriores	53		100	15.000,00
02.09.10.122.0001.2.086 - MANUTENCAO DO CONSELHO DE SAUDE				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	423		155	5.000,00
02.09.10.303.0022.2.314 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA				
339030 - Material de Consumo	524		102	3.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				23.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	60		100	15.000,00
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339030 - Material de Consumo	445		102	3.000,00
02.09.10.301.0022.2.347 - REFORMA ESTABEL.DE SAUDE NA ATENCAO BASICA				
449051 - Obras e Instalacoes	488		155	5.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				23.000,00
TOTAL DE RECURSOS				23.000,00



Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 26 de abril de 2017.



José Leonardo Martins Pinto

Secretário Municipal de Gestão Fazendária



Elias Diniz

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.033/2017

Dispõe sobre estabilidade de servidor.


O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com os artigos 13 e 124 da Lei Municipal nº 5.264/2011 e Lei Complementar Nº 5.624/2014;

DECRETA:


Art. 1º - Torna-se estável no serviço público municipal de Pará de Minas o (a) servidor (a) **Maria do Pilar Calixto**, ocupante do cargo de **Professor Auxiliar de Educação Básica**, empossado(a) em 01/04/2014.

Art. 2º – Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de abril de 2017.

Pará de Minas, 02 de maio de 2017.



Fernando Antônio do Amaral
Secretário Municipal de Gestão Pública



Elias Diniz
Prefeitura Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

DECRETO Nº 10.034/2017

Cria a Comissão Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, e dá outras providências.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a) a importância do cumprimento das determinações contidas na Convenção 88 da Organização Internacional do Trabalho, concernente à organização dos serviços de emprego;

b) as determinações contidas no artigo 22, inciso XVI da Constituição Federal de 1988, que confere a política nacional de emprego caráter sistêmico;

c) a Revolução nº 80/95, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador e o Regimento Interno da Comissão Estadual de Emprego de Minas Gerais, que estabelecem critérios para o reconhecimento de Comissões de Emprego, constituídas em nível municipal;

d) a complexidade das questões relacionadas com a formação, a qualificação e o emprego da mão de obra, em função das vicissitudes da atualidade no âmbito da oferta de postos de trabalho e da introdução de novos métodos e tecnologias produtivas, decorrência da globalização da economia;

e) a importância da participação dos diversos segmentos da sociedade civil num órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, no âmbito das questões relacionadas ao Sistema Nacional de Emprego em Minas Gerais, o Programa de Apoio e Geração de Emprego e Renda e Programa de Qualificação Profissional;

f) que o fortalecimento, a regionalização e interiorização das funções públicas de apoio e orientação ao trabalhador é diretriz de governo,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Emprego, de caráter permanente e deliberativo, composta de 09 (nove) membros, sendo 03 (três) representantes dos trabalhadores, 03 (três) dos empregadores e 03 (três) do Poder Público, assim discriminados:



I) Representando o Poder Público:
a) 01 membro da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
b) 01 Membro da Secretaria Municipal de Educação;
c) 01 Membro da Gestão Fazendária ou Membro da Gestão Pública;

II) Representando a Classe dos Trabalhadores:
a) 03 (três) representantes de Sindicato de Classe;

III) Representando a Classe Patronal:
a) 03 (três) representantes da Classe patronal;

§ 1º Cada representante terá 01 (um) suplente, ambos com mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 2º As atividades dos membros da Comissão de que se trata este artigo não são remuneradas.

Art. 2º - A escolha dos representantes indicados nos incisos II e III do artigo 1º será realizada através de assembleias específicas por segmento.

§ 1º As assembleias de cada segmento serão convocadas, via edital, pelo Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sendo permitido a cada sindicato ou entidade patronal a indicação de 01 (um) candidato a representante da classe.

§ 2º A assembleia escolherá os 03 (três) representantes de cada segmento, assim como seus respectivos suplentes, devendo o resultado ser consignado em ata.

Art. 3º - Compete a Comissão Municipal de Emprego, entre outros encargos:

I) Direcionar a aplicação dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAR em planos, programas e projetos de apoio ao trabalhador em execução no município;

II) Propor medidas que fortaleçam o Sistema Público de Emprego, no que diz ao aprimoramento e orientação das ações do Sistema Nacional de Emprego e das relativas ao Programa de Apoio a Geração de Emprego e Renda e ao Programa de Qualificação Profissional, em consonância com as diretrizes definidas pelo Mtb/CODEFAT e a Comissão Estadual de Emprego de Minas Gerais;

III) Articular-se com instituições e organizações públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisas envolvidas, visando a obtenção de dados orientadores de suas



ações e a integração das atividades;

IV) Articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos da pequena e microempresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAR e nas demais ações que se fizerem necessárias;

V) Examinar e aprovar dentro dos critérios do Mtb/CODEFAT e Comissão Estadual de Emprego de Minas Gerais, observadas as características e prioridades locais e encaminhar recomendado sua prioridade à Instituição Financeira, os projetos oriundos do município que demandam aplicação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

Art. 4º - A comissão Municipal de Emprego será presidida por um dos seus membros, eleito anualmente, e em cuja sucessão será observada a rotatividade entre os representantes do Governo Municipal, dos Trabalhadores e da Classe Patronal.

§ 1º A Secretaria-Executiva da Comissão Municipal de Emprego será exercida pelo órgão responsável pela operacionalização do SINE do município;

§ 2º Os membros da Comissão Municipal de Emprego serão designados, após indicação dos órgãos e entidades representados, pelo Prefeito.

Art. 5º - A Comissão Municipal de Emprego elaborará, no prazo de 30 (trinta) dias, o seu Regimento Interno, que será publicado na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - Revogadas as disposições me contrário, especialmente o Decreto nº 2.639/96, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 26 de abril de 2017.



ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas



JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
OAB/ING 76.368



DECRETO N.º 10.035/17

Determina a transferência de saldo orçamentário em virtude da necessidade de criação de novo elemento de despesa na Secretaria Municipal de Educação, conforme autorização contida na Lei Municipal 5.928, de 23/06/16, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2017.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, e com base no artigo 167, VI da Constituição da República de 1.988 e Lei Municipal 5.928/16 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e, considerando a necessidade de adequar no orçamento do exercício de 2017 os elementos de despesa – 4.4.90.51 – Obras e Instalações.

DECRETA:

Art. 1.º Determino a transferência das dotações abaixo delineado, sendo mantida a mesma classificação de função, subfunção, programa, ação, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, conforme autorização contida na Lei Municipal 5.928/15, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2017, a saber:

De: Secretaria Municipal de Educação

Para: Secretaria Municipal de Educação

12 - EDUCAÇÃO

12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0029 – Atendimento ao Ensino Fundamental

12.361.0029.2.058 – Reforma Escolas Municipais e Rede Estadual convênio com a SEE. Recurso: FUNDEB 40% -
01/02

4.4.90.51 – Obras e Instalações – 0918 - R\$ 100.000,00 – cancelando o mesmo valor na ficha n.º 0201.

De: Secretaria Municipal de Educação

Para: Secretaria Municipal de Educação

12 - EDUCAÇÃO

12.365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0011 – Conservação de Próprios Municipais

12.365.0011.2.072 – Reforma de prédios de Educação Infantil e Creches no Município. Recurso: FUNDEB. 40% - 4.4.90.51 - Obras e Instalações – 0919 – R\$ 400.000,00 –cancelando o mesmo valor na ficha n.º 0245.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 27 de abril de 2017



JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA



ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

02/02

DECRETO N.º 10.036/2017

Outorga Permissão de Uso a título precário e por tempo determinado do Parque de Exposições Francisco Olivé Diniz à associação ABRACO ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO E COMBATE AO CÂNCER e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 79, inciso VI c/c art. 116, § 4º, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizada a associação *ABRACO ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO E COMBATE AO CÂNCER*, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.580.737/0001-00, sediada na Rua João do Neto n.º 382 Centro – Pará de Minas/MG CEP 35660-043, neste ato denominada *Permissionária*, através deste instrumento de Permissão de Uso de Bem Público Municipal, a utilizar as dependências do Parque de Exposições Francisco Olivé Diniz para a realização da *MISSA CAMPAL COM ADORAÇÃO AO SANTÍSSIMO AO LUAL* no dia 06 de maio de 2017.

Parágrafo único. O Permissionário deverá observar e cumprir todas as disposições e exigências contidas na Lei Municipal n.º 4.690 de 13 de abril de 2007, observadas as condicionantes delineadas no Termo de Responsabilidade – ANEXO I deste instrumento.

Art. 2.º O Município de Pará de Minas concede a permissão acima descrita, a título precário, incluindo-se ali o período necessário à preparação do Parque de Exposições para a realização do evento, bem como à desmobilização.

Art. 3.º Além da estrita observância de todas as exigências contidas neste Decreto, na Lei Municipal n.º 4.690/2007 e no Termo de Responsabilidade – ANEXO I, são de exclusiva responsabilidade do Permissionário:

a) organizar o evento delineado no artigo 1.º deste Decreto observando com precisão toda a legislação pertinente à realização de eventos desta natureza, especialmente aquelas referentes ao meio ambiente e à segurança;

b) o ressarcimento de todo e qualquer dano, porventura causados a terceiros ou ao Município, seja por dolo ou culpa, decorrentes da realização do evento no imóvel cuja permissão ora se materializa;

c) o recolhimento de todas as taxas e demais tributos incidentes sobre a realização do evento delineado no artigo 1º deste Decreto, especialmente aquelas referentes à obtenção de alvarás, bem como o recolhimento perante o ECAD – Escritório Central de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Pará de Minas/MG – CEP: 35660 – 013 | (37) 3233 - 5600 | www.parademinas.mg.gov.br



Arrecadação e Distribuição, se for o caso, na forma da legislação de regência, cuja comprovação de recolhimento deverá ser apresentada até o dia 05/05/2017 (sexta-feira);

d) providenciar seguro coletivo do evento, considerando sua natureza e números de participantes, apresentando a competente apólice até o dia 05/05/2017 (sexta-feira);

e) obter, às suas expensas, todos os Alvarás necessários à organização e realização dos eventos no Parque de Exposições Francisco Olivé Diniz, notadamente o Alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais e o Alvará expedido pela Vigilância Sanitária;

f) observar e cumprir todas as exigências legais próprias no que se refere à segurança, meio ambiente e vigilância sanitária em eventos públicos;

Art. 4.º Fica a Permissionária integralmente responsável por todos os danos eventualmente causados à estrutura do Parque de Exposições Francisco Olivé Diniz e seus equipamentos, por ocasião da realização do evento enunciado no artigo 1.º deste Decreto, decorrente das atividades desenvolvidas no período declinado no artigo primeiro deste instrumento.

Art. 5.º O Município de Pará de Minas se isenta de qualquer responsabilidade por fato ou ato que porventura ocorra quando da realização do evento para o qual se concede a presente Permissão de Uso.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 27 de abril de 2017.



ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal



JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 76.368



DECRETO Nº 10038/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 6016, de 06 de Dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017, o(s) seguinte(s) crédito(s) suplementar(es) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	54		100	20.000,00
02.07.12.365.0033.2.075 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	259		100	30.000,00
02.08.10.301.0022.2.096 - MANUTENCAO ATIV. DAS EQUIPES DE ATENCAO BASICA				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	367		148	40.000,00
02.08.10.305.0027.2.100 - MANUT.ATIV.VIG.EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	397		150	30.000,00
02.10.08.122.0001.2.119 - MANUTENCAO SEC.DE ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	581		100	90.000,00
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	584		100	5.000,00
02.14.04.122.0001.2.152 - MANUTENCAO SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	725		100	90.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				305.000,00

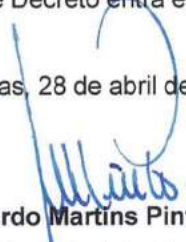
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	51		100	20.000,00
02.07.12.365.0033.2.075 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	257		101	30.000,00
02.08.10.301.0022.2.096 - MANUTENCAO ATIV. DAS EQUIPES DE ATENCAO BASICA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	361		102	40.000,00
02.08.10.305.0027.2.100 - MANUT.ATIV.VIG.EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	399		102	30.000,00
02.14.04.122.0001.2.152 - MANUTENCAO SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA				
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	727		100	185.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				305.000,00
TOTAL DE RECURSOS				305.000,00



Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 28 de abril de 2017.



José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária



Elias Diniz
Prefeito Municipal



DECRETO N.º 10.039/2017

Regulamenta o horário especial de funcionamento do comércio local, por ocasião da comemoração do dia das Mães.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 79, inciso VI e 107, I, “a” da Lei Orgânica do Município, c/c com o artigo 225, § 2.º, do Código de Posturas do Município;

- Considerando a solicitação da ASCIPAM – Associação Empresarial de Pará de Minas, formalizada através do Ofício 11/2017;

DECRETA:

Art. 1.º – Fica assim definido o horário especial de funcionamento dos estabelecimentos comerciais por ocasião da comemoração do dia das Mães:

Dia 13 de maio (sábado)..... de 09:00 às 18:00 horas

Art. 2.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 28 de abril de 2017.



Fernando Antônio do Amaral
Secretário Municipal de Gestão Pública



Elias Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.040/2017

Dispõe sobre os atos e procedimentos administrativos e estabelece as normas de aplicação das sanções administrativas do Procon de Pará de Minas.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições legais e na forma prescrita no art. 107, I da Lei Orgânica Municipal, na Lei nº 8.078/90 e no Decreto nº 2.181/97;

Considerando que compete ao Poder Executivo criar instrumentos de defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos, individuais e homogêneos no que for cabível, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor;

Considerando que compete ao Procon, órgão oficial do Município, funcionar no processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência, expedir notificações e aplicar sanções administrativas, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem do consumidor, baixando as normas que fizerem necessárias;

Considerando a necessidade de regulamentar, de forma clara a específica o processo administrativo, no âmbito de Pará de Minas, do Procon, garantindo a aplicação efetiva dos direitos do consumidor,

DECRETA:

CAPÍTULO I **Disposição Preliminar**

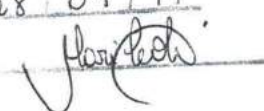
Art. 1º Este Decreto regula os atos e procedimentos administrativos do Procon de Pará de Minas.

CAPÍTULO II **Dos Princípios da Administração Pública**

Publicado no quadro de
avisos do hall da Prefeitura
Em 28/04/17

Decreto n.º 10.040/2017

Pág.: 1 / 13



Art. 2º O Procon de Pará de Minas atuará em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade, finalidade, motivação e eficiência dos atos administrativos e de interesse público.

Art. 3º A norma administrativa deve ser interpretada e aplicada com o intuito de garantir a realização do fim público a que se destina.

CAPÍTULO III

Do Processo Administrativo

Art. 4º O Procon de Pará de Minas, nos processos administrativos, observará, entre outros requisitos de validade, os princípios do devido processo legal, da publicidade, do contraditório, da ampla defesa e do despacho ou da decisão fundamentada.

§ 1º Para atendimento dos princípios previstos neste artigo, serão assegurados às partes os direitos emitir manifestação e de oferecer provas, além de ter vista dos autos junto ao Procon, obter cópias e recorrer das decisões.

§ 2º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados, quando ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 5º Os processos poderão ser impulsionados e instruídos de ofício, atendendo a celeridade, economia, simplicidade e utilidade dos trâmites legais.

Parágrafo único. O Procon, em despacho fundamentado, poderá recusar a instauração de processo administrativo quando as circunstâncias indicarem não ser o caso de relação de consumo ou a violação aos ditames do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 6º As práticas infrativas às normas de proteção e defesa do consumidor, conforme o disposto na legislação em vigor, serão apuradas em processo administrativo, que iniciar-se-á mediante:

I - ato por escrito da autoridade competente do Procon;



- II - lavratura de auto de infração;
- III - reclamação fundamentada de consumidor.

Art. 7º O processo administrativo de que trata o artigo anterior, iniciado em quaisquer de suas formas, observará o disposto no Capítulo V do Decreto nº 2.181/97 e, na sua omissão, o que dispuser este Decreto.

Art. 8º Caberá ao Coordenador do Procon processar e julgar os processos administrativos em primeira instância, e ao Procurador Geral do Município proferir decisões em grau de recurso.

Seção I **Do Auto de Infração**

Art. 9º Em caso de instauração de processo administrativo, via lavratura de auto de infração, este deverá conter todos os requisitos da Seção III, Capítulo V, do Decreto nº 2.181/97, tendo como legitimados os agentes identificados pelo Procon de Pará de Minas, consoante art. 36 do referido Decreto.

§ 1º O Auto de Infração será identificado pelo Procon com o número de seu registro e do processo administrativo e será autuado e julgado pelo Procon.

§ 2º O infrator poderá impugnar o processo administrativo, no prazo de **10 (dez) dias**, contados processualmente de sua notificação, indicando em sua defesa:

- I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;
- II - a qualificação do impugnante;
- III - as razões de fato e de direito que fundamentam a impugnação;
- IV - as provas que lhe dão suporte.

§ 3º Decorrido o prazo da impugnação, o Procon determinará as diligências cabíveis, podendo dispensar as meramente protelatórias ou irrelevantes, sendo-lhe facultado requisitar do infrator, de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, órgãos ou entidades públicas as necessárias informações, esclarecimentos ou documentos, a serem apresentados no prazo estabelecido.



§ 4º A decisão administrativa conterà relatório dos fatos, o respectivo enquadramento legal e, se condenatória, a natureza e gradação da pena.

a) A autoridade administrativa competente, antes de julgar o feito, apreciará a defesa e as provas produzidas pelas partes, não estando vinculada ao relatório de sua consultoria jurídica ou órgão similar, se houver.

b) Julgado o processo e fixada a multa, será o infrator notificado para efetuar seu recolhimento no prazo de **10 (dez) dias** ou apresentar recurso.

c) Os valores das multas aplicadas serão revertidas ao Fundo Municipal criado para tal fim, e, na falta deste ao Fundo do respectivo Estado. Até a criação de tal fundo, o valor será recolhido em uma conta específica, aberta em nome do Poder Público Municipal.

§ 5º O infrator que ignorar as tentativas válidas de notificação estará sujeito às sanções do art. 33 § 2º do Decreto nº 2.181/97, sem prejuízo das demais decorrentes do julgamento do processo administrativo.

§ 6º Antecedendo à instauração do processo administrativo, poderá o Procon abrir investigação preliminar, cabendo, para tanto, requisitar dos fornecedores informações sobre as questões investigados, resguardado o segredo industrial, na forma do disposto no § 4º do art. 55 da Lei nº 8.078/90.

§ 7º Qualquer acordo formalizado entre as partes, acompanhado da chancela do Procon, terá validade de título executivo extrajudicial, que deverá conter, no mínimo, a data e hora de sua realização, prazo para cumprimento da obrigação e as consequências legais do inadimplemento da obrigação.

§ 8º Quando se tratar de matéria relevante, as decisões administrativas poderão ser publicadas no átrio da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, ou divulgadas através do Diário Oficial, para conhecimento público.

§ 9º Terão prioridade na tramitação dos procedimentos e processos os idosos com idade superior a 60 (sessenta) anos ou pessoa portadora de doença grave, assim compreendida qualquer das enumeradas no art. 6º, inciso

XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988; e ainda aquelas reguladas pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 9º Aplicar-se-á, no que couber, as disposições do Decreto nº 2.181/97 e Lei nº 8.078/90.

CAPÍTULO IV

Das Medidas Cautelares e dos Recursos

Seção I

Das Medidas Cautelares

Art. 10 No caso de estrita necessidade, para a eficácia da decisão final e desde que fundamentada a existência de fundado receio de dano, poderá o Procon estabelecer as medidas cautelares incidentes nos termos do art. 56, parágrafo único da Lei nº 8.078/90.

Seção II

Dos Recursos

Art. 11 Todo aquele que for afetado por decisão administrativa do Procon poderá recorrer, em defesa de interesse ou direito.

Art. 12 Das decisões administrativas que aplicar sanção caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de **10 (dez) dias**, contados da data da intimação da decisão.

§ 1º No caso de interposição de recurso, este será recebido em seu efeito suspensivo.

§ 2º Será irrecurável a decisão interlocutória ou ato de mero expediente.

CAPÍTULO V

Da Inscrição em Dívida Ativa

Art. 13 Não sendo recolhido o valor da multa em **30 (trinta) dias**, cópia da decisão será encaminhada à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

para a devida inscrição em dívida ativa, para posterior cobrança executiva, nos termos do art. 55 do Decreto nº 2.181/97.

CAPÍTULO VI Dos Prazos

Art. 14 Quando outros não estiverem previstos em lei ou disposições especiais, será considerado o prazo de **10 (dez) dias** para a prática de atos nos processos administrativos.

CAPÍTULO VII Da Multa e do Parcelamento

Seção I Da Multa

Art. 15 A fixação do valor da multa para as infrações ao Código de Defesa do Consumidor e demais leis correlatas, terá o valor da pena-base fixado nos moldes da Lei Complementar nº 5.012/2009 (Código Tributário Municipal).

Parágrafo único. O valor da pena-base será definido de acordo com a Resolução nº 4.952/2016 da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, ou a que vier a substituí-la, relativa a Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais, no importe de **R\$ 3,25** (três reais e vinte e cinco centavos).

Art. 16 A dosimetria da pena de multa será feita em duas fases: a primeira, proceder-se-á à fixação da pena-base, que será calculada em função dos critérios definidos pelo art. 57 da Lei nº 8.078/90; em seguida, serão consideradas as circunstâncias atenuantes e as agravantes previstas no art. 19 deste Decreto.

Art. 17 As infrações serão classificadas de acordo com a natureza e potencial ofensivo, em 4 (quatro) grupos (I, II, III e IV) pelo critério constante do Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Consideram-se infrações de maior gravidade, para efeito do disposto no art. 59 da Lei nº 8.078/90, aquelas regulamentadas nos grupos III e IV, do Anexo I deste Decreto.

Art. 18 Com relação à condição econômica do infrator, serão consideradas as seguintes situações:

- I - microempresa (ME);
- II - empresa de pequeno porte (EPP);
- III - empresa de grande porte.

Parágrafo único. Equipara-se a microempresa, a firma individual e as assemelhadas.

Art. 19 A pena-base poderá ser atenuada de 1/3 (um terço) à 1/2 (metade) ou agravada de 1/3 (um terço) ao dobro se verificada, no decorrer do processo a existência das circunstâncias abaixo relacionadas:

I - Consideram-se circunstâncias atenuantes:

- a) ser o infrator primário;
- b) ter o infrator adotado as providências pertinentes para minimizar ou de imediato reparar os efeitos do ato lesivo.

II - Consideram-se circunstâncias agravantes:

- a) ser o infrator reincidente;
- b) ter o infrator, comprovadamente, cometido a prática infrativa para obter vantagens indevidas;
- c) trazer a prática infrativa consequências danosas à saúde ou à segurança do consumidor;
- d) deixar o infrator, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar as providências para evitar ou mitigar suas consequências;
- e) ter o infrator agido com dolo;
- f) ter a prática infrativa ocorrido em detrimento de menor de 18 (dezoito) ou maior de 60 (sessenta) anos ou de pessoas portadoras de deficiência física, mental ou sensorial, interditadas ou não;
- g) dissimular-se a natureza ilícita do ato ou atividade;
- h) ser a conduta infrativa praticada aproveitando-se o infrator de grave crise econômica ou da condição cultural, social ou econômica da vítima, ou, ainda, por ocasião de calamidade.

Art. 20 O valor da multa será reduzido nos seguintes casos, respeitado o limite de 200 (duzentas) unidades fiscais do Estado de Minas Gerais, prevista no art. 15, parágrafo único, nos seguintes casos:

I - de 15% (quinze por cento) do seu valor final, caso ocorra o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias depois de notificada da primeira decisão que julgar subsistente a infração;

II - 5% (cinco por cento) do seu valor final, caso ocorra o pagamento no prazo de 10 (dez) dias depois de notificada da decisão final da qual não caiba mais recurso, proferida pelo Procurador Geral do Município.

Seção II Do Parcelamento

Art. 21 Fica autorizado o parcelamento dos débitos vencidos decorrentes de infrações à legislação consumerista, até o limite estabelecido no art. 52 do Código Tributário Municipal, com atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.


§ 1º. O requerimento de parcelamento deverá ser subscrito pelo devedor e dirigido ao Procon de Pará de Minas, indicando o número de parcelas pretendidas e ainda as razões pelas quais almeja e fundamentam o deferimento do parcelamento, que poderá ser deferido pelo Procurador Geral do Município.

§ 2º Aplicar-se-á, no que couber, as disposições do Código Tributário Municipal acerca do parcelamento não disciplinadas por este Decreto.


Art. 22 No cumprimento das disposições deste Decreto poderão ser observadas as disposições da Lei nº 8.078/90, Decreto nº 2.181/97 e demais normas atinentes aos direitos do consumidor.

Art. 23 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 28 de abril de 2017.



ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas



JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 76.368

ANEXO I

Classificação das Infrações ao Código de Defesa do Consumidor

a) Infrações consideradas de natureza leve (Grupo I)

I - ofertar produtos ou serviços sem as informações corretas, claras, precisas e ostensivas, em língua portuguesa, sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, condições de pagamento, juros, encargos, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados relevantes;

II - deixar de fornecer prévia e adequadamente ao consumidor, nas vendas a prazo, informações obrigatórias sobre as condições do crédito ou financiamento;

III - omitir, nas ofertas ou vendas eletrônicas, por telefone ou reembolso postal, o nome e endereço do fabricante ou do importador na embalagem, na publicidade e nos impressos utilizados na transação comercial;

IV - promover publicidade de produto ou serviço de forma que o consumidor não o identifique como tal, de forma fácil e imediata.

b) Infrações consideradas de natureza moderada (Grupo II)

I - deixar de sanar os vícios do produto ou serviço, de qualidade ou quantidade, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhe diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes do recipiente da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária;

II - deixar de cumprir a oferta, publicitária ou não, suficientemente precisa, ressalvada a incorreção retificada em tempo hábil ou exclusivamente atribuível ao veículo de comunicação, sem prejuízo, inclusive nessas duas hipóteses, do cumprimento forçado do anunciado ou do ressarcimento de perdas e danos sofridos pelo consumidor, assegurado o direito de regresso do anunciante contra seu segurador ou responsável direto;

III - impedir, dificultar ou negar a devolução dos valores pagos, monetariamente atualizados, durante o prazo de reflexão, em caso de desistência do contrato pelo consumidor;

IV - deixar de entregar o termo de garantia, devidamente preenchido com as informações previstas no parágrafo único do art. 50 da Lei nº 8.078, de 1990;

V - deixar de redigir contrato de adesão em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, de modo a facilitar a sua compreensão pelo consumidor;

VI - deixar de redigir com destaque cláusulas contratuais que impliquem na limitação de direito do consumidor, impedindo sua imediata e fácil compreensão;

VII - Ofertar produtos ou serviços sem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores;

c) Infrações consideradas de natureza grave (Grupo III)

I - deixar de reparar os danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projetos, fabricação, construção, montagem, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos ou serviços, ou por informações insuficientes ou inadequadas sobre a sua utilização e risco;

II - colocar no mercado de consumo produtos ou serviços em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação, ou se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO);

III - colocar no mercado de consumo produtos ou serviços em desacordo com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, da rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza;

IV - colocar no mercado de consumo produtos ou serviços inadequados ao fim a que se destinam ou que lhe diminuam o valor;

V - deixar de empregar componentes de reposição originais, adequados e novos, ou que mantenham as especificações técnicas do fabricante, salvo se existir autorização em contrário do consumidor;

VI - deixar a concessionária ou permissionária de fornecer serviços públicos adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos;

VII - deixar de assegurar a oferta de componentes e peças de reposição, enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto, e, caso cessadas, de manter a oferta de componentes e peças de reposição por período razoável de tempo, nunca inferior à vida útil do produto ou serviço;

VIII - impedir ou dificultar o acesso gratuito do consumidor às informações existentes em cadastros, fichas, registros de dados pessoais e de consumo, arquivados sobre ele, bem como sobre as respectivas fontes;

IX - manter cadastros e dados de consumidores com informações negativas, divergentes da proteção legal, sem dados objetivos, claros ou em linguagem de fácil compreensão;

X - deixar de comunicar, por escrito, ao consumidor a abertura de cadastro, ficha, registro de dados pessoais e de consumo, quando não solicitada por ele;

XI - deixar de retificar, quando exigidos pelo consumidor, os dados e cadastros nos casos de inexatidão ou comunicar a alteração aos eventuais destinatários no prazo legal;

XII - fornecer quaisquer informações que possam impedir ou dificultar o acesso ao crédito junto aos fornecedores depois de consumada a prescrição relativa à cobrança dos débitos;

XIII - deixar o fornecedor de produtos ou serviços de prestar as informações ao Procon quando notificado para tanto;

XIV - promover publicidade enganosa ou abusiva;

XV - deixar o fornecedor de produtos ou serviços de entregar ao consumidor orçamento prévio discriminando o valor da mão-de-obra, dos materiais e

equipamentos a serem empregados, as condições de pagamento, bem como as datas de início e término dos serviços.

XVI - submeter o consumidor inadimplente a ridículo ou a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça;

XVII - deixar de trocar o produto impróprio, inadequado, ou de valor diminuído, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, ou de restituir imediatamente a quantia paga, devidamente corrigida, ou fazer abatimento proporcional do preço, a critério do consumidor.

XVIII - exigir multa de mora superior ao limite legal (2% do valor da prestação);

XIX - deixar de assegurar ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros;

XX - inserir no contrato cláusula que estabeleça a perda total das prestações pagas em benefício do credor que, em razão do inadimplemento, pleitear a resolução do contrato e a retomada do produto alienado;

XXI - deixar de prestar informações sobre questões de interesse do consumidor descumprindo notificação do Procon;

d) Infrações consideradas de natureza gravíssima (Grupo IV)

I - expor à venda produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, ou perigosos, dentro dos limites da razoabilidade e proporcionalidade;

II - colocar ou ser responsável pela colocação no mercado de consumo produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança;

III - deixar de informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da nocividade ou periculosidade de produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou segurança, ou deixar de adotar outras medidas cabíveis em cada caso concreto;

IV - deixar de comunicar à autoridade competente a periculosidade do produto ou serviço, quando do lançamento dos mesmos no mercado de consumo, ou quando da verificação posterior da existência do risco;

V - deixar de comunicar aos consumidores, por meio de anúncios publicitários, a periculosidade do produto ou serviço, quando do lançamento dos mesmos no mercado de consumo, ou quando da verificação posterior da existência do risco;

VI - expor à venda produto com validade vencida.



JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 76.368



DECRETO Nº 10042/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 6016, de 06 de Dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017, o(s) seguinte(s) crédito(s) suplementar(es) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.04.04.122.0001.2.023 - MANUTENCAO ATIV.SECRET.MUNC.DESENV.URBANO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	87		100	30.000,00
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	448		102	10.000,00
02.10.08.122.0001.2.119 - MANUTENCAO SEC.DE ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	595		129	15.000,00
02.12.08.244.0021.2.135 - MANUTENCAO DO SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	670		129	5.000,00
02.12.08.244.0021.2.354 - MANT.SERV.PROT.SOCIAL ESPECIAL MEDIA COMPLEXIDADE				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	694		129	10.000,00
02.13.04.122.0001.2.143 - MANUTENCAO SEC.MUNC.CULTURA E COMUN.INSTITUCIONAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	716		100	30.000,00
02.14.04.122.0001.2.152 - MANUTENCAO SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	733		100	30.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				130.000,00

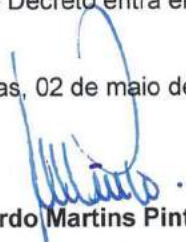
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.04.04.122.0001.2.023 - MANUTENCAO ATIV.SECRET.MUNC.DESENV.URBANO				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	81		100	30.000,00
02.09.10.122.0001.2.309 - MANUTENCAO DO CONT.REGULACAO,AVALIACAO,AUDITORIA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	432		102	10.000,00
02.14.14.452.0041.2.168 - MANUTENCAO LIMPEZA URBANA E COLETA LIXO MUNICIPIOO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	741		100	90.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				130.000,00
TOTAL DE RECURSOS				130.000,00



Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 02 de maio de 2017.



José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária



Elias Diniz
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 10.043/2017

Convoca a 1ª Conferência Municipal da Saúde da Mulher do Município de Pará de Minas-MG.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

Considerando a Resolução 02/2017 do Conselho Municipal de Saúde de Pará de Minas – MG;

Considerando que o Conselho Municipal de Saúde e as Conferências Municipais são fóruns máximos de deliberação política, nos termos prescritos pela Lei Feral 8.142/1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde /SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

DECRETA:

Art. 1º – Fica convocada a 1ª Conferência Municipal da Saúde da Mulher, dia 19 de maio, a realizar-se no salão nobre do Sindicato Rural Patronal de Pará de Minas.

Art. 2º – O tema central da Conferência será ***“A saúde de mulher: desafios para a integralidade com equidade.”***

Art. 3º – A 1ª Conferência Municipal da Saúde da Mulher será realizada em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 4º – As normas de organização e funcionamento da Conferência serão deliberadas pela Comissão Organizadora, aprovada e nomeado pelo Plenário dos Conselhos de Saúde e dos Direitos da Mulher.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 02 de maio de 2017.



Fernando Antônio do Amaral
Secretário Municipal de Gestão Pública



Elias Diniz
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 10044/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 6016, de 06 de Dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

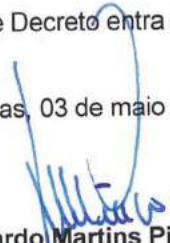
CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.04.26.782.0053.2.027 - MANUTENCAO DO TERMINAL RODOVIARIO DE PARA DE MINAS				
339030 - Material de Consumo	108		100	5.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				5.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.04.04.122.0001.2.023 - MANUTENCAO ATIV.SECRET.MUNC.DESENV.URBANO				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	81		100	5.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				5.000,00
TOTAL DE RECURSOS				5.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 03 de maio de 2017.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 10.045/17

Determina a transferência de saldo orçamentário em virtude da necessidade de criação de novo elemento de despesa na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme autorização contida na Lei Municipal 5.928, de 23/06/16, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2017.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, e com base no artigo 167, VI da Constituição da República de 1.988 e Lei Municipal 5.928/16 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e, considerando a necessidade de adequar no orçamento do exercício de 2017 os elementos de despesa – 4.4.90.51 – Obras e Instalações.

DECRETA:

Art. 1.º Determino a transferência das dotações abaixo delineado, sendo mantida a mesma classificação de função, subfunção, programa, ação, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, conforme autorização contida na Lei Municipal 5.928/15, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2017, a saber:

De: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Para: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

26 – TRANSPORTE

26.782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO

26.782.0053 – Terminais Rodoviários

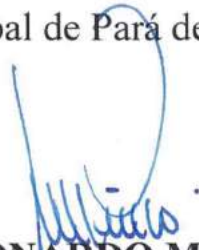
26.782.0053.2.027 – Manutenção do Terminal Rodoviário de

01/02

Pará de Minas - Recurso: PRÓPRIO – 4.4.90.51 – Obras e Instalações – 0920 - R\$ 100.000,00 – cancelando o mesmo valor na ficha n.º 0107.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 04 de maio de 2017



JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA



ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

02/02



DECRETO Nº 10046/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 6016, de 06 de Dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017,o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DEST	VALOR
02.10.08.122.0001.2.119 - MANUTENCAO SEC.DE ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL				
339014 - Diárias - Pessoal Civil	586		129	5.000,00
02.12.08.244.0021.2.356 - MANUT.SERV.PROTEC.SOC.ESPEC.ALTA COMPLEXIDADE				
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	917		100	25.000,00
02.14.17.512.0046.2.162 - MANUT.DRENAGEM PLUVIAL E ABASTEC.DE AGUA MUNICIPIO				
339030 - Material de Consumo	770		100	20.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				50.000,00

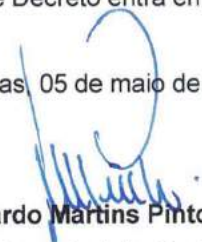
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DEST	VALOR
02.12.08.244.0021.1.056 - CONSTR/AMPL/CONC/ESTABEL.SERV.PROTECAO BASICA				
449051 - Obras e Instalacoes	653		100	5.000,00
02.12.08.244.0021.1.057 - CONST/AMPL/CONC/ESTAB.SERV.PR.ESP.MEDIA COMPLEXIDA				
449051 - Obras e Instalacoes	656		100	25.000,00
02.14.14.452.0041.2.168 - MANUTENCAO LIMPEZA URBANA E COLETA LIXO MUNICIPIOO				
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	741		100	20.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				50.000,00
TOTAL DE RECURSOS				50.000,00



Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 05 de maio de 2017.



José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária



Elias Diniz
Prefeito Municipal

g
12



DECRETO Nº 10047/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 6016, de 06 de Dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.09.10.305.0027.2.196 - MANUTENCAO ATIV. VIG.EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	551		150	1.000,00
02.16.14.452.0041.2.186 - MANUTENCAO DO ATERRO SANITARIO				
339030 - Material de Consumo	796		100	20.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				21.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.09.10.306.0024.2.117 - MANUTENCAO ATIV.DE VIG.ALIMENTAR E NUTRICIONAL				
339032 - Material, Bem ou Serviço de Distrib. Gratuita	573		150	1.000,00
02.16.15.452.0044.2.172 - MANUT.JARDINS,PARQUE,PRACA,ARBORZ.MUNICIPIO				
339030 - Material de Consumo	798		100	20.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				21.000,00
TOTAL DE RECURSOS				21.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 08 de maio de 2017.


José Leonardo Martins Pinto - Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz - Prefeito Municipal

DECRETO N.º 10.048/17

Determina a transferência de saldo orçamentário em virtude da necessidade de criação de novo elemento de despesa no Fundo Municipal de Assistência Social, conforme autorização contida na Lei Municipal 5.928, de 23/06/16, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2017.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, e com base no artigo 167, VI da Constituição da República de 1.988 e Lei Municipal 5.928/16 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e, considerando a necessidade de adequar no orçamento do exercício de 2017 o elemento de despesa – 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas.

DECRETA:

Art. 1.º Determino a transferência das dotações abaixo delineado, sendo mantida a mesma classificação de função, subfunção, programa, ação, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, conforme autorização contida na Lei Municipal 5.928/15, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2017, a saber:

De: Fundo Municipal de Assistência Social

Para: Fundo Municipal de Assistência Social

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

08.244.0021 – Assistência Social Geral

08.244.0021.2.137–Manutenção Benefícios Eventuais na Forma

01/02

da Legislação Vigente - Recurso: AS.SOC. - 3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas – 0921 – R\$ 6.000,00 cancelando o mesmo valor na ficha n.º 0677.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 08 de maio de 2017



JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA



ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

02/02



DECRETO Nº 10049/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 6016, de 06 de Dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	519		102	1.000,00
02.14.15.452.0041.2.157 - RECOMP/PAVIM.ASF/POLIE,ASSET.MEIO-FIO MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	914		116	40.000,00
02.18.13.392.0037.2.319 - MANUT/REFORMA ATIVIDADES ESCOLA MUNICIPAL MUSICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	850		100	5.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				46.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	512		102	1.000,00
02.14.15.452.0041.1.024 - CNT:AV,M.COR,RIB.OB.COMP.AV,PRAC,RUA,JAR,M.ARRIMO				
449051 - Obras e Instalacoes	746		116	40.000,00
02.18.13.392.0037.2.149 - MANUT.E REFORMA PREDIOS TOMB.P/PATRIM.HISTORICO				
449051 - Obras e Instalacoes	832		124	5.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				46.000,00
TOTAL DE RECURSOS				46.000,00

[Handwritten signature]


[Handwritten mark]

ED
1/2



Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 09 de maio de 2017.



José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária



Elias Diniz
Prefeito Municipal

ED
2/2

DECRETO Nº 10.050/2017

*Concede Título Declaratório de
Apostilamento Integral ao servidor
Eduardo Duarte de Aguiar.*

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 79, inciso IX e 107 da Lei Orgânica do Município c/c com o § 2º e 3º do artigo 58, da Lei Municipal n.º 5264 de 28 de novembro de 2011;

- Considerando o inteiro teor do PRO – n.º 3295/17.

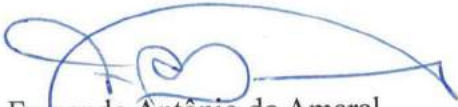
DECRETA:

Art. 1.º – Fica concedido ao servidor **Eduardo Duarte de Aguiar** o Título Declaratório de Apostilamento relativo à remuneração/subsídio de **Diretor**, diante do preenchimento de todos os requisitos previstos na Legislação de regência, assegurando-lhe o direito de continuar a perceber a remuneração do referido cargo, **quando dele for exonerado** sem ser a pedido ou por motivo que não constitua penalidade, ou ainda se aposentar.


Parágrafo único. Resta ainda garantida a incorporação de todas as vantagens e benefícios previstos na legislação municipal de regência, que incidirão sobre a remuneração assegurada ao servidor em decorrência do presente apostilamento.

Art. 2.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros após expedição da exoneração do cargo de natureza comissionado atualmente ocupado, na forma delineada no § 2º do artigo 58 de Estatuto do Servidor Público do Município.

Pará de Minas, 09 de maio de 2017.



Fernando Antônio do Amaral
Secretário Municipal de Gestão Pública



Elias Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.051/2017

Dispõe sobre a revogação do Decreto n.º 9.322, de 13 de maio de 2016.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições legais e na forma prescrita no art. 79, VI c/c art. 107, I, “b” da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando que após exame dos atos e termos da Concorrência Pública n.º 003/2016, cujo objeto é a concessão de serviços funerários do Município de Pará de Minas;

Considerando que tramita perante a 2.ª Vara Cível desta Comarca a Ação Civil Pública de n.º 0471.16.010342-3 que versa sobre suposta irregularidade encontrada na concessão dos referidos serviços;

Considerando, ainda, a necessidade de adequação do edital convocatório, a fim de garantir a fiel observância aos princípios norteadores da Administração Pública e, assim, que sejam evitados prejuízos ao erário e à coletividade;

Considerando mais, que tais fatos caracterizaram-se como suficientes para a revogação do certame e, por sua vez, repercutirão no Decreto Municipal n.º 9.322/2016;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Municipal n.º 9.322, de 13 de maio de 2016, que regulamenta a Lei Municipal n.º 5.913/2016, que autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar, mediante concessão, os serviços funerários no âmbito do Município de Pará de Minas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 09 de maio de 2017.



ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas



JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 76.368



DECRETO Nº 10052/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 6016, de 06 de Dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	512		102	60.000,00
02.09.10.305.0027.2.196 - MANUTENCAO ATIV. VIG.EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	560		150	50.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				110.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.09.10.303.0022.2.314 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA				
339032 - Material, Bem ou Servico de Distrib. Gratuita	525		102	60.000,00
02.09.10.305.0014.2.333 - DIVULGACAO FATOS,ATOS E OBRAS GOVERNAMENTAIS-VEA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	547		150	50.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				110.000,00
TOTAL DE RECURSOS				110.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 12 de maio de 2017.


José Leonardo Martins Pinto - Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz - Prefeito Municipal



DECRETO Nº 10053/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 6016, de 06 de Dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.04.26.782.0053.2.027 - MANUTENCAO DO TERMINAL RODOVIARIO DE PARA DE MINAS				
449051 - Obras e Instalacoes	920		100	76.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	519		102	40.000,00
02.09.10.304.0027.2.311 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	532		150	1.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				117.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.04.04.122.0001.2.023 - MANUTENCAO ATIV.SECRET.MUNC.DESENV.URBANO				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	81		100	76.000,00
02.09.10.301.0022.1.054 - CONSTR/AMPL/CONCL/ESTAB.DE SAUDE NA ATENCAO BASICA				
449051 - Obras e Instalacoes	463		102	40.000,00
02.09.10.306.0024.2.350 - VIGILANCIA ALIM.E NUTRICIONAL-CUMPR.ORDEM JUDICIAL				
339091 - Sentencas Judiciais	580		102	1.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				117.000,00
TOTAL DE RECURSOS				117.000,00

ED

1/2



Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 15 de maio de 2017.



José Leonardo Martins Pinto

Secretário Municipal de Gestão Fazendária



Elias Diniz

Prefeito Municipal



DECRETO Nº 10055/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 6016, de 06 de Dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 3.000,00 (três mil reais)


CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.16.04.122.0001.2.171 - MANUT.SEC.M.AGRONG,DESEV.RURAL E M.AMBIENTE				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	795		100	3.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				3.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.14.14.452.0041.2.168 - MANUTENCAO LIMPEZA URBANA E COLETA LIXO MUNICIPIOO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	741		100	3.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				3.000,00
TOTAL DE RECURSOS				3.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 17 de maio de 2017.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 10.056/17

Determina a transferência de saldo orçamentário em virtude da necessidade de criação de novo elemento de despesa na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, conforme autorização contida na Lei Municipal 5.928, de 23/06/16, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2017.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, e com base no artigo 167, VI da Constituição da República de 1.988 e Lei Municipal 5.928/16 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e, considerando a necessidade de adequar no orçamento do exercício de 2017 o elemento de despesa – 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.

DECRETA:

Art. 1.º Determino a transferência das dotações abaixo delineado, sendo mantida a mesma classificação de função, subfunção, programa, ação, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, conforme autorização contida na Lei Municipal 5.928/15, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2017, a saber:

De: Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

Para: Secretária Municipal de Gestão Fazendária


04 – ADMINISTRAÇÃO

04.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0001 – Apoio Administrativo

08.122.0001 – 2.029 – Manutenção das Atividades da Secretaria

01/02



de Gestão Fazendária - Recurso: ALIENA. - 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – 0922 – R\$ 6.000,00 cancelando o mesmo valor na ficha n.º 0126.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 18 de maio de 2017



JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

02/02



DECRETO Nº 10057/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 6016, de 06 de Dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017,o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.10.08.122.0001.2.119 - MANUTENCAO SEC.DE ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL				
339030 - Material de Consumo	588		129	15.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				15.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.14.14.452.0041.2.168 - MANUTENCAO LIMPEZA URBANA E COLETA LIXO MUNICIPIOO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	741		100	15.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				15.000,00
TOTAL DE RECURSOS				15.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 18 de maio de 2017.


José Leonardo Martins Pinto

Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz

Prefeito Municipal



DECRETO Nº 10058/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 6016, de 06 de Dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Jurídica	512		102	208.000,00
02.12.08.244.0021.2.354 - MANT.SERV.PROT.SOCIAL ESPECIAL MEDIA COMPLEXIDADE				
339030 - Material de Consumo	686		142	10.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				218.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	504		102	208.000,00
02.12.08.244.0021.2.355 - REFORMA ESTAB.SERV.PROT.ESPECIAL MEDIA COMPLEXIDAD				
449051 - Obras e Instalacoes	700		142	10.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				218.000,00
TOTAL DE RECURSOS				218.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 19 de maio de 2017.


José Leonardo Martins Pinto - Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz - Prefeito Municipal



DECRETO Nº 10059/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 6016, de 06 de Dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.07.12.361.0029.2.065 - MANUTENCAO ATIVIDADES QESE-ENS.FUNDAMENTAL				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	225		147	5.000,00
02.19.27.811.0055.1.034 - INF-EST,AM,CON.CONC?QUA,GIN.PO,CAM,VES,AR,AL,PC,PG				
449051 - Obras e Instalacoes	876		124	100.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				105.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.07.12.361.0029.1.008 - AQUISICAO DE VEICULOS				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	200		147	5.000,00
02.19.27.811.0055.2.179 - REAL:CAMP,PROM,ESP,DIV,ESP,FET,JOS,ESP,EST,MAN,AP.				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	884		100	100.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				105.000,00
TOTAL DE RECURSOS				105.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 22 de maio de 2017.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 10.060/17

Abre crédito especial ao orçamento da Prefeitura Municipal de Pará de Minas para arcar com as despesas decorrentes da operacionalização da ARSAP – Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário do Município de Pará de Minas de acordo com a Lei Municipal n.º 6.037, de 11.04.17 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 e de acordo com a Lei Municipal n.º 6.037, de 11.04.17.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial ao orçamento da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, no valor de R\$ 442.000,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil reais), para arcar com as despesas decorrentes da operacionalização da ARSAP – Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário do Município de Pará de Minas, de acordo com a Lei Municipal n.º 6.037, 11.04.17.

Art. 2.º A despesa será classificada como dispõem a Lei 4.320, de 17.03.64, Portaria n.º 42, de 14.04.99 e Portaria Interministerial n.º 163, de 04.05.01, conforme discriminações:

ÓRGÃO: 05 – ARSAP – AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS

UNIDADE: 01 – ARSAP – AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS

FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0001 – Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 05.01.04.122.0001.8.002 – Manutenção das Atividades da ARSAP

R\$ 410.000,00
TOTAL: R\$ 410.000,00

CAT. ECON.: 3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
 GRUPO DE
 NAT. DE DESPESA: 3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
 MODAL. DE
 APLICAÇÃO: 3.1.90.00 - Aplicações Diretas
 ELEMENTO
 DE DESPESA: 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinando - 0001 - R\$ 73.000,00
 3.1.90.11 - Vencimento e Vantagens Fixas - P.Civil-0002 - R\$138.000,00
TOTAL R\$ 211.000,00

CAT. ECON.: 3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
 GRUPO DE
 NAT. DE DESPESA: 3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
 MODAL. DE
 APLICAÇÃO: 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
 ELEMENTO
 DE DESPESA: 3.3.3.90.30 - Material de Consumo - 0003 R\$ 18.000,00
 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros-P.Física - 0004 R\$. 2.000,00
 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-P.Jurídica-0005 R\$ 87.000,00
TOTAL R\$ 107.000,00

CAT. ECON.: 4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL
 GRUPO DE
 NAT. DE DESPESA: 4.4.00.00 - INVESTIMENTOS
 MODAL. DE
 APLICAÇÃO: 4.4.90.00 - Aplicações Diretas
 ELEMENTO
 DE DESPESA: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente - 0006 - R\$ 92.000,00
TOTAL R\$ 92.000,00

FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
 SUBFUNÇÃO: 272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO
 PROGRAMA: 0001 - Apoio Administrativo
 ATIVIDADE: 05.01.04.272.0001.8.003 - Contribuição Patronal - R\$ 32.000,00
TOTAL: R\$ 32.000,00

CAT. ECON.: 3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
 GRUPO DE
 NAT. DE DESPESA: 3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

9


MODAL. DE APLICAÇÃO:	3.1.90.00 - Aplicações Diretas	
ELEMENTO DE DESPESA:	3.1.90.13 – Obrigações Patronais – 0007 -	<u>R\$ 32.000,00</u>
	TOTAL	R\$ 32.000,00

Art. 3.º O recurso à abertura do crédito especial, consoante artigo 2º da Lei Municipal n.º 6.037, de 11.11.17, decorrerá da anulação da importância de R\$ 442.000,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil reais), no saldo da dotação orçamentária/2017:

02.01.04.122.0001.2.323-3.3.90.39-0016 -	R\$ 165.000,00
02.21.13.392.0037.2.205-3.3.90.39-0898 -	R\$ 240.000,00
02.05.04.122.0001.2.028-3.1.90.11-0113 -	<u>R\$ 37.000,00</u>
	R\$ 442.000,00

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 24 de maio de 2017.



JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA



ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 10061/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 6016, de 06 de Dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	512		102	60.000,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	519		102	80.000,00
02.09.10.305.0027.2.196 - MANUTENCAO ATIV. VIG.EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	560		150	60.000,00
02.12.08.244.0021.2.135 - MANUTENCAO DO SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICA				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	669		129	20.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				220.000,00

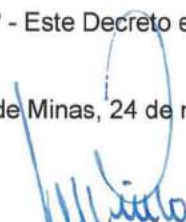
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.09.10.301.0022.1.054 - CONSTR/AMPL/CONCL/ESTAB.DE SAUDE NA ATENCAO BASICA				
449051 - Obras e Instalacoes	463		102	80.000,00
02.09.10.301.0022.2.347 - REFORMA ESTABEL.DE SAUDE NA ATENCAO BASICA				
449051 - Obras e Instalacoes	489		102	60.000,00
02.09.10.305.0014.2.333 - DIVULGACAO FATOS,ATOS E OBRAS GOVERNAMENTAIS-VEA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	547		150	60.000,00
02.14.14.452.0041.2.168 - MANUTENCAO LIMPEZA URBANA E COLETA LIXO MUNICIPIOO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	741		100	20.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				220.000,00
TOTAL DE RECURSOS				220.000,00



Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 24 de maio de 2017.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 10.062 / 2017

*Aprova definitivamente o
loteamento denominado
Bairro Belvedere
Prolongamento 2.*

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, incisos VI e XXI da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando tratar-se de loteamento desenvolvido nos termos da Lei Federal 6.766/79 e da Lei Municipal 4.658/06 (Plano Diretor), com as alterações introduzidas pela Lei Municipal 5.354/12, conforme documentação contida no bojo dos autos de processo administrativo n.º 04900/2011 (aprovação preliminar em apenso) e nestes autos de processo administrativo 07932/2016;

Considerando o teor do parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano acostado às fls.134/137, informando sobre o atendimento de todos os requisitos previstos em Lei, bem ainda que foram acostados ao feito próprio todos os projetos técnicos necessários à aprovação definitivo do empreendimento imobiliário ora em tela;

Considerando mais o Termo de Compromisso firmado com o CODEMA, conforme documentos de fls.145/146 dos autos de n.º 04900/2011;

Considerando, por fim, o parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município às fls. 138/140;

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado definitivamente o loteamento denominado **BAIRRO BELVEDERE PROLONGAMENTO 2**, cuja área de 92.362,31 m² (noventa e dois mil, trezentos e sessenta e dois vírgula trinta e um metros quadrados), de propriedade da sociedade empresária M. MENDES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 19.217.546/0001-27, está inscrita na matrícula do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca sob o n.º 60.769, ficha 01 – livro 2 – Registro Geral do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca, assim distribuído:

a) ÁREA TOTAL DO TERRENO:	92.362,31 m ²	
b) ÁREA REMANESCENTE:	37.937,49 m ²	
c) ÁREA TOTAL LOTEADA:	54.424,82 m ²	100%
d) ÁREA DE LOGRADOUROS:	13.706,13 m ²	25,1836%

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

e) ÁREA TOTAL DOS LOTES:	29.952,87 m ²	55,0353%
f) ÁREA INSTITUCIONAL:	2.807,36 m ²	5,1582%
g) ÁREAS VERDES:	5.568,23 m ²	10,2310%
h) ÁREA DE PRAÇA:	2.390,23 m ²	4,3918%

Parágrafo único. Todas as vias públicas implementadas no loteamento ora aprovado tem natureza mista (ZM), nos termos declinados no Plano Diretor Municipal.

Art. 2.º O Bairro Belvedere Prolongamento 2 é constituído de 77 (setenta e sete) lotes distribuídos em 06 (seis) quadras, conforme memoriais descritivos e projetos planimétricos acostados aos autos de processo administrativo n.º 07932/2016.

Art. 3.º Em atendimento ao disposto nos incisos I e II do artigo 20 da Lei Municipal 5.354/12, que promoveu integral reformulação do Capítulo do Parcelamento do Solo do Plano Diretor Municipal, serão incorporadas ao domínio do Município, na forma declinada no artigo 22 da Lei Federal 6.766/79, as áreas verdes/praças e áreas institucionais delineadas nas alíneas “f”, “g” e “h” do artigo 1.º deste instrumento.

Art. 4.º Fazem parte integrante deste Decreto os projetos planimétricos e os memoriais descritivos constantes dos autos de processo administrativo n.º 07932/2016.


Art. 5.º As eventuais despesas cartoriais decorrentes da execução do presente Decreto serão custeadas pela sociedade proprietária da área de terreno loteada.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 24 de maio de 2017.



ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal



JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 76.368



DECRETO Nº 10063/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 6016, de 06 de Dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

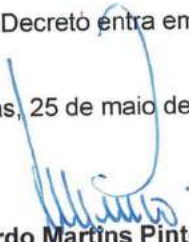
CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DEST	VALOR
02.01.04.122.0001.2.001 - MANUTENCAO ATIVIDADE DO GABINETE DO PREFEITO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	8		100	70.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				70.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DEST	VALOR
02.01.04.122.0001.2.001 - MANUTENCAO ATIVIDADE DO GABINETE DO PREFEITO				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3		100	70.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				70.000,00
TOTAL DE RECURSOS				70.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 25 de maio de 2017.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Centro
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233-5600 – Fax: (37) 3233-5621



DECRETO Nº 10.064/2017

Aprova Unificação de Lotes de Terreno.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

- considerando o requerimento de **GABRIEL FRANCO NETO E OUTRA**, protocolado nesta Prefeitura sob processo administrativo Nº **PRO-03754/17**;
- considerando tratar-se de unificação de lotes de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor do Município, Lei Nº 5.354/2012;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexos ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art.1º - Ficam **Unificados os Lotes de Terreno N.º 02 e 33 da Quadra “L”**, localizados no Bairro Nossa Senhora de Fátima, Município de Pará de Minas de propriedade de **Gabriel Franco Neto e Patrícia Duarte Oliveira Franco**, conforme abaixo especificados:

LOTES A SEREM UNIFICADOS:

Lote de Terreno Nº 02 – Quadra “L” – Bairro Nossa Senhora de Fátima

Matrícula: 32.062 - Folha 10 - Livro 2-DV – Registro Geral

Proprietário: Gabriel Franco Neto e Patrícia Duarte Oliveira Franco

Área: 360,00m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 32.062 - Folha 10 - Livro 2-DV – Registro Geral

Lote de Terreno Nº 33 – Quadra “L” – Bairro Nossa Senhora de Fátima

Matrícula: 32.063 - Folha 11 - Livro 2-DV – Registro Geral

Proprietário: Gabriel Franco Neto e Patrícia Duarte Oliveira Franco

Área: 360,00m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 32.063 - Folha 11 - Livro 2-DV – Registro Geral

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Centro
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233-5600 – Fax: (37) 3233-5621



LOTE UNIFICADO:

Lote de Terreno N° 02 – Quadra “L” – Bairro Nossa Senhora de Fátima

Proprietário: Gabriel Franco Neto e Patrícia Duarte Oliveira Franco

Área: 720,00m²

Frente: 12,00m confrontando com a Rua Ouro Preto;

Fundos: 12,00m confrontando com a Rua Pouso Alegre;

Lateral Direita: 60,00m sendo: 15,00m confrontando com o lote n° 34, mais 15,00m com o lote n° 35, mais 15,00m com o lote n° 36, mais 15,00m com o lote n° 01;

Lateral Esquerda: 60,00m sendo: 30,00m confrontando com o lote n° 32 e 30,00m com o lote n° 03.

Art. 2º. As despesas cartoriais decorrentes da presente Unificação correrão por conta do proprietário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 25 de maio de 2017.


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Procurador Geral do Município


ELIAS DINIZ

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
Praça Afonso Pena, 30 – Centro
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233-5600 – Fax: (37) 3233-5621



DECRETO Nº 10.065/2017

Aprova Unificação de Lotes de Terreno.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

- considerando o requerimento de **MARIO MARTINS JACINTO**, protocolado nesta Prefeitura sob processo administrativo Nº **PRO-03270/17**;
- considerando tratar-se de unificação de lotes de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor do Município, Lei Nº 5.354/2012;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexos ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art.1º - Ficam Unificados o Lote de Terreno N.º 1-B da Quadra 02 e a Área de Terreno S/Nº da Quadra 02, localizados no Bairro Centro, Município de Pará de Minas de propriedade de Mário Martins Jacinto, conforme abaixo especificados:

LOTES A SEREM UNIFICADOS:

Lote de Terreno Nº 1-B – Quadra 02 – Bairro Centro

Matrícula: 13.860 - Folha 178 - Livro 2-BC – Registro Geral

Proprietário: Mário Martins Jacinto

Área: 405,00m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 13.860 - Folha 178 - Livro 2-BC – Registro Geral

Área de Terreno S/Nº – Quadra 02 – Bairro Centro

Matrícula: 27.466 - Folha 268 - Livro 2-DD – Registro Geral

Proprietário: Mário Martins Jacinto

Área: 30,00m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 27.466 - Folha 268 - Livro 2-DD – Registro Geral

[Handwritten signatures in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
Praça Afonso Pena, 30 – Centro
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233-5600 – Fax: (37) 3233-5621



LOTE UNIFICADO:

Lote de Terreno Nº 1-B – Quadra 02 – Bairro Centro

Proprietário: Mário Martins Jacinto

Área: 435,00m²

Frente: 15,00m confrontando com a Rua Fernando Otávio;

Fundos: 15,00m confrontando com o terreno de propriedade de Gregório Arruda;

Lateral Direita: 29,00m sendo: 27,00m confrontando com o terreno de propriedade de Maria das Graças Arruda Melo Pereira e 2,00m confrontando com o terreno de propriedade de Gregório Arruda;

Lateral Esquerda: 29,00m confrontando com o terreno de propriedade de Neide Silva Martins e Orivaldo José dos Santos.

Art. 2º. As despesas cartoriais decorrentes da presente Unificação correrão por conta do proprietário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 25 de maio de 2017.


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município


ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 10066/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 6016, de 06 de Dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.12.08.244.0021.2.354 - MANT.SERV.PROT.SOCIAL ESPECIAL MEDIA COMPLEXIDADE				
339030 - Material de Consumo	686		142	20.000,00
339030 - Material de Consumo	687		129	20.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				40.000,00


Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.12.08.122.0001.2.352 - MANUTENCAO DA GESTAO DO SUAS				
339030 - Material de Consumo	641		129	20.000,00
02.12.08.122.0001.2.352 - MANUTENCAO DA GESTAO DO SUAS				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	648		142	20.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				40.000,00
TOTAL DE RECURSOS				40.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 26 de maio de 2017.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 10067/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 6016, de 06 de Dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

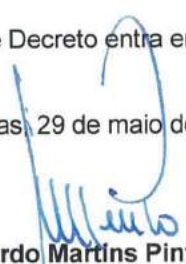
CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	58		100	50.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				50.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	51		100	50.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				50.000,00
TOTAL DE RECURSOS				50.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 29 de maio de 2017.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 10.068/17

Determina a transferência de saldo orçamentário em virtude da necessidade de criação de novo elemento de despesa na Secretaria Municipal de Educação, conforme autorização contida na Lei Municipal 5.928, de 23/06/16, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2017.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, e com base no artigo 167, VI da Constituição da República de 1.988 e Lei Municipal 5.928/16 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e, considerando a necessidade de adequar no orçamento do exercício de 2017 o elemento de despesa – 3.1.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores de Pessoal Ativo.

DECRETA:

Art. 1.º Determino a transferência das dotações abaixo delineado, sendo mantida a mesma classificação de função, subfunção, programa, ação, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, conforme autorização contida na Lei Municipal 5.928/15, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2017, a saber:

De: Secretaria Municipal de Educação

Para: Secretária Municipal de Educação

12 - EDUCAÇÃO

12.122 – ADMINISTRAÇÃO

12.122.0001 – Apoio Administrativo


12.122.0001 – 2.033 – Manutenção das Atividades da Secretaria

01/02

de Educação - Recurso: SEMINC – 3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores de Pessoal Ativo – 0923 – R\$ 946,00 cancelando o mesmo valor na ficha n.º 0154.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 30 de maio de 2017



JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA



ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

02/02



DECRETO Nº 10069/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 6016, de 06 de Dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017,o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 602.000,00 (seiscentos e dois mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.02.04.091.0001.2.012 - MANUTENCAO ATIVID.PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	40		100	21.000,00
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	54		100	41.000,00
02.07.12.122.0001.2.035 - CONTRIBUICAO AO INSS - AUTONOMOS-ENS.FUNDAMENTAL				
339047 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	157		100	3.000,00
02.07.12.272.0001.2.046 - CONTRIB.PATRONAL-ENS.FUND/PROVENTOS APOSENTADORIAS				
- Obrigacoes Patronais	179		101	40.000,00
02.07.12.272.0001.2.047 - CONTRIBUICAO PATRONAL-CRECHES E EDUC.INFANTIL				
- Obrigacoes Patronais	181		101	95.000,00
02.07.12.272.0005.2.052 - ABONO FAMILIA-CRECHES E EDUCACAO INFANTIL				
319005 - Outros Beneficios Previd. do Servidor e do Militar	187		101	10.000,00
02.07.12.272.0005.2.053 - ABONO FAMILIA - FUNDEB 60%				
319005 - Outros Beneficios Previd. do Servidor e do Militar	188		118	4.000,00
02.07.12.361.0029.2.059 - MANUTENCAO AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	205		100	25.000,00
02.07.12.365.0033.2.075 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	259		100	20.000,00
02.08.10.122.0001.2.087 - MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	304		100	41.000,00
02.08.10.122.0001.2.308 - MANUT.ATIV.CONTROLE,REGULACAO,AVALIACAO,AUDITORIA				
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	322		102	5.000,00
02.08.10.272.0005.2.254 - ABONO-FAMILIA - OVIDORIA REGIONAL				
319005 - Outros Beneficios Previd. do Servidor e do Militar	352		102	3.000,00
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	448		102	90.000,00
02.10.08.122.0001.2.119 - MANUTENCAO SEC.DE ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	581		100	100.000,00
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	584		100	6.000,00
02.14.04.122.0001.2.152 - MANUTENCAO SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	725		100	95.000,00
02.16.04.122.0001.2.171 - MANUT.SEC.M.AGRONG,DESEV.RURAL E M.AMBIENTE				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	789		100	3.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				602.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.02.04.091.0001.2.012 - MANUTENCAO ATIVID.PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	41		100	21.000,00
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	51		100	41.000,00
02.07.12.122.0001.2.033 - MANUTENCAO ATIV.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	142		101	149.000,00
02.07.12.361.0032.2.070 - EXECUCAO PROG.ALIMENT.ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL				
339030 - Material de Consumo	236		100	3.000,00
02.07.12.365.0033.2.075 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	257		101	45.000,00
02.08.10.122.0001.2.087 - MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	300		102	49.000,00
02.09.10.302.0022.1.055 - CONSTR/AMPL/CONCL/EST.SAUDE AT.MEDIA/ALTA COMPLEXI				
449051 - Obras e Instalacoes	493		102	90.000,00
02.12.08.244.0021.1.056 - CONSTR/AMPL/CONC/ESTABEL.SERV.PROTECAO BASICA				
449051 - Obras e Instalacoes	653		100	20.000,00
02.12.08.244.0021.1.057 - CONST/AMPL/CONC/ESTAB.SERV.PR.ESP.MEDIA COMPLEXIDA				
449051 - Obras e Instalacoes	656			20.000,00
02.12.08.244.0021.1.058 - CONSTR/AMPL/CONC/ESTAB.SERV.SOC.ESPEC.ATA COMPLEXI				
449051 - Obras e Instalacoes	659		100	30.000,00
02.12.08.244.0021.2.135 - MANUTENCAO DO SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICA				
339030 - Material de Consumo	664		142	15.000,00
02.12.08.244.0021.2.353 - REFORMA ESTABELECIMENTO SERVICO DE PROTECAO BASICA				
449051 - Obras e Instalacoes	680			18.000,00
02.12.08.244.0021.2.355 - REFORMA ESTAB.SERV.PROT.ESPECIAL MEDIA COMPLEXIDAD				
449051 - Obras e Instalacoes	699		100	3.000,00
02.14.14.452.0041.2.168 - MANUTENCAO LIMPEZA URBANA E COLETA LIXO MUNICIPIOO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	741		100	95.000,00
02.16.04.122.0001.2.171 - MANUT.SEC.M.AGRONG,DESEV.RURAL E M.AMBIENTE				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	787		100	3.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				602.000,00
TOTAL DE RECURSOS				602.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 30 de maio de 2017.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Centro
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233-5600 – Fax: (37) 3233-5621



DECRETO Nº 10.070/2017

Aprova Desmembramento de Lote de Terreno.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

- considerando o requerimento de **Henrique Campolina Campos Ferreira e Outros**, protocolado sob Nº **PRO 03924/17**;
- considerando tratar-se de desmembramento de área de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor do Município Lei Nº 5.354/2012;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexados ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica desmembrado o **Lote de Terreno Nº 11 da Quadra 05** situado no Bairro Parque Residencial Dona Flor – 1ª Etapa, Município de Pará de Minas, de propriedade de, **Henrique Campolina Campos Ferreira e Outros** conforme abaixo especificado:

LOTE DESMEMBRANDO

Lote de Terreno Nº 11 - Quadra 05 - Bairro Parque Residencial Dona Flor – 1ª Etapa

Matrícula: 32.009 - Folha 252 - Livro 2-DU – Registro Geral

Proprietário: Henrique Campolina Campos Ferreira e Outros

Área: 1.156,00m²

Descrição: *Conforme Matrícula Nº 32.009 - Folha 252 - Livro 2-DU – Registro Geral*

LOTES DESMEMBRADOS

Lote de Terreno Nº 11-A - Quadra 05 - Bairro Parque Residencial Dona Flor – 1ª Etapa

Proprietário: Henrique Campolina Campos Ferreira e Outros

Área: 647,62m²

Frente: 15,50m confrontando com a Rua das Acácias;

Fundos: 24,73m confrontando com os Lotes nº 13 e 14;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Centro
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233-5600 – Fax: (37) 3233-5621



Lateral Direita: 44,19m confrontando com o Lote nº 10;

Lateral Esquerda: 31,03m confrontando com o Lote nº 11-B.

Lote de Terreno Nº 11-B - Quadra 05 - Bairro Parque Residencial Dona Flor – 1ª Etapa

Proprietário: Henrique Campolina Campos Ferreira e Outros

Área: 508,38m²

Frente: 15,50m confrontando com a Rua das Acácias;

Fundos: 21,92m confrontando com o Lote nº 13;

Lateral Direita: 31,03m confrontando com o Lote nº 11-B;

Lateral Esquerda: 22,44m confrontando com o Lote nº 12.

Art. 2º. O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas.

Art. 3º. As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento correrão por conta do proprietário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 30 de maio de 2017.


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município


ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 10.071/2017

Regulamenta o horário especial de funcionamento do comércio local por ocasião do Dia dos Namorados, nos termos do § 2.º, II do artigo 225 do Código de Posturas do Município de Pará de Minas.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 79, inciso VI e 107, I, “a” da Lei Orgânica do Município c/c com o artigo 225, § 2.º do Código de Posturas do Município;

- considerando a solicitação da ASCIPAM – Associação Empresarial de Pará de Minas, formalizada através do ofício 013/2017 datada de 24 de maio do corrente ano, no sentido de modificar o horário de funcionamento do comércio local;


DECRETA:

Art. 1.º - Fica assim definido o horário especial de funcionamento dos estabelecimentos comerciais por ocasião do Dia dos Namorados:


- Dia 10 de Junho (sábado).....de 09:00 horas às 16:00 horas.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 01 de junho de 2017.



Fernando Antônio do Amaral
Secretário Municipal de Gestão Pública



Elias Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.072/2017

Dispõe sobre estabilidade de servidor.

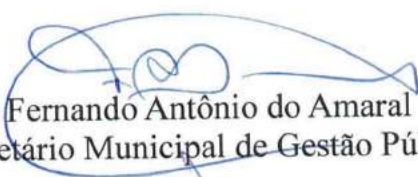
O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com os artigos 13 e 124 da Lei Municipal nº 5.264/2011 e Lei Complementar Nº 5.624/2014;

DECRETA:

Art. 1º - Torna-se estável no serviço público municipal de Pará de Minas o (a) servidor (a) **Vanneska Ramalho Murta Santini**, ocupante do cargo de **Professor de Educação Básica III – Ciências**, empossado(a) em 06/05/2014.

Art. 2º – Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 01 de junho de 2017.



Fernando Antônio do Amaral
Secretário Municipal de Gestão Pública



Elias Diniz
Prefeitura Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS



DECRETO Nº 10073/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 6016, de 06 de Dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 114.500,00 (cento e quatorze mil quinhentos reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.01.04.122.0001.2.001 - MANUTENCAO ATIVIDADE DO GABINETE DO PREFEITO				
339033 - Passagens e Despesas com Locomocao	6		100	10.000,00
02.07.12.361.0029.2.065 - MANUTENCAO ATIVIDADES QESE-ENS.FUNDAMENTAL				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	225		147	10.000,00
02.08.10.301.0022.2.096 - MANUTENCAO ATIV. DAS EQUIPES DE ATENCAO BASICA				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	367		148	37.000,00
02.09.10.303.0022.2.315 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA-CUMPRIMENTO ORDEM JUDICIAL				
339091 - Sentencas Judiciais	530		102	50.000,00
02.12.08.122.0001.2.351 - MANUTENCAO DA GESTAO DO CONTROLE SOCIAL				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	636		129	6.000,00
02.19.27.811.0055.2.165 - REF:EST.FUT.AMAD,QUAD,GIN.POL,PST.MOT,VEST.MUNICIP				
449051 - Obras e Instalacoes	881		100	1.500,00
TOTAL DE CRÉDITOS				114.500,00

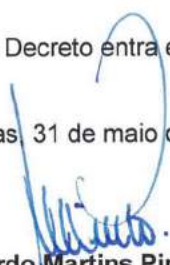
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.01.04.122.0001.2.001 - MANUTENCAO ATIVIDADE DO GABINETE DO PREFEITO				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3		100	10.000,00
02.07.12.361.0029.2.065 - MANUTENCAO ATIVIDADES QESE-ENS.FUNDAMENTAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	224		147	10.000,00
02.08.10.301.0022.2.096 - MANUTENCAO ATIV. DAS EQUIPES DE ATENCAO BASICA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	361		102	37.000,00
02.09.10.302.0022.1.055 - CONSTR/AMPL/CONCL/EST.SAUDE AT.MEDIA/ALTA COMPLEXI				
449051 - Obras e Instalacoes	493		102	50.000,00
02.12.08.122.0001.2.352 - MANUTENCAO DA GESTAO DO SUAS				
339035 - Servicos de Consultoria	643		129	6.000,00
02.19.27.811.0055.2.165 - REF:EST.FUT.AMAD,QUAD,GIN.POL,PST.MOT,VEST.MUNICIP				
449051 - Obras e Instalacoes	880		124	1.500,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				114.500,00
TOTAL DE RECURSOS				114.500,00



Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 31 de maio de 2017.



José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária



Elias Diniz
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 10074/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 6016, de 06 de Dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	58		100	25.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	512		102	50.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				75.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	60		100	25.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	504		102	50.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				75.000,00
TOTAL DE RECURSOS				75.000,00

1/2
CO



Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 02 de junho de 2017.

Prefeitura Mun. Para de Minas


Juliana Rodrigues Soares
Assessora Executiva Matr. 11592

 José Leonardo Martins Pinto

Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz

Prefeito Municipal

2/2
ED

DECRETO Nº 10.075/2017

=====

Abre Crédito Suplementar no valor de
R\$ 45.000,00 às Dotações Orçamentárias do
Órgão que aqui menciona.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e, tendo em vista o disposto art. 4º, inciso I da Lei Municipal (LOA) nº 6.016/2016.

DECRETA :

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) à seguinte Dotação Orçamentária do órgão abaixo mencionado:

01 - LEGISLATIVO	
01.01 – CÂMARA MUNICIPAL	R\$45.000,00
01.01.01.031.0003.4.021. 44.90.52.00-67	45.000,00

Art. 2º- Para ocorrer o disposto no artigo anterior fica anulada a parcela de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) no saldo das seguintes dotações do orçamento vigente:

01 - LEGISLATIVO	
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	R45.000,00
01.01.01.031.0001.4011.33.90.35.00-25	15.000,00
01.01.01.031.0001.4039. 31.90.11.00-54	30.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 02 de junho de 2017.


Elias Diniz
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 10.076/17

Determina a transferência de saldo orçamentário em virtude da necessidade de criação de novo elemento de despesa no Fundo Municipal de Assistência Social, conforme autorização contida na Lei Municipal 5.928, de 23/06/16, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2017.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, e com base no artigo 167, VI da Constituição da República de 1.988 e Lei Municipal 5.928/16 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e, considerando a necessidade de adequar no orçamento do exercício de 2017 o elemento de despesa – 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

DECRETA:

Art. 1.º Determino a transferência das dotações abaixo delineado, sendo mantida a mesma classificação de função, subfunção, programa, ação, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, conforme autorização contida na Lei Municipal 5.928/15, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2017, a saber:

De: Fundo Municipal de Assistência Social

Para: Fundo Municipal de Assistência Social

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

08.244.0021 – Assistência Social Geral

08.244.0021.2.354 – Manutenção do Serviço de Proteção Social

01/02

Especial de Média Complexidade - Recurso: AS.SOC – 3.3.90.36 -
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 0924 – R\$ 10.500,00
cancelando o mesmo valor na ficha n.º 0697.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 06 de junho de 2017

Prefeitura Mun. Pará de Minas

Juliana Rodrigues Soares
Assessora Executiva - Matr. 11592

pl **JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA



ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

02/02



DECRETO Nº 10077/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 6016, de 06 de Dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.14.04.122.0001.2.152 - MANUTENCAO SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	734		100	10.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				10.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.14.14.452.0041.2.168 - MANUTENCAO LIMPEZA URBANA E COLETA LIXO MUNICIPIOO				
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	741		100	10.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				10.000,00
TOTAL DE RECURSOS				10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 07 de junho de 2017.

Prefeitura Mun Para de Minas

Juliana Rodrigues Soares

José Leonardo Martins Pinto

Secretário Municipal de Gestão Fazendária

Elias Diniz

Prefeito Municipal

1/2
23



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
Praça Afonso Pena, 30 – Centro
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233-5600 – Fax: (37) 3233-5621



DECRETO Nº 10.078/2017

Aprova Unificação de Lotes de Terreno.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

- considerando o requerimento de **MÁRCIO LUÍS DE MENDONÇA**, protocolado nesta Prefeitura sob processo administrativo Nº **PRO-02836/17**;
- considerando tratar-se de unificação de lotes de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor do Município, Lei Nº 5.354/2012;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexos ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art.1º - Ficam Unificados os Lotes de Terreno N.º 39 e 40 da Quadra B-37, localizados no Bairro Alto São Luiz, Município de Pará de Minas de propriedade de **Márcio Luís de Mendonça**, conforme abaixo especificados:

LOTES A SEREM UNIFICADOS:

Lote de Terreno Nº 39 – Quadra B-37 – Bairro Alto São Luiz

Matrícula: 48.908 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

Proprietário: Márcio Luís de Mendonça

Área: 376,28m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 48.908 - *Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral*

Lote de Terreno Nº 40 – Quadra B-37 – Bairro Alto São Luiz

Matrícula: 67.789 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

Proprietário: Márcio Luís de Mendonça

Área: 378,23m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 67.789 - *Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Centro
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233-5600 – Fax: (37) 3233-5621



LOTE UNIFICADO:

Lote de Terreno N° 39 – Quadra B-37 – Bairro Alto São Luiz

Proprietário: Márcio Luís de Mendonça

Área: 754,51m²

Frente: 41,93m confrontando com a Avenida João Lage;

Fundos: 38,00m confrontando com os lotes n° 38 e 43;

Lateral Direita: 28,71m sendo: 15,00m confrontando com os lotes n° 41 e 42;

Lateral Esquerda: 11,00m com a Rua Professora Ignésia Moreira Mendonça.

Art. 2º. As despesas cartoriais decorrentes da presente Unificação correrão por conta do proprietário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 08 de junho de 2017.

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Procurador Geral do Município

ELIAS DINIZ

Prefeito Municipal



DECRETO Nº 10079/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 6016, de 06 de Dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.16.20.602.0048.2.176 - MANUTENCAO DO PARQUE DE EXPOSICAO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	813		100	30.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				30.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.16.04.122.0001.2.171 - MANUT.SEC.M.AGRONG,DESEV.RURAL E M.AMBIENTE				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	787		100	20.000,00
02.16.04.122.0001.2.171 - MANUT.SEC.M.AGRONG,DESEV.RURAL E M.AMBIENTE				
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	788		100	10.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				30.000,00
TOTAL DE RECURSOS				30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 08 de Junho de 2017.

Prefeitura Mun. Pará de Minas

Juliana Rodrigues Soares

Assessora Executiva Matr. 11592

José Leonardo Martins Pinto

Secretário Municipal de Gestão Fazendária

Elias Diniz

Prefeito Municipal

2/2
ED



DECRETO Nº 10080/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 6016, de 06 de Dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.07.12.365.0033.2.076 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS				
339030 - Material de Consumo	268		101	80.000,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	274		101	760.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				840.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.07.12.361.0029.2.058 - REFORMA ESCOLAS MUNC.E REDE ESTADURAL CONV.C/SEE				
449051 - Obras e Instalacoes	201		101	565.000,00
02.07.12.365.0033.2.075 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	257		101	275.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				840.000,00
TOTAL DE RECURSOS				840.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 12 de junho de 2017.

Prefeitura Mun. Pará de Minas

Juliana Rodrigues Soares
Assessora Executiva - Matr. 11582

1) José Leonardo Martins Pinto

Secretário Municipal de Gestão Fazendária

Elias Diniz
Elias Diniz

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Centro
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233-5600 – Fax: (37) 3233-5621



DECRETO Nº 10.081/2017

Aprova Desmembramento de Área de Terreno.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

- considerando o requerimento de **Metalúrgica Fernandes Ltda.**, protocolado sob Nº **PRO 02629/17**;
- considerando tratar-se de desmembramento de área de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor do Município Lei Nº 5.354/2012;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexados ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica desmembrada o **Lote de Terreno Nº 21 da Quadra 03** situada no Bairro Distrito Industrial Antônio Júlio de Faria, Município de Pará de Minas, de propriedade da sociedade empresária **Metalúrgica Fernandes Ltda.**, conforme abaixo especificado:

LOTE DESMEMBRANDO

Lote de Terreno Nº 21 - Quadra 03 - Bairro Distrito Industrial Antônio Júlio de Faria

Matrícula: 41.545 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

Proprietário: Metalúrgica Fernandes Ltda.

Área: 12.343,94m²

Descrição: Conforme Matrícula Nº 41.545 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

LOTES DESMEMBRADOS

Lote de Terreno Nº 21 - Quadra 03 - Bairro Distrito Industrial Antônio Júlio de Faria

Proprietário: Metalúrgica Fernandes Ltda.

Área: 5.872,67m²

Frente: 57,96m confrontando com a Rua Batista José de Souza;

Fundos: 42,32m confrontando com o Lote Nº 20;

Lateral Direita: 156,37m confrontando com os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07;

Lateral Esquerda: 119,15m em linha quebrada, confrontando com o Lote Nº 21-A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Centro
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233-5600 – Fax: (37) 3233-5621



Lote de Terreno N° 21-A - Quadra 03 - Bairro Distrito Industrial Antônio Júlio de Faria

Proprietário: Metalúrgica Fernandes Ltda.

Área: 5.445,27m²

Frente: 25,80m confrontando com a Rua Batista José de Souza;

Fundos: 87,68m confrontando com o Lote N° 20;

Lateral Direita: 119,15m confrontando em linha quebrada confrontando com o Lote N° 21;

Lateral Esquerda: 87,33m em linha quebrada, confrontando com o Lote N° 21-B, mais 53,46m com a Rua Batista José de Souza e 12,03m com a Avenida Sem Denominação, totalizando 152,82m .

Lote de Terreno N° 21-B - Quadra 03 - Bairro Distrito Industrial Antônio Júlio de Faria

Proprietário: Metalúrgica Fernandes Ltda.

Área: 1.026,00m²

Frente: 61,38m confrontando com a Rua Batista José de Souza;

Fundos: 41,83m confrontando com o Lote N° 21-A;

Lateral Direita: 45,50m confrontando com o Lote N° 21-A;

Art. 2º. O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas.

Art. 3º. As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento correrão por conta do proprietário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 12 de junho de 2017.

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Procurador Geral do Município

ELIAS DINIZ

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Centro
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233-5600 – Fax: (37) 3233-5621



DECRETO Nº 10.082/2017

Aprova Desmembramento de Lote de Terreno.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

- considerando o requerimento de **Henrique Campolina Campos Ferreira e Outros**, protocolado sob Nº **PRO 03924/17**;
- considerando tratar-se de desmembramento de área de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor do Município Lei Nº 5.354/2012;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexados ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica desmembrado o **Lote de Terreno Nº 11 da Quadra 05** situado no Bairro Parque Residencial Dona Flor – 1ª Etapa, Município de Pará de Minas, de propriedade de, **Henrique Campolina Campos Ferreira e Outros** conforme abaixo especificado:

LOTE DESMEMBRANDO

Lote de Terreno Nº 11 - Quadra 05 - Bairro Parque Residencial Dona Flor – 1ª Etapa

Matrícula: 32.009 - Folha 252 - Livro 2-DU – Registro Geral

Proprietário: Henrique Campolina Campos Ferreira e Outros

Área: 1.156,00m²

Descrição: *Conforme Matrícula Nº 32.009 - Folha 252 - Livro 2-DU – Registro Geral*

LOTES DESMEMBRADOS

Lote de Terreno Nº 11-A - Quadra 05 - Bairro Parque Residencial Dona Flor – 1ª Etapa

Proprietário: Henrique Campolina Campos Ferreira e Outros

Área: 647,62m²

Frente: 15,50m confrontando com a Rua das Acácias;

Fundos: 24,73m confrontando com os Lotes nº 13 e 14;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Centro
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233-5600 – Fax: (37) 3233-5621



Lateral Direita: 44,19m confrontando com o Lote nº 10;

Lateral Esquerda: 31,03m confrontando com o Lote nº 11-B.

Lote de Terreno Nº 11-B - Quadra 05 - Bairro Parque Residencial Dona Flor – 1ª Etapa

Proprietário: Henrique Campolina Campos Ferreira e Outros

Área: 508,38m²

Frente: 15,50m confrontando com a Rua das Acácias;

Fundos: 21,92m confrontando com o Lote nº 13;

Lateral Direita: 31,03m confrontando com o Lote nº 11-A;

Lateral Esquerda: 22,44m confrontando com o Lote nº 12.

Art. 2º. O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas.

Art. 3º. As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento correrão por conta do proprietário.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 10.070/2017 de 30 de maio de 2017.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 12 de junho de 2017.


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município


ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
Praça Afonso Pena, 30 – Centro
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233-5600 – Fax: (37) 3233-5621



DECRETO Nº 10.083/2017

Aprova Unificação de Lotes de Terreno.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

- considerando o requerimento de, **Silveira & Silveira Construções Ltda.**, protocolado nesta Prefeitura sob processo administrativo Nº **PRO-04049/17**;
- considerando tratar-se de unificação de lotes de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor do Município, Lei Nº 5.354/2012;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexos ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art.1º - Ficam **Unificados os Lotes de Terreno N.º 01, 02, 03, 04, 05 e 06 da Quadra AM-13**, localizados no Bairro Bairro Santos Dumont - Prolongamento, Município de Pará de Minas de propriedade de **Silveira & Silveira Construções Ltda.**, conforme abaixo especificados:

LOTES A SEREM UNIFICADOS:

Lote de Terreno Nº 01 – Quadra AM-13 – Bairro Santos Dumont - Prolongamento
Matrícula: 36.211 - Ficha 03 - Livro 2 – Registro Geral
Proprietário: **Silveira & Silveira Construções Ltda.**
Área: 279,81m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 36.211 - Ficha 03 - Livro 2 – Registro Geral

Lote de Terreno Nº 02 – Quadra AM-13 – Bairro Santos Dumont - Prolongamento
Matrícula: 36.211 - Ficha 03 - Livro 2 – Registro Geral
Proprietário: **Silveira & Silveira Construções Ltda.**
Área: 240,00m²



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Centro
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233-5600 – Fax: (37) 3233-5621



Descrição: conforme Matrícula N° 36.211 - Ficha 03 - Livro 2 – Registro Geral

Lote de Terreno N° 03 – Quadra AM-13 – Bairro Santos Dumont - Prolongamento

Matrícula: 36.211 - Ficha 03 - Livro 2 – Registro Geral

Proprietário: Silveira & Silveira Construções Ltda.

Área: 240,00m²

Descrição: conforme Matrícula N° 36.211 - Ficha 03 - Livro 2 – Registro Geral

Lote de Terreno N° 04 – Quadra AM-13 – Bairro Santos Dumont - Prolongamento

Matrícula: 36.211 - Ficha 03 - Livro 2 – Registro Geral

Proprietário: Silveira & Silveira Construções Ltda.

Área: 240,00m²

Descrição: conforme Matrícula N° 36.211 - Ficha 03 - Livro 2 – Registro Geral

Lote de Terreno N° 05 – Quadra AM-13 – Bairro Santos Dumont - Prolongamento

Matrícula: 36.211 - Ficha 03 - Livro 2 – Registro Geral

Proprietário: Silveira & Silveira Construções Ltda.

Área: 240,00m²

Descrição: conforme Matrícula N° 36.211 - Ficha 03 - Livro 2 – Registro Geral

Lote de Terreno N° 06 – Quadra AM-13 – Bairro Santos Dumont - Prolongamento

Matrícula: 36.211 - Ficha 03 - Livro 2 – Registro Geral

Proprietário: Silveira & Silveira Construções Ltda.

Área: 240,00m²

Descrição: conforme Matrícula N° 36.211 - Ficha 03 - Livro 2 – Registro Geral

LOTE UNIFICADO:

Lote de Terreno N° 01 – Quadra AM-13 – Bairro Santos Dumont - Prolongamento

Proprietário: Silveira & Silveira Construções Ltda.

Área: 1.479,81m² - **Formato:** Irregular



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Centro
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233-5600 – Fax: (37) 3233-5621



Frente: 76,81m confrontando em linha quebrada com a Rua Progresso;
Fundos: 71,90m confrontando com a Área Remanescente;
Lateral Direita: 20,00m confrontando com a Área Verde;
Lateral Esquerda: 18,72m confrontando com a Rua Doutor Fernando Veloso.

Art. 2º. As despesas cartoriais decorrentes da presente Unificação correrão por conta do proprietário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 12 de junho de 2017.


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município


ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 10084/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 6016, de 06 de Dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.03.04.272.0001.2.017 - CONTRIBUICAO PATRONAL				
- Aporte Cobertura de Defict Atuarial do RPPS	74		100	105.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	512		102	51.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				156.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	51		100	105.000,00
02.09.10.301.0022.1.054 - CONSTR/AMPL/CONCL/ESTAB.DE SAUDE NA ATENCAO BASICA				
449051 - Obras e Instalacoes	463		102	51.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				156.000,00
TOTAL DE RECURSOS				156.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 19 de junho de 2017.

Prefeitura Mun. Pará de Minas

Juliana Rodrigues Soares
Assessora Executiva, Matr. 11592

p/ José Leonardo Martins Pinto - Secretário Municipal de Gestão Fazendária

Elias Diniz - Prefeito Municipal

DECRETO N.º 10.085 / 2017

Outorga Permissão de Uso a título precário e por tempo determinado do Aeródromo Municipal à ABRACO ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO E COMBATE AO CÂNCER e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 79, inciso VI c/c art. 116, § 4º, da Lei Orgânica Municipal e;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada à *ABRACO ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO E COMBATE AO CÂNCER*, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.580.737/0001-00, sediada na Rua João do Neto n.º 382 Centro – Pará de Minas/MG CEP 35660-043, neste ato denominada *Permissionária*, através deste instrumento de Permissão de Uso de Bem Público Municipal, a utilizar as dependências do Aeródromo Municipal Arnaud Marinho no dia 24 e 25 de junho de 2017 para a realização do evento nomeado “*AEROROCK 2017*”, incluindo-se o período necessário à preparação do imóvel para a realização do evento, observadas as delimitações constantes do bojo dos autos de processo administrativo sob o n.º 04410/2017.

Parágrafo único. O Permissionário deverá observar e cumprir todas as disposições e exigências contidas neste instrumento, observadas as condicionantes delineadas no Termo de Responsabilidade – ANEXO I.

Art. 2.º Além da estrita observância de todas as exigências contidas neste Decreto e no Termo de Responsabilidade – ANEXO I, são de exclusiva responsabilidade do Permissionário:

- a) organizar o evento delineado no artigo 1.º deste Decreto observando com precisão toda a legislação pertinente à realização de eventos desta natureza, especialmente aquelas referentes ao meio ambiente e à segurança;
- b) o ressarcimento de todo e qualquer dano, porventura causados a terceiros ou ao Município, seja por dolo ou culpa, decorrentes da realização do evento no imóvel cuja permissão ora se materializa;
- c) o recolhimento de todas as taxas e demais tributos incidentes sobre a realização do evento delineado no artigo 1º deste Decreto, especialmente aquelas referentes à obtenção de alvarás, bem como o recolhimento perante o ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, se for o caso, na forma da legislação de regência, cuja comprovação de recolhimento deverá ser apresentada até o dia 23/06/2017 (sexta-feira);

d) obter, às suas expensas, todos os Alvarás necessários à organização e realização do evento descrito no artigo 1.º, notadamente o Alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais e o Alvará expedido pela Vigilância Sanitária;

e) providenciar seguro coletivo do evento, considerando sua natureza e números de participantes, apresentando a competente apólice até o dia 23/06/2017 (sexta-feira);

f) observar e cumprir todas as exigências legais próprias no que se refere à segurança, meio ambiente e vigilância sanitária em eventos públicos;

Art. 3.º Fica o Permissionário integralmente responsável por todos os danos eventualmente causados à estrutura do imóvel cujo uso precário ora se implementa, em decorrência do evento descrito no artigo 1.º deste instrumento.

Art. 4.º O Município de Pará de Minas se isenta de qualquer responsabilidade por fato ou ato que porventura ocorra quando da realização do evento para o qual se concede a presente Permissão de Uso.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 19 de junho de 2017.



ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal



JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 76.368

ANEXO I – DECRETO MUNICIPAL N.º 10.085 / 2017

TERMO DE RESPONSABILIDADE DECORRENTE DA PERMISSÃO DE USO DAS INSTALAÇÕES DO AEROPORTO MUNICIPAL

A *ABRACO ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO E COMBATE AO CÂNCER*, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.580.737/0001-00, sediada na Rua João do Neto n.º 382 Centro – Pará de Minas/MG CEP 35660-043, neste ato denominada *Permissionária*, por intermédio do instrumento de Permissão de Uso de Bem Público Municipal, utilizará as dependências do Aeródromo Municipal Arnaud Marinho no dia 24 e 25 de junho de 2017 para a realização do evento nomeado “*AEROROCK 2017*”, incluindo-se o período necessário à preparação do imóvel para a realização do evento, observadas as delimitações constantes do bojo dos autos de processo administrativo sob o n.º 04410/2017, conforme se extrai do Decreto Municipal n.º 10.085/2017, formaliza o presente instrumento decorrente do uso do bem público supramencionado, responsabilizando-se de forma integral e exclusiva pelo uso do imóvel acima delineado, obrigando-se, em especial, a:

- a) realizar o evento delineado no artigo 1º do Decreto Municipal n.º 10.085/2017, observando com precisão toda a legislação pertinente à realização de eventos desta natureza, especialmente aquelas referentes ao meio ambiente, segurança e vigilância sanitária, corpo de bombeiros, aviação civil e correlatas;
- b) promover o ressarcimento de todo e qualquer dano, porventura causado a terceiros e/ou ao Município, por si ou pelos participantes dos eventos, seja por dolo ou culpa, decorrentes da realização do evento que será levado a cabo no imóvel cuja permissão ora se materializa;
- c) promover o recolhimento de todas as taxas e demais tributos incidentes sobre a realização do evento delineado no artigo 1º deste Decreto, especialmente aquelas referentes à obtenção de alvarás, bem como o recolhimento perante o ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, se for o caso, na forma da legislação de regência, cuja comprovação de recolhimento deverá ser apresentada até o dia 23/06/2017 (sexta-feira);
- d) obter, às suas expensas, todos os Alvarás necessários à realização do evento ora autorizado, notadamente o Alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, o Alvará da Vigilância Sanitária e eventuais autorizados dos órgãos que coordenam a aviação civil, acaso obrigatórios;
- e) providenciar as suas expensas a contratação de sociedade especializada em promover segurança do evento que será realizado no bem público cujo uso ora se autoriza;
- f) providenciar às suas expensas ambulância com equipe técnica própria e brigadista treinado em primeiros socorros, pânico e incêndio;

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 76.368

g) providenciar a presença de efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais;

h) ressarcir o Município de Pará de Minas por eventuais danos causados à estrutura do imóvel ora cedido;

i) restituir o bem ao domínio e posse direta do Município, ao término do lapso temporal de uso permitido pelo Poder Público Municipal nas mesmas condições em que o recebeu, após regular vistoria de agente público indicado a tanto;

j) autorizar o livre acesso dos servidores públicos municipais a todas as instalações do imóvel ora cedido durante o evento em comento, previamente indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional, a quem caberá o acompanhamento e fiscalização do evento ora em tela.

k) providenciar seguro coletivo do evento, considerando sua natureza e números de participantes, apresentando a competente apólice até o dia 23/06/2017 (sexta-feira);

l) a permissionária ficará responsável por todas as despesas necessárias à realização do evento, independentemente da sua natureza.

Firmamos, assim, o presente termo de responsabilidade, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito.

Pará de Minas, 19 de junho de 2017.

ABRACO ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO E COMBATE AO CÂNCER

Luzia Olímpia de Brito Alves

Permissionária



ELIAS DINIZ

Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome _____
CPF: _____

Nome _____
CPF: _____



JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
OAB/MS 75.368





DECRETO Nº 10086/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 6016, de 06 de Dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	512		102	200.000,00
02.09.10.305.0027.2.196 - MANUTENCAO ATIV. VIG.EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	560		150	60.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				260.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.09.10.302.0007.0.015 - SUBVENCAO: IRMANDADE N.SRA CONCEICAO PARA DE MINAS				
335043 - Subvencoes Sociais	490		102	260.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				260.000,00
TOTAL DE RECURSOS				260.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 20 de junho de 2017.

Prefeitura Mun. Pará de Minas

Juliana Rodrigues Soares

Assessora Placiana - Matr. 11593

José Leonardo Martins Pinto

Secretário Municipal de Gestão Fazendária

Elias Diniz

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 10.088/2017

Regulamenta o horário especial de funcionamento do comércio local por ocasião da 2ª LIQUIDAÇÃO – prorrogação do horário de comércio nos termos do § 2.º, II do artigo 225 do Código de Posturas do Município de Pará de Minas.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 79, inciso VI e 107, I, “a” da Lei Orgânica do Município c/c com o artigo 225, § 2.º do Código de Posturas do Município;

- considerando a solicitação da ASCIPAM – Associação Empresarial de Pará de Minas, formalizada através do ofício 020/2017 datada de 19 de junho do corrente ano, no sentido de modificar o horário de funcionamento do comércio local;

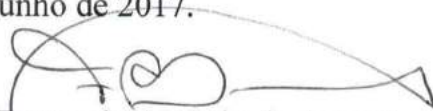
DECRETA:

Art. 1.º - Fica assim definido o horário especial de funcionamento dos estabelecimentos comerciais por ocasião da 2ª LIQUIDAÇÃO - promoção:


- Dias 05, 06, 07 de Julho (quarta, quinta e sexta).....de 09:00 horas às 19:00 horas.
- Dia 08 de julho (sábado)de 09:00 horas às 16:00 horas.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 20 de junho de 2017.



Fernando Antônio do Amaral
Secretário Municipal de Gestão Pública



Elias Diniz
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 10089/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 6016, de 06 de Dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017,o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.09.10.303.0022.2.314 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA				
339030 - Material de Consumo	524		102	20.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				20.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.09.10.303.0022.2.314 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA				
339032 - Material, Bem ou Serviço de Distrib. Gratuita	525		102	20.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				20.000,00
TOTAL DE RECURSOS				20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 22 de junho de 2017.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 10090/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 6016, de 06 de Dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.13.04.122.0001.2.144 - MANUTENCAO CONS.MUN.CULTURA E PATR.HISTORICO				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	718		100	5.000,00
02.16.14.452.0041.2.186 - MANUTENCAO DO ATERRO SANITARIO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	797		100	191.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				196.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.13.04.131.0014.2.146 - DIVULGACAO DOS FATOS, ATOS E OBRAS GOVERNAMENTAIS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	723		100	5.000,00
02.14.14.452.0041.2.168 - MANUTENCAO LIMPEZA URBANA E COLETA LIXO MUNICIPIOO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	741		100	191.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				196.000,00
TOTAL DE RECURSOS				196.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 23 de junho de 2017.


José Leonardo Martins Pinto - Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.091/2017

Dispõe sobre estabilidade de servidor

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com os artigos 13 e 124 da Lei Municipal nº 5.264/2011 e Lei Complementar Nº 5.624/2014;

DECRETA:

Art. 1º - Torna-se estável no serviço público municipal de Pará de Minas o (a) servidor (a) **Flaviana Aparecida de Lima Ribeiro**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Administração**, empossado(a) em 03/06/2014.

Art. 2º – Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 de junho de 2017.

Pará de Minas, 26 de junho de 2017.



FERNANDO ANTÔNIO DO AMARAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA



ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Centro
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233-5600 – Fax: (37) 3233-5621



DECRETO Nº 10.092/2017

Aprova Desmembramento de Área de Terreno.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

- considerando o requerimento de **Plínio Marcos de Araújo e Outros**, protocolado sob **Nº PRO 00128/16**;
- considerando tratar-se de desmembramento de área de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor do Município Lei Nº 5.354/2012;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexados ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica desmembrado **Um Lote de Terreno Nº 16 da Quadra AS-36** situada no **Distrito de Ascensão**, Município de Pará de Minas, de propriedade de **Plínio Marcos de Araújo e Outros**, conforme abaixo especificado:

ÁREA DESMEMBRANDA

Um Lote de Terreno nº 16 – Quadra AS-36 -Distrito de Ascensão – Município de Pará de Minas

Matrícula: 59.001 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

Proprietário: Plínio Marcos de Araújo e Outros

Área: 2.907,92m²

Descrição: Conforme Matrícula Nº 59.001 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

Benfeitorias: Ficam mantidas as benfeitorias que oneram a Matrícula Nº 59.001 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Centro
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233-5600 – Fax: (37) 3233-5621



ÁREAS DESMEMBRADAS

Um Lote de Terreno nº 16 – Quadra AS-36 - Distrito de Ascensão – Município de Pará de Minas

Proprietário: Plínio Marcos de Araújo e Outros

Área: 501,99m²

Frente: 14,59m confrontando com a Rua Joaquim Luiz Gonzaga;

Fundos: 11,82m confrontando com o lote 18;

Lateral Direita: 40,37m, confrontando com o lote 28;

Lateral Esquerda: 36,18m em linha quebrada confrontando com o lote 15.

Benfeitorias: Quartinho nº 1

Um Lote de Terreno nº 28 – Quadra AS-36 - Distrito de Ascensão – Município de Pará de Minas

Proprietário: Plínio Marcos de Araújo e Outros

Área: 550,52m²

Frente: 11,11m mais 3,54m em linha quebrada, totalizando 14,65m, confrontando com a Rua Joaquim Luiz Gonzaga;

Fundos: 0,15m confrontando com Geraldo Nilton Gomes mais 8,67m para o lote 17 mais 3,00m para o lote 18, totalizando 11,82m;

Lateral Direita: 41,94m, confrontando com o lote 29;

Lateral Esquerda: 40,37m confrontando com o lote 16.

Um Lote de Terreno nº 29 – Quadra AS-36 - Distrito de Ascensão – Município de Pará de Minas

Proprietário: Plínio Marcos de Araújo e Outros

Área: 866,50m²

Frente: 24,01m em linha quebrada, confrontando com a Rua Joaquim Luiz Gonzaga;

Fundos: 18,16m confrontando com Geraldo Nilton Gomes;

Lateral Direita: 40,49m, confrontando com o lote 30;

Lateral Esquerda: 41,94m confrontando com o lote 28.

Benfeitoria: Uma Casa Residencial de nº 358

Um Lote de Terreno nº 30 – Quadra AS-36 - Distrito de Ascensão – Município de Pará de Minas

Proprietário: Plínio Marcos de Araújo e Outros

Área: 988,91m²



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Centro
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233-5600 – Fax: (37) 3233-5621



Frente: 32,45m confrontando com a Rua Joaquim Luiz Gonzaga;
Fundos: 12,57m mais 5,43m confrontando com Geraldo Nilton Gomes, totalizando 18,00m;
Lateral Direita: 42,77m, sendo: 20,84m confrontando com a casa nº 428 de Rita Maria Pinto mais 21,93m para a casa de nº 62 de Roselito Souza Santos;
Lateral Esquerda: 40,49m confrontando com o lote 29.

Benfeitoria: Quartinho nº 2

Art. 2º. O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas.

Art. 3º. As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento correrão por conta do proprietário.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 9.635/2016 de 08 de novembro de 2016.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 23 de junho de 2017.


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município


ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal



DECRETO N.º 10.093/17

Determina a transferência de saldo orçamentário em virtude da necessidade de criação de novo elemento de despesa nas Secretarias Municipais de Agronegócio Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano conforme autorização contida na Lei Municipal 5.928, de 23/06/16, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2017.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, e com base no artigo 167, VI da Constituição da República de 1.988 e Lei Municipal 5.928/16 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e, considerando a necessidade de adequar no orçamento do exercício de 2017 o elemento de despesa – 3.3.90.35 – Serviço de Consultoria.

DECRETA:

Art. 1.º Determino a transferência das dotações abaixo delineado, sendo mantida a mesma classificação de função, subfunção, programa, ação, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, conforme autorização contida na Lei Municipal 5.928/15, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2017, a saber:

De: Secretaria Municipal de Agronegócio Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Para: Secretaria Municipal de Agronegócio Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

18 – GESTÃO AMBIENTAL

01/02

18.541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
18.541.0047 – Controle e Proteção da Qualidade Ambiental
18.541.0047.2.186 – Manutenção do Aterro Sanitário - Recurso:
PRÓPRIO – 3.3.90.35 – Serviço de Consultoria – 0925 -
R\$ 10.500,00 cancelando o mesmo valor na ficha n.º 0796.

De: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Para: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

14 – DIREITOS DE CIDADANIA

14.452 – SERVIÇOS URBANOS

14.452.0042 – Serviços Funerários

14.452.0042.1.002 – Aquisição de Bens Destinadas a Vendas
Futuras – Recurso: ALIENA – 4.5.90.62 – Aquisição de
Produtos para Revenda – 0926 – R\$ 50.000,00 cancelando o
mesmo valor na ficha n.º 0092.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 23 de junho de 2017



JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA



ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

02/02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Centro
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233-5600 – Fax: (37) 3233-5621



DECRETO Nº 10.094/2017

Aprova Desmembramento de Área de Terreno.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

- considerando o requerimento de **Sandra Aparecida de Ramos Barbosa**, protocolado sob **Nº PRO 05892/16**;
- considerando tratar-se de desmembramento de área de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor do Município Lei Nº 5.354/2012;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexados ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica desmembrado **Um Lote de Terreno Nº 17 da Quadra 06** situada no **Bairro Morada Cores de Minas**, Município de Pará de Minas, de propriedade de **Sandra Aparecida de Ramos Barbosa**, conforme abaixo especificado:

ÁREA DESMEMBRANDA

Um Lote de Terreno Nº 17 – Quadra 06 - Bairro Morada Cores de Minas
Matrícula: 58.918 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral
Proprietário: Sandra Aparecida de Ramos Barbosa
Área: 720,00m²

Descrição: Conforme Matrícula Nº 58.918 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

ÁREAS DESMEMBRADAS

Lote de Terreno Nº 17 – Quadra 06 - Bairro Morada Cores de Minas
Proprietário: Sandra Aparecida de Ramos Barbosa
Área: 360,00m²

Frente: 12,00m confrontando com a Rua Víctor Meirelles de Lima;
Fundos: 12,00m confrontando com o Lote Nº 12;
Lateral Direita: 30,00m, confrontando com os Lotes Nº 15 e 16 ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Centro
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233-5600 – Fax: (37) 3233-5621



Lateral Esquerda: 30,00m confrontando com o Lote N° 18.

Lote de Terreno N° 18 – Quadra 06 - Bairro Morada Cores de Minas

Proprietário: Sandra Aparecida de Ramos Barbosa

Área: 360,00m²

Frente: 12,00m confrontando com a Rua Vítor Meirelles de Lima;

Fundos: 12,00m confrontando com o Lote N° 11;

Lateral Direita: 30,00m, confrontando com os Lote N° 17;

Lateral Esquerda: 30,00m confrontando com o Lote N° 19.

Art. 2º. O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas.

Art. 3º. As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento correrão por conta do proprietário.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto N° 9.637/2016 de 08 de novembro de 2016.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 23 de junho de 2017.

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Procurador Geral do Município

ELIAS DINIZ

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
Praça Afonso Pena, 30 – Centro
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233-5600 – Fax: (37) 3233-5621



DECRETO Nº 10.095/2017

Aprova Desmembramento e Unificação de Lotes de Terreno

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

- considerando o requerimento do **PARAENSE ESPORTE CLUBE**, protocolado nesta Prefeitura sob Nº **PRO 03700/17**;
- considerando tratar-se de desmembramento e unificação de lotes de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor do Município, Lei Nº 5.354/2012;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexos ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art.1º - Fica **Desmembrado o Lote de Terreno, localizado na Praça Simão da Cunha**, no Município de Pará de Minas de propriedade do **PARAENSE ESPORTE CLUBE**, conforme abaixo especificados:

LOTE A SER DESMEMBRADO

Lote de Terreno localizado na Praça Simão da Cunha – Bairro Centro

Matrícula: 19.886 - Folha 055 - Livro 3-V – Registro Geral

Proprietário: PARAENSE ESPORTE CLUBE

Área: 616,00m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 19.886 - Folha 055 - Livro 3-V – Registro Geral

1) ÁREAS DESMEMBRADAS

Área de Terreno A localizada na Praça Simão da Cunha – Bairro Centro

Proprietário: PARAENSE ESPORTE CLUBE

Área: 368,00m²

Descrição

8,00m de frente confrontando com a Praça Simão da Cunha, **46,00m** pelo lado direito confrontando com o lote de terreno de propriedade de José Luis Oliveira e Outra, **8,00m** pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Centro
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233-5600 – Fax: (37) 3233-5621



fundos confrontando com Área B (remanescente), **46,00m** pelo lado esquerdo confrontando com a Avenida Mathias Lobato.

Perímetro este que fecha uma área de **368,00m²** (trezentos e sessenta e oito metros quadrados).

Área de Terreno B (remanescente) localizada na Praça Simão da Cunha – Bairro Centro

Proprietário: PARAENSE ESPORTE CLUBE

Área: 248,00m²

Descrição

31,00m de frente confrontando com a Avenida Mathias Lobato, **8,00m** pelo lado direito confrontando com a Área A, **31,00m** pelos fundos confrontando com o terreno de propriedade de Paraense Esporte Clube, **8,00m** pelo lado esquerdo confrontando com o terreno de propriedade de Paraense Esporte Clube.

Perímetro este que fecha uma área de **248,00m²** (duzentos e quarenta e oito metros quadrados)

Art.2º - Fica Unificada a Área de Terreno B, resultante do desmembramento constante no Artigo 1º, com a Área de Terreno localizada na Chácara dos Orsini, no Município de Pará de Minas de propriedade do PARAENSE ESPORTE CLUBE, conforme abaixo especificados:

LOTE A SER UNIFICADO

Área de Terreo - Chácara dos Orsini – Município de Pará de Minas-MG

Proprietário: PARAENSE ESPORTE CLUBE

Matrícula: 15.521 - FOLHA 160 - Livro 3-R – Registro Geral

Área: 7.000,00m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 15.521 - FOLHA 160 - Livro 3-R – Registro Geral

2) UNIFICAÇÃO DA ÁREA DE TERRENO COM A ÁREA DESMEMBRADA “B”

Área de Terreno localizada na Avenida Mathias Lobato – Centro – Pará de Minas-MG

Proprietário: PARAENSE ESPORTE CLUBE

Área: 7.248,00m

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Centro
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233-5600 – Fax: (37) 3233-5621

Descrição

177,52m de frente confrontando com a avenida Mathias Lobato, 67,43m pelo lado direito, sendo 8,00m confrontando com a Área A de propriedade do PARAENSE ESPORTE CLUBE e 59,43m confrontando com o Lote de Terreno de propriedade de José Luiz de Oliveira Santos e Outra, 128,00m pelos fundo confrontando com o terreno de propriedade do PARAENSE ESPORTE CLUBE, 86,38m pelo lado esquerdo confrontando com o terreno de propriedade de PARAENSE ESPORTE CLUBE.

Perímetro este que fecha uma área de 7.248,00m² (sete mil, duzentos e quarenta e oito metros quadrados).

Art. 3º. O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas.

Art. 4º. As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento e Unificação correrão por conta do proprietário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 23 de junho de 2017.


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano


ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Centro
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233-5600 – Fax: (37) 3233-5621

DECRETO Nº 10.096/2017

Aprova Unificação e Desmembramento de Lotes de Terreno.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

- considerando o requerimento de **Fernando Roberto Soldati**, protocolado sob nº PRO-03905/17;
- considerando tratar-se de unificação e desmembramento de lotes;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor Municipal, Lei Nº 5.354/2012;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexos ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam unificados o **Lotes de Terreno Nº 03 e 28 da Quadra C-3**, situados no Bairro Senador Valadares, Município de Pará de Minas-MG, de propriedade de **Fernando Roberto Soldati**, conforme abaixo especificados:

LOTES A SEREM UNIFICADOS:

Lote de Terreno nº 03 – Quadra C-3 - Bairro Senador Valadares

Matrícula: 25.170 - Folha 189 - Livro 2-C-T – Registro Geral

Proprietário: Fernando Roberto Soldati

Área: 450,00m²

Descrição: Conforme Matrícula 25.170 - Folha 189 - Livro 2-C-T – Registro Geral

Lote de Terreno nº 28 – Quadra C-3 - Bairro Senador Valadares

Matrícula: 10.700 - Folha 32 - Livro 2-AP – Registro Geral

Proprietário: Fernando Roberto Soldati

Área: 450,00m²

Descrição: Conforme Matrícula 10.700 - Folha 32 - Livro 2-AP – Registro Geral

LOTE UNIFICADO

Lote de Terreno nº 28 – Quadra C-3 - Bairro Senador Valadares

Proprietário: Fernando Roberto Soldati

Área: 900,00m²

Frente: 15,00m confrontando com a Avenida Presidente Vargas;

Fundos: 15,00m confrontando com a Rua Alemanha;

Lateral Direita: 60,00 m confrontando com os Lotes Nº 29 e 02;

Lateral Esquerda: 60,00 m confrontando com os Lotes Nº 27 e 04;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Centro
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233-5600 – Fax: (37) 3233-5621

LOTES DESMEMBRADOS: a partir da Unificação do Lote 28

Lote de Terreno nº 28 – Quadra C-3 - Bairro Senador Valadares

Proprietário: Fernando Roberto Soldati

Área: 495,00m²

Frente: 15,00m confrontando com a Avenida Presidente Vargas;

Fundos: 15,00m confrontando com o Lote N° 03;

Lateral Direita: 33,00 m confrontando com os Lotes N° 29 e 02;

Lateral Esquerda: 33,00 m confrontando com os Lotes N° 27 e 04;

Lote de Terreno nº 03 – Quadra C-3 - Bairro Senador Valadares

Proprietário: Fernando Roberto Soldati

Área: 405,00m²

Frente: 15,00m confrontando com a Rua Alemanha;

Fundos: 15,00m confrontando com o Lote N° 28;

Lateral Direita: 27,00 m confrontando com o Lote N° 04;

Lateral Esquerda: 27,00 m confrontando com o Lote N° 02;

Art. 2º. O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas.

Art. 3º As despesas cartoriais decorrentes da presente Unificação e Desmembramento correrão por conta do proprietário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 23 de junho de 2017.


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano


ELIAS DINIZ

Prefeito Municipal



DECRETO Nº 10097/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 6016, de 06 de Dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 10.000,00 (dez mil reais)


CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.09.10.306.0024.2.117 - MANUTENCAO ATIV.DE VIG.ALIMENTAR E NUTRICIONAL				
339030 - Material de Consumo	570		150	10.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				10.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.09.10.305.0014.2.333 - DIVULGACAO FATOS,ATOS E OBRAS GOVERNAMENTAIS-VEA				
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	547		150	10.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				10.000,00
TOTAL DE RECURSOS				10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 26 de junho de 2017.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 10099/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 6016, de 06 de Dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 904.000,00 (novecentos e quatro mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	50		100	80.000,00
02.07.12.122.0001.2.033 - MANUTENCAO ATIV.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	143		101	11.000,00
02.07.12.361.0029.2.059 - MANUTENCAO AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	205		100	86.000,00
02.07.12.365.0033.2.075 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	259		100	50.000,00
02.08.10.122.0001.2.087 - MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	304		100	68.000,00
02.08.10.272.0001.2.227 - CONTRIBUICAO PATRONAL-CONTROLE,REGUL,AVAL,AUDITORI				
319013 - Obrigacoes Patronais	331		102	21.000,00
02.08.10.305.0027.2.100 - MANUT.ATIV.VIG.EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	397		150	50.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	501		102	20.000,00
02.10.08.122.0001.2.119 - MANUTENCAO SEC.DE ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	581		100	280.000,00
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	584		100	28.000,00
02.10.08.244.0021.2.126 - MANUTENCAO DO SINE e MTE				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	613		100	17.000,00
02.14.04.122.0001.2.152 - MANUTENCAO SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	725		100	172.000,00
02.16.04.122.0001.2.171 - MANUT.SEC.M.AGRONG,DESEV.RURAL E M.AMBIENTE				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	789		100	21.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				904.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.


RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.02.04.091.0001.2.012 - MANUTENCAO ATIVID.PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	41		100	123.000,00
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	51		100	150.000,00



CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.07.12.122.0001.2.033 - MANUTENCAO ATIV.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	141		101	11.000,00
02.07.12.365.0033.2.075 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	257		101	136.000,00
02.08.10.301.0022.2.096 - MANUTENCAO ATIV. DAS EQUIPES DE ATENCAO BASICA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	361		102	50.000,00
02.08.10.302.0022.2.346 - MANT.AT.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITALA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	372		102	89.000,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
339030 - Material de Consumo	467		148	20.000,00
02.14.04.122.0001.2.152 - MANUTENCAO SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA				
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	727		100	325.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				904.000,00
TOTAL DE RECURSOS				904.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 28 de junho de 2017.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.100/2017

*Concede Título Declaratório de
Apostilamento Integral ao servidor André
Lara Amaral.*

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 79, inciso IX e 107 da Lei Orgânica do Município c/c com o § 2º e 3º do artigo 58, da Lei Municipal n.º 5264 de 28 de novembro de 2011;

- Considerando o inteiro teor do PRO.4866/2017.

DECRETA:

Art. 1.º – Fica concedido ao servidor **André Lara Amaral** o Título Declaratório de Apostilamento relativo à remuneração/subsídio do cargo de **Assessor Executivo**, diante do preenchimento de todos os requisitos previstos na Legislação de regência, assegurando-lhe o direito de continuar a perceber a remuneração do referido cargo, **quando dele for exonerado** sem ser a pedido ou por motivo que não constitua penalidade, ou ainda se aposentar, a partir do dia 29 de junho de 2017.

Parágrafo único. Resta ainda garantida a incorporação de todas as vantagens e benefícios previstos na legislação municipal de regência, que incidirão sobre a remuneração assegurada ao servidor em decorrência do presente apostilamento.

Art. 2.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros após a expedição da exoneração do cargo de natureza comissionado atualmente ocupado, na forma delineada no § 2,º do artigo 58, do Estatuto do Servidor Público do Município.

Pará de Minas, 28 de junho de 2017.



Fernando Antônio do Amaral
Secretário Municipal de Gestão Pública



Elias Diniz
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 10101/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 6016, de 06 de Dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	58		100	35.000,00
02.08.10.122.0001.2.087 - MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	306		102	50.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				85.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.08.10.301.0022.2.096 - MANUTENCAO ATIV. DAS EQUIPES DE ATENCAO BASICA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	361		102	50.000,00
02.14.14.452.0041.2.168 - MANUTENCAO LIMPEZA URBANA E COLETA LIXO MUNICIPIOO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	741		100	35.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				85.000,00
TOTAL DE RECURSOS				85.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 28 de junho de 2017.


José Leonardo Martins Pinto - Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.102/2017

*Concede Título Declaratório de
Apostilamento Integral à servidora
Luciana Oliveira Melgaço Martins*

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 79, inciso IX e 107 da Lei Orgânica do Município c/c com o § 2º e 3º do artigo 58, da Lei Municipal n.º 5264 de 28 de novembro de 2011;

- Considerando o inteiro teor do PRO.2875/2017.


DECRETA:

Art. 1.º – Fica concedido à servidora **Luciana Oliveira Melgaço Martins** o Título Declaratório de Apostilamento relativo à remuneração/subsídio da **função gratificada de Supervisor**, diante do preenchimento de todos os requisitos previstos na Legislação de regência, assegurando-lhe o direito de continuar a perceber a remuneração do referido cargo, **quando dele for exonerado** sem ser a pedido ou por motivo que não constitua penalidade, ou ainda se aposentar.

Parágrafo único. Resta ainda garantida a incorporação de todas as vantagens e benefícios previstos na legislação municipal de regência, que incidirão sobre a remuneração assegurada ao servidor em decorrência do presente apostilamento.

Art. 2.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros após a expedição da exoneração do cargo de natureza comissionado atualmente ocupado, na forma delineada no § 2,º do artigo 58, do Estatuto do Servidor Público do Município.

Pará de Minas, 28 de junho de 2017.



Fernando Antônio do Amaral
Secretário Municipal de Gestão Pública



Elias Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.103/2017

Dispõe sobre estabilidade de servidor.

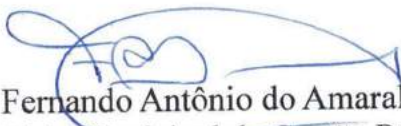
O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com os artigos 13 e 124 da Lei Municipal nº 5.264/2011 e Lei Complementar Nº 5.624/2014;

DECRETA:

Art. 1º - Torna-se estável no serviço público municipal de Pará de Minas o (a) servidor (a) **Silvania Rodrigues Pereira Teixeira**, ocupante do cargo de **Professor de Educação Básica III - Inglês**, empossado(a) em 12/06/2014.

Art. 2º – Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 12 de junho de 2017.

Pará de Minas, 28 de junho de 2017.



Fernando Antônio do Amaral
Secretário Municipal de Gestão Pública



Elias Diniz
Prefeitura Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

DECRETO N.º 10.104/17

Determina a transferência de saldo orçamentário em virtude da necessidade de criação de novo elemento de despesa na Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Esporte, conforme autorização contida na Lei Municipal 5.928, de 23/06/16, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2017.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, e com base no artigo 167, VI da Constituição da República de 1.988 e Lei Municipal 5.928/16 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e, considerando a necessidade de adequar no orçamento do exercício de 2017 o elemento de despesa – 3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.

DECRETA:

Art. 1.º Determino a transferência das dotações abaixo delineado, sendo mantida a mesma classificação de função, subfunção, programa, ação, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, conforme autorização contida na Lei Municipal 5.928/15, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2017, a saber:

De: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Esporte

Para: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Esporte

27 – DESPORTO E LAZER

01/02




27.811 – DESPORTO DE RENDIMENTO

27.811.055 – Esporte e Lazer

27.811.055.2.179 – Realização de Campeonatos, Promoções Esportivas, Diversos Esportes, Festivais e Jogos Esportivos Estudantis e Manutenção de Apoio ao Esporte. RECURSO: PRÓPRIO – 3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras – 0927 – R\$ 10.000,00 cancelando o mesmo valor na ficha n.º 0882.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 30 de junho de 2017



JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA



ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

02/02

DECRETO N.º 10.105/2017.

*Aprova o Regimento Interno do
Conselho Municipal de
Desenvolvimento Ambiental -
CODEMA.*

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais declinadas pelo artigo 79, VI c/ artigo 107, I, alínea “f” da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a necessidade de modernização do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental do Município;

Considerando a Realização de Reunião Ordinária materializada em 11 de abril de 2017, na qual, após inúmeros estudos e deliberações, o referido Conselho Municipal aprovou por unanimidade o novo texto proposto para o Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento Interno do *Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA* aprovado pelos Conselheiros em Reunião Ordinária realizada em 11 de abril de 2017, conforme texto integral constante do Anexo I deste instrumento.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas (MG), 30 de junho de 2017.



Elias Diniz
Prefeito Municipal



ANEXO I

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

CODEMA - PARÁ DE MINAS – MG

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1.º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental terá seu funcionamento regido pela Lei 3.451/97, e alterações, pelos dispositivos do presente Regimento Interno e pelas atas normativas que forem editadas para suplementá-lo.

§ 1.º A expressão Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e a sigla CODEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

§ 2.º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental objetiva a busca, dentro de sua estrutura e atribuições, das condições necessárias para conservação, preservação, melhoria e recuperação do Meio Ambiente, assegurando que as alterações ou modificações em seu meio físico, biológico e socioeconômico, estejam voltadas sempre para a sustentabilidade e para melhoria da qualidade de vida do cidadão.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 2.º O CODEMA, instituído como órgão colegiado autônomo de caráter permanente, normativo, deliberativo, consultivo, propositivo e recursal das ações de meio ambiente no âmbito do Município de Pará de Minas e de assessoramento terá suporte técnico administrativo, e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

Parágrafo único. O suporte técnico será suplementarmente requerido à SUPRAM – Superintendência Regional de Regularização Ambiental e/ou dos demais órgãos e entidades afetos aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 3.º Compete ao Codema formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente e demais políticas federais, estaduais e ou municipais do Meio Ambiente. Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental terá como atribuições:

I. Formular a Política Municipal de Meio Ambiente, com caráter global e integrado e de planos e Projetos que contemplem o respectivo setor, de modo a assegurar, em cooperação com os órgãos da administração direta e indireta do Município, a fiscalização, controle e prevenção dos impactos ambientais, maximizando os seus efeitos desejáveis e minimizando os indesejáveis, mitigando-os;

II. Atuar na formulação de estratégia e controle da política de Meio Ambiente no Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Pará de Minas/MG – CEP: 35660 – 013 | (37) 3233 – 5600 | www.parademinas.mg.gov.br



- III. Propor ao Executivo a criação de unidades de conservação e incentivo à criação de reservas particulares;
- IV. Incentivar e apoiar as iniciativas das comunidades tendentes a defesa e preservação do ambiente e fomentar a criação de associações de proteção e conservação do Meio Ambiente;
- V. Desenvolver pelos meios necessários uma ação educacional que sensibilize a escola e a sociedade quanto ao dever da defesa e preservação do ambiente;
- VI. Registrar, acompanhar, avaliar e fiscalizar as instituições de Meio Ambiente, atuantes no município, bem como suas ações ambientais;
- VII. Decidir, como instância administrativa, mediante o depósito prévio do seu valor, sobre as Penalidades por infrações às normas ou padrões de controle ambiental, impostas pelo Órgão Ambiental competente, segundo a legislação ambiental em vigor;
- VIII. Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- IX. Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a Qualidade do Meio Ambiente;
- X. Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo do meio;
- XII. Identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais gerados por atividades produtivas no município;
- XII. Solicitar, analisar e dar parecer sobre o EIA/RIMA, PCA/RCA para os empreendimentos potencialmente impactantes;
- XIII. Oferecer subsídios para a elaboração e/ou alteração da legislação referente à promoção, proteção e defesa do Meio Ambiente.
- XIV Analisar e avaliar anualmente os recursos destinados do Fundo Municipal de Meio Ambiente.
- XV – Observar e fazer cumprir o artigo 2.º da Lei 9.605 de 12/02/1998 “Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estas cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.
- XVI – O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.
- XVII – As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal, Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público Municipal e da Comunidade.
- XVIII – Decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e sobre a aplicação de penalidades.
- IXX. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos destinados a programas de meio ambiente, bem como o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XX – Qualquer recurso oriundo do CODEMA através de medidas compensatórias, TC(Termo de compensação), Taca(Termo de Ajuste de Conduta), deverá ser depositado no Fundo Municipal de Meio Ambiente ou em conta-corrente de qualquer entidade devidamente credenciada e autorizada pelo CODEMA capaz de gerir os recursos da melhor maneira, sempre em prol do Meio Ambiente do Município devendo ser prestado conta

quadrimestralmente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e Ministério Público das receitas e despesas.

XXI – O CODEMA exigirá dos órgãos públicos, instituições ou entidades responsáveis pelos projetos específicos indicados e deliberados para o recebimento dos recursos, para que apresentem os planos de ações para o respectivo projeto a ser executado, bem como apresentem a prestação de contas, incorporando os relatórios financeiros analíticos, balancetes, recibos, notas fiscais, documentos inerentes a execução do projeto, todos devidamente assinado pelo conselho fiscal/tributário da entidade ou por profissional/pessoa física responsável pelo projeto.

XXII - Caberá ao CODEMA notificar, via ofício, o recebimento da prestação de contas descritas no inciso anterior, ao Ministério Público de Minas Gerais, na Curadoria responsável, bem como para o Poder Executivo e Legislativo Municipal, garantindo o amplo conhecimento dos trabalhos desenvolvidos e a fiscalização dentro das suas competências.

Art. 4.º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental será composto paritariamente por 20 (vinte) membros e respectivos suplentes, empossados pelo Chefe do Poder Executivo, com mandato de 02(dois) anos, permitida uma recondução por igual período, conforme disposto na Legislação de regência e será presidido por um de seus membros que será eleito na primeira reunião ordinária do órgão, por maioria de votos de seus integrantes, para o período de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1.º No caso de renúncia da Presidência e da Vice-Presidência, a Secretaria convocará uma reunião extraordinária para eleger a nova direção do Conselho.

§ 2.º Toda entidade vinculada às atividades de preservação, conservação e melhoria do meio ambiente, poderá pleitear a participação no Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental através de carta dirigida à Diretoria, que levará em Plenário para aprovação.

Art. 5.º Na hipótese de afastamento do conselheiro antes do final de seu mandato, outra pessoa deverá ser indicada pela mesma categoria para substituí-lo, ou no caso de se tratar de um conselheiro titular, seu suplente poderá assumir seu lugar e a categoria deverá indicar outro suplente.

§ 1.º A cada membro titular corresponderá um suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 2.º Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências, afastamentos e impedimentos, mas deverá comparecer às reuniões sempre que convocados pela presidência;

§ 3.º Caracteriza impedimento o não comparecimento do Conselho Titular quando convocado para outra atividade por autoridade do Legislativo, Executivo ou Judiciário.

§ 4.º Caracteriza afastamento o não comparecimento do Conselheiro titular por motivo de licenças: maternidade, paternidade, de saúde ou aquelas motivadas por interesses pessoais ou interesses de trabalho.

§ 5.º A solicitação de afastamento deve conter a justificativa e indicar o período concernente.

§ 6.º A solicitação de afastamento será apreciada pelo Plenário.

§ 7.º A concessão de afastamento temporário a conselheiro far-se-á pelo período máximo de 60 (sessenta dias), desde que requerido à Presidência do CODEMA, com antecedência examinado em sessão plenária e aprovado por maioria simples.

§ 8.º No caso de presena do Conselheiro Titular e Suplente, ambos ter o direito a voz, cabendo somente ao Titular o direito ao voto;

Art. 6.º O Conselheiro que n o comparecer a 4(quatro) reuni es consecutivas ou 6(seis) intercaladas, anualmente, at  a data da pr xima reuni o, dever  ser substituído na forma deste Regimento.

Art. 7.º O termo de posse de membros do conselho ser  lavrado em livro de ata, contendo a assinatura da autoridade que deu posse e dos conselheiros empossados.

§ 1.º Os conselheiros ser o empossados pelo Prefeito ou Secret rio Municipal de Agroneg cio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, antes das elei es presidenciais.

§ 2.º No caso de posse de novos conselheiros, durante o mandato a posse ser  concedida pelo Presidente do Codema.

Art. 8.º Os membros do Codema eleger o o Presidente e Vice-Presidente, por elei o aberta, com maioria absoluta por seus pares ou por escrut nio secreto desde que decidido em reuni o antecipada pela maioria dos conselheiros, e no caso de ocorrer empate ser  considerada a diretoria em que seu candidato   presid ncia for mais idoso.

§ 1.º   impedido de ocupar a funo de Presidente do CODEMA e das C maras t cnicas, o Secret rio Municipal, do  rgo ambiental do poder executivo.

§ 2.º A reuni o para elei o do presidente, ser  presidida pelo membro do conselho ou c mara que tiver maior idade.

Art. 9.º Ao final do mandato, no m ximo 1/3 (um tero) dos conselheiros de cada representatividade (governamental e sociedade civil) poder o ser reconduzidos aos cargos.

§ 1.º A reconduo se dar  atrav s de elei o secreta realizada pelo pr prio conselho e ratificada pelo segmento,  rgo ou entidade representada, em conformidade com esse Regimento.

§ 2.º Caso o segmento ou institui o representada pelo conselheiro escolhido para a reconduo deseje indicar outro representante, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental proceder  a escolha de outro membro para ser reconduzido.

Art. 10 Cabe ao Presidente do Codema, no prazo de 60(sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as institui es para convocao das assembleias que escolher o os novos representantes para a sua composi o.

Par grafo  nico. No caso do Presidente n o cumprir o disposto no caput deste artigo competir  ao Secret rio Municipal de Agroneg cio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Art. 11 As atividades dos Conselheiros ser o inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedadas remunerao, bonificao ou vantagem de qualquer natureza, sendo seu exerc cio considerado relevante servio prestado   populao, tendo prioridade sobre o de quaisquer outras, n o se computando, em relao a cargo p blico exercido cumulativamente, as aus ncias determinadas pelo comparecimento  s sess es do Conselho ou participao em dilig ncias e trabalhos especiais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAR  DE MINAS

Praa Afonso Pena, 30 – Par  de Minas/MG – CEP: 35660 – 013 | (37) 3233 - 5600 | www.parademinas.mg.gov.br



Parágrafo único. O órgão ambiental do Poder Executivo custeará as despesas dos Conselheiros, como inscrição de seminários ou encontros, passagem, estadia e refeição, observadas a conveniência e oportunidade, bem ainda a existência de recursos disponíveis previstos no orçamento municipal.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 12 Compete aos membros do Codema:

- I – Comparecer às reuniões;
- II – Debater a matéria em discussão;
- III – Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IV – Apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado
- V – Propor temas e assuntos para a deliberação e ação do Plenário.

Parágrafo Único. A função de membro do Codema é considerada como relevante serviço e será exercida sem qualquer remuneração ou pagamento.

Art. 13 O Codema terá a seguinte estrutura/órgãos:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Secretaria;
- IV – Plenário;

Art. 14 O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental terá a seguinte estrutura/órgãos:

- I. Plenária;
- II. Diretoria, constituída de Presidente, Vice-Presidente, e Secretário(a)
- III. Comissões Permanentes e/ou Temporárias de assuntos específicos, constituídas em resoluções pela Plenária, por membros dos diversos segmentos integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental
- IV. Secretaria-Executiva, constituída por 01 (um) servidor público municipal, a ser designado pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria serão eleitos pela Plenária, individualmente, através de voto secreto.

Art. 15 Ao Presidente do Codema compete:

- I. Exercer a direção-geral do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental ;
- II – Dirigir os trabalhos e as sessões do CODEMA, convocar, presidir ou suspender as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental;
- III. Despachar o expediente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental;
- IV - Coordenar os trabalhos dos funcionários disponibilizados ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental;
- V – Dar vistas aos autos, quando solicitado por Conselheiros e dentro das resoluções de funcionamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS



- VI – Propor a criação de Comissões Técnicas, Permanentes e/ou temporárias e designar seus membros;
- VII – Dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste regimento;
- VIII – Encaminhar a votação da matéria submetida à decisão do Plenário;
- IX – Assinar as atas aprovadas nas reuniões, com os demais membros do Conselho;
- X – Assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito sugerindo os atos administrativos necessários;
- XI – Designar relatores para temas examinados pelo Codema;
- XII – Estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do CODEMA;
- XIII – Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário sem direito a voto;
- XIV – assinar com o vice-presidente e secretário-executivo (a) as resoluções, indicações de Termos de Ajuste de Conduta (TAC) (caso necessário com medidas compensatórias e mitigadoras) e proposições do Conselho, encaminhando-as para os devidos fins;
- XV – solicitar ao Executivo Municipal a infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho;
- XVI. Requisitar servidores públicos para assessoramento temporário, caso necessário;
- XVII – representar o Conselho em atos públicos;
- XVIII – requisitar as diligências solicitadas pelos conselheiros;
- XIX – Compor as Comissões, Permanentes ou Temporárias, submetendo as indicações à homologação da Plenária;
- XX – Delegar atribuições de sua competência.
- XXI - Proferir o voto de qualidade em caso de empate nas votações plenárias;
- XXII - Cumprir e diligenciar para o fiel cumprimento das normas estabelecidas na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, bem como deste Regimento Interno;
- XXIII - Manter os poderes municipais informados de todas as atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental bem como apresentar ao público, anualmente, relatório circunstanciado dos trabalhos realizados pelo mesmo;
- XXIV - Decidir sobre as justificativas de ausência de Conselheiros e iniciar o processo de perda de mandato em conformidade com a Lei nº 3.451/97 e suas alterações;
- XXV - Supervisionar o trabalho da Secretaria-Executiva e Comissões, bem como submeter à plenária os assuntos oriundos das mesmas;
- XXVI - Supervisionar que todas demandas e processos tenham sido tramitados corretamente conforme procedimentos administrativos do executivo antes da elaboração das pautas das reuniões do CODEMA;
- XXVII - Propor a celebração de convênios com Órgãos afins ou Organizações de Meio Ambiente;
- XXVIII - Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultarem de deliberações do Conselho;
- XXIX - Submeter à Plenária a programação físico-financeira das atividades;
- XXX - Expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;
- XXXI - Conceder título aos servidores públicos ou cidadãos, por serviços relevantes prestados à comunidade, após aprovação da Plenária.
- XXXII - Acatar as decisões da Plenária e pugnar pela sua efetivação;



XXXIII - Dar e receber ci ncia e/ou anu ncia do Minist rio P blico em demandas que envolvem celebra o de Termo de Compromisso.

Art. 16 Quanto   Sess es, cabe ao Presidente:

- a) Abri-las, presidi-las, suspend -las e encerr -las;
- b) Manter a ordem, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- c) Conceder a palavra aos Conselheiros, a convidados e visitantes n o permitindo divaga es ou debates estranhos aos assuntos em pauta;
- d) Interromper o orador que se desviar da quest o em debate ou faltar com respeito ao Conselho ou a qualquer de seus membros, adverti-lo, cham -lo   Ordem, e, em caso de insist ncia, ca ar-lhe a palavra, podendo, ainda suspender a sess o, quando n o atendidas as circunst ncias exigidas;
- e) Decidir as Quest es de Ordem;
- f) Anunciar a pauta do dia e submeter a discuss o e vota o a mat ria dele constante.

Art. 17 Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribui es.

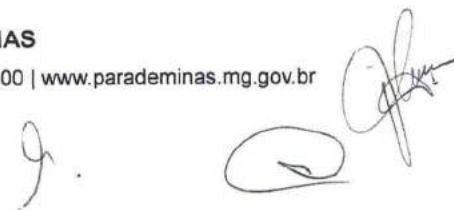
I - Substituir o Presidente em seus impedimentos, bem como suceder-lhe, em caso de afastamento definitivo, completando o mandato;

II - Exercer outras atribui es que lhe forem delegadas pela Presid ncia ou pela Plen ria.

Par grafo  nico. Em caso de impedimento simult neo da Presid ncia e Vice-Presid ncia, assumir  a Presid ncia o membro mais idoso do Codema at  nova elei o, que dever  ocorrer no prazo m ximo de 30 dias.

Art. 18 A Secretaria    rg o auxiliar da Presid ncia e do Plen rio, que desempenha atividades de gabinete, de apoio t cnico, administrativo e de execu o de normas referentes   prote o do meio ambiente. A secretaria compete:

- I. Apoiar o Presidente e o secret rio(a), na prepara o das reuni es plen rias do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental, principalmente no que diz respeito a documentos, pauta e relat rios a serem apresentados na reuni o;
- II. Executar os mecanismos criados para acolher as den ncias, reivindica es e sugest es de entidades ou institui es e de qualquer pessoa interessada;
- III. Encaminhar por escrito quest es, den ncias, reivindica es e sugest es que lhe forem delegadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental, aos  rg os competentes, solicitando a tomada das provid ncias cabiveis, comunicando posteriormente a presid ncia;
- IV. Apoiar e acompanhar o funcionamento das Comiss es do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental ;
- V. Coordenar os trabalhos dos funcion rios em disponibilidade do Codema;
- VI. Manter a guarda dos bens do acervo de documentos pertencentes ao Codema;
- VII. Registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos, boletins editoriais e correspond ncias do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental ;
- VIII. Manter atualizado os protocolos, registros e arquivos de documentos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental;
- IX. Acompanhar, atrav s de um de seus membros, as reuni es plen rias, auxiliando em todos os trabalhos das Sess es;



- X. Disponibilizar aos Conselheiros cinco dias anteriores à reunião plenária, a pauta da reunião, bem como manter os Conselheiros informados das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental, inclusive no âmbito das Comissões;
- XI. Auxiliar o Secretário(a) na execução de suas funções quando necessário, como, elaboração e transcrição das atas das Sessões, e efetuar todos os registros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental em livros próprios;
- XII. Informar à Presidência os compromissos agendados para o respectivo cumprimento;
- XIII - As funções do secretário-executivo serão exercidas por servidor(a) público estável indicado pelo prefeito;

Art. 19 Compete ao Secretário:

- I – Fornecer suporte e assessoramento técnico ao CODEMA nas atividades por ele deliberados;
- II. Secretariar as Sessões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental ;
- III. Assessorar o Presidente do Codema na preparação e condução das reuniões plenárias, bem como em outros eventos e ocasiões em que se fizer necessário;
- IV – Elaborar e/ou supervisionar a elaboração das atas das Sessões;
- V – Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivos do Codema;
- VI – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstos neste Regimento Interno;
- VII – Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do Codema;
- VIII. Exercer outras atividades ou funções que lhe sejam delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Parágrafo único: Quanto às Sessões, cabe ao Secretário:

- a) Dispensar a leitura da ata no Plenário quando sua cópia tiver sido distribuída, em forma virtual na formatação em PDF, via e-mail no mínimo 48 horas antes da reunião aos membros do Conselho;
- b) Acolher os pedidos de inscrições dos Conselheiros para uso da palavra;
- c) Fazer assentamento de votos nas Sessões;

Art. 20 O Plenário é o órgão superior de deliberação do Codema, constituído na forma do artigo 4.º deste Regimento Interno, competindo-lhe:

- I – Propor alterações, no todo ou em parte, deste Regimento para homologação pelo Prefeito;
- II – Elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, à proteção, à defesa, à melhoria ou à manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulem a espécie, bem como fiscalizar seu cumprimento;
- III – Fornecer informações e subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, entidades, associações e comunidade para acompanhar a sua execução;
- IV – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;
- V – Opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

- informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- VI – Manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;
- VII – Identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, federais, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para sua recuperação;
- VIII – Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade que visam a preservação da fauna, Flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do Município;
- IX – Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo eventos junto às escolas, aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas.
- X – Subsidiar o Ministério Público, quando de sua atuação junto às questões ambientais, nos termos da legislação reguladora da matéria;
- XI – Discutir e avaliar as penalidades previstas em Leis decorrentes das infrações ambientais municipais; encaminhando-as para autoridade competente;
- XII – Opinar sobre uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;
- XIII – Sugerir à autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando a preservação e proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
- XV – Receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais as providências cabíveis;
- XVI – Emitir parecer conclusivo sobre os pedidos de alvará de localização e de licença de atividades utilizadoras de recursos ambientais dirigidos ao Município;
- XVII – Propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos às pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do Município.
- XVIII – Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar para as ações executivas do Município na área ambiental;
- XIX – Realizar e coordenar as audiências públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
- XX – Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no Município, as coberturas vegetais nativas, áreas reflorestadas, estudando as espécies nativas, suas aplicações e utilidades para controle de ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente.
- XXI – Acompanhar e dar suporte em forma de parcerias ao órgão ambiental do poder executivo para realização anual da Conferência Municipal de Meio Ambiente.


Art. 21 Compete aos Conselheiros:

- I – Comparecer e participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – Debater a matéria em discussão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Pará de Minas/MG – CEP: 35660 – 013 | (37) 3233 – 5600 | www.parademinas.mg.gov.br

9.



- III – Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
 - IV – Apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo fixado;
 - V – Votar;
 - VI – Propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário;
 - VII – Estudar e pesquisar sobre as normas e assuntos pertinentes ao Codema;
 - VIII – Relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do Codema e/ou Comissão.
 - IX – Submeter ao Plenário todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções de conselheiro;
 - X – Votar todas as matérias de sua competência;
 - XI – Representar o Codema, quando solicitado pela presidência e desempenhar distribuições inerentes à função, que lhes forem confiadas pelo Presidente do Codema.
- I. Acompanhar e controlar as ações em todos os níveis;
 - II. Deliberar sobre assuntos encaminhados a apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental;
 - III. Dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do Codema;
 - IV. Integrar as Comissões Permanentes ou Temporárias;

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO E DAS DELIBERAÇÕES
SEÇÃO I
DAS REUNIÕES

Art. 22 O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1.º Haverá uma reunião ordinária mensal, em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias, pelo Presidente.

§ 2.º O Plenário do Codema se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação de qualquer Câmara especializada.

Art. 23 Somente haverá reunião do Plenário com a presença da maioria dos membros com direito a voto.

§ 1.º À hora estipulada, o Presidente do Conselho ou quem o substitua verificará o quórum na lista de presença e havendo quórum, declarará iniciada a reunião;

§ 2.º O quórum das reuniões se estabelece com a presença de 50 % (cinquenta por cento) mais um dos conselheiros com efetivo mandato;

§ 3.º Caso não haja quórum em primeira chamada, serão aguardados 15 minutos para nova verificação, quando será dado início à reunião a critério dos conselheiros presentes, com qualquer número de Conselheiros com efetivo mandato.

§ 4.º O titular da Secretaria-Executiva participará das reuniões, sem direito a voto.

Art. 24 Podendo participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente e conselheiros.

Art. 25 As reuniões do Plenário serão públicas.



Art. 26 As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, na qual constará necessariamente:

- I – Abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata anterior;
- II – Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- III – Deliberações;
- IV – Palavra franca;
- V – Encerramento.

Art. 27 A apreciação dos assuntos obedecerá as seguintes etapas:

- I – Será discutida e votada matéria proposta pela Presidência ou pelos seus membros;
- II – O Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;
- III – Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- IV – Encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á votação.

Art. 28 Desde que submetida à análise da Presidência do Conselho e incluída na pauta, as reuniões poderão contar com presença de assessores técnicos, consultores e requerentes, sendo-lhes facultada manifestação para esclarecimento aos conselheiros no tempo estipulado pela Presidência, sempre abertas ao público, sem direito a voto.

SEÇÃO II DAS PROPOSIÇÕES

Art. 29 Os conselheiros farão as inscrições das proposições, que deverão ser apresentadas e justificadas, por escrito, à Secretaria executiva.

Art. 30 Os conselheiros poderão fazer uso da palavra para esclarecer suas proposições por até (cinco) minutos, respeitando-se a ordem cronológica de inscrição das mesmas junto à Secretaria executiva. Os convidados e visitantes (citados no artigo 16 letra c deste Regimento Interno) deverão se inscrever até um dia antes da assembleia para uso da palavra.

Parágrafo único – Após justificativa, se nenhum conselheiro se manifestar em contrário ou pedir formação de processo, a proposta será discutida e votada.

SEÇÃO III DA ORDEM DO DIA

Art. 31 Finalizado o expediente e esgotados os prazos para proposições, a Presidência dará início à discussão e votação da Ordem do Dia.

Parágrafo único – A matéria constante da pauta na Ordem do Dia obedecerá a seguinte ordem:

- I – exposição das Comissões Técnicas;
- II – matérias em regime de urgência;
- III – votações e discussões adiadas;
- IV – demais matérias segundo a antiguidade.

Art. 32 O deferimento dos pedidos de urgência ou de preferência dependerá da aprovação plenário.



Art. 33 A Ordem do Dia poderá ser alterada, mediante aprovação do plenário, nos casos de:

- I – inclusão de matéria relevante;
- II – inversão preferencial;
- III – adiamento;
- IV – retirada de pauta.

Art. 34 O adiamento da discussão ou votação será requerido verbalmente, devendo ser analisado pelo plenário e deverá ser apreciado em no máximo duas reuniões subseqüentes.

Art. 35 As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

Art. 36 As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo Relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

Art. 37 O Codema tomará as suas decisões nas reuniões plenárias, mediante votação, nos termos deste regimento.

Art. 38 O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental funcionará regularmente, através de reuniões plenárias, com sessões ordinárias mensais, as quais realizar-se-ão de acordo com o calendário anual, elaborado no mês de janeiro de cada ano, observando-se o Calendário Ecológico nacional a fim de evitar-se coincidências de datas.

§ 1.º As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental terão a duração de 1 (uma) hora, podendo haver prorrogação por mais 01h (uma) hora.

§ 2.º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental, serão realizadas toda a primeira quinta-feira útil do mês, com início as 15 (quinze) horas, com tolerância de 15 (quinze) minutos para o início da mesma.

Art. 39 As reuniões extraordinárias serão realizadas por convocação do Presidente, a seu critério, ou quando a ele requeridas, por escrito, por no mínimo um terço dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e tratarão exclusivamente da matéria que justificar a sua convocação.

Art. 40 As reuniões plenárias serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 41 As reuniões do Codema serão abertas à participação de qualquer entidade ou pessoas interessadas, que dela participarão como observadoras.

§ 1.º Para ter direito à voz, deverá ela inscrever-se junto à Secretaria-Executiva até a segunda-feira anterior à reunião plenária, expondo o assunto a ser tratado, o qual constará da pauta, nos casos emergenciais poderão ser inscritos presidentes e/ou vice-presidentes em prazo menor com aprovação.

§ 2.º Não havendo a inscrição no prazo estabelecido, caberá ao Presidente decidir pela cessão de tempo para manifestação durante a plenária.



Art 42 As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos Conselheiros Titulares presentes, ou de seu Suplente na ausência do Titular.

§ 1.º O Presidente exercerá o direito de voto somente para decidir em casos de empate nas votações.

§ 2.º Cabe ao Presidente a prerrogativa de deliberar “ad referendum” da reunião plenária, em casos de urgência, submetendo o assunto ao parecer do Codema na primeira reunião subsequente e sempre que possível será consultado a uma comissão temporária de casos emergenciais.

§ 3.º Os assuntos deliberados serão registrados em ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente, devendo contar as posições majoritárias, minoritárias e abstenções.

Art. 43 As deliberações do Codema serão consubstanciadas em resoluções ou moções.

Parágrafo único. As resoluções baixadas pelo Codema, deverão ser divulgadas no máximo de cinco dias úteis após sua promulgação, nos meios de comunicação do município.

Art. 44 As reuniões terão início com a discussão e aprovação da ata da reunião anterior e leitura de comunicações pertinentes, seguindo-se a discussão de assuntos porventura pendentes, para em seguida obedecer a pauta pré estabelecida.

Art. 45 As propostas de pauta deverão ser encaminhadas à Secretaria-Executiva até a quarta-feira anterior à reunião plenária.

Art. 46 Fica assegurado a cada membro do Codema o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, sendo permitido as partes, desde que o orador conceda, porém, uma vez encaminhado para votação, o mesmo não poderá voltar a ser discutido em seu mérito.

Art. 47 Para melhor desempenho de suas funções o Codema poderá recorrer a profissionais, entidades e/ou instituições, mediante os seguintes critérios:

I. A título de colaboração ao Codema, sem embargo de sua condição de membros;

II. Os profissionais da área de meio ambiente e administração pública, entidades e/ou instituições, formadoras de recursos humanos e técnicos, convidadas para assessorar o CODEMA deverão ser comprovadamente de notória especialização.

§ 1.º Poderão ser criadas Comissões Temporárias Especiais, constituídas por membros do CODEMA em conjunto com profissionais, entidades e/ou instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

§ 2.º Os profissionais, entidades e/ou instituições, prestarão seus serviços de forma voluntária e não remunerada, consistindo suas atividades de relevância social.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Pará de Minas/MG – CEP: 35660 – 013 | (37) 3233 – 5600 | www.parademinas.mg.gov.br



Art. 48 As Comiss es, instituídas atrav s de aprova o da Plen ria, poder o ser Permanentes ou Tempor rias e ter o como atribui es o desenvolvimento de atividades espec ficas em determinados assuntos de interesse do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental.

§ 1.  As comiss es ser o constituídas por determinado n mero de conselheiros e/ou t cnicos especialistas designados pelo Presidente para estudo e proposi o sobre o assunto em pauta.

§ 2.  As comiss es reunir-se- o com maioria dos seus membros e definir o proposi o por maioria simples;

§ 3.  Qualquer conselheiro pode participar dos trabalhos das Comiss es a que n o pertenc a, sem direito a voto.

Art. 49 Compete  s comiss es:

I – Apreciar os assuntos e sobre eles posicionar, emitindo proposi o que ser  objeto de decis o da c mara ou do conselho pleno;

II – Desenvolver estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho.

III – Organizar os planos de trabalhos inerentes   respectiva comiss o.

Art. 50 Mediante aprova o do Plen rio o Presidente do Codema poder  instituir Comiss es Permanentes ou Tempor rias, formadas por membros Titulares e Suplentes do Conselho.

§ 1.  As Comiss es ter o a fun o em cada  rea de desenvolver as atividades executivas do Conselho e a ele submeter para aprecia o e delibera o.

§ 2.  As Comiss es poder o valer do concurso de pessoa de reconhecida compet ncia.

§ 3.  As fun es de Presidente e Relator das Comiss es ser o escolhidas internamente pelos pr prios membros da Comiss o.

§ 4.  A  rea de abrang ncia, a estrutura organizacional e o funcionamento das Comiss es Tempor rias ser o estabelecidas em resolu o aprovada pelo Plen rio.

Art. 51 S o (04) quatro as Comiss es Permanentes, cada uma formada por no m nimo (03) tr s membros ou mais se o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental assim deliberar:

I. Comiss o Permanente de Gerenciamento, Monitoramento e Controle Ambiental;

II. Comiss o Permanente de Biodiversidade e Recursos Hídricos;

III. Comiss o Permanente de Gerenciamento, e Fiscaliza o do Fundo Municipal de Meio Ambiente e do Poder P blico Municipal.

IV. Comiss o Permanente de Educa o Ambiental.

Art. 52 Compete a Comiss o Permanente de Gerenciamento, Monitoramento e Controle Ambiental:

I. Subsidiar a formula o de pol ticas p blicas, legisla es e normas ambientais, e em coopera o com os  rg os da administra o direta e indireta do Munic pio;

II. Contribuir na elabora o das demais pol ticas p blicas, legisla es e normas relacionadas   gest o ambiental, no  mbito de atua o da do  rg o ambiental do poder executivo

III. Coordenar a articula o de programas e a es de  rg os ambientais de munic pios vizinhos e de outras esferas de governo com os do Munic pio;

IV. Monitorar e controlar as tomadas de decis o relativa   gest o do meio ambiente, a conserva o e preserva o ambiental, incluindo as a es governamentais e n o

- governamentais sobre as atividades industriais, minerárias, de parcelamento de solo, dentre outras, bem como a efetiva implantação de equipamentos necessários ao controle da poluição;
- V. Fortalecer a capacidade técnica e operacional do órgão municipal de meio ambiente para o gerenciamento, monitoramento e controle ambiental;
- VI. Elaborar, coordenar, executar e monitorar estudos e projetos de desenvolvimento ambiental com vistas a identificar situações relevantes à melhoria da qualidade do meio ambiente;
- VII. Colaborar por meio de as atividades, ações a implementação das políticas de controle ambiental, gerenciando o licenciamento ambiental, a fiscalização e a avaliação dos empreendimentos de impacto, com colaboração dos demais órgãos das Secretarias Municipais;
- VIII. Propor meios de um efetivo controle ambiental nos sistemas de tratamento de águas, efluentes, resíduos, sólidos e emissões gasosas, no cumprimento das normas de meio ambiente, higiene, segurança e qualidade, bem como nos resíduos recicláveis, paisagismo e limpeza pública, dentre outros;
- IX. Acompanhar sistematicamente a utilização dos recursos ambientais dos meios físico e biótico, visando à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental;
- X. Assegurar o cumprimento das legislações e normas ambientais; a fiscalização, a prevenção e controle dos impactos ambientais, maximizando os seus efeitos desejáveis e minimizando os indesejáveis;
- XI. Formular pareceres para apreciação em Plenário sobre o EIA/RIMA PCA/ARCA e demais estudos para empreendimentos potencialmente impactantes;
- XII. Encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, desrespeitos e agressão ao meio ambiente, fiscalizando a execução das medidas necessárias a sua apuração;
- XIII. Analisar casos de eventuais conflitos que cheguem ao Codema sobre licenciamento;
- Parágrafo Único – Qualquer recurso oriundo do CODEMA através de medidas compensatórias, TC(Termo de compensação), TACs(Termo de Ajuste de Conduta), deverá ser depositado no Fundo Municipal de Meio Ambiente ou em conta-corrente de qualquer entidade devidamente credenciada e autorizada pelo CODEMA capaz de gerir os recursos da melhor maneira, sempre em prol do Meio Ambiente do Município devendo ser prestado conta quadrimestralmente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e Ministério Público das receitas e despesas.

Art. 53 Compete a Comissão Permanente de Biodiversidade e Recursos Hídricos:

- I. Coordenar, orientar, desenvolver, promover e supervisionar a execução de ações relativas à manutenção do equilíbrio ecológico e à proteção da biodiversidade;
- II. Coordenar, executar e monitorar estudos, pesquisas e projetos para a conservação e preservação da biodiversidade e dos recursos hídricos;
- III. Subsidiar junto aos demais órgãos, instituições e particulares a elaboração e/ou disponibilização de estudos realizados referente ao mapeamento, inventário e monitoramento da cobertura vegetal, da fauna silvestre e aquática do município;
- IV. Subsidiar junto aos demais órgãos e instituições e particulares a recomposição da cobertura vegetal natural; a recuperação de áreas degradadas, e a restauração dos ecossistemas naturais, terrestres e aquáticos do município;

- V. Identificar e propor áreas destinadas à criação de unidades de conservação, áreas verdes e praças;
- VI. Coordenar as atividades de planejamento e implementação das políticas de conservação e preservação dos recursos naturais e áreas verdes junto ao poder público municipal;
- VII. Acompanhar sistematicamente a utilização dos recursos hídricos ambientais dos meios físico e biótico, visando à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental;

Art. 54 Compete a Comissão Permanente de Fiscalização do Fundo Municipal de Meio Ambiente e poder Público Municipal:

- I. Acompanhar a captação e a aplicação dos recursos destinados às ações e programas de Política Ambiental;
- II. Propor o financiamento de planos, programas, projetos, pesquisas e tecnologias que visem o uso racional e sustentado dos recursos naturais, bem como a implementação de ações voltadas ao controle, a fiscalização e defesa do meio ambiente, observadas as diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente.
- III. Propor o financiamento de planos, programas, projetos, pesquisas e tecnologias voltados para a preservação, conservação e recuperação de áreas identificadas como relevantes ao município;
- III. Propor o financiamento de planos, programas, projetos, pesquisas e tecnologias voltadas para Educação ambiental em todos os níveis de ensino e no engajamento da sociedade na conservação e melhoria do meio ambiente, bem como a produção de obras e materiais na área de educação e do conhecimento ambiental;
- V. Propor o financiamento de capacitação técnico científica para técnicos da Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e membros do CODEMA, bem como a aquisição de equipamentos e insumos voltados para o gerenciamento, controle, fiscalização e licenciamento ambiental;
- VI. Participar das discussões da LDO(Lei de Diretrizes Orçamentárias) e do percentual a ser aplicado aos programas e ações ambientais e a efetiva execução do mesmo;
- VII. Analisar a Lei de Criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 55 Compete a Comissão Permanente de Educação Ambiental:

- I. Assegurar a aplicação da Política Nacional de Educação Ambiental (PNAE) - Lei no 9.795, de 27 de abril de 1999;
- II. Utilizar dos diversos meios de comunicação do município para divulgar amplamente a política que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental estabelece;
- III. Divulgar permanentemente os direitos e deveres dos cidadãos relativos ao meio ambiente, no intuito de estimular à concepção de valores e atitudes que proporcionem a atuação individual e coletiva voltada para a conservação, preservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, bem como para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais;
- IV. Incentivar as empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas, a promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores, visando a melhoria e o controle efetivo no ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente;
- V. Identificar e propor áreas destinadas à criação centros de educação ambiental;



- VI. Propor formas e sustentação aos trabalhos de paisagismo em áreas públicas e particulares, viabilizando formas de educar a comunidade a cuidar destes espaços;
- VII. Incentivar a criação e implementação de programas, projetos, campanhas e ações que despertem a conscientização ambiental da sociedade, com vistas à transformação de atitudes da comunidade, voltadas para a melhoria contínua do meio ambiente e estimulando o uso racional e integrado dos recursos naturais;
- VIII - Sugerir ao Plenário formas de participação em promoção de eventos em datas comemorativas do Calendário Ecológico;
- IX – Promover a informação e/ou orientação ambiental com clareza e objetividade às demandas surgidas.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 56 As Entidades ou Instituições e Órgãos Governamentais cujo representante não comparecer, no ano, a duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas, sejam ordinárias ou extraordinárias, sem justificativas receberá comunicação do Codema solicitando substituição do conselheiro.

Parágrafo Único. A indicação neste caso específico de substituição deverá ser aprovada pelo Conselho.

Art. 57 Será destituído o membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental que for condenado pela prática de qualquer crime ou infração administrativa prevista na Legislação pertinente com sentença transitado em julgado.

Parágrafo único. O Conselheiro que cometer ou for acusado de infração ao Regimento Interno, terá seu caso analisado pelo Plenário do Conselho para deliberação a respeito após ampla defesa e contraditório do acusado.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 58 Nos casos de perda de mandato e não havendo preenchimento da vaga às Entidades, Instituições e Órgãos Governamentais enviará uma notificação às Entidades, fixando um prazo de 05 (cinco) dias úteis após comunicação para a indicação de um novo representante, que cumprirá o período restante de mandato.

Art. 59 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CODEMA.

Art. 60 Fica proibida a manifestação político-partidária e religiosa nas atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental.

Art. 61 Nenhum membro poderá manifestar-se em nome do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental sem prévia autorização.

Art. 62 Aos membros do CODEMA, será expedida declaração de presenças às reuniões nos casos em que houver necessidade de comprovação de presença.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Pará de Minas/MG – CEP: 35660 – 013 | (37) 3233 - 5600 | www.parademinas.mg.gov.br



Art. 63 O Fundo Municipal de Meio Ambiente será regido por Regulamento próprio.
Parágrafo Único – Qualquer recurso oriundo do CODEMA através de medidas compensatórias, TC(Termo de compensação), TACs(Termo de Ajuste de Conduta), deverá ser depositado no Fundo Municipal de Meio Ambiente ou em conta-corrente de qualquer entidade devidamente credenciada e autorizada pelo CODEMA capaz de gerir os recursos da melhor maneira, sempre em prol do Meio Ambiente do Município devendo ser prestado conta quadrimestralmente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e Ministério Público das receitas e despesas.

Art. 64 O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em reunião plenária extraordinária, convocada para este fim específico, mediante voto favorável da maioria.

Parágrafo único. Propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro, devendo, porém, para entrar em discussão, ter a assinatura de, pelo menos, metade dos membros do Codema.

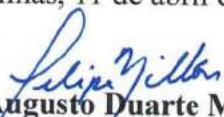
Art.65 A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho e suas Câmaras.

Parágrafo único. As atas podem ser escritas ou redigidas seguidamente, sem rasuras ou emendas, em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e/ou Vice-Presidente numeradas tipograficamente e serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

Art. 66 Os casos omissos deste Regimento Interno e não previstos na legislação de regência serão dirimidos em reunião Plenária.

Art. 67 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovado pela Plenária do Codema e Aprovação do Chefe do Executivo mediante a expedição do competente Decreto, na forma da Lei.

Pará de Minas, 11 de abril de 2017



Felipe Augusto Duarte Milton
Presidente do CODEMA



Elias Djiniz
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Pará de Minas/MG – CEP: 35660 – 013 | (37) 3233 - 5600 | www.parademinas.mg.gov.br



DECRETO N.º 10.106 / 2017

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e instituição de servidão, amigável ou judicial, uma área de terreno inserida em uma propriedade rural denominada "Fazenda Mata de Santa Cruz", na localidade de Matinha, em Pará de Minas-MG e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VI do art. 79 da Lei Orgânica e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial as áreas de terreno abaixo declinadas, inseridas em uma gleba de terras situada no local denominado "Fazenda Mata de Santa Cruz", na localidade de Matinha, em Pará de Minas-MG, conforme matrícula n.º 65.587 Livro 2 – Ficha 01 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, de propriedade do Sr. **NICANOR UBA AMORIM**, brasileiro, fazendeiro, casado com *Vanda Vitória Duarte Amorim*, CPF 087.062.836-34, residente e domiciliado em Pará de Minas-MG, de conformidade com os documentos que instruem o feito administrativo n.º 05817/2014, observadas as seguintes delimitações:

a) Área n.º 01 declarada de utilidade pública para fins desapropriação:

Titular/expropriante: Município de Pará de Minas-MG

Área: 0,0341 ha

Matrícula: 65.587 - Livro 2 – ficha 01

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **D1**, de coordenadas **N 7.798.953,51m** e **E 546.076,90m**; situado entre a Área Remanescente 1 e a Rua São Vicente de Paula.

Deste segue-se pela divisa confrontando com a Área Remanescente 1 com os seguintes azimutes e distâncias: 87º56'49" e de 27,28 m até o vértice **D2**, de coordenadas **N 7.798.954,49m** e **E 546.104,16m**; 183º25'28" e de 2,05 m até

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Pará de Minas/MG – CEP: 35660 – 013 | (37) 3233 - 5600 | www.parademinas.mg.gov.br



o vértice **D3**, de coordenadas **N 7.798.952,44m** e **E 546.104,04m**;
Deste segue-se pela divisa confrontando com a Passagem de Servidão 1 com os seguintes azimutes e distâncias: $183^{\circ}25'28''$ e de 5,20 m até o vértice **D8**, de coordenadas **N 7.798.947,25m** e **E 546.103,73m**;
Deste segue-se pela divisa confrontando com a Área Remanescente 2 com os seguintes azimutes e distâncias: $183^{\circ}25'28''$ e de 3,75 m até o vértice **D9**, de coordenadas **N 7.798.943,51m** e **E 546.103,50m**; $260^{\circ}35'13''$ e de 26,80 m até o vértice **D10**, de coordenadas **N 7.798.939,13m** e **E 546.077,06m**;
Deste segue-se pela cerca confrontando com a Rua São Vicente de Paula com os seguintes azimutes e distâncias: $358^{\circ}40'20''$ e de 7,97 m até o vértice **511**, de coordenadas **N 7.798.947,10m** e **E 546.076,88m**; $0^{\circ}11'06''$ e de 6,42 m até o vértice **D1**, de coordenadas **N 7.798.953,51m** e **E 546.076,90m**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45 WGr**, tendo como o datum **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM.

b) Área n.º 02 declarada de utilidade pública para fins desapropriação:

Titular/expropriante: Município de Pará de Minas-MG

Área: 0,0063 ha

Matrícula: 65.587 - Livro 2 – ficha 01

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **D12**, de coordenadas **N 7.798.891,97m** e **E 546.130,21m**; situado entre a Área Remanescente 2 e a Passagem de Servidão 2.

Desde segue-se pela divisa confrontando com a Área Remanescente 2 com os seguintes azimutes e distâncias: $65^{\circ}47'45''$ e de 8,00 m até o vértice **D13**, de coordenadas **N 7.798.895,25m** e **E 546.137,51m**; $152^{\circ}45'43''$ e de 8,00 m até o vértice **D14**, de coordenadas **N 7.798.888,14m** e **E 546.141,17m**; $245^{\circ}47'50''$ e de 8,00 m até o vértice **D15**, de coordenadas **N 7.798.884,86m** e **E 546.133,88m**;

Desde segue-se pela divisa confrontando com a Passagem de Servidão 2 com os seguintes azimutes e distâncias: $332^{\circ}44'09''$ e de 8,00 m até o vértice **D12**, de coordenadas **N 7.798.891,97m** e **E 546.130,21m**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema

UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45 WGr**, tendo como o datum **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM.

Art. 2.º Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa de passagem *as áreas de terreno abaixo declinadas*, inseridas em uma gleba de terras situada no local denominado "Fazenda Mata de Santa Cruz", na localidade de Matinha, em Pará de Minas-MG, *conforme matrícula n.º 65.587 Livro 2 – Ficha 01 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, de propriedade do Sr. NICANOR UBA AMORIM*, brasileiro, fazendeiro, casado com *Vanda Vitória Duarte Amorim*, CPF 087.062.836-34, residente e domiciliado em Pará de Minas-MG, observadas as seguintes delimitações, com as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e demais documentos pertinentes anexos aos autos do Processo Administrativo n.º 05817/2014:

a) Área n.º 01 declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão:

Titular/expropriante: Município de Pará de Minas-MG

Área: 0,0921 ha

Matrícula: 65.587 - Livro 2 – ficha 01

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **D3**, de coordenadas **N 7.798.952,44m** e **E 546.104,04m**; situado entre a Área Remanescente 1 e a Área a ser desapropriada 1.

Deste segue-se pela divisa confrontando com a Área Remanescente 1 com os seguintes azimutes e distâncias: **77°34'53"** e de **180,02 m** até o vértice **D4**, de coordenadas **N 7.798.991,15m** e **E 546.279,85m**; **65°15'07"** e de **4,11 m** até o vértice **D5**, de coordenadas **N 7.798.992,88m** e **E 546.283,58m**;

Deste segue-se pela cerca confrontando com os terrenos de José Ivo Silva Lima com os seguintes azimutes e distâncias: **178°20'32"** e de **5,44 m** até o vértice **D6**, de coordenadas **N 7.798.987,44m** e **E 546.283,74m**;

Deste segue-se pela divisa confrontando com a Área Remanescente 2 com os seguintes azimutes e distâncias: **245°15'07"** e de **2,52 m** até o vértice **D7**, de coordenadas **N 7.798.986,39m** e **E 546.281,45m**; **257°34'53"** e de **181,98 m** até o vértice **D8**, de coordenadas **N 7.798.947,25m** e **E 546.103,73m**;

Deste segue-se pela divisa confrontando com a Área a ser desapropriada 1 com os seguintes azimutes e distâncias: **3°25'28"** e de **5,20 m** até o vértice **D3**, de coordenadas **N 7.798.952,44m** e **E 546.104,04m**; ponto inicial da descrição

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Pará de Minas/MG – CEP: 35660 – 013 | (37) 3233 - 5600 | www.parademinas.mg.gov.br



deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45 WGr**, tendo como o datum **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM.

b) Área n.º 02 declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão:

Titular/expropriante: Município de Pará de Minas-MG

Área: 0,0252 ha

Matrícula: 65.587 - Livro 2 – ficha 01

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **D11**, de coordenadas **N 7.798.878,85m** e **E 546.101,03m**; situado entre a Área Remanescente 2 e a Rua São Vicente de Paula.

Desde segue-se pela divisa confrontando com a Área Remanescente 2 com os seguintes azimutes e distâncias: $65^{\circ}47'45''$ e de 32,00 m até o vértice **D12**, de coordenadas **N 7.798.891,97m** e **E 546.130,21m**;

Desde segue-se pela divisa confrontando com a Área a ser desapropriada 2 com os seguintes azimutes e distâncias: $152^{\circ}44'09''$ e de 8,00 m até o vértice **D12**, de coordenadas **N 7.798.891,97m** e **E 546.130,21m**;

Desde segue-se pela divisa confrontando com a Área Remanescente 2 com os seguintes azimutes e distâncias: $245^{\circ}47'50''$ e de 8,00 m até o vértice **D15**, de coordenadas **N 7.798.884,86m** e **E 546.133,88m**; $245^{\circ}55'11''$ e de 31,30 m até o vértice **D16**, de coordenadas **N 7.798.872,09m** e **E 546.105,30m**;

Desde segue-se pela cerca confrontando com a Rua São Vicente de Paula com os seguintes azimutes e distâncias: $327^{\circ}43'49''$ e de 8,00 m até o vértice **D11**, de coordenadas **N 7.798.878,85m** e **E 546.101,03m**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45 WGr**, tendo como o datum **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM.

Art. 3.º Em face da declaração de utilidade pública das áreas supra aduzidas, restam definidas as áreas remanescentes do imóvel declinado no artigo 1.º deste instrumento, vejamos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Pará de Minas/MG – CEP: 35660 – 013 | (37) 3233 - 5600 | www.parademinas.mg.gov.br

 rea remanescente do im vel declarado de utilidade p blica para fins de desapropria o:

Propriet rio: Nicanor Uba Amorim

 rea: 6,3879 ha

Matr cula: 65.587 - Livro 2 – ficha 01

DESCRI O

Inicia-se a descri o deste per metro no v rtice **500**, de coordenadas **N 7.799.107,15m** e **E 546.122,82m**; situado entre a Rua S o Vicente de Paula e os terrenos de Al rio Cardoso Gonalves.

Deste segue-se pela cerca confrontando com os terrenos de Al rio Cardoso Gonalves com os seguintes azimutes e dist ncias: **83 00'54"** e de **58,73 m** at  o v rtice **3**, de coordenadas **N 7.799.114,30m** e **E 546.181,12m**; **84 53'21"** e de **99,09 m** at  o v rtice **4**, de coordenadas **N 7.799.123,12m** e **E 546.279,81m**;

Deste segue-se pela cerca confrontando com os terrenos de Jos  Ivo da Silva Lima com os seguintes azimutes e dist ncias: **178 20'32"** e de **171,42 m** at  o v rtice **501**, de coordenadas **N 7.798.951,77m** e **E 546.284,77m**; **127 09'52"** e de **4,13 m** at  o v rtice **502**, de coordenadas **N 7.798.949,28m** e **E 546.288,06m**;

Deste segue-se pela divisa confrontando com os terrenos de Jos  Ivo Silva Lima com os seguintes azimutes e dist ncias: **157 28'59"** e de **9,66 m** at  o v rtice **503**, de coordenadas **N 7.798.940,36m** e **E 546.291,76m**;

Deste segue-se pela cerca confrontando com os terrenos de Jos  Ivo Silva Lima com os seguintes azimutes e dist ncias: **177 15'32"** e de **183,84 m** at  o v rtice **504**, de coordenadas **N 7.798.756,73m** e **E 546.300,55m**;

Deste segue-se pela cerca confrontando com os terrenos de Geraldo Penha de Moura com os seguintes azimutes e dist ncias: **251 55'26"** e de **64,72 m** at  o v rtice **13**, de coordenadas **N 7.798.736,65m** e **E 546.239,02m**;

Deste segue-se pela cerca confrontando com o lote da casa n 855 de Juli o Alves Ferreira com os seguintes azimutes e dist ncias: **328 54'37"** e de **14,97 m** at  o v rtice **14**, de coordenadas **N 7.798.749,47m** e **E 546.231,29m**;

Deste segue-se pela cerca confrontando com o lote da casa n 841 de Juli o Alves Ferreira com os seguintes azimutes e dist ncias: **328 54'37"** e de **15,33 m** at  o v rtice **505**, de coordenadas **N 7.798.762,60m** e **E 546.223,38m**;

Deste segue-se pela cerca confrontando com o lote da casa n 815 de M rio Aparecido do Amaral com os seguintes azimutes e dist ncias: **70 08'28"** e de **5,52 m** at  o v rtice **15**, de coordenadas **N 7.798.764,47m** e **E 546.228,57m**;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAR  DE MINAS

Praa Afonso Pena, 30 – Par  de Minas/MG – CEP: 35660 – 013 | (37) 3233 - 5600 | www.parademinas.mg.gov.br

331°58'06" e de 31,34 m até o vértice **16**, de coordenadas **N 7.798.792,13m** e **E 546.213,84m**; 250°00'52" e de 6,82 m até o vértice **17**, de coordenadas **N 7.798.789,80m** e **E 546.207,44m**;

Deste segue-se pelo muro confrontando com o lote da casa nº81 de Raimundo Teixeira Queiroz Filho com os seguintes azimutes e distâncias: 331°38'23" e de 26,53 m até o vértice **18**, de coordenadas **N 7.798.813,15m** e **E 546.194,83m**; 248°26'50" e de 50,99 m até o vértice **19**, de coordenadas **N 7.798.794,42m** e **E 546.147,40m**;

Deste segue-se pela cerca confrontando com a Rua São Vicente de Paula com os seguintes azimutes e distâncias: 331°41'15" e de 84,95 m até o vértice **506**, de coordenadas **N 7.798.869,21m** e **E 546.107,11m**; 327°43'49" e de 3,40 m até o vértice **D16**, de coordenadas **N 7.798.872,09m** e **E 546.105,30m**;

Deste segue-se pela divisa confrontando com a Passagem de Servidão 2 com os seguintes azimutes e distâncias: 65°55'11" e de 31,30 m até o vértice **D15**, de coordenadas **N 7.798.884,86m** e **E 546.133,88m**;

Deste segue-se pela divisa confrontando com a Área a ser desapropriada 02 com os seguintes azimutes e distâncias: 65°47'50" e de 8,00 m até o vértice **D14**, de coordenadas **N 7.798.888,14m** e **E 546.141,17m**; 332°45'43" e de 8,00 m até o vértice **D13**, de coordenadas **N 7.798.895,25m** e **E 546.137,51m**; 245°47'45" e de 8,00 m até o vértice **D12**, de coordenadas **N 7.798.891,97m** e **E 546.130,21m**;

Deste segue-se pela divisa confrontando com a Passagem de Servidão 2 com os seguintes azimutes e distâncias: 245°47'45" e de 32,00 m até o vértice **D11**, de coordenadas **N 7.798.878,85m** e **E 546.101,03m**;

Deste segue-se pela cerca confrontando com a Rua São Vicente de Paula com os seguintes azimutes e distâncias: 327°43'49" e de 22,33 m até o vértice **508**, de coordenadas **N 7.798.897,73m** e **E 546.089,10m**; 331°37'58" e de 22,53 m até o vértice **509**, de coordenadas **N 7.798.917,56m** e **E 546.078,40m**; 355°07'51" e de 13,49 m até o vértice **510**, de coordenadas **N 7.798.931,00m** e **E 546.077,25m**; 358°40'20" e de 8,13 m até o vértice **D10**, de coordenadas **N 7.798.939,13m** e **E 546.077,06m**;

Deste segue-se pela divisa confrontando com a Área a ser desapropriada 01 com os seguintes azimutes e distâncias: 80°35'13" e de 26,80 m até o vértice **D9**, de coordenadas **N 7.798.943,51m** e **E 546.103,50m**; 3°25'28" e de 11,00 m até o vértice **D2**, de coordenadas **N 7.798.954,49m** e **E 546.104,16m**; 267°56'49" e de 27,28 m até o vértice **D1**, de coordenadas **N 7.798.953,51m** e **E 546.076,90m**;

Deste segue-se pela cerca confrontando com a Rua São Vicente de Paula com os seguintes azimutes e distâncias: 0°11'06" e de 5,60 m até o vértice **512**, de coordenadas **N 7.798.959,12m** e **E 546.076,92m**; 1°22'28" e de 19,82 m até o vértice **513**, de coordenadas **N 7.798.978,94m** e **E 546.077,39m**; 2°45'03" e de 14,47 m até o vértice **514**, de coordenadas **N 7.798.993,39m** e **E**

546.078,09m; 3°23'58" e de 16,45 m at  o v rtice **515**, de coordenadas N **7.799.009,81m** e E **546.079,06m**; 4°47'06" e de 13,03 m at  o v rtice **516**, de coordenadas N **7.799.022,79m** e E **546.080,15m**; 11°03'17" e de 11,18 m at  o v rtice **517**, de coordenadas N **7.799.033,76m** e E **546.082,29m**; 14°55'48" e de 7,50 m at  o v rtice **518**, de coordenadas N **7.799.041,01m** e E **546.084,23m**; 16°41'57" e de 12,33 m at  o v rtice **519**, de coordenadas N **7.799.052,83m** e E **546.087,77m**; 18°33'17" e de 9,10 m at  o v rtice **520**, de coordenadas N **7.799.061,45m** e E **546.090,67m**; 29°23'12" e de 10,27 m at  o v rtice **521**, de coordenadas N **7.799.070,40m** e E **546.095,70m**; 34°25'41" e de 10,13 m at  o v rtice **522**, de coordenadas N **7.799.078,76m** e E **546.101,43m**; 34°30'44" e de 10,84 m at  o v rtice **523**, de coordenadas N **7.799.087,69m** e E **546.107,58m**; 37°07'59" e de 17,88 m at  o v rtice **524**, de coordenadas N **7.799.101,94m** e E **546.118,37m**; 40°30'50" e de 6,85 m at  o v rtice **500**, de coordenadas N **7.799.107,15m** e E **546.122,82m**; ponto inicial da descri o deste per metro. Todas as coordenadas aqui descritas est o georreferenciadas ao Sistema Geod sico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45 WGr**, tendo como o datum **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e dist ncias,  rea e per metro foram calculadas no plano de proje o UTM.

Par grafo  nico. Ficam mantidas todas servid es e benfeitorias que oneram a matr cula n.º 65.587 - livro 2 - ficha 01 Registro Geral do Cart rio de Registro Imobili rio da Comarca de Par  de Minas-MG.

Art. 4.º O valor atribu do    rea de 0,0341 ha delineada na al nea "a" do artigo 1.º deste instrumento para fins expropriat rios e indenizat rios   de **RS 23.665,00** (vinte e tr s mil seiscientos e sessenta e cinco reais), conforme Laudo de Avalia o contante  s fls. 66 dos autos do Processo Administrativo n.º 05817/2014, parte integrante e indissoci vel deste instrumento.

Art. 5.º O valor atribu do    rea de 0,0063 ha delineada na al nea "b" do artigo 1.º deste instrumento para fins expropriat rios e indenizat rios   de **RS 4.372,00** (quatro mil trezentos e setenta e dois reais), conforme Laudo de Avalia o contante  s fls. 67 dos autos do Processo Administrativo n.º 05817/2014, parte integrante e indissoci vel deste instrumento.

Art. 6.º O valor atribu do   servid o de 0,0921 ha delineada na al nea "a" do artigo 2.º deste instrumento para fins expropriat rios e indenizat rios, objetivando a institui o de servid o,   de **RS 4.605,00** (quatro mil seiscientos e cinco reais), conforme Laudo de Avalia o contante  s fls. 64 dos autos do Processo Administrativo n.º 05817/2014, parte integrante e indissoci vel deste instrumento.

Art. 7.º O valor atribu do   servid o de 0,0252 ha delineada na al nea "b" do

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAR  DE MINAS

Pra a Afonso Pena, 30 – Par  de Minas/MG – CEP: 35660 – 013 | (37) 3233 - 5600 | www.parademinas.mg.gov.br



artigo 2.º deste instrumento para fins expropriatórios e indenizatórios, objetivando a instituição de servidão, é de **RS 1.260,00** (mil duzentos e sessenta reais), conforme Laudo de Avaliação contante às fls. 65 dos autos do Processo Administrativo n.º 05817/2014, parte integrante e indissociável deste instrumento.

Art. 8.º As áreas de terreno ora declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação e instituição de servidão serão utilizadas para que o Município possa viabilizar a ampliação das redes de esgotamento sanitário e do novel sistema de captação de água para tratamento e distribuição à população de Pará de Minas na localidade de Matinha, na forma delineada no artigo 5.º, alínea “h” do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 9.º O Município fica autorizado, de conformidade com a legislação vigente, a promover a desapropriação da área de terreno descrita no artigo 1.º deste Decreto, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 10 As despesas cartorárias da presente desapropriação correrão por conta de dotação(ões) orçamentária(s) do orçamento vigente do Município e as despesas para o custeio das indenizações a serem adimplidas aos proprietários ficará a cargo da concessionária do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Pará de Minas, a sociedade *Águas de Pará de Minas S.A*, nos termos da legislação de regência e respectivo contrato de concessão dos referidos serviços públicos.

Art. 11 Fica expressamente revogado o Decreto Municipal 9.428/2016.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 30 de junho de 2017.



ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal





DECRETO Nº 10107/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 6016, de 06 de Dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.07.12.361.0029.2.059 - MANUTENCAO AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	211		101	37.000,00
02.07.12.365.0033.2.075 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	265		101	48.000,00
02.08.10.301.0022.2.096 - MANUTENCAO ATIV. DAS EQUIPES DE ATENCAO BASICA				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	367		148	20.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				105.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.07.12.365.0033.2.075 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	257		101	85.000,00
02.08.10.301.0022.2.096 - MANUTENCAO ATIV. DAS EQUIPES DE ATENCAO BASICA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	361		102	20.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				105.000,00
TOTAL DE RECURSOS				105.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 30 de junho de 2017.


José Leonardo Martins Pinto - Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz - Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
Praça Afonso Pena, 30 – Centro
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233-5600 – Fax: (37) 3233-5621



DECRETO Nº 10.108/2017

Aprova Unificação de Lotes de Terreno.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

- considerando o requerimento de **Gustavo Catão dos Anjos**, protocolado sob nº PRO 00091/17;
- considerando tratar-se de unificação de lotes;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor Municipal, Lei Nº 5.354/2012;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexos ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam unificados os Lotes de Terreno **01 e 02 da Quadra S/D (esse/dê) , Bairro Santos Dumont - Prolongamento** no Município de Pará de Minas, de propriedade de **Gustavo Catão dos Anjos**, conforme abaixo especificados:

LOTES A SEREM UNIFICADOS:

Lote de Terreno nº 01 – Quadra S/D - Bairro Santos Dumont - Prolongamento

Matrícula: 63.968 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

Proprietário: Gustavo Catão dos Anjos

Área: 1.424,00m² - Formato: Irregular

Descrição: Conforme Matrícula Nº 63.968 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

Lote de Terreno nº 02 – Quadra S/D - Bairro Santos Dumont - Prolongamento

Matrícula: 63.969 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

Proprietário: Gustavo Catão dos Anjos

Área: 1.389,26m² - Formato: Irregular

Descrição: Conforme Matrícula Nº 63.969 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
Praça Afonso Pena, 30 – Centro
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233-5600 – Fax: (37) 3233-5621



LOTE UNIFICADO

Lote de Terreno nº 01 – Quadra S/D - Bairro Santos Dumont - Prolongamento

Proprietário: Gustavo Catão dos Anjos

Área: 2.813,26m² - Formato: Irregular

Frente: 26,00m confrontando com a Rua São José da Varginha;

Fundos: 24,13m confrontando no córrego com Melo Teodoro Empreendimentos Ltda.;

Lateral Direita: 29,56m confrontando com Aldina Rosa Moreira e 78,95m com Irene Maria Vitor Rios;

Lateral Esquerda: 117,00m com o Lote 03.

Art. 2º As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento correrão por conta do proprietário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 30 de junho de 2017.

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 10110/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 6016, de 06 de Dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017, o(s) seguinte(s) crédito(s) suplementar(es) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)


CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.09.10.303.0022.2.315 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA-CUMPRIMENTO ORDEM JUDICIAL				
339091 - Sentencas Judiciais	530		102	150.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				150.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.09.10.302.0007.0.015 - SUBVENCAO: IRMANDADE N.SRA CONCEICAO PARA DE MINAS				
335043 - Subvencoes Sociais	490		102	150.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				150.000,00
TOTAL DE RECURSOS				150.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 03 de julho de 2017.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 10111/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 6016, de 06 de Dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.07.12.365.0033.2.076 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS				
339030 - Material de Consumo	268		101	45.000,00
339030 - Material de Consumo	269		146	70.000,00
02.12.08.244.0021.2.356 - MANUT.SERV.PROTEC.SOC.ESPEC.ALTA COMPLEXIDADE				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	917		100	2.000,00
02.16.14.452.0041.2.186 - MANUTENCAO DO ATERRO SANITARIO				
339035 - Servicos de Consultoria	925		100	23.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				140.000,00

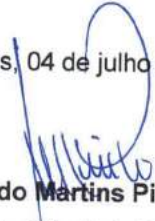
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.07.12.361.0055.2.209 - REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS C/VESTIARIOS				
449051 - Obras e Instalacoes	243		146	70.000,00
02.07.12.365.0033.2.075 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	257		101	45.000,00
02.12.08.244.0021.1.058 - CONSTR/AMPL/CONC/ESTAB.SERV.SOC.ESPEC.ATA COMPLEXI				
449051 - Obras e Instalacoes	659		100	2.000,00
02.14.14.452.0041.2.168 - MANUTENCAO LIMPEZA URBANA E COLETA LIXO MUNICIPIOO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	741		100	23.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				140.000,00
TOTAL DE RECURSOS				140.000,00



Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 04 de julho de 2017.



José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária



Elias Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 10.112/17

Determina a transferência de saldo orçamentário em virtude da necessidade de criação de novo elemento de despesa no Fundo Municipal de Saúde, conforme autorização contida na Lei Municipal 5.928, de 23/06/16, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2017.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, e com base no artigo 167, VI da Constituição da República de 1.988 e Lei Municipal 5.928/16 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e, considerando a necessidade de adequar no orçamento do exercício de 2017 o elemento de despesa – 3.1.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público e 4.4.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público.

DECRETA:

Art. 1.º Determino a transferência das dotações abaixo delineado, sendo mantida a mesma classificação de função, subfunção, programa, ação, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, conforme autorização contida na Lei Municipal 5.928/15, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2017, a saber:

De: Fundo Municipal de Saúde

Para: Fundo Municipal de Saúde

10 – SAÚDE

10.302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E EMBULATORIAL

10.302.0022 – Atenção à Saúde da Comunidade

01/02



10.302.0022.2.104 – Manutenção de Convênio com o CISPARÀ
RECURSO: SAÚDE – 3.1.71.70 – Rateio pela Participação em
Consórcio Público – 0928 – R\$ 25.000,00 cancelando o mesmo
valor na ficha n.º 0494.

De: Fundo Municipal de Saúde

Para: Fundo Municipal de Saúde

10 – SAÚDE

10.302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E EMBULATORIAL

10.302.0022 – Atenção à Saúde da Comunidade

10.302.0022.2.198 – Manutenção Cons. URG/EMERG. Região
Centro Oeste Minas - RECURSO: SAÚDE – 3.1.71.70 –
Rateio pela Participação em Consórcio Público – 0929 –
R\$ 1.000,00 cancelando o mesmo valor na ficha n.º 0497.

RECURSO: SAÚDE - 4.4.71.70 – Rateio pela Participação
em Consórcio Público - 0930 – R\$ 1.000,00 cancelando o
mesmo valor na ficha n.º 0497.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 05 de julho de 2017



JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA



ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

02/02



DECRETO Nº 10113/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 6016, de 06 de Dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017, o(s) seguinte(s) crédito(s) suplementar(es) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais)

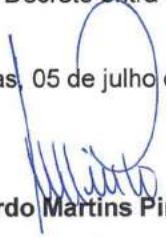
CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.09.10.122.0001.2.086 - MANUTENCAO DO CONSELHO DE SAUDE				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	422		102	2.000,00
02.09.10.302.0022.2.198 - MANUTENCAO CONS. URG/EMERG. REGIAO OESTE MINAS				
337170 - Rateio pela Participacao em Consorcio Publico	497		102	72.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				74.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.09.10.302.0022.2.104 - MANUTENCAO DE CONVENIO COM O CISPAPA				
337170 - Rateio pela Participacao em Consorcio Publico	494		149	74.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				74.000,00
TOTAL DE RECURSOS				74.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 05 de julho de 2017.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 10114/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 6016, de 06 de Dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017, o(s) seguinte(s) crédito(s) suplementar(es) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.04.04.122.0001.2.023 - MANUTENCAO ATIV.SECRET.MUNC.DESENV.URBANO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	87		100	20.000,00
02.06.04.122.0001.2.029 - MANUTENCAO ATIV.SECRET.MUNIC.GESTAO FAZENDARIA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	127		100	200.000,00
02.07.12.361.0029.2.059 - MANUTENCAO AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	209		101	10.000,00
02.07.12.367.0035.2.085 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO ESPECIAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	297		101	5.000,00
02.13.04.122.0001.2.143 - MANUTENCAO SEC.MUNC.CULTURA E COMUN.INSTITUCIONAL				
339030 - Material de Consumo	713		100	10.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				245.000,00


Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.04.14.452.0042.1.002 - AQUISICAO BENS DESTINADAS A VENDAS FUTURAS				
459062 - Aquisicao de Produtos para Revenda	92		100	20.000,00
02.06.04.122.0001.2.029 - MANUTENCAO ATIV.SECRET.MUNIC.GESTAO FAZENDARIA				
339035 - Servicos de Consultoria	125		100	200.000,00
02.07.12.122.0001.2.033 - MANUTENCAO ATIV.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
339030 - Material de Consumo	147		101	10.000,00
02.07.12.365.0033.2.075 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	265		101	5.000,00
02.13.04.122.0001.2.143 - MANUTENCAO SEC.MUNC.CULTURA E COMUN.INSTITUCIONAL				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	714		100	10.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				245.000,00
TOTAL DE RECURSOS				245.000,00



Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 07 de julho de 2017.



José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária



Elias Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.115/2017

Regulamenta o funcionamento das hortas comunitárias do Município de Pará de Minas

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições legais e na forma prescrita no art. 79, VI e VII da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que compete ao Município zelar pela política de desenvolvimento urbano, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

Considerando que compete ao Município planejar e ter uma política agrícola e de abastecimento, visando levantar e interpretar o desempenho da agropecuária no Município, nas áreas de produção, comercialização, abastecimento e afins; formular diretrizes e estratégias para o desenvolvimento agrícola do Município;

Considerando ainda que cabe ao Município analisar e acompanhar projetos e programas de órgãos que atuem no setor agrícola municipal; promover relacionamento interinstitucional nas áreas de agropecuária, educação e saúde, para benefício ao meio rural; orientar o plantio e cultivo de árvores frutíferas e de hortaliças, fornecimento de sementes e mudas às pessoas interessadas, orientar a criação de cooperativa de consumo;

Considerando, por fim, que toda a população deve ter acesso, em qualquer lugar e momento, a alimentos necessários para uma vida saudável e que, consoante disposto no art. 3º da Constituição Federal, constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais,

DECRETA:

Artigo. 1º Ficam instituídas as disposições regulamentares inerentes ao Programa de Hortas Comunitárias do Município de Pará de Minas, por meio do presente Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, nº 30 – Pará de Minas/MG – CEP nº 35660-013 | Fone: (37) 3233-5600 | www.parademinas.mg.gov.br



Dos Objetivos

Artigo. 2º Constituem objetivos do Programa de Hortas Comunitárias:

- I – gerar através das Associações e Conselhos Comunitárias e entidades organizadas, formas de fomentar o apoio a subsistências das mesmas e auxiliar na diminuição das situações de vulnerabilidade social e econômica, daqueles que se encontram nas classes mais pobres e menos favorecidas da sociedade;
- II – a conscientização de hábitos alimentares mais saudáveis, para contribuir para a segurança alimentar e nutricional das famílias beneficiadas;
- III – produzir alimentos de qualidade, buscando eliminar o uso de produtos agrotóxicos, com a utilização preferencialmente de compostos orgânicos e fomentar o cultivo e a utilização de produtos biológicos,
- IV – incentivar as crianças e jovens das famílias participantes e ou utilizadores das atividades das hortas, no sentido de suscitar a importância do trabalho para a vida e da produção do próprio alimento saudável para sua família e para a própria sociedade, contribuindo para o bem estar dos consumidores e para as práticas de sustentabilidade ambiental,
- V – buscar a redução do fluxo de crianças e jovens nas ruas, evitando vícios e costumes nocivos a sua formação, com o escopo de fortalecer os vínculos familiares, proporcionando também a colaboração para ajuda financeira;
- VI – ocupar áreas ociosas, melhorando o aspecto visual da cidade e contribuindo para o controle de vetores transmissores de doenças;
- VII – contribuir para a sua formação cidadã, fortalecendo os conceitos de direitos e deveres pessoais, familiares e com seu município;
- VIII – proporcionar aos voluntários utilizadores a participação nos Programas de Governo de estímulo a produção e comercialização de seus produtos.

Das condições de acesso

Artigo 3º. As condições são cumulativas para a participação no Programa de Hortas Comunitárias será permitida apenas para:

- a) às pessoas credenciadas pelas associações e conselhos comunitários e ainda as entidades congêneres organizados junto às suas comunidades;
- b) possuir a sua situação regularizada, nomeadamente sem incumprimento do dever de pagamento da renda mensal devida pela ocupação do espaço destinado na horta comunitária;

c) os participantes serem maior de idade;

Artigo 4º. As entidades organizadas envolvendo as associações e conselhos comunitários e ainda as congêneres participantes do Programa de Horta Comunitária deverão previamente enquadrarem no perfil estabelecido, com atestado exarado pela Prefeitura Municipal de Pará de Minas, mediante levantamento das condições administrativas e fiscais, visando a participação daquelas em situações de vulnerabilidade social e econômica, onde serão nomeados voluntários utilizadores para o processo de operacionalização de cada horta.

§ 1º. Entende-se por voluntários utilizadores:

I – aquele que integra a unidade das associações e conselhos comunitários e ainda as entidades congêneres, que realizarão as práticas operacionais da horta comunitária. Não poderão ser enquadrados como empregados, conforme os itens definidos no art. 3º da CLT, e, eventualmente poderá ter o mesmo entendimento ampliado por outros indivíduos que contribuam para a formação dos produtos das hortas comunitárias, desde que atenda a mesma disposição legal definida neste mesmo inciso;

II – que compõem como moradores na mesma região geográfica abrangida pela extensão territorial, aonde integra a associações e conselhos comunitários e ainda as entidades congêneres.

§ 2º. Os voluntários utilizadores poderão após três meses de inclusão no programa de horta comunitária serem agraciados com cestas básicas de alimentos adquiridas com recursos próprios extraídos na comercialização dos produtos da horta e/ou ainda obterem uma ajuda financeira compensada proporcionalmente com a produção e comercialização, desde que, sejam descontadas todas as despesas com sementes, mudas, transportes, taxa de fornecimento de água e energia elétrica, insumos agrícolas e equipamentos demais outras despesas empregadas na produção da horta, ficando o rendimento líquido distribuído na seguinte proporção:

- a) – 40 % para as associações e conselhos comunitários e ainda as congêneres;
- b) – 60% para todos os voluntários utilizadores da horta obedecendo ao critério estabelecido pela própria entidade;
- c) – cabe a equipe de técnicos administrativos da Prefeitura Municipal de Pará de Minas assessorados pela equipe técnica da EMATER em última análise decidir sobre a forma de distribuição dos rendimentos líquidos para os voluntários utilizadores.

Apresentação de candidaturas

Artigo 5º Os interessados em participar do Programa de Hortas Comunitárias, como voluntários utilizadores deverão se inscrever preenchendo formulário próprio e apresentá-lo previamente ao setor competente da Prefeitura Municipal, sendo os indicados pela entidade comunitária ou órgão similar na qual o mesmo está inserido.

Parágrafo único: O formulário de candidatura deve obrigatoriamente ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) – cópia de documentos de identificação, com o registro geral e cadastro de pessoas físicas;
- b) – comprovante de endereço,
- c) – o aval das associações e conselhos comunitários e ainda as entidades congêneres representativa do bairro no qual o mesmo está inserido.

Apreciação e seleção de candidaturas

Artigo 6º. Para admissão no Programa de Hortas Comunitárias será exigida prévia avaliação e emissão de relatório próprio de responsabilidade de uma equipe de técnicos administrativos da Prefeitura Municipal de Pará de Minas assessorados pela equipe técnica da EMATER, conforme artigo 4º deste Decreto, onde será elaborado a relação dos candidatos selecionados para inclusão no citado programa.

Parágrafo único: a voluntários utilizadores requerentes interessados em ingressar deverão procurar as associações e conselhos comunitários e ainda as entidades congêneres aonde estão instaladas as Hortas Comunitárias, que serão responsáveis pela emissão de um documento dando ciência e parecer favorável que atestando a possibilidade de ingresso na respectiva associação e posterior ingresso no Programa de Hortas Comunitárias.

Artigo 7º. Os voluntários utilizadores do Programa de Hortas Comunitárias de cada horta serão representados pelas associações e conselhos comunitários e ainda as entidades congêneres ficando sempre unicamente e exclusivamente subordinados às mesmas.

Parágrafo único. É vedada a celebração de Termo de Cessão de Uso das Áreas Públicas para o Programa de Hortas Comunitárias diretamente com os voluntários colaboradores, conforme artigo 9º deste regulamento.

Da Organização das hortas

Artigo 8º. A utilização do espaço destinado às Hortas Comunitárias restringe-se exclusivamente ao plantio e produção de plantas do grupo das hortaliças, aromáticas e medicinais, salvo quando respaldado por autorização oficial da equipe de técnicos administrativos da Prefeitura Municipal de Pará de Minas assessorados pela equipe técnica da EMATER, onde poderá ser realizado o plantio de outras culturas, desde que não ultrapasse o percentual de 10% (dez por cento) da área explorada pelo produtor.

Parágrafo único. Caberá aos produtores escolherem as espécies a serem cultivadas, com orientação técnica da EMATER e/ou Equipe Técnica Multidisciplinar definida pelo poder público municipal.

Obrigação do Poder Público Municipal

Artigo 9º. Compete ao Município de Pará de Minas/MG:

- I – quando existente na comunidade, comprovadamente áreas públicas integrantes do patrimônio público municipal que sejam ociosas e improdutivas aonde está instalado a associação comunitária e/ou entidade similar poderá ser disponibilizado, área para o plantio, para as Hortas Comunitárias, mediante Termo de Cessão de Uso das Áreas Públicas por prazo determinado fixado em documento próprio definido pela equipe de técnicos administrativos da Prefeitura Municipal de Pará de Minas assessorados pela equipe técnica da EMATER;
- III – garantir, a parceria com as associações e conselhos comunitários e ainda as entidades congêneres disponibilizando equipe de técnicos administrativos da Prefeitura Municipal de Pará de Minas assessorados pela equipe técnica da EMATER, para assistência técnica aos voluntários utilizadores, com foco na melhoria da qualidade dos produtos e na produção sustentável;
- IV – oferecer suporte técnico necessário à melhoria da comercialização dos produtos hortícolas e construção de novos projetos;
- V – fornecer e exigir o uso de crachás de identificação para os participantes do Programa;
- VI – disponibilizar equipe de instrutores técnicos e administrativos atendendo as hortas de forma permanente.

§ 1º – Será disponibilizada gradativamente áreas para cada grupo de voluntários colaboradores participante do programa, dependendo do seu empenho social e produtivo, que será avaliado equipe de técnicos administrativos da Prefeitura Municipal de Pará de Minas assessorados pela equipe técnica da EMATER, com aval da entidade representativa de cada bairro.

§ 2º – O poder público municipal não fornecerá nenhum mecanismo de transporte em nenhuma hipótese.

Deveres dos utilizadores

Artigo. 10 Compete aos voluntários colaboradores participantes o seguinte:

1 – São deveres dos utilizadores das Hortas Comunitárias:

- a) – Cada horta comunitária deverá ter, pelo menos, um de seus membros voluntários utilizadores frequentado as ações de formação obrigatórias em matéria de agricultura das hortas comunitárias, no tempo mínimo exigido pela equipe de técnicos administrativos da Prefeitura Municipal de Pará de Minas assessorados pela equipe técnica da EMATER, como também reciclagens anuais imposta pela mesma equipe técnica, sob pena de exclusão do programa;
- b) – Poderá ser disponibilizado espaços de propriedade privada para o programa, desde que formalmente autorizado pela equipe de técnicos administrativos da Prefeitura Municipal de Pará de Minas assessorados pela equipe técnica da EMATER;
- c) – assumir o plantio, tratos culturais, colheita e comercialização dos produtos hortícolas oriundos da sua quadra;
- d) – preparar o composto orgânico (restos de cultura e esterco) a ser utilizado no espaço físico a ele destinado;
- e) – responsabilizar-se pelo carregamento e descarregamento de esterco e outros materiais necessários às suas expensas para a produção de composto orgânico;
- f) – manter limpa a sua área de plantio, ruas e calçadas em seu entorno;
- g) – plantar, cuidar e colher a produção de um canteiro, no mínimo, com as dimensões de no mínimo 10m², cuja produção será destinada à merenda escolar, hospitais e entidades de assistência social;
- h) – manter limpos tanques e caixas d’água sob sua responsabilidade, para evitar a proliferação de insetos e animais transmissores de doenças;

- i) - responsabilizar-se pela manutenção de rede de abastecimento de água dentro da sua quadra;
- j) - Promover a diversidade de cultivos (hortícolas e plantas aromáticas e medicinais);
- k)- Arrematar a superfície, as linhas ou a beira de das áreas utilizadas do espaço da horta comunitária, com plantas aromáticas e medicinais;
- l) – Certificar-se que as suas culturas não invadem os caminhos nem os canteiros das áreas vizinhas;
- m) – Limpar as zonas comuns envolventes aos talhões e passeios;
- n) – Fechar sempre os abrigos de ferramentas e manter o espaço sempre limpos;
- o) – Cumprir os horários de utilização estabelecidos em cada local;
- p) – Avisar sempre aos responsáveis pelo projeto, de qualquer irregularidade que contrarie os direitos e deveres dos voluntários utilizadores;
- q) – Tratar com urbanidade, respeito e espírito de colaboração os demais utilizadores e as restantes pessoas com que tenha de se relacionar no âmbito da execução do presente projeto e na utilização das Hortas Comunitárias;

2- Os utilizadores das Hortas Comunitárias não devem:

- a) Plantar outras culturas à volta do talhão ou outros produtos que não os identificados na alínea j) do número 1 do presente artigo e na alínea g) do artigo 10.º;
- b) Plantar árvores de fruto;
- c) Deixar a água ligada;
- d) Efetuar qualquer tipo de construção nos canteiros nem no espaço envolvente;
- e) Fazer queimadas;
- f) Levar animais domésticos para o local;
- g) Deixar lixo no local;
- h) Entrar com viaturas no espaço das hortas;
- i) Exercer qualquer atividade lúdica ou desportiva que possa causar perturbação ou danos no local, nomeadamente jogar à bola ou andar de bicicleta.

Dos Direitos dos voluntários utilizadores

Artigo. 11 – Os Voluntários Utilizadores selecionados, tem no âmbito da execução do presente projeto os seguintes direitos:



- a) – Utilizar a área específica da horta comunitária, a título gratuito, de terreno cultivável, inserindo num espaço reservado e com ponto de água de utilização comum disponível;
- b) – Ter acesso a um local coletivo de armazenamento de pequenas áreas agrícolas, de acordo com as regras previamente estabelecidas;
- c) – Um compostor individual, o qual deve utilizado para compostagem caseira e utilizar o produto final na horta;
- d) – Cada grupo de uma horta comunitária, pelos menos um de seus membros, deverão frequentar as ações de formação em agricultura biológica, dentro da capacidade estrutural e física oferecida pela equipe técnica, priorizando aqueles sem formação naquela grade disponibilizada;
- e) – Participar nas sessões de informação/esclarecimento que o gestor implemente;
- f) – Os voluntários utilizadores pode cultivar produtos vegetais, legumes, ervas aromáticas e/ou medicinais.

Competência das associações e conselhos comunitários e ainda as entidades congêneres

Artigo. 12 Compete às associações e conselhos comunitários e ainda as entidades congêneres onde possuem instalados os produtores, como voluntários utilizadores das Hortas Comunitárias, ainda o seguinte:

- I - administrar todo o orçamento das operações financeiras incluindo a distribuição do rendimento líquido conforme definido no inciso II do artigo 4º deste regulamento;
- II – promover ações coletivas para resolução de problemas comuns;
- III – administrar os bens de uso coletivo sob sua gestão, gerenciando os problemas administrativos e funcionais;
- IV – solicitar junto a Prefeitura através dos assessores técnicos e administrativos, em parceria com a EMATER, ações que promovam a capacitação dos produtores;
- V – responsabilizar-se e manter a conservação das principais redes de distribuições de água dentro da Horta Comunitária;
- VI – manter em perfeito estado de conservação as cercas, mourões, telas e toda a estrutura física de proteção da Horta Comunitária com a colaboração do produtor, no que se refere a operacionalização da horta comunitária, especialmente próximo a cada local avariado.



Da vedação aos voluntários utilizadores

Artigo. 13 São vedadas as seguintes condutas, para os voluntários utilizadores:

- I – usar agrotóxicos, pó de balão e outros produtos potencialmente nocivos ao meio ambiente;
- II – usar aspersor para irrigação nas hortas que estiverem sob as da rede elétrica;
- III – desperdiçar água;
- IV – portar qualquer tipo de arma de fogo ou utensílio inapropriado ao uso nas atividades da horta comunitária;
- V – usar traje inadequado para o trabalho;
- VI – proferir palavras de baixo calão, agredir fisicamente, desacatar colegas ou autoridades;
- VII – usar bebida alcoólica ou qualquer outra substância entorpecente, bem como permanecer sob efeitos destas dentro das dependências da horta;
- VIII – plantar produto para o qual não esteja devidamente autorizado por este regulamento;
- IX – usar o espaço para fixar instalações físicas de permanência contínua;
- X - práticas de queimadas;
- XI – deixar de cumprir o que lhes compete, de acordo com o artigo 10 deste Decreto.


Artigo. 14 Somente poderão trabalhar na Horta os produtores voluntários utilizadores, devidamente credenciados pela Prefeitura, sendo o uso dos crachás obrigatório, pessoal e intransferível, em conformidade com artigo 9º, “V” deste regulamento.

Artigo. 15 Terá seu Contrato de Permissão de Uso rescindido unilateralmente pela Administração Pública os voluntários utilizadores que:

- I – inobservar o disposto nos artigos 10º e 12º deste Decreto, após ter sido advertido formalmente por 03 (três) vezes, em qualquer das faltas;
- II - ceder ou transferir sua quadra a terceiros;
- III - praticar crime tipificado pela Legislação Penal. A rescisão unilateral do Contrato de Permissão de Uso não anula a aplicação das sanções civis e penais cabíveis.

Das infrações

Artigo. 16 Constitui infração a norma legal:



- I – praticar as condutas vedadas pelo artigo 13 deste regulamento;
- II – não portar o crachá de credenciamento;
- III – dificultar ou impedir o trabalho dos representantes do Pará de Minas/MG, EMATER ou qualquer outro órgão ou instituição credenciados pela Prefeitura, que tenha como escopo orientação e informação;
- IV – deixar de cumprir o disposto no artigo 11º deste Decreto;
- V – infringir o Estatuto da Associação de Moradores e da respectiva Horta Comunitária.

Artigo. 17 Os voluntários utilizadores integrantes de cada entidade participantes do Programa de Hortas Comunitárias ficam sujeitos à Advertência por escrito protocolada formalmente se infringirem os artigos 10, 13 e 15 desta norma legal.

Parágrafo único. Após 03 (três) Advertências por escrito haverá a rescisão do Contrato de Permissão de Uso e consequente exclusão do Programa de Hortas Comunitárias.

Artigo. 18 O registro da infração cometida pelo participante do programa será realizado pelo representante da Equipe Técnica Multidisciplinar definida pelo poder público municipal e EMATER, mediante Auto de Infração lavrado em formulário próprio.

§ 1º Sempre que possível, deverá constar a assinatura do infrator no Auto de Infração.

§ 2º A assinatura do infrator não significa reconhecimento da culpa e a sua ausência não invalida o ato fiscal.

Artigo. 19 O Auto de Infração de que trata o artigo anterior deverá conter as seguintes informações:

- I – nome do infrator;
- II – dispositivo regulamentar infringido;
- III – descrição sucinta da ocorrência;
- IV – data e hora da irregularidade cometida;
- V – assinatura ou rubrica e número de matrícula do agente municipal autuador;
- VI – assinatura do infrator, se possível;
- VII - caso não haja assinatura do infrator, colher assinatura de 02 (duas) testemunhas.

Parágrafo único. Contra a penalidade imposta caberá defesa que deverá ser dirigida à a Comissão especialmente designada para este fim, nomeada pelo Gestor

Municipal, que deliberará no prazo de 30 (dias), por meio de seu representante legal, em decisão irrecorrível, garantido contraditório e a ampla defesa.

Artigo. 20 Até o advento de lei específica, fica o Município de Pará de Minas autorizado a ceder terrenos públicos para a implementação das hortas comunitárias pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 79, VII da Lei Orgânica Municipal.

Artigo. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 07 de julho de 2017.

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, nº 30 – Pará de Minas/MG – CEP nº 35660-013 | Fone: (37) 3233-5600 | www.parademinas.mg.gov.br



JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 76.368



DECRETO Nº 10116/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 6016, de 06 de Dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

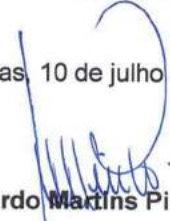
CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.14.04.122.0011.2.153 - MANUTENCAO E REFORMA EM PROPRIOS MUNICIPAIS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	737		100	9.000,00
02.19.27.811.0055.2.181 - MAT:QUAD,GIN,POL,C.FU,VEST,ARQ,ALAM,PIS,MOTO MUNIC				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	887		100	5.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				14.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.14.14.452.0041.2.168 - MANUTENCAO LIMPEZA URBANA E COLETA LIXO MUNICIPIOO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	741		100	14.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				14.000,00
TOTAL DE RECURSOS				14.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 10 de julho de 2017.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 10.117/17

Determina a transferência de saldo orçamentário em virtude da necessidade de criação de novo elemento de despesa na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme autorização contida na Lei Municipal 5.928, de 23/06/16, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2017.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, e com base no artigo 167, VI da Constituição da República de 1.988 e Lei Municipal 5.928/16 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e, considerando a necessidade de adequar no orçamento do exercício de 2017 o elemento de despesa – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DECRETA:

Art. 1.º Determino a transferência das dotações abaixo delineado, sendo mantida a mesma classificação de função, subfunção, programa, ação, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, conforme autorização contida na Lei Municipal 5.928/15, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2017, a saber:

De: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Para: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

15 - URBANISMO

15.452 – SERVIÇOS URBANOS

15.452.0041 – Vias e Logradouros Urbanos

1/2

15.452.0041.2.157 – Recomposição e Pavimentação Asfáltica e Poliédrica, Assentamento de Meio Fio no Município –RECURSO: PROPRIO – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 0931 – R\$ 102.000,00 cancelando o mesmo valor na ficha n.º 0754.

RECURSO: CIDE – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – 0932 – R\$ 50.000,00 cancelando o mesmo valor na ficha n.º 0754.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 11 de julho de 2017



JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA



ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 10118/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 6016, de 06 de Dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017, o(s) seguinte(s) crédito(s) suplementar(es) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DEST	VALOR
02.12.08.244.0021.2.354 - MANT.SERV.PROT.SOCIAL ESPECIAL MEDIA COMPLEXIDADE				
339030 - Material de Consumo	687		129	20.000,00
02.14.15.452.0041.2.157 - RECOMP/PAVIM.ASF/POLIE,ASSET.MEIO-FIO MUNICIPIO				
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	931		100	245.000,00
02.18.13.392.0037.2.319 - MANUT/REFORMA ATIVIDADES ESCOLA MUNICIPAL MUSICA				
339030 - Material de Consumo	848		100	10.000,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	852		100	5.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				280.000,00

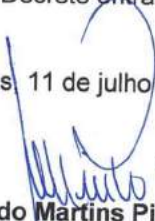
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DEST	VALOR
02.10.08.244.0021.2.126 - MANUTENCAO DO SINE e MTE				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	611		100	20.000,00
02.14.15.452.0041.2.157 - RECOMP/PAVIM.ASF/POLIE,ASSET.MEIO-FIO MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	754		100	245.000,00
02.18.13.392.0037.1.020 - AMPLIACAO PREDIOS TOMBADOS P/PATR.HISTORICO				
449051 - Obras e Instalacoes	828		100	15.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				280.000,00
TOTAL DE RECURSOS				280.000,00



Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas 11 de julho de 2017.



José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária



Elias Diniz
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 10119/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 6016, de 06 de Dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 10.000,00 (dez mil reais)


CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.07.12.365.0032.2.073 - EXECUCAO PROG.ALIMENT.ESCOLAR-EDUCACAO INFANTIL				
339030 - Material de Consumo	247		144	10.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				10.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.07.12.361.0032.2.070 - EXECUCAO PROG.ALIMENT.ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL				
339030 - Material de Consumo	234		144	10.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				10.000,00
TOTAL DE RECURSOS				10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 12 de julho de 2017.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.120/2017

Dispõe sobre estabilidade de servidor.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com os artigos 13 e 124 da Lei Municipal Nº 5.264/2011 e Lei Complementar Nº 5.624/2014;

DECRETA:

Art. 1º -Torna-se estável no serviço público municipal de Pará de Minas o(a) servidor(a) **Jaqueline Campos Carvalho**, ocupante do cargo de **Nutricionista**, empossado(a) em 23/06/2014.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 12 de julho de 2017.



FERNANDO ANTÔNIO DO AMARAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA



ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 10.121/2017

Dispõe sobre estabilidade de servidor.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com os artigos 13 e 124 da Lei Municipal Nº 5.264/2011 e Lei Complementar Nº 5.624/2014;

DECRETA:

Art. 1º -Torna-se estável no serviço público municipal de Pará de Minas o(a) servidor(a) **Ana Carolina Campolina Santos**, ocupante do cargo de **Nutricionista**, empossado(a) em 23/06/2014.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 12 de julho de 2017.



FERNANDO ANTÔNIO DO AMARAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA



ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 10.122/2017

Dispõe sobre estabilidade de servidor

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com os artigos 13 e 124 da Lei Municipal nº 5.264/2011 e Lei Complementar Nº 5.624/2014;

DECRETA:

Art. 1º – Torna-se estável no serviço público municipal de Pará de Minas o (a) servidor (a) **Bárbara Branca de Araújo Diniz**, ocupante do cargo de **Fonoaudiólogo**, empossado(a) em 23/06/2014.

Art. 2º – Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 12 de julho de 2017.



FERNANDO ANTÔNIO DO AMARAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA



ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

DECRETO Nº 10.123/2017

Dispõe sobre estabilidade de servidor

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com os artigos 13 e 124 da Lei Municipal nº 5.264/2011 e Lei Complementar Nº 5.624/2014;

DECRETA:

Art. 1º - Torna-se estável no serviço público municipal de Pará de Minas o (a) servidor (a) **Grenilda Aparecida dos Santos Moreira**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Administração**, empossado(a) em 23/06/2014.

Art. 2º – Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 de junho de 2017.

Pará de Minas, 12 de julho de 2017.



FERNANDO ANTÔNIO DO AMARAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA



ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS



DECRETO Nº 10124/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 6016, de 06 de Dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

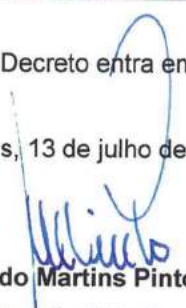
CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.14.04.122.0011.2.153 - MANUTENCAO E REFORMA EM PROPRIOS MUNICIPAIS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	737		100	15.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				15.000,00


Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.14.04.122.0011.2.153 - MANUTENCAO E REFORMA EM PROPRIOS MUNICIPAIS				
449051 - Obras e Instalacoes	738		100	15.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				15.000,00
TOTAL DE RECURSOS				15.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 13 de julho de 2017.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 10125/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 6016, de 06 de Dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

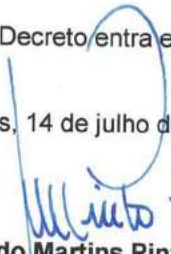
CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.19.27.811.0055.1.034 - INF-EST,AM,CON.CONC?QUA,GIN.PO,CAM,VES,AR,AL,PC,PG				
449051 - Obras e Instalacoes	877		100	13.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				13.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.19.27.811.0055.1.034 - INF-EST,AM,CON.CONC?QUA,GIN.PO,CAM,VES,AR,AL,PC,PG				
449051 - Obras e Instalacoes	876		124	13.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				13.000,00
TOTAL DE RECURSOS				13.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 14 de julho de 2017.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 10126/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 6016, de 06 de Dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

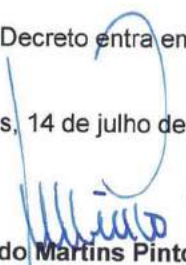
CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.12.08.244.0021.2.356 - MANUT.SERV.PROTEC.SOC.ESPEC.ALTA COMPLEXIDADE				
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	917		100	10.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				10.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.12.08.244.0021.1.057 - CONST/AMPL/CONC/ESTAB.SERV.PR.ESP.MEDIA COMPLEXIDA				
449051 - Obras e Instalações	656		100	10.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				10.000,00
TOTAL DE RECURSOS				10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 14 de julho de 2017.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.127/2017

Dispõe sobre estabilidade de servidor

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com os artigos 13 e 124 da Lei Municipal nº 5.264/2011 e Lei Complementar Nº 5.624/2014;

DECRETA:

Art. 1º - Torna-se estável no serviço público municipal de Pará de Minas o (a) servidor (a) **Marcos Aurélio Cedro**, ocupante do cargo de **Técnico em Raio-X**, empossado(a) em 23 de junho de 2014.

Art. 2º – Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 14 de julho de 2017.



FERNANDO ANTÔNIO DO AMARAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA



ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

DECRETO Nº 10.128/2017

Dispõe sobre estabilidade de servidor

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com os artigos 13 e 124 da Lei Municipal nº 5.264/2011 e Lei Complementar Nº 5.624/2014;

DECRETA:

Art. 1º - Torna-se estável no serviço público municipal de Pará de Minas o (a) servidor (a) **Luzia Maria Vilaça de Abreu**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, empossado(a) em 23 de junho de 2014.

Art. 2º – Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 14 de julho de 2017.



FERNANDO ANTÔNIO DO AMARAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA



ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS



DECRETO Nº 10129/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 6016, de 06 de Dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.09.10.304.0027.2.311 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	532		150	2.000,00
02.12.08.244.0021.2.354 - MANT.SERV.PROT.SOCIAL ESPECIAL MEDIA COMPLEXIDADE				
339030 - Material de Consumo	687		129	10.000,00
02.14.04.122.0001.2.152 - MANUTENCAO SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	733		100	20.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				32.000,00

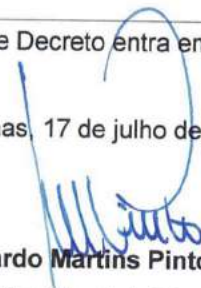
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.09.10.302.0022.1.055 - CONSTR/AMPL/CONCL/EST.SAUDE AT.MEDIA/ALTA COMPLEXI				
449051 - Obras e Instalacoes	493		102	2.000,00
02.14.14.452.0041.2.168 - MANUTENCAO LIMPEZA URBANA E COLETA LIXO MUNICIPIOO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	741		100	30.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				32.000,00
TOTAL DE RECURSOS				32.000,00



Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 17 de julho de 2017.



José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária



Elias Diniz
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 10130/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 6016, de 06 de Dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.10.08.122.0001.2.119 - MANUTENCAO SEC.DE ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	592		100	5.000,00
02.14.15.452.0044.1.027 - CONST/AMPL.CONC.PRACAS,PARQUES,JARDINS MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	758		100	110.000,00
02.20.04.122.0001.2.184 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	894		100	6.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				121.000,00

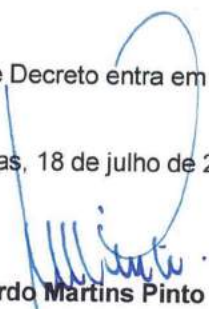
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.10.08.122.0001.2.119 - MANUTENCAO SEC.DE ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	594		100	5.000,00
02.14.04.122.0001.2.152 - MANUTENCAO SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA				
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	727		100	110.000,00
02.19.04.122.0001.2.178 - MANUTENCAO SEC.MUNC.DE ESPORTE,LAZER E TURISMO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	874		100	6.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				121.000,00
TOTAL DE RECURSOS				121.000,00



Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 18 de julho de 2017.



José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária



Elias Diniz
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 10132/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 6016, de 06 de Dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017, o(s) seguinte(s) crédito(s) suplementar(es) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.13.04.122.0001.2.143 - MANUTENCAO SEC.MUNC.CULTURA E COMUN.INSTITUCIONAL				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	717		100	30.000,00
02.19.04.122.0001.2.178 - MANUTENCAO SEC.MUNC.DE ESPORTE,LAZER E TURISMO				
339014 - Diárias - Pessoal Civil	871		100	10.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				40.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.13.04.131.0014.2.146 - DIVULGACAO DOS FATOS,ATOS E OBRAS GOVERNAMENTAIS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	723		100	30.000,00
02.19.27.811.0055.2.179 - REAL:CAMP,PROM.ESP, DIV.ESP,FET, JOS.ESP,EST.MAN.AP.				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	884		100	10.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				40.000,00
TOTAL DE RECURSOS				40.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 19 de julho de 2017.


José Leonardo Martins Pinto - Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz - Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Centro
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233-5600 – Fax: (37) 3233-5621



DECRETO Nº 10.133/2017

Aprova Desmembramento e Unificação de Lotes de Terreno

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

- considerando o requerimento da Sociedade Empresária BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., protocolado nesta Prefeitura sob processo **PRO-04205/17**;
- considerando tratar-se de desmembramento e unificação de lotes de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor do Município, Lei Nº 5.354/2012;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexos ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art.1º - Fica Desmembrada a Área Remanescente nº 02 do Bairro Residencial São Luiz, no Município de Pará de Minas de propriedade da Sociedade Empresária BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., conforme abaixo especificados:

ÁREA A SER DESMEMBRADA

Área Remanescente Nº 02 – Bairro Residencial São Luiz

Matrícula: **61.079** - Ficha 01- Livro 2 – Registro Geral

Proprietário: BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Área: 10.613,86m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 61.079 - Ficha 01- Livro 2 – Registro Geral

1) ÁREAS DESMEMBRADAS

Área Remanescente Nº 02 – Bairro Residencial São Luiz

Proprietário: BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Área: 6.009,94m²

Frente: 39,87m sendo: 15,26m confrontando com a Rua Luiz Henriques Campos Filho e 24,61m confrontando com a Passagem de Pedestre da Quadra D1A;

Fundos: 46,56m confrontando com a Área Remanescente 02-A;

Lateral Direita: 127,72m confrontando com a Passagem de Pedestre da Quadra D1A;

Lateral Esquerda: 138,00m confrontando com a Área de Terreno 02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Centro

CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG

Fone: (37) 3233-5600 – Fax: (37) 3233-5621



Área Remanescente Nº 02-A – Bairro Residencial São Luiz

Proprietário: BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Área: 4.603,92m²

Frente: 98,33m confrontando com a Área de Terreno 02;

Fundos: 98,98m confrontando com a Passagem de Pedestre da Quadra D1A e Passagens de Pedestre da Quadra D10;

Lateral Direita: 46,56m confrontando com a área Remanescente 02;

Lateral Esquerda: 46,73m confrontando com a Área de Terreno 02.

Art.2º - Fica Unificada a Área Remanescente 02-A, resultante do desmembramento constante no Artigo 1º, com a Passagem de Pedestre situada na Quadra D-10 e com o Lote de Terreno nº 01 da Quadra D-10 localizadas no Bairro Residencial São Luiz, no Município de Pará de Minas de propriedade da Sociedade Empresária BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., conforme abaixo especificados:

LOTES A SEREM UNIFICADOS

Passagem de Pedestre – Quadra D-10 – Bairro Residencial São Luiz

Matrícula: **65.568** - Ficha 01- Livro 2 – Registro Geral

Proprietário: BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Área: 170,85m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 65.568 - Ficha 01- Livro 2 – Registro Geral

Lote de Terreno nº 01 – Quadra D-10 – Bairro Residencial São Luiz

Matrícula: **65.871** - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

Proprietário: BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Área: 1.269,00m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 65.871 - Ficha 01- Livro 2 – Registro Geral

2) UNIFICAÇÃO DAS ÁREAS

Lote de Terreno nº 01 – Quadra D-10 – Bairro Residencial São Luiz

Proprietário: BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Área: 6.043,77m²



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Centro
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233-5600 – Fax: (37) 3233-5621



Frente: 159,85m sendo: 14,30m confrontando com a Alameda Himalaia, 98,99m confrontando com a Passagem de Pedestre da Quadra D1A e 46,56m confrontando com a Área Remanescente 02;

Fundos: 98,41m sendo: 51,68 confrontando com a Passagem de Pedestre da Quadra D10 e 46,73m com a Área de Terreno 02;

Lateral Direita: 30,00m confrontando com a Passagem de Pedestre da Quadra D10;

Lateral Esquerda: 98,33m confrontando com a Área de Terreno 02.

Art. 3º. O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas.

Art. 4º. As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento e Unificação correrão por conta do proprietário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 19 de julho de 2017.


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano


ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 10.135/2017

Aprova definitivamente o loteamento denominado Bairro Bela Vista e dá outras providências.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, incisos VI e XXI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando tratar-se de loteamento desenvolvido nos termos da Lei Federal 6.766/79 e da Lei Municipal 4.658/06 (Plano Diretor), com as alterações introduzidas pela Lei Municipal 5.354/12, conforme documentação contida no bojo dos autos de processo administrativo n.º 04052/2017;

Considerando o teor do parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano acostado às fls.37/39, informando sobre o atendimento de todos os requisitos previstos em Lei, bem ainda que foram acostados ao feito próprio todos os projetos técnicos necessários à aprovação preliminar do empreendimento imobiliário ora em tela;

Considerando mais o Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o CODEMA, conforme documentos de fls.34/35 anexado aos autos de processo 03005/2016 (Aprovação Preliminar do empreendimento em comento);

Considerando, por fim, o parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município às fls. 40/42;

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado definitivamente o loteamento denominado **BAIRRO BELA VISTA**, cuja área de 22.163,00 m² (vinte e dois mil cento e sessenta e três metros quadrados), de propriedade de MARIA DE LOURDES MOREIRA NOGUEIRA, inscrita no CPF n.º 041.624.536-67, inscrita na matrícula do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca sob o n.º 61.811, ficha 01 – livro 2 – Registro Geral do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca, fica assim distribuído:

a) ÁREA TOTAL DO TERRENO:	22.163,00 m ²	
b) ÁREA TOTAL LOTEADA:	22.163,00 m ²	100%
c) ÁREA DE LOGRADOUROS:	4.719,32 m ²	21,29%
d) ÁREA DE DOS LOTES:	13.887,90 m ²	62,67%
e) ÁREA VERDE:	2.217,09 m ²	10%
f) ÁREA INSTITUCIONAL:	1.338,69 m ²	6,04%,

correspondente ao lote de terreno de n.º 17 da quadra TV-24.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Art. 2.º O Bairro Bela Vista é constituído de 31 (trinta e um) lotes, distribuídos em 02 (duas) quadras, conforme memoriais descritivos e projetos planimétricos acostados aos autos de processo administrativo n.º 04052/2017.

Art. 3.º Em atendimento ao disposto nos incisos I e II do artigo 20 da Lei Municipal 5.354/12, que promoveu integral reformulação do Capítulo do Parcelamento do Solo do Plano Diretor Municipal, serão incorporadas ao domínio do Município, na forma declinada no artigo 22 da Lei Federal 6.766/79, as áreas verdes e institucionais enunciadas nas alíneas “e” e “f” do artigo 1.º deste instrumento.

Art. 4.º Fazem parte integrante deste Decreto os projetos planimétricos e os memoriais descritivos constantes dos autos de processo administrativo n.º 04052/2017.

Art. 5.º As eventuais despesas cartoriais decorrentes da execução do presente Decreto serão custeadas pela proprietária da área de terreno loteada.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 19 de julho de 2017.



ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal



JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Proprietário Geral do Município
OAB/MG 78.368





DECRETO Nº 10136/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 6016, de 06 de Dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017,o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.12.08.244.0021.2.354 - MANT.SERV.PROT.SOCIAL ESPECIAL MEDIA COMPLEXIDADE				
339030 - Material de Consumo	687		129	30.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				30.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.12.08.122.0001.2.352 - MANUTENCAO DA GESTAO DO SUAS				
339035 - Servicos de Consultoria	643		129	20.000,00
02.12.08.244.0021.2.357 - REFORMA ESTAB.SERV.PROT.SOC.ESPC.ALTA COMPLEXIDADE				
449051 - Obras e Instalacoes	708		100	10.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				30.000,00
TOTAL DE RECURSOS				30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 24 de julho de 2017.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 10137/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 6016, de 06 de Dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017, o(s) seguinte(s) crédito(s) suplementar(es) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.09.10.303.0022.2.315 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA-CUMPRIMENTO ORDEM JUDICIAL				
339091 - Sentencas Judiciais	530		102	60.000,00
02.14.04.122.0001.2.152 - MANUTENCAO SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	734		100	20.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				80.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.09.10.302.0007.0.015 - SUBVENCAO: IRMANDADE N.SRA CONCEICAO PARA DE MINAS				
335043 - Subvencoes Sociais	490		102	60.000,00
02.14.04.122.0001.2.152 - MANUTENCAO SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA				
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	727		100	20.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				80.000,00
TOTAL DE RECURSOS				80.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 25 de julho de 2017.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 10138/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 6016, de 06 de Dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais)


CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	58		100	74.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				74.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.14.04.122.0001.2.152 - MANUTENCAO SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA				
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	727		100	74.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				74.000,00
TOTAL DE RECURSOS				74.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 26 de julho de 2017.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 10139/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 6016, de 06 de Dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017, o(s) seguinte(s) crédito(s) suplementar(es) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) R\$ 3.381.000,00 (três milhões trezentos e oitenta e um mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.02.04.091.0001.2.012 - MANUTENCAO ATIVID.PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	40		100	40.000,00
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	54		100	100.000,00
02.07.12.122.0001.2.037 - AUXILIOS E BENEFICIOS				
339049 - Auxilio Transporte	160		101	30.000,00
02.07.12.272.0001.2.043 - CONTRIBUICAO PATRONAL - FUNDEB 60%				
- Obrigacoes Patronais	173		118	216.000,00
02.07.12.272.0001.2.044 - CONTRIBUICAO PATRONAL-EDUC.INFANTIL-FUNDEB 60%				
- Obrigacoes Patronais	175		118	120.000,00
02.07.12.272.0001.2.045 - CONTRIBUICAO PATRONAL-SECRETARIA MUNC.DE EDUCACAO				
- Obrigacoes Patronais	177		101	25.000,00
02.07.12.272.0001.2.047 - CONTRIBUICAO PATRONAL-CRECHES E EDUC.INFANTIL				
- Obrigacoes Patronais	181		101	75.000,00
02.07.12.361.0029.2.059 - MANUTENCAO AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	204		101	275.000,00
02.07.12.365.0033.2.075 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	258		101	708.000,00
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	259		100	72.000,00
02.07.12.365.0033.2.076 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	266		101	17.000,00
02.07.12.365.0033.2.077 - REMUNERACAO PROF.MAGIS CRECHES,EDC.INFANTIL-FUN60%				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	276		118	800.000,00
02.08.10.122.0001.2.087 - MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	304		100	160.000,00
02.08.10.272.0001.2.232 - CONTRIBUICAO PATRONAL-VEA				
- Obrigacoes Patronais	338		102	13.000,00
02.08.10.272.0001.2.344 - CONTR.PATR-AT.MEDIA/ALTA COMPLEXIDADE AMB.E HOSPIT				
- Obrigacoes Patronais	348		102	130.000,00
02.08.10.301.0022.2.096 - MANUTENCAO ATIV. DAS EQUIPES DE ATENCAO BASICA				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	367		148	30.000,00
02.08.10.302.0022.2.346 - MANT.AT.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITALA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	370		149	90.000,00
02.08.10.304.0027.2.277 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA				
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	393		102	15.000,00
02.10.08.272.0001.2.127 - CONTRIBUICAO PATRONAL - ASSISTENCIA SOCIAL				
- Obrigacoes Patronais	623		100	35.000,00
02.13.04.122.0001.2.143 - MANUTENCAO SEC.MUNC.CULTURA E COMUN.INSTITUCIONAL				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	711		100	110.000,00
02.14.04.122.0001.2.152 - MANUTENCAO SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA				



CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	725		100	300.000,00
339030 - Material de Consumo	730		100	20.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				3.381.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.02.04.091.0001.2.012 - MANUTENCAO ATIVID.PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	41		100	40.000,00
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	51		100	50.000,00
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Jurídica	60		100	50.000,00
02.07.12.361.0029.2.059 - MANUTENCAO AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	203		101	30.000,00
02.07.12.361.0029.2.061 - REMUNERACAO DE PROFISSIONAIS MAGISTERIO-FUNDEB 60%				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	214		118	136.000,00
02.07.12.361.0029.2.062 - MANUTENCAO ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB40%				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	215		119	89.000,00
02.07.12.365.0033.2.075 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	257		101	1.083.000,00
02.07.12.365.0033.2.077 - REMUNERACAO PROF.MAGIS CRECHES,EDC.INFANTIL-FUN60%				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	277		118	500.000,00
02.07.12.365.0033.2.078 - REMUNR.PROF.MAGIS.CRECHES,EDUC.INFANTIL-FUND40%				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	279		119	500.000,00
02.08.10.301.0022.2.096 - MANUTENCAO ATIV. DAS EQUIPES DE ATENCAO BASICA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	361		102	318.000,00
02.08.10.301.0022.2.096 - MANUTENCAO ATIV. DAS EQUIPES DE ATENCAO BASICA				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	364		102	30.000,00
02.08.10.302.0022.2.346 - MANT.AT.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITALA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	372		102	90.000,00
02.10.08.244.0021.2.126 - MANUTENCAO DO SINE e MTE				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	611		100	35.000,00
02.14.04.122.0001.2.152 - MANUTENCAO SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA				
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	727		100	410.000,00
02.14.14.452.0041.2.168 - MANUTENCAO LIMPEZA URBANA E COLETA LIXO MUNICIPIOO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Jurídica	741		100	20.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				3.381.000,00
TOTAL DE RECURSOS				3.381.000,00



Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 27 de julho de 2017.



José Leonardo Martins Pinto

Secretário Municipal de Gestão Fazendária



Elias Diniz

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 10.143/2017.

INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL MUNICIPAL – GTI-M DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA – PSE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais declinadas pelo artigo 79, VI c/ artigo 107, I, alínea “b” e “i” da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria Interministerial n.º. 1.055, de 25 de abril de 2017, que estabelece critérios para Adesão ao Programa Saúde na Escola – PSE, o qual terá o papel de articular e apoiar a implantação e implementação das ações do Programa no território de sua responsabilidade;

CONSIDERANDO o teor da Deliberação CIB-SUS n.º. 2.341, de 19 de abril de 2016, que aprova a Política Estadual de promoção da saúde do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Conjunta SEE-MG/SEE-MG n.º. 202, de 14 de julho de 2016, que institui os Grupos de Trabalho Intersetoriais Municipais (GTI-M) do programa de saúde da Escola (PSE) no âmbito do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de implantação do GTI-M no âmbito do Município de Pará de Minas;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal – GTI-M, de caráter consultivo e propositivo, com objetivo de implantar, implementar e monitorar o Programa Saúde na Escola.

Art. 2.º O Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal – GTI-M tem por finalidade desenvolver ações articuladas e integradas permanentes da educação e da saúde, proporcionando melhoria da qualidade de vida, contribuindo para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede pública de ensino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Pará de Minas/MG – CEP: 35660 – 013 | (37) 3233 - 5600 | www.parademinas.mg.gov.br

Institucional

e) (1) representante da Secretaria Municipal de Assist ncia e Desenvolvimento Social:

Art. 5.º A participa o no GTI-M   considerada presta o de servi os relevantes   comunidade e n o ser  remunerada em nenhuma hip tese.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publica o.

Prefeitura Municipal de Par  de Minas (MG), 31 de julho de 2017.



Elias Diniz
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 10.144/2017

Decreta Luto Oficial.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e,


- considerando o falecimento de **Darci Fioravante Barros Barbosa**;
- considerando que a falecida exerceu com muita dignidade o cargo de Presidente da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pará de Minas;
- considerando que com sua morte, Pará de Minas perdeu uma de suas mais ilustres cidadãs;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado luto oficial por 03(três) dias, no Município de Pará de Minas, em homenagem póstuma a **Darci Fioravante Barros Barbosa**, falecida em 30 de julho de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 31 de julho de 2017.



Fernando Antônio do Amaral
Secretário Municipal de Gestão Pública



Elias Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 10.145/17

Determina a transfer ncia de saldo orament rio em virtude da necessidade de cria o de novo elemento de despesa na Secretaria Municipal de Educa o, conforme autoriza o contida na Lei Municipal 5.928, de 23/06/16, que disp e sobre as Diretrizes Orament rias, para o exerc cio de 2017.

O Prefeito Municipal de Par  de Minas, no uso de suas atribui es legais contidas na Lei Org nica do Munic pio, e com base no artigo 167, VI da Constitui o da Rep blica de 1.988 e Lei Municipal 5.928/16 (Lei de Diretrizes Orament rias) e, considerando a necessidade de adequar no oramento do exerc cio de 2017 os elementos de despesa – 3.1.90.04 – Contrata o por Tempo Determinado e 3.1.90.11 - Vencimentos de Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

DECRETA:

Art. 1.º Determino a transfer ncia das dota es abaixo delineado, sendo mantida a mesma classifica o de fun o, subfun o, programa, a o, categoria econ mica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplica o e elemento de despesa, conforme autoriza o contida na Lei Municipal 5.928/15, que disp e sobre as Diretrizes Orament rias, para o exerc cio de 2017, a saber:

De: Secretaria Municipal de Educa o

Para: Secretaria Municipal de Educa o

12 - EDUCA O

12.365 – EDUCA O INFANTIL

12.365.0033 – Universaliza o de Educa o Infantil

1/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAR  DE MINAS

12.365.0033.2.076 – Manuten o das Atividades das Creches Municipais – RECURSO: SEMINC – 3.1.90.04 – Contrata o por Tempo Determinado – 0933 – R\$ 90.000,00 – cancelando o mesmo valor na ficha n.º 0267.

RECURSO: SEMINC – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – 0934 – R\$ 15.000,00 cancelando o mesmo valor na ficha n.º 0267.

De: Secretaria Municipal de Educa o

Para: Secretaria Municipal de Educa o

12 - EDUCA O


12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0029 – Atendimento ao Ensino Fundamental

12.361.0029.2.069 – Manuten o Transporte Escolar – Conv nio Estado - RECURSO: O.EDUC – 3.3.90.36 – Outros Servi os de Terceiros – Pessoa F sica - 0935 – R\$ 10.000,00 – cancelando o mesmo valor na ficha n.º 0233.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publica o.

Prefeitura Municipal de Par  de Minas, 31 de julho de 2017



JOS  LEONARDO MARTINS PINTO
SECRET RIO MUNICIPAL DE GEST O FAZEND RIA



ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 10.146/2017.

*INSTITUI A COORDENADORIA
DA JUVENTUDE NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO.*

O Prefeito do Município de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, especialmente considerando o disposto no artigo 107, I, alíneas “b” e “i” da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1.º Fica criada a *Coordenadoria da Juventude* no âmbito do Poder Executivo do Município de Pará de Minas, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º A Coordenadoria da Juventude tem por finalidade desenvolver, articular e executar, juntamente outros órgãos do Poder Executivo Municipal, normas e procedimentos relativos ao planejamento, execução e acompanhamento das políticas públicas que possibilitem aos jovens:

I - a integração e a participação nos processos relativos a:

a) construção da prosperidade municipal;

b) melhoria da qualidade de vida;

c) desenvolvimento do turismo sustentável;

d) aumento da empregabilidade e da igualdade de oportunidades no âmbito do emprego, renda e empreendedorismo;

e) apoio na seleção técnica de benefícios de programas sociais;

f) organização de canais de comunicação e participação da sociedade civil e das diversas comunidades do Município, para que sejam indicadas prioridades na questão da juventude.

II - viabilizar o acesso à cultura, esporte, lazer, tempo livre e à educação plena.

Art. 3.º Compete à Coordenadoria da Juventude:

I - formular a política municipal da juventude em conjunto com os demais órgãos técnicos do Poder Executivo;

II - acompanhar, avaliar e criar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento social, educacional e lazer da juventude, em conjunto com os demais órgãos técnicos do Poder Executivo;

III - colaborar com as demais Secretarias e órgãos do Município na implementação de políticas voltadas para a juventude;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

IV - desenvolver e divulgar estudos e pesquisas sobre o jovem;

V - promover e organizar seminários, cursos, congressos e fóruns, anualmente, com o intuito de discutir a política municipal da juventude e outros assuntos de interesse da juventude em parceria com entidades representativas, organizações não-governamentais e órgãos públicos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, nas esferas Municipal, Estadual e Federal;

VI - sugerir o estabelecimento de parcerias, mediante convênio, contrato ou acordo de cooperação, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com vistas a promover projetos nas áreas político-jurídicas de apoio à juventude;

VII - fortalecer as ações voltadas aos movimentos associativos da juventude;

VIII - garantir a participação juvenil na elaboração das políticas públicas da área de cidadania;

IX - fiscalizar e adotar as providências necessárias para garantir o cumprimento da legislação pertinente aos direitos da juventude;

X - reconhecer e valorizar os jovens e grupos juvenis como criadores de cultura, apoiando o desenvolvimento de suas habilidades e capacidades de criação e expressão crítica;

XI - incentivar o desenvolvimento de programas municipais voltados para jovens portadores de necessidades especiais, visando desenvolvimento pessoal e social que lhes permita inserir-se na vida social através de atividades culturais e de lazer;

XII - estimular políticas destinadas de combate ao racismo, machismo, homofobia, xenofobia ou qualquer tipo de discriminação quanto a gênero, raça, religião, cor, origem ou classe social;

XIII - estimular a garantia da democracia;

XIV - garantir o direito ao território para construção de uma cidade sustentável, desenvolvida, saudável e democrática;

XV - promoção da saúde integral verificando peculiaridades referentes ao contexto comunitário e a identidade histórica classificada por censo estatístico comprovando suas necessidades;

XVI - garantia do direito humano a comunicação, assegurando a pluralidade de ideias e opiniões dos diferentes grupos sociais e culturais, através de ações que garantam o acesso à informação e as tecnologias de informação e comunicação;

XVII - prevenir e enfrentar a violência.

§ 1.º Os membros da Coordenadoria da Juventude serão nomeados pelo Chefe do Executivo, mediante a expedição de ato próprio, nos termos da Lei.

§ 2.º Os membros da Coordenadoria da Juventude não farão *jus* a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

§ 3.º Poderão ser expedidos atos internos de funcionamento da Coordenadoria da Juventude, mediante expediente próprio de competência do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Pará de Minas/MG – CEP: 35660 – 013 | (37) 3233 - 5600 | www.parademinas.mg.gov.br


Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 31 de julho de 2017.



ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 76.368





DECRETO Nº 10147/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 6016, de 06 de Dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017,o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 142.575,68 (cento e quarenta e dois mil quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)


CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.07.12.361.0029.2.069 - MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR-CONVENIO ESTADO				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	935		113	142.575,68
TOTAL DE CRÉDITOS				142.575,68

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.07.12.361.0029.2.067 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB 40%				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	229		119	84.000,00
02.07.12.361.0029.2.069 - MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR-CONVENIO ESTADO				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	233		145	58.575,68
TOTAL DE ANULAÇÃO				142.575,68
TOTAL DE RECURSOS				142.575,68

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 01 de agosto de 2017.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 10148/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 6016, de 06 de Dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017,o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	60		100	282.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				282.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.03.04.122.0011.2.022 - MELHORIA NO PREDIO DA MUNICIPALIDADE				
449051 - Obras e Instalacoes	66		100	20.000,00
02.03.04.131.0014.2.324 - DIVULGACAO FATOS,ATOS,OBAS GOVERNAMENTAIS-G.PUBL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	71		100	50.000,00
02.03.04.272.0001.2.017 - CONTRIBUICAO PATRONAL				
319013 - Obrigacoes Patronais	72		100	212.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				282.000,00
TOTAL DE RECURSOS				282.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 02 de agosto de 2017.


José Leonardo Martins Pinto - Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.149/2017

Dispõe sobre estabilidade de servidor

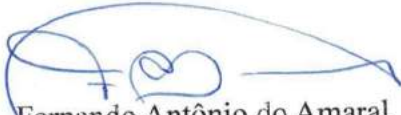
O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com os artigos 13 e 124 da Lei Municipal nº 5.264/2011 e Lei Complementar Nº 5.624/2014;

DECRETA:

Art. 1º – Torna-se estável no serviço público municipal de Pará de Minas o (a) servidor (a) **Kenia Guimarães de Oliveira**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Laboratório**, empossado(a) em 21 de julho de 2014.

Art. 2º – Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 02 de agosto de 2017.



Fernando Antônio do Amaral
Secretário Municipal de Gestão Pública



Elias Diniz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

DECRETO Nº 10.150/2017

Dispõe sobre estabilidade de servidor

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com os artigos 13 e 124 da Lei Municipal nº 5.264/2011 e Lei Complementar Nº 5.624/2014;

DECRETA:

Art. 1º – Torna-se estável no serviço público municipal de Pará de Minas o (a) servidor (a) **Wellington Souza Rodrigues Mendes**, ocupante do cargo de **Enfermeiro**, empossado(a) em 21 de julho de 2014.

Art. 2º – Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 02 de agosto de 2017.



Fernando Antônio do Amaral
Secretário Municipal de Gestão Pública



Elias Diniz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

DECRETO N.º 10.151/17

Determina a transferência de saldo orçamentário em virtude da necessidade de criação de novo elemento de despesa na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme autorização contida na Lei Municipal 5.928, de 23/06/16, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2017.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, e com base no artigo 167, VI da Constituição da República de 1.988 e Lei Municipal 5.928/16 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e, considerando a necessidade de adequar no orçamento do exercício de 2017 o elemento de despesa – 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

DECRETA:

Art. 1.º Determino a transferência das dotações abaixo delineado, sendo mantida a mesma classificação de função, subfunção, programa, ação, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, conforme autorização contida na Lei Municipal 5.928/15, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2017, a saber:

De: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Para: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

26 - TRANSPORTE

26.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

26.122.0054 – Máquinas e Veículos

1/2

26.122.0054.1.044 – Aquisição de Veículos para a Prefeitura – RECURSO: CONVOT – 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – 0936 – R\$ 45.000,00 – cancelando o mesmo valor na ficha n.º 0775.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 03 de agosto de 2017



JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA



ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 10.152/2017

Cria a Comissão Especial do Concurso Público e Processo Seletivo Simplificado 001/2017 da Prefeitura Municipal de Pará de Minas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 79, inciso IX e artigo 107, inciso I, ambos da Lei Orgânica Municipal, e:

- Considerando a iminente realização do Concurso Público e Processo Seletivo Público nº 001/2017, em cumprimento ao que dispõem a Lei Orgânica Municipal, as constituições Federal e Estadual e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município;

- Considerando a necessidade de propiciar rigorosa transparência a todas as fases do Concurso Público e Processo Seletivo Público: elaboração, publicação e divulgação do edital, inscrições, aplicação e correção das provas e classificação final;

- Considerando a necessidade de se criar um colegiado incumbido de, além de acompanhar todas as fases do certame, proceder à deliberação de casos omissos e ao julgamento de recursos;

DECRETA:

Art. 1º – Fica criada a Comissão Especial do Concurso Público e Processo Seletivo Público 001/2017 da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, para coordenar todas as etapas do Concurso Público e Processo Seletivo Simplificado para o provimento de vagas do Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal.

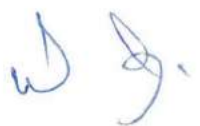
Art. 2º – A Comissão de que trata o artigo primeiro deste Decreto, fica assim composta:

Presidente: Joel Mendes Barbosa

Secretário: Hernando Fernandes da Silva

Membro: Fernando Antônio do Amaral

Membro: Gilson Batista



Art. 3º – À Comissão Municipal Coordenadora do Concurso Público e Processo Seletivo Simplificado 001/2017, compete promover a fiscalização da realização do concurso público pela empresa especializada contratada para realização do certame.

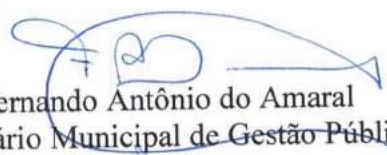
Art. 4º – A Comissão Especial, ora constituída, supervisionará o Concurso Público e Processo Seletivo Simplificado, respeitando a regulamentação geral de concursos, as disposições legais em vigor e tomará todas as providências necessárias à sua fiel execução e julgamento nos prazos estipulados.

Art. 5º – A Comissão acompanhará o cumprimento fiel do Edital do Concurso Público em consonância com o Termo de Compromisso celebrado entre o Município de Para de Minas e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais.


Art. 6º – Compete a Comissão Especial do Concurso Público e Processo Seletivo Simplificado, julgar os casos omissos ou duvidosos e coordenar as atividades necessárias ao bom andamento do Concurso Público inclusive no dia de aplicação das provas.

Art. 7º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Para de Minas, 03 de agosto de 2017.



Fernando Antônio do Amaral
Secretário Municipal de Gestão Pública



Elias Diniz
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 10153/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 6016, de 06 de Dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 238.500,00 (duzentos e trinta e oito mil quinhentos reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.04.04.122.0001.2.024 - MANUTENCAO CENTRO DE SERVICOS URBANCOS-CENSU				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	91		100	7.000,00
02.04.26.782.0053.2.027 - MANUTENCAO DO TERMINAL RODOVIARIO DE PARA DE MINAS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	111		100	40.500,00
02.09.10.306.0024.2.350 - VIGILANCIA ALIM.E NUTRICIONAL-CUMPR.ORDEM JUDICIAL				
339091 - Sentencas Judiciais	580		102	15.000,00
02.10.08.122.0001.2.121 - MANUTENCAO GALPAO TREIAGEM/RECIC.LIXO/ASCAMP				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	601		100	2.000,00
02.12.08.244.0021.2.135 - MANUTENCAO DO SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICA				
339030 - Material de Consumo	665		129	30.000,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	670		129	31.000,00
02.12.08.244.0021.2.354 - MANT.SERV.PROT.SOCIAL ESPECIAL MEDIA COMPLEXIDADE				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	694		129	11.000,00
02.12.08.244.0021.2.356 - MANUT.SERV.PROTEC.SOC.ESPEC.ALTA COMPLEXIDADE				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	917		100	10.000,00
02.16.15.452.0044.2.172 - MANUT.JARDINS,PARQUE,PRACA,ARBORZ MUNICIPIO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	799		100	45.000,00
02.16.20.602.0048.2.176 - MANUTENCAO DO PARQUE DE EXPOSICAO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	813		100	38.000,00
02.18.13.392.0037.2.317 - MANUTENCAO ATIV. ESCOLA MUNIC.ARTES E OFICIOS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	838		100	9.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				238.500,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.


RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.04.15.453.0045.2.026 - MANUTENCAO ATIV.FISCAZ,TRANSPORTE E TRANSITO				
339030 - Material de Consumo	104		100	7.000,00
02.09.10.302.0007.0.015 - SUBVENCAO: IRMANDADE N.SRA CONCEICAO PARA DE MINAS				
335043 - Subvencoes Sociais	490		102	15.000,00
02.10.08.243.0020.2.125 - MANUTENCAO CONS.TUTELAR CRIANCA E ADOLESCENTE				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	605		100	12.000,00
02.12.08.122.0001.2.352 - MANUTENCAO DA GESTAO DO SUAS				
339030 - Material de Consumo	641		129	10.000,00



CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.12.08.122.0001.2.352 - MANUTENCAO DA GESTAO DO SUAS				
339035 - Servicos de Consultoria	643		129	30.000,00
02.12.08.122.0001.2.352 - MANUTENCAO DA GESTAO DO SUAS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	645		129	10.000,00
02.12.08.122.0001.2.352 - MANUTENCAO DA GESTAO DO SUAS				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	649		129	10.000,00
02.12.08.244.0021.2.354 - MANT.SERV.PROT.SOCIAL ESPECIAL MEDIA COMPLEXIDADE				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	684		129	12.000,00
02.14.14.452.0041.2.168 - MANUTENCAO LIMPEZA URBANA E COLETA LIXO MUNICIPIOO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	741		100	132.500,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				238.500,00
TOTAL DE RECURSOS				238.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 04 de agosto de 2017.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 10154/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 6016, de 06 de Dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 879.000,00 (oitocentos e setenta e nove mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.03.28.846.0001.2.021 - CONTRIBUICAO DO GOVERNO MUNICIPAL PARA O PASEP				
339047 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	78		100	50.000,00
02.06.04.122.0001.2.029 - MANUTENCAO ATIV.SECRET.MUNIC.GESTAO FAZENDARIA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	127		100	115.000,00
02.06.28.843.0000.0.007 - JUROS,OUTROS ENCARGOS C/BDMG/BNDES/BB/OUTROS				
329021 - Juros sobre a Divida por Contrato	132		100	200.000,00
02.06.28.843.0000.0.008 - AMORTIZ.EMPR:BDMG/BNDES/BB/OUT E COR.MONET.CAMBIAL				
469071 - Principal da Divida Contratual Resgatado	133		100	215.000,00
02.07.12.367.0035.2.085 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO ESPECIAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	298		100	10.000,00
02.09.10.305.0027.2.196 - MANUTENCAO ATIV. VIG.EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	551		150	1.000,00
02.14.15.452.0041.2.157 - RECOMP/PAVIM.ASF/POLIE,ASSET.MEIO-FIO MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	753		124	245.000,00
02.16.20.606.0048.0.025 - MANUTENCAO DE CONVENIO COM A EMATER E OUTROS				
337041 - Contribuicoes	816		100	2.000,00
02.17.04.122.0001.0.048 - INDENIZACOESS E RESTIUTICOES				
339093 - Indenizacoes e Restituicoes	817		100	6.000,00
02.21.13.392.0037.2.205 - REALIZ:CARNAV,FEST,CONC.CUL,FEST.OP.EV,DT.COM/CONG				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	898		100	35.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				879.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

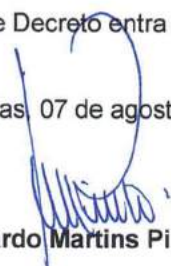
RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.03.04.122.0056.2.015 - AUXILIOS E BENEFICIOS - SECRETARIAS				
339049 - Auxilio Transporte	68		100	10.000,00
02.03.24.722.0001.2.020 - MANUTENCAO DO SERVICO DE TELEFONIA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	77		100	40.000,00
02.06.04.122.0001.0.006 - INDENIZACOES E RESTITUICOES				
339093 - Indenizacoes e Restituicoes	119		100	150.000,00
02.06.04.122.0001.2.029 - MANUTENCAO ATIV.SECRET.MUNIC.GESTAO FAZENDARIA				
339035 - Servicos de Consultoria	125		100	160.000,00
02.06.28.843.0000.0.009 - AMORTIZ.PARCEL.DEB.C/INSS,IPSEMG,FGTS,PARAP/OUTROS				



CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
- Principal da Divida Contratual Resgatado	136		100	220.000,00
02.07.12.365.0033.2.076 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	273		100	10.000,00
02.09.10.306.0024.2.117 - MANUTENCAO ATIV.DE VIG.ALIMENTAR E NUTRICIONAL				
339032 - Material, Bem ou Servico de Distrib. Gratuita	573		150	1.000,00
02.13.04.131.0014.2.146 - DIVULGACAO DOS FATOS,ATOS E OBRAS GOVERNAMENTAIS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	723		100	35.000,00
02.14.15.452.0041.2.157 - RECOMP/PAVIM.ASF/POLIE,ASSET.MEIO-FIO MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	754		100	100.000,00
02.14.26.452.0054.2.163 - MANT.PREV/CORRET.FROTA VEICULOS,ABAST/DOCUMENTACA				
339030 - Material de Consumo	776		100	145.000,00
02.16.04.122.0001.2.171 - MANUT.SEC.M.AGRONG,DESEV.RURAL E M.AMBIENTE				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	793		100	2.000,00
02.17.28.846.0000.0.028 - SENTENCAS JUDICIAIS/ACORDO				
339091 - Sentencas Judiciais	825		100	6.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				879.000,00
TOTAL DE RECURSOS				879.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 07 de agosto de 2017.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 10.155/2017

Aprova definitivamente o loteamento denominado Bairro Ninho das Águias.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, incisos VI e XXI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando tratar-se de loteamento desenvolvido nos termos da Lei Federal 6.766/79 e da Lei Municipal 4.658/06 (Plano Diretor), com as alterações introduzidas pela Lei Municipal 5.354/12, conforme documentação contida no bojo dos autos de processo administrativo n.º 01224/2017;

Considerando o teor do parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano acostado às fls.51/54, informando sobre o atendimento de todos os requisitos previstos em Lei, bem ainda que foram acostados ao feito próprio todos os projetos técnicos necessários à aprovação definitiva do empreendimento imobiliário ora em tela;

Considerando mais o *Termo de Compromisso* firmado com o CODEMA (fls.59/60 anexado aos autos de processo de n.º 02230/2015 - Aprovação Preliminar do empreendimento em comento), no qual estão indicadas as condicionantes impostas por aquele Conselho para aprovação do loteamento, todas efetivamente atendidas, conforme documentos de fls. 61 dos autos de n.º 02230/2015 e documentos de fls.22/27 dos autos de processo 01224/2017, cumprindo integralmente o avençado perante o referido órgão ambiental;

Considerando, por fim, o parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município às fls. 55/57;

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado definitivamente o loteamento denominado **BAIRRO NINHO DAS ÁGUIAS**, cuja área de 38.991,22 m² (trinta e oito mil novecentos e noventa e um vírgula vinte e dois metros quadrados), de propriedade da sociedade empresária IMOBILIÁRIA OLIVEIRA LOPES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 21.336.649/0001-58, está inscrita na matrícula do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca sob o n.º 60.781, ficha 01 - livro 2 – Registro Geral do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca, assim distribuído:

a) ÁREA TOTAL DO TERRENO	38.991,22 m ²	
b) ÁREA TOTAL LOTEADA	38.991,22 m ²	100%

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

c) ÁREA DE LOGRADOUROS:	2.255,92 m ²	5,79%
d) ÁREA TOTAL DOS LOTES:	24.113,62 m ²	61,84%
e) ÁREA INSTITUCIONAL:	2.422,05 m ²	6,21%
f) ÁREAS VERDES:	3.899,74 m ²	10%
g) ÁREA DE APP:	4.688,87 m ²	12,03%
h) PASSAGEM DE PEDESTRES:	1.611,02 m ²	4,13%

Art. 2.º O Bairro Ninho das Águias é constituído de 09 (nove) lotes, distribuídos em 04 (quatro) quadras, conforme memoriais descritivos e projetos planimétricos acostados aos autos de processo administrativo n.º 01224/2017.

Art. 3.º Em atendimento ao disposto nos incisos I e II do artigo 20 da Lei Municipal 5.354/12, que promoveu integral reformulação do Capítulo do Parcelamento do Solo do Plano Diretor Municipal, serão incorporadas ao domínio do Município, na forma declinada no artigo 22 da Lei Federal 6.766/79, as áreas verdes e institucionais enunciadas nas alíneas “e”; “f” e “h” do artigo 1.º deste instrumento.

Art. 4.º Fazem parte integrante deste Decreto os projetos planimétricos e os memoriais descritivos constantes dos autos de processo administrativo n.º 01224/2017.

Art. 5.º As eventuais despesas cartoriais decorrentes da execução do presente Decreto serão custeadas pela proprietária da área de terreno loteada.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 07 de agosto de 2017.



ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal



DECRETO N.º 10.156/2017

Aprova definitivamente o loteamento denominado Bairro Mart Minas.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, incisos VI e XXI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando tratar-se de loteamento desenvolvido nos termos da Lei Federal 6.766/79 e da Lei Municipal 4.658/06 (Plano Diretor), com as alterações introduzidas pela Lei Municipal 5.354/12, conforme documentação contida no bojo dos autos de processo administrativo n.º 01699/2017;

Considerando o teor do parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano acostado às fls.36/38, informando sobre o atendimento de todos os requisitos previstos em Lei, bem ainda que foram acostados ao feito próprio todos os projetos técnicos necessários à aprovação definitiva do empreendimento imobiliário ora em tela;

Considerando mais o *Termo de Compromisso* firmado com o CODEMA (documento de fls. 79/80 dos autos de processo 07419/2016 – aprovação preliminar), no qual estão indicadas as condicionantes impostas por aquele Conselho para aprovação do loteamento, ficando desde já condicionada a aprovação definitiva ao integral atendimento dos compromissos assumidos no referido instrumento, providência esta já demonstrada pelo TED de fls. 87 dos autos de processo n.º 07419/2016.

Considerando, por fim, o parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município às fls. 39/41;

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado definitivamente o loteamento denominado **BAIRRO MART MINAS**, cuja área loteada de 22.500,00 m² (vinte e dois mil e quinhentos metros quadrados), de propriedade da sociedade LMN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 03.334.792/0001-29 e da sociedade MUROL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ n.º 23.945.674/0001-64, devidamente inscrita na matrícula n.º 66.347, ficha 01 – livro 2 – Registro Geral do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca, fica assim distribuído:

a) ÁREA TOTAL DO TERRENO:	22.500,00 m ²	
b) ÁREA TOTAL LOTEADA:	22.500,00 m ²	
c) ÁREA DE LOTES:	22.500,00 m ²	
d) ÁREA VERDE:	2.343,00 m ²	10,41%

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS



(correspondente ao lote de terreno de n.º 08 da quadra P-46 do Bairro Jardim das Piteiras II inscrito na matrícula 33.438 livro 2-EC fls.50; ao lote de terreno de n.º 09 da quadra P-46 do Bairro Jardim das Piteiras II inscrito na matrícula 33.439 livro 2-EC fls.51; ao lote de terreno de n.º 10 da quadra P-46 do Bairro Jardim das Piteiras II inscrito na matrícula 33.440 livro 2-EC fls.52 e ao lote de terreno de n.º 11 da quadra P-46 do Bairro Jardim das Piteiras II inscrito na matrícula 33.441 livro 2-EC fls.53 do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Pará de Minas-MG, doados ao Município de Pará de Minas-MG)

e) ÁREA INSTITUCIONAL: 1.440,00 m² 6,4%
(correspondente ao lote de terreno de n.º 43 da quadra 24 do Bairro Grão Pará inscrito na matrícula 65.213 - livro 2 – ficha 01; ao lote de terreno de n.º 44 da quadra 24 do Bairro Grão Pará inscrito na matrícula 65.214 - livro 2 – ficha 01; ao lote de terreno de n.º 45 da quadra 24 do Bairro Grão Pará inscrito na matrícula 65.215 - livro 2 – ficha 01 e ao lote de terreno de n.º 46 da quadra 24 do Bairro Grão Pará inscrito na matrícula 65.216 - livro 2 – ficha 01 do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Pará de Minas-MG, doados ao Município de Pará de Minas-MG)

Art. 2.º O Bairro Mart Minas é constituído de 01 (um) lote, distribuído em 01 (uma) quadra, conforme memoriais descritivos e projetos planimétricos acostados aos autos de processo administrativo n.º 01699/2017.

Art. 3.º Em atendimento ao disposto nos incisos I e II do artigo 20 da Lei Municipal 5.354/12, que promoveu integral reformulação do Capítulo do Parcelamento do Solo do Plano Diretor Municipal, as áreas verdes e as áreas institucionais declinadas nas alíneas “d” e “e” acima aduzidas foram objeto de doação ao Município de Pará de Minas, conforme se extrai do Parecer Técnico de fls.36/38 dos autos de processo administrativo 01699/2017.

Art. 4.º Fazem parte integrante deste Decreto os projetos planimétricos e os memoriais descritivos constantes dos autos de processo administrativo n.º 01699/2017.

Art. 5.º As eventuais despesas cartoriais decorrentes da execução do presente Decreto serão custeadas pela proprietária da área de terreno loteada.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 07 de agosto de 2017.



ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Pará de Minas/MG – CEP: 35660 – 013 | (37) 3233 - 5600 | www.parademinas.mg.gov.br



DECRETO N.º 10.157/17

Determina a transferência de saldo orçamentário em virtude da necessidade de criação de novo elemento de despesa no Fundo Municipal de Saúde, conforme autorização contida na Lei Municipal 5.928, de 23/06/16, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2017.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, e com base no artigo 167, VI da Constituição da República de 1.988 e Lei Municipal 5.928/16 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e, considerando a necessidade de adequar no orçamento do exercício de 2017 o elemento de despesa – 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

DECRETA:

Art. 1.º Determino a transferência das dotações abaixo delineado, sendo mantida a mesma classificação de função, subfunção, programa, ação, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, conforme autorização contida na Lei Municipal 5.928/15, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2017, a saber:


De: Fundo Municipal de Saúde

Para: Fundo Municipal de Saúde

10 - SAÚDE

10.302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

10.302.0022 – Atenção à Saúde da Comunidade




1/2

10.302.0022.2.348 – Manutenção das Atividades da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospital – RECURSO: ALIESA – 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – 0937 – R\$ 30.000,00 – cancelando o mesmo valor na ficha n.º 0518.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 08 de agosto de 2017



JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA



ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Centro
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233-5600 – Fax: (37) 3233-5621



DECRETO Nº 10.158/2017

Aprova Desmembramento de Área de Terreno.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

- considerando o requerimento de **Bosco Senen de Araújo**, protocolado sob Nº **PRO 06017/17**;
- considerando tratar-se de desmembramento de área de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor do Município Lei Nº 5.354/2012;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexados ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica desmembrado o **Lote de Terreno Nº 12 da Quadra 70** situada no Distrito de Ascensão, Município de Pará de Minas, de propriedade de Bosco Senen de Araújo, conforme abaixo especificado:

LOTE DESMEMBRANDO

Lote de Terreno Nº 12 - Quadra 70 - Distrito de Ascensão - Pará de Minas-MG
Matrícula: 68.328 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral
Proprietário: Bosco Senen de Araújo
Área: 7.236,48m²

Descrição: Conforme Matrícula Nº 68.328 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

Benfeitoria: Fica mantida a benfeitoria que onera a matrícula Nº 68.328 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

LOTES DESMEMBRADOS

Lote de Terreno Nº 12 - Quadra 70 - Distrito de Ascensão - Pará de Minas-MG
Proprietário: Bosco Senen de Araújo
Área: 1.322,61m²



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Centro
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233-5600 – Fax: (37) 3233-5621



Frente: 37,32m confrontando com a Avenida Abdon Senen de Araújo;

Fundos: 37,49m confrontando com a Chácara 12-A;

Lateral Direita: 34,17m sendo: 28,16m confrontando com o lote 01 da casa nº 150 e 6,01m com o lote 03 da casa nº 32;

Lateral Esquerda: 37,04m confrontando com o lote nº 13 da casa nº 116.

Benfeitoria: Fica mantida a benfeitoria que onera a matrícula Nº 68.328 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

Lote de Terreno Nº 12-A - Quadra 70 - Distrito de Ascensão - Pará de Minas-MG

Proprietário: Bosco Senen de Araújo

Área: 5.913,87m²

Frente: 37,49m confrontando com os fundos do lote nº 12 da casa nº 130;

Fundos: 42,64m sendo: 25,06m confrontando com a Chácara 22 da casa nº 296 e 17,58m com a Área de Terreno nº 01;

Lateral Direita: 145,73m sendo: 6,48m confrontando com o lote nº 03 da casa nº 32, mais 12,97m com o lote nº 04 da casa nº 44, mais 14,23m com o lote nº 05 da casa nº 48, mais 14,88m com o lote nº 06, mais 16,42m com o lote nº 07 da casa nº 88, mais 15,60m com o lote nº 08, mais 16,00m com o lote nº 09 da casa nº 110, mais 14,50m com o lote nº 10 da casa nº 126 e mais 34,65m com o lote nº 11;

Lateral Esquerda: 154,60m confrontando com o lote nº 13 da casa nº 116.

Art. 2º. O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas.

Art. 3º. O lote desmembrado correspondente ao Lote Nº 12-A da Quadra 70, descrito no artigo 1º. deste Decreto, sem confrontação com a via pública, será objeto de unificação ao imóvel limdeiro, registrado na matrícula nº 66.335 ficha 01 livro 02 do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Pará de Minas, após regular alienação ao proprietário do referido imóvel, conforme documentos acostados aos autos do processo administrativo de nº 06017/17, mediante o recolhimento dos tributos municipais previstos na legislação de regência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Centro
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233-5600 – Fax: (37) 3233-5621



Art. 4º. As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento correrão por conta do proprietário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 08 de agosto de 2017.

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.159/2017

Dispõe sobre estabilidade de servidor

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com os artigos 13 e 124 da Lei Municipal nº 5.264/2011 e Lei Complementar Nº 5.624/2014;

DECRETA:

Art. 1º - Torna-se estável no serviço público municipal de Pará de Minas o (a) servidor (a) **Cassiano Brum de Magalhães**, ocupante do cargo de **Farmacêutico**, empossado(a) em 21/07/2014.

Art. 2º – Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 08 de agosto de 2017.



FERNANDO ANTÔNIO DO AMARAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA



ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS